

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**RONALTE VICENTE DA SILVA**

**Discurso socioeducativo - jogo, fuga e batalhas:**  
um estudo sobre práticas, técnicas e procedimentos do atendimento ao adolescente infrator

Belo Horizonte  
2020

RONALTE VICENTE DA SILVA

**Discurso socioeducativo - jogo, fuga e batalhas:**

um estudo sobre práticas, técnicas e procedimentos do atendimento ao adolescente infrator

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Currículo, Culturas e Diferença.

Orientador: Prof. Dr. André Márcio Picanço Favacho

Belo Horizonte  
2020

S586d  
T

Silva, Ronalte Vicente da, 1981-  
Discurso socioeducativo [manuscrito] : jogo, fuga e batalhas : um estudo sobre práticas, técnicas e procedimentos do atendimento ao adolescente infrator / Ronalte Vicente da Silva. - Belo Horizonte, 2020. 200 f. : enc, il.

Dissertação -- (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação.

Orientador: André Márcio Picanço Favacho.

Bibliografia: f. 193-197.

Apêndices: f. 198-200.

1. Educação -- Teses. 2. Adolescentes -- Assistência em instituições -- Teses. 3. Medida socioeducativa -- Aspectos educacionais -- Teses. 4. Responsabilidade penal -- Teses. 5. Sociologia educacional - - Teses.

I. Título. II. Favacho, André Márcio Picanço, 1973-.

III. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação.

CDD- 365.66

**Catálogo da fonte: Biblioteca da FaE/UFMG (Setor de referência)**

Bibliotecário: Ivanir Fernandes Leandro CRB: MG-002576/O



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Discurso Socioeducativo: jogo, fuga e batalhas. Um estudo sobre práticas, técnicas e procedimentos do atendimento ao adolescente infrator.**

### **RONALTE VICENTE DA SILVA**

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, como requisito para obtenção do grau de Mestre em EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

Aprovada em 18 de dezembro de 2020, pela banca constituída pelos membros:

Prof(a). Andre Marcio Picanco Favacho - Orientador  
UFMG

Prof(a). Selmo Haroldo de Resende  
UFU

Prof(a). Marcelo Ricardo Pereira  
UFMG

Prof(a). Vanessa Ferraz Almeida Neves  
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

*Aos meninos e meninas que têm suas vidas  
anotadas pelo discurso socioeducativo.*

*Aos meninos mortos nas unidades  
socioeducativas, sob nossa proteção.*

*Aos familiares desses meninos.*

## AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador André Favacho, pela generosidade pedagógica e por ter me permitido a liberdade de pensamento, pelo seu cuidado na leitura dos textos e seu zelo e rigor na avaliação do pensamento. Esta dissertação só foi possível porque contou com sua paciência, prática de liberdade e ética pedagógica, virtudes que me foram um porto sempre seguro ao longo desta travessia. Ao professor André Favacho, pela obstinação incansável na prática de lecionar. Sou muito grato a você por me ter acolhido entre seus alunos para o estudo do pensamento de Michel Foucault. Ao amigo André Favacho, sempre sensível, escuta atenta e um bom papo.

Aos professores Marcelo Ricardo Pereira e Selmo Haroldo de Resende, por aceitarem participar da minha banca.

Aos profissionais do CIA-BH, especialmente à Dra. Riza Aparecida Nery, que gentilmente me concedeu acesso aos arquivos para a realização desta pesquisa.

À minha mãe que me ensinou a ler e a me inscrever no mundo com sensibilidade. Sinto sua falta, mas não sinto falta de sua presença, pois ela se tornou verbo infinitivo pessoal e mora em mim. Ao meu pai e aos meus irmãos e irmãs, aos meus sobrinhos e sobrinhas. Esta dissertação também é por vocês. Aos meus tios e à minha tia. Aos primos e primas.

Aos meus avôs e avós [in memoriam].

À Maria Cristina, minha esposa, companheira, amiga, o meu amor, obrigado pela parceria e pela paciência e compreensão nos momentos de ausência, pelo amparo emocional nos momentos de lágrimas e de incertezas. Ao Luiz Gustavo e à Ana Sofia, pelo apoio ao longo da travessia.

À família que me acolheu de coração aberto e que me possibilitou um espaço de reclusão com conforto e silêncio para as escritas finais desta dissertação. À Maria Tereza e à Isabell. Ao Luiz Carlos e família. À Maria Lúcia, ao João Barbosa, ao João Pedro e à Mariana. Obrigado a todos vocês pelo apoio e incentivo.

À Maria José, nossa matriarca. Esta dissertação também foi animada por sua luz pedagógica; com você aprendi que não existe educação sem afeto.

À equipe do Minas Pela Paz, meus amigos de caminhada, obrigado pela parceria de sempre e pela confiança. À diretoria do Minas Pela Paz. E um especial agradecimento ao Maurílio Pedrosa pela compreensão e apoio desde o início desta pesquisa.

À equipe do Projeto Trampolim. Luísa Castro e Gabrielle de Àvila, grato pelo apoio, confiança e pela disponibilidade de escuta nas reflexões preliminares deste estudo.

Aos amigos e amigas que acumulei nesses anos de trabalho junto à socioeducação, pela acolhida, pelos ensinamentos. Aprendi e aprendo muito com vocês. Todos os dias.

Aos colegas de Pós-Graduação, aos colegas e amigos de Panóptico.

À Darci Motta, amiga que caminhou comigo de mãos dadas nos momentos finais desta dissertação. Não tenho palavras para agradecer sua generosidade e o seu cuidado nos momentos em que considerei não ser possível finalizar. Sou muito grato pela sua dedicação em tempos impraticáveis e, ainda assim, não abriu mão de uma apuradíssima competência técnica na revisão do texto. Como se não bastasse, com sua afinada leitura de Michel Foucault, me apoiou nos ajustes finais do pensamento. Muito obrigado, Darci!

Ao amigo e compadre Antônio Nunes. Ter a sua amizade e compartilhar com você a leitura foucaultiana é um privilégio. Obrigado por me traduzir a linguagem da música. À Liz Helen e ao meu afilhado Theo. Vivavaivoar!

Às professoras e professores do ensino básico, especialmente à Ana Maria Reis Macedo. Às professoras e professores da graduação em ciências sociais da Puc-Minas, especialmente à Regina Medeiros.

Aos meus colegas e amigos de graduação, especialmente a primeira turma de alunos bolsistas do Pro-Uni (2005), da qual, com muito orgulho, eu faço parte.

*“Filosofia, que palavra bonita!”<sup>1</sup>.*

---

<sup>1</sup> A frase foi dita à mim por, Maria das Graças Silva, minha mãe. Ela a disse após ouvir a palavra: filosofia. Minha mãe faleceu em outubro de 2014 sem saber ler e escrever. Na ocasião em que a frase foi dita, em 2005, eu realizava uma atividade acadêmica quando ela me indagou sobre o que eu estava fazendo. Disse que era uma atividade de filosofia. Na sequência ela não perguntou o que era filosofia. Somente olhou fixo para o horizonte e exclamou a frase acima.

## RESUMO

*O Discurso Socioeducativo* é o objeto de análise desta dissertação. Inspirada em Michel Foucault, esta pesquisa entende por discurso socioeducativo as práticas, as técnicas e os procedimentos adotados no atendimento ao adolescente a quem é atribuída a autoria de atos infracionais. Para isso, foi analisado um arquivo composto de dezenove (19) processos (prontuários, dossiês) de execução de medidas socioeducativas de Semiliberdade e Internação, depositados entre os anos de 2002 e 2017 na Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. O objetivo do estudo foi analisar qual sujeito é produzido quando a noção de socioeducativo assume a orientação legal e pedagógica sobre os adolescentes. Como referencial teórico, foram utilizadas as contribuições de Michel Foucault, especialmente as que dizem respeito ao poder disciplinar e às práticas de normalização. Metodologicamente, o estudo tomou como base algumas precauções de método contidas no livro de Michel Foucault, *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, para adotar os primeiros princípios de organização da materialidade. Além desse livro, foi utilizada também a *Aula de 28 de fevereiro de 1973, do curso A Sociedade Punitiva*. Embora não haja, em Foucault, metodologia linear nem estática, tampouco prescrição, esses dois textos serviram como referenciais *prescritivos-metodológicos*, uma vez que, a partir deles, foram forjadas ferramentas para tratamento, organização, leitura e estudo dos processos infracionais, tal como Foucault procedeu. Assim, o estudo dedicou-se a analisar o dito, o excessivamente dito, sobre os adolescentes, evitando o que se poderia chamar de escolarização dos discursos. O resultado da análise dos processos me permitiu identificar três procedimentos que compõem os ditos a respeito do sujeito socioeducativo, a saber: (i) *as batalhas entre técnicos, juízes e promotores*; (ii) *os discursos dos técnicos*; (iii) *o adolescente aprende a jogar o jogo jurídico*. Tais procedimentos revelam uma disputa de interesses sobre os adolescentes que, entre outras coisas, perpassam questões de proteção integral, de pobreza, de trabalho, de responsabilização, mas também de obediência ou transgressão juvenil.

**Palavras-Chave:** Medidas Socioeducativas. Adolescente Infrator. Discurso. Poder Disciplinar e normalização. Responsabilização.

## ABSTRACT

The Socio-educational Discourse is the object of analysis of this dissertation. Inspired by Michel Foucault, this research understands by socio-educational discourse the practices, techniques and procedures adopted in assisting the adolescent who is responsible for the infraction. For this, it was analyzed a file composed of nineteen (19) processes (handbook, files) of execution of socio-educational measures of semiliberty and internment. These files were deposited between 2002 and 2017 at the Children and Youth Court of Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil. The aim of the study was to analyze which subject is produced when the notion of socio-educational assumes the legal and pedagogical orientation about adolescents. As a theoretical framework, Michel Foucault's contributions were used, especially those related to disciplinary power and standardization practices. Methodologically, the study was based on some method precautions contained in Michel Foucault's book, *I, Pierre Riviere, Having Slaughtered My Mother, My Sister, and My Brother: A Case of Parricide in the 19th Century*, to adopt the first principles of materiality organization. In addition to this book, the *Class of February 28, 1973*, of the course *The Punitive Society*, was also used. Although there is no linear or static methodology in Foucault, nor a prescription, these two texts served as prescriptive-methodological references, since, from them, tools were forged for treatment, organization, reading and study of the infraction processes, as Foucault proceeded. Thus, the study was dedicated to analyzing what was said, what was excessively said, about teenagers, avoiding what could be called schooling of speeches. As a result of the analysis of the processes, it allowed us to identify three procedures that make up the sayings regarding the socio-educational subject, namely: (i) the battles between technicians, judges and prosecutors; (ii) the discourse of the technicians; (iii) the teenager learns to play the legal game. Such procedures reveal a dispute of interests over adolescents that, among other things, run through issues of integral protection, poverty, work, accountability, but also obedience or youth transgression.

**Keywords:** Socio-educational measures. Adolescent Offender. Discourse. Disciplinary power and normalization. Accountability.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 O NASCIMENTO DA PRISÃO, DA POLICIA E DA DELINQUÊNCIA.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1 A EMERGÊNCIA DA COERÇÃO .....</b>	<b>22</b>
2.1.1 <i>O caso inglês.....</i>	22
2.1.2 <i>O caso francês .....</i>	23
<b>2.2 POLÍCIA: VIGIAR MAIS DO QUE PUNIR .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3 A DELINQUÊNCIA NO SÉCULO XVIII: POBREZA, MATRIZ GERAL DA DELINQUÊNCIA.....</b>	<b>31</b>
<b>2.4 SÉCULO XIX: POLICIA, PRISÃO E DELINQUÊNCIA – A INSUPERÁVEL CONEXÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>3 CRIANÇAS POBRES E CRIMINALIDADE NO BRASIL AO LONGO DO SÉCULO XX E COMEÇO DO XXI: ASPECTOS DA CORREÇÃO, INTERNAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>3.1 A CORREÇÃO - 1890-1930.....</b>	<b>47</b>
3.1.1 <i>Pedagogia do trabalho .....</i>	52
3.1.2 <i>A experiência correcional de Mettray... ..</i>	55
3.1.3 <i>As primeiras instituições de correção.....</i>	58
<b>3.2 A INTERNAÇÃO - 1930-1990 .....</b>	<b>63</b>
3.2.1 <i>A internação na FEBEM.....</i>	67
<b>3.3 A RESPONSABILIZAÇÃO – 1990 - 2012.....</b>	<b>72</b>
3.3.1 <i>Respostas aos problemas .....</i>	73
3.3.2 <i>Elementos norteadores das práticas .....</i>	74
3.3.3 <i>Os autorizados .....</i>	75
3.3.4 <i>Infrações .....</i>	77
3.3.5 <i>Quem captura os menores? .....</i>	78
3.3.6 <i>Procedimentos de entrada dos jovens nos diferentes sistemas .....</i>	79
3.3.7 <i>Rotina institucional.....</i>	80
3.3.8 <i>Resistências.....</i>	81
3.3.9 <i>Sob qual código se subjugou os menores?.....</i>	82
3.3.10 <i>Quem solta os jovens? .....</i>	82
3.3.11 <i>Que sujeito foi produzido em cada tempo?.....</i>	83
3.3.12 <i>Quadro comparativo – correção, internação, responsabilização .....</i>	84
<b>4 A GUIA DE PERCURSO METODOLÓGICO: ENTRE BICICLETA, CARTAS, CIGARROS, VALES-TRANSPORTES, VERDADES E NÃO HUMANOS .....</b>	<b>86</b>
<b>4.1 PRIMEIROS PASSOS .....</b>	<b>87</b>
<b>4.2 SOBRE O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO, ESTUDO, ANOTAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA MATERIALIDADE .....</b>	<b>87</b>
<b>4.3 CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA MATERIALIDADE.....</b>	<b>93</b>
<b>4.4 INFORMAÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS E DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DOS CASOS SELECIONADOS. ....</b>	<b>100</b>
4.4.1 <i>Idades.....</i>	101
4.4.2 <i>Sexo.....</i>	101
4.4.3 <i>Ato infracional (situação-problema) .....</i>	101
4.4.4 <i>Medidas socioeducativas aplicadas.....</i>	109
<b>4.5 OS CASOS SELECIONADOS.....</b>	<b>117</b>
4.5.1 <i>Caso 1: Coração de Mãe .....</i>	120
4.5.2 <i>Caso 2: Era uma vez uma escola que não tinha recursos “humanos” .....</i>	123
4.5.3 <i>Caso 3: O menino da bicicleta azul com rodas amarelas.....</i>	127
4.5.4 <i>Caso 4: A verdade vencerá.....</i>	130
<b>4.6 ELEMENTOS PARA ANÁLISE .....</b>	<b>133</b>

<b>5 O DISCURSO SOCIOEDUCATIVO E A PRODUÇÃO DO SUJEITO SOCIOEDUCATIVO: ENTRE BATALHAS POLIFÔNICAS, VONTADE DE VERDADE E O JOGO PELA LIBERDADE .....</b>	<b>135</b>
<b>5.1 JUDICIALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES: NOTAS SOBRE DESRESPONSABILIZAÇÃO NO DISPOSITIVO SOCIOEDUCATIVO E NA SOCIEDADE.....</b>	<b>136</b>
<b>5.2 AS BATALHAS ENTRE TÉCNICOS, JUÍZES, DEFENSORES E PROMOTORES .....</b>	<b>141</b>
<b>5.3 SOBRE OS DISCURSOS DAS EQUIPES TÉCNICAS .....</b>	<b>157</b>
<b>5.4 JOGANDO O JOGO SOCIOEDUCATIVO.....</b>	<b>171</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>178</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>193</b>
<b>APÊNDICE A - NOTÍCIAS E REPORTAGEM SOBRE MORTES DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE ..</b>	<b>198</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação se insere no campo de estudos sobre a judicialização e responsabilização de adolescentes na sociedade brasileira. Mais especificamente, o estudo pretende dialogar com os autores que se dedicam a refletir sobre a socioeducação. Entre os principais conceitos mobilizados, estão as noções de judicialização e de responsabilização de adolescentes infratores a quem são atribuídas práticas de atos infracionais. Ao longo da dissertação, adotei a noção de *situação-problema* em contraposição epistêmica e política ao termo *ato infracional*.

O estudo também se insere no campo de estudos foucaultianos, partindo da noção de discurso de Michel Foucault e mobilizando outras importantes noções do pensamento do filósofo, como norma e normalização, poder e saber, vontade de verdade, sequestração, comutador, acontecimento, entre outras.

O tema foi abordado a partir de autores que se dedicaram a pensar o tratamento dado a crianças e adolescentes que, ao longo do tempo, de diferentes maneiras e por diferentes razões, foram tomados como sujeitos que incomodam a sociedade brasileira. Nesse sentido, a pesquisa percorreu os debates sobre as práticas de correção de crianças e jovens entre 1890 e 1930 as práticas de Internação adotadas entre 1930 e 1990 e, por fim, as práticas que visam à responsabilização de adolescentes e jovens na atualidade.

A história da legislação brasileira ampla e específica para crianças e adolescentes registra diferentes códigos judiciais que disciplinaram o tratamento a esses sujeitos. Entre 1890 e 1927, funcionou o Código Penal Republicano, de 1890, orientado pela noção de Ordem e Progresso. A partir de 1927, a sociedade brasileira editou a primeira lei específica para menores e jovens, o Código de Menores. A partir de 1979, o Novo Código de Menores foi forjado pelo Governo Militar e inseriu a doutrina da situação irregular. A partir de 1990, no bojo do processo de redemocratização, a sociedade brasileira promulga o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que inaugurou a doutrina da proteção integral, propondo tratar as crianças e adolescentes brasileiros como sujeitos de direito em peculiar condição de desenvolvimento. Mais recentemente, em 2012, foi aprovada a Lei do SINASE, que propõe o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Levantamento Anual SINASE referente a 2017, publicado em 2019<sup>2</sup> pelo Governo Federal, registra que, no Brasil, um total de 26.109 (vinte e seis mil, cento e nove) adolescentes e jovens com idade entre 12 e 21 anos foram atendidos nas 484 unidades socioeducativas voltadas à restrição e privação de liberdade (Internação, Internação provisória e Semiliberdade).

Ainda segundo o mesmo relatório, em Minas Gerais, esse tipo de atendimento alcançou 1.839 (mil oitocentos e trinta e nove) adolescentes e jovens com idade entre 12 e 21. De acordo com a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais (SUASE), no Estado estão instaladas 21 unidades de Internação e 11 casas de Semiliberdade (restritivas de liberdade). Em Belo Horizonte, atualmente, estão em funcionamento 14 unidades socioeducativas.

O Sistema de Justiça para crianças e adolescentes em Belo Horizonte estrutura-se a partir do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato infracional (CIA-BH), que é um equipamento que segue diretriz prevista no Artigo 88, inciso V, do ECA (BRASIL, 1990). O CIA-BH é resultado da união de interesses dos operadores do sistema de Justiça Infracional, capitaneados pela Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte,<sup>3</sup> instituído pela Resolução-Conjunta nº 68, de 02 de setembro de 2008. De acordo com o discurso oficial, a CIA visa ao melhor atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Nos últimos 5 anos (2015-2019), em Belo Horizonte, em média, cerca de 8 mil adolescentes com idade entre 12 e 18 anos foram atendidos por ano na Vara Infracional da Capital. De acordo com dados do relatório anual do CIA-BH, de 2019, publicado em maio de 2020,<sup>4</sup> um total de 6.838 (seis mil, oitocentos e trinta e oito) adolescentes foram atendidos no CIA-BH em 2019, sendo que, desse total, 84% eram do sexo masculino e 16% eram do sexo feminino. Com relação a raça/cor dos adolescentes e das adolescentes apreendidas, cerca de 80% são pardos e negros. No que tange a local de moradia, se concentram nas cidades da

---

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>>. Acesso: 20/11/2020.

<sup>3</sup> O CIA-BH é composto pelos seguintes órgãos: I. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; II. Ministério Público do Estado de Minas Gerais; III. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; IV. Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais; V. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; VI. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; VII. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

<sup>4</sup> Relatório baseado em dados e informações da Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD); da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) e da Vara Infracional da Infância e da Juventude (TJMG, 2020).

região metropolitana (17%) e nos bairros, vilas e favelas da Capital. No caso de Belo Horizonte, o relatório agrega os locais de moradia dos adolescentes em regionais administrativas, o que dificulta estabelecer os bairros onde eles residem. Com relação a dados escolares, o relatório informa que 94% dos adolescentes são oriundos da escola pública e, quanto à escolaridade, cerca de 80% não concluíram o ensino fundamental. Sobre as idades dos adolescentes, o grupo etário com idades entre 15 e 17 anos representa 80% dos casos. Com relação a tipo de ato infracional, ainda segundo o referido relatório, o tráfico de drogas, seguido pelo uso de drogas e por roubo, concentram quase a metade dos casos de judicialização de adolescentes na Capital, somando (48,40%) do total.

A adolescência delinvente no Brasil é um objeto de inúmeros discursos de verdade e de poder. O tema da delinquência juvenil não mobiliza somente o discurso jurídico e acadêmico, ele está absolutamente capilarizado pela sociedade e encontra na mídia o principal dispositivo para produção de verdades, julgamentos, visibilidades diversas, produção do medo e pronunciamentos políticos e morais. O debate sobre redução da maioria penal tem concentrado as disputas em torno do tema. Portanto, constata-se que a delinquência juvenil tem sido um problema social, político e jurídico que atravessou o século XIX e o século XX, mantendo-se, na atualidade, como uma questão para as políticas públicas de segurança.

Nos programas de governo, nas plataformas políticas que buscam responder ao medo e sensação de insegurança da população, o adolescente em conflito com a lei incorpora certo antagonismo social. Ao adolescente infrator, é dado o lugar de inimigo social. O adolescente infrator tem protagonizado uma tensão contínua na sociedade brasileira. Para uns, ele deve ser punido exemplarmente; para outros, a saída é a responsabilização com proteção integral desse sujeito adolescente autor de ato infracional.<sup>5</sup> Essa tensão configura uma verdadeira guerra conceitual, ideológica, moral, econômica e discursiva em torno desse tema e desses sujeitos.

Nesse contexto, esta dissertação ocupa-se das reflexões sobre o sistema socioeducativo, destinado à responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais. As reflexões sobre a socioeducação partiram da minha experiência profissional como coordenador de projetos do *Instituto Minas Pela Paz*, que desenvolve o *Projeto Trampolim* na capital mineira, cujo objetivo é promover a inserção profissional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos. Atuando nessa organização em parceria com as políticas de atendimento socioeducativo em Belo Horizonte, acumulo essa experiência desde 2011.

---

<sup>5</sup> Perspectiva conceitual instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa atuação profissional oportunizou-me contato com jovens que cumprem medida socioeducativa na capital e com profissionais das equipes técnicas que realizam o atendimento socioeducativo. Pude conhecer, também, diferentes profissionais, gestores e servidores da política de atendimento socioeducativo e operadores do sistema de justiça. E, ainda, órgãos municipais e estaduais que direta e indiretamente estão correlacionados ao sistema socioeducativo. Ao longo do tempo, fui percebendo que a política socioeducativa é feita por muitas mãos, por muitos órgãos e instituições e sob uma multiplicidade de saberes, ciências, conhecimentos, documentos legais, regimentos, entre outros. Ou seja, é uma política bastante complexa.

Em meio a muitas questões, sempre me chamou a atenção as expectativas de diferentes atores e diferentes instituições sobre os resultados da política de atendimento socioeducativo no que diz respeito aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Pude perceber, ao longo do tempo, pelo menos dois desejos: ora esperam uma postura proativa do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, de maneira que ele se torne produtivo, que trabalhe, a despeito da total falta de condições básicas para que ele atinja essa configuração de sujeito; ora as falas dizem de uma expectativa de assujeitamento, segundo a qual bastaria o adolescente não regressar como reincidente para que a política seja considerada exitosa. Ao perceber essas questões, me coloquei a seguinte questão: qual sujeito se espera produzir a partir do discurso socioeducativo? Dito de outra forma, que sujeito é produzido no discurso socioeducativo?

Para a organização da materialidade da pesquisa, estudei, anotei e organizei os discursos registrados em 19 (dezenove) processos de execução de medidas socioeducativas arquivados na Vara Infração de Belo Horizonte, entre 2002 e 2018. Forjei ferramentas que denominei prescritivas-metodológicas, a partir da apresentação feita por Michel Foucault (1982) para o livro *Eu Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã, e meu irmão* e da Aula de 28 de março do curso *A sociedade Punitiva (1972-1973)* (FOUCAULT, 2015).

Para tentar chegar ao meu objetivo de identificar como se dá a produção do sujeito socioeducativo, a partir das práticas e das relações de poder próprias do dispositivo socioeducativo, selecionei quatro casos entre os 19 processos pesquisados, para analisar três elementos: (i) as batalhas entre técnicos, juízes e promotores; (ii) os discursos dos técnicos e suas estratégias; por fim, (iii) como o adolescente joga o jogo socioeducativo. Meus objetivos específicos eram tentar identificar e descrever, por meio do discurso e da prática socioeducativa, o que se tem dito sobre os jovens que se encontram em cumprimento de

medida socioeducativa e verificar a que tipo de urgência política e social o dispositivo socioeducativo responde na atualidade.

Este estudo pode mostrar-se relevante, uma vez que permitiu localizar qual a função da polícia na atual política de atendimento socioeducativo. Diferente de outros tempos, ela parece ter alcançado um mais-poder. Outro resultado da pesquisa refere-se a uma reflexão sobre os perigos de se escrever sobre a vida de um adolescente que está sob judicialização. Por fim, verifiquei que os adolescentes manifestam resistências isoladas, mas que sugerem que eles aprenderam a jogar o jogo.

Para a apresentação do resultado encontrado, este estudo possui mais quatro seções além desta introdução, considerada a seção 1. A seção 2 discute as noções de prisão, polícia e delinquência elaboradas por Michel Foucault. A maior parte da redação baseia-se nos livros *Vigiar e Punir* (2014) e *A sociedade Punitiva - Curso 1972-1973* (2015). Na seção 3, apresento os debates sobre a correção (1890-1930), a Internação (1930-1990) e a responsabilização (1990-20...) de crianças e adolescentes ao longo da história da política voltada para crianças e jovens no Brasil. A seção 4 discute os percursos metodológicos e os critérios adotados na organização dos arquivos pesquisados, discorre sobre os 4 casos selecionados e elenca os elementos identificados para a análise. A seção 5 apresenta como o discurso socioeducativo produz o sujeito socioeducativo na atualidade. O resultado da dissertação será detalhado no capítulo de conclusão, no qual faço um exercício de pensamento a partir de uma analogia entre o sistema socioeducativo e o estilo musical clássico denominado *fuga*, discutindo, em linhas gerais, que: a polícia funciona, atualmente, com um mais-poder; o ato de escrever sobre um adolescente dito infrator comporta muitos perigos; e que sujeito socioeducativo pode ser localizado na prática do jogo socioeducativo. Por fim, apresento alguns desdobramentos que não foram trabalhados, mas possíveis de serem desenvolvidos a partir desta dissertação, dentre os quais destaco: a atual sociedade brasileira, no afã de realizar a sua fantasia de responsabilização, deixa saber que é, ela própria, erigida sobre a desresponsabilização.

## 2 O NASCIMENTO DA PRISÃO, DA POLÍCIA E DA DELINQUÊNCIA

Embora tenha aparecido em alguns momentos da história do ocidente, a prisão, como célula que guarda e castiga o prisioneiro, não figurava como mecanismo exclusivo de punição até o fim do século XVIII. Antes disso, a punição se dava por meios radicais de extermínio e/ou mutilação das pessoas; pode-se dizer que não se tratava de punição, mas sim de suplício.

Nos primeiros capítulos de *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) mostra como se dava o suplício. Em geral, ele era a forma mais lenta e dolorosa - por isso, exemplar - de eliminar aquele que cometia um pecado ou uma falha. A prisão só se consolida na medida em que aparecem novos meios de produção, disputas entre diferentes classes sociais e também disputas internas a essas classes.

Os meios de produção e as disputas entre e no interior dos grupos sociais levaram, cada vez mais, à constituição de formas privadas de proteção dos bens e propriedades, mas também à constituição de todo um saber sobre aquele que trabalhava ou transgredia as leis.

Na medida em que a prisão se estabelece como pena central, ela reúne uma série de táticas, saberes, sujeitos e instituições correlatas para agir sobre a ação das pessoas, nunca antes vistas.

Nessas condições, a prisão cuida de revisar uma série de atitudes, sobretudo em relação ao corpo; ao invés de ser mutilado ou eliminado, o corpo passa a ser meticulosamente controlado. Foucault (2014) afirma que, antes da prisão, o corpo era passível de ser eliminado sem piedade, citando a forma como Damians fora castigado no século XVIII. Isso demonstra que havia uma abordagem política sobre o corpo, uma abordagem que buscava seu ponto de partida no corpo propriamente dito, nas relações de poder que o atravessavam. Relações de poder que tinham alcance imediato sobre o corpo e que o “[...] investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exige-lhes sinais” (FOUCAULT, 2014, p. 29).

Foucault (op. cit.) mostra que, no final do século XVIII, já não era mais isso que acontecia; pelo contrário, o corpo passou a ser regido por um conjunto de protocolos cronológicos, em forma de regimento, que definiam o horário em que os detentos deveriam se levantar, trabalhar, fazer as refeições e realizar as tarefas escolares, além de estabelecerem o momento de lazer e de descanso.

A partir do século XIX, esse investimento político no corpo passa a depender de relações complexas e recíprocas e visa à sua utilização econômica. A necessidade dos

indivíduos é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado.

O saber e o controle sobre o corpo se dão por meio de forças e com suavidades, positiva e negativamente, sutil e concretamente, “[...] esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo” (FOUCAULT, 2014, p. 29), uma tecnologia “difusa” e de “instrumentação multiforme” (Idem).

De acordo com os escritos e os ditos de Foucault, a história nos mostra que o encontro do corpo com o poder sempre registra um alerta constante, o que nos convida a perceber o intolerável do aqui e do agora.

A reforma do Código Penal francês ao final do XVIII repudiou o suplício do corpo e todo o teatro de horror que o acompanhava. Desde então, o poder devota-se não mais ao corpo e sim à alma do indivíduo. Entretanto, permanece entre nós um traço supliciante no que tange às técnicas punitivas; um “fundo supliciante” que evoca, cada vez mais, não a penalização do corpo, mas “uma penalidade do incorporeal” (FOUCAULT, 2014, p. 21).

A alma passa ser o objeto de intervenção das técnicas de punição; o objetivo agora é realizar uma ortopedia da alma, e não do corpo. Tem-se uma inversão: a alma não está presa ao corpo; é por meio da alma que se alcança a sujeição do corpo. A alma passa a ser a prisão do corpo (FOUCAULT, 2014, p. 33).

Com a alma inserida no jogo da punição, julga-se, além do crime, as paixões, as trajetórias de vida, os hábitos, as cotidianidades. Mais do que o crime, as causas do crime; pune-se, além da agressão, as agressividades. Volta-se para os impulsos, os desejos, as vontades do criminoso. Busca-se o que se pode saber do criminoso antes do crime e o que se pode esperar dele no futuro. Não mais alguém será condenado tão somente pelo que fez, mas sim pelo que é (FOUCAULT, 2014, 23).

Além de uma investigação criminal, são estabelecidos mecanismos e práticas para a constituição de uma investigação social: histórico familiar, costumes e práticas do acusado. É por meio das circunstâncias atenuantes que o cálculo da recuperação e da reforma será feito,<sup>6</sup> dando vazão à produção de diagnósticos e relatórios que permitem medir e qualificar a alma, seccionar o indivíduo, objetivar o sujeito.

Eis a mudança que se operou no século XIX, uma mudança do objeto penal. Com o fim do suplício, uma “realidade incorpórea” se instala no discurso e nas práticas jurídicas.

---

<sup>6</sup> Sobre as circunstâncias atenuantes, ver Foucault (1982, p. 223); Foucault (2013, p. 86).

Foucault (2014) demarca, ali, a emergência de uma nova forma de punição: a prisão. Punição que não mais feria o corpo, mas a alma do indivíduo.

Por que a prisão e não outra forma de punir o prisioneiro? Porque, diferentemente de outros modelos punitivos, a prisão permitia alterar o status daquele que comete o crime. Mais do que isso, ela era um instrumento prático perfeitamente alinhado com um instrumento ideológico, qual seja: a noção de criminoso como inimigo da sociedade, um princípio ideológico que se ajustava à economia do poder própria do capitalismo industrial do final do século XIX.<sup>7</sup>

Na aula de 24 de janeiro de 1973, do curso *A sociedade punitiva*, Foucault (2015) apresenta os efeitos teóricos e políticos da noção de criminoso como inimigo social forjada entre os reformadores do sistema penal francês após a Revolução.<sup>8</sup> Ele verifica que, naquele contexto, um fenômeno notável ocorria paralela e simultaneamente à emergência do criminoso como inimigo social: “na mesma época em que, no discurso jurídico era formulado e posto em prática, emergia uma nova técnica punitiva, a reclusão” (p. 58).

Para ficar mais claro o que se passou, vou, primeiro, descrever o modelo punitivo proposto pelos reformadores ao anoitecer do século XVIII. Qual era a proposta penal dos reformadores Beccaria, Brissot e Le Peletier, no final do século XVIII?

Os juristas do século XVIII, sobretudo após a Revolução Francesa, deduziram a teoria penal da noção de criminoso como inimigo social e, em seguida, extraíram dessa noção modelos punitivos que respondiam a quatro princípios: primeiro, as penas deveriam apresentar uma relatividade com os crimes e até mesmo com as sociedades; segundo, a punição deveria prever uma gradação fina dos contra-ataques em função dos ataques que a sociedade recebesse em forma de crimes, ou seja, as penas deveriam ser moduladas; terceiro, o indivíduo preso deveria ser vigiado e reeducado ao longo da punição; quarto, a punição deveria impedir a criação de novos inimigos e, para tal, deveria ser pública, exemplar e infalível. A partir desses quatro princípios, os reformadores organizaram três modelos punitivos: o da infâmia, o de talião e o da escravidão<sup>9</sup>.

Entretanto, esses modelos quase não tiveram corpo ou vida na operacionalização da teoria penal do final do século XVIII, pois havia uma fissura entre a teoria e a realidade social

---

<sup>7</sup> No curso *A sociedade Punitiva*, Foucault (2015) denomina de comutador o princípio ideológico do criminoso como inimigo social.

<sup>8</sup> Cf. Aula de 24 de Janeiro de 1973 (FOUCAULT, 2015, p. 57-58).

<sup>9</sup> Sobre os modelos punitivos propostos pelos reformadores, verificar Foucault, 2015, p. 63.

daquela sociedade. As relações de poder próprias de uma sociedade capitalista-industrial e as relações políticas e econômicas entre burgueses e operários traçaram novas linhas de forças políticas. Novas urgências, outros perigos fissuraram a teoria penal e constituíram um vazio, que logo foi “enxertado” pela prisão, pela pena, pelo elemento penitenciário. A reclusão era uma punição que não tinha sido idealizada no escopo teórico-jurídico dos reformadores, no entanto ela trincou sobre os modelos penais que haviam sido propostos.

Os reformadores idealizaram uma negação do suplício e se opuseram a uma concepção moral e à noção de pecado no que tange à punição ou à infração propriamente dita, ou seja, o crime não deveria ser pecado e a punição não deveria ser moralizante.

Porém, atravessando o discurso jurídico, a reclusão se impôs como forma geral de punição. E, no momento em que a prisão apareceu como forma punitiva, emergiu junto com ela um elemento religioso e moralizante que se enxertou nela: o elemento penitenciário, a penitência.<sup>10</sup> Mas como o elemento penitenciário se fez presente na reclusão como técnica punitiva?

Embora eu não possa percorrer todo o caminho feito por Michel Foucault para responder a essa questão, delinear as principais linhas desse trajeto será importante para estabelecer uma reflexão sobre as interconexões entre prisão, polícia e delinquência. É preciso situar a prisão dotada do elemento penitenciário e mostrar como ela é, ao mesmo tempo, o fim e o meio da constituição do coercitivo, dispositivo que fundamenta a *sociedade disciplinar*.

Na aula de 31 de janeiro de 1973, durante o curso intitulado *A sociedade punitiva*, Foucault (2015, p. 79) analisa como a pena foi cristianizada no início do século XIX. De onde veio esse elemento cristão que se enxertou na prisão?

Inicialmente, Foucault (2015) encontrou, nas práticas de reclusão católicas, desde a Idade Média, três tipos de reclusão: a clausura monástica (reclusão não punitiva com cunho preventivo), anterior ao processo inquisitorial, prática comum na época; a reclusão punitiva canônica, reservada aos clérigos como estratégia para livrá-los da justiça temporal; por fim, a reclusão religiosa e punitiva, reservada aos clérigos e leigos que eram presos punitivamente em casas, geralmente conventos.

Ao estabelecer as características e concepções da clausura monástica ou canônica, Foucault (2015) percebe uma “heterogeneidade essencial entre a reclusão punitiva, e as

---

<sup>10</sup> A arte de reformar a alma por meio da reclusão se sobrepôs ao discurso racional-legal dos reformadores, constituindo um modelo punitivo pautado pela reforma moral e pela correção.

práticas de reclusão católicas” (p. 79), localizada na permeabilidade.<sup>11</sup> Para compreender tal heterogeneidade, é preciso entender qual a função da clausura monástica e de qual lado está a permeabilidade. No caso específico da clausura monástica, Foucault (2015) diz:

[...] não se trata de impedir ninguém de ter acesso ao mundo exterior, de sair, mas trata-se de proteger do mundo exterior os locais, os corpos, as almas: a clausura fecha o interior contra todos os possíveis assaltos do exterior; [...] o mundo é que é mantido fora, e não o indivíduo dentro (p. 79).

Embora fosse uma reclusão em função do pecado, não se tratava, necessariamente, de punição, não se tratava de isolar um indivíduo do mundo, controlando sua liberdade no interior da reclusão. A questão era tão somente isolar a reclusão monástica do mundo, proteger o interior do monastério do assédio do mundo, sem com isso retirar a liberdade em seu interior.

Portanto, a prisão não tem filiação com o direito canônico, o que não quer dizer que ela não tenha sua filiação nos meios religiosos. O fato é que essa filiação surgiu em meios que “eram não só estranhos como também perfeitamente hostis à forma monástica” (FOUCAULT, 2015, p. 80). Era cristã, mas não necessariamente católica; era *proveniente*<sup>12</sup> dos *dissenters*, ou seja, protestantes anglo-saxônicos, dissidentes da Igreja Anglicana inglesa, desde o século XVII até o fim do XVIII. Entre os grupos religiosos dissidentes da Igreja Anglicana, os *quakers* foram os pioneiros e a mais vigilante dessas comunidades.<sup>13</sup>

Contrários à pena de morte, os *quakers* hostilizavam o direito penal inglês por suas trezentos e seis leis preverem a pena de morte em cerca de duzentos casos. Os administradores ingleses travaram uma batalha silenciosa contra os *quakers* até a independência da Pensilvânia, iniciada em 1775 e concluída em 1783. Foi em meio a esse processo de independência que os *quakers* fundaram, efetivamente, em 1790, uma prisão cuja forma punitiva se baseava em preceitos religiosos de reforma moral e salvação.

<sup>11</sup> De acordo com Foucault (2015) a permeabilidade da reclusão está apontada para o mundo exterior. O mundo exterior é quem não pode entrar na reclusão.

<sup>12</sup> O termo “proveniência” é utilizado por Foucault (2015) para tentar dar conta das condições históricas de formação de um saber e/ou de uma prática social.

<sup>13</sup> Formados na primeira metade do século XVII (1640), os Quaker se organizaram por meio da Sociedade dos Amigos, sob a liderança de George Fox, sendo perseguidos pela Coroa da Inglaterra até 1689, quando migraram e instalaram-se na América. Na época, ocuparam o território da Filadélfia, na província da Pensilvânia (EUA), fundada em 1681, por William Penn, um Quaker.

Após a independência da Pensilvânia, “a primeira medida *quaker* foi limitar a pena de morte e estabelecer um novo espectro punitivo no qual, ao lado das mutilações, da chibata, dos trabalhos públicos, figurasse a prisão” (FOUCAULT, 2015, p. 80).

Segundo Foucault (2015), “a forma-prisão [do século XIX] como prática e como instituição é derivável da concepção *quaker* de religião, moral e poder” (p. 81). Ao contrário do que propunham Beccaria e Brissot, para os *quakers*, o poder de punir deveria ser moral; eles atribuíam ao poder a função de distinguir os homens de bem dos malfeitores. Caberia ao poder reconhecer os primeiros com louvárias e recompensas e aos segundos restava a supressão e a punição.

Para reformadores como Beccaria ou Brissot era importante opor ou distinguir infração e culpa e situar a infração em relação à sociedade. Importava, também, distanciar as leis da religião, apagar a relação entre crime e pecado, devendo a infração ser limitada e circunscrita tão somente ao âmbito da lei formulada. Para os *quakers*, ao contrário, “punível é, acima de tudo, o mal tal qual definido moral e religiosamente” (FOUCAULT, 2015, p. 81).

Da organização prisional dos *quakers*,<sup>14</sup> surge o termo penitenciária; “termo incrível”; sentenciou Foucault (2015). Se, a princípio, o termo “penitência” estava em descompasso com o discurso jurídico da época, a *emergência*<sup>15</sup> do termo “penitenciário” evidencia uma heterogeneidade: “de um lado tem-se um princípio judiciário que é o da pena como consequência da infração e a proteção da sociedade; e do outro lado, tem-se um princípio moral da pena que seria processo de penitência em decorrência de uma culpa” (p. 83).

Dessa heterogeneidade decorrem três consequências: (i) o primeiro “enxerto real da moral cristã no Sistema de Justiça criminal, pois a justiça criminal no mundo cristão até então não fora cristianizada” (FOUCAULT, 2015, p. 83);<sup>16</sup> (ii) a assimilação de um saber sobre o

<sup>14</sup> Para os Quakers, ao cometer um crime, o homem se afasta de Deus. Entretanto, havia duas condições para reencontrar Deus: se privar das imagens do mundo, retidão e recolhimento era a primeira e a segunda era por meio do “diálogo, do ensino, da busca comum” (FOUCAULT, 2015, p. 82). A primeira condição tratava-se da fase da reclusão celular, solidão e recolhimento. Só após esse recolhimento, quando o preso se encontrava a sós com sua culpa, é que a palavra dos inspetores religiosos - e somente deles - poderia ser levada (segunda condição). Os inspetores conversavam com os presos, levando conselhos e a palavra divina; as conversas eram esparsas para que se atingisse o efeito desejado. O inspetor deveria ter semblante “sereno, nunca risonho” (FOUCAULT, 2015, p. 82), o respeito, a frieza, a tristeza e a calma deveriam reinar nas prisões.

<sup>15</sup> O termo “emergência” é utilizado por Foucault (2015) para tentar dar conta do momento histórico em que um saber e/ou uma prática social se manifestaram como fato.

<sup>16</sup> Nota-se que essa penetração religiosa cristã no sistema penal ocorreu “por baixo”, no último estágio do processo penal. Apareceu na prisão e durante a punição, portanto no âmbito da execução penal, bem distante da arquitetura e da mesa do direito penal ou da tribuna legislativa do poder político. “Foi pela invasão do penal e do jurídico inteiro pelo penitenciário que a consciência cristã penetrou” (FOUCAULT, 2015, p. 84). Assim, estava feita a confusão entre pecado e crime, sendo a prisão o espaço dessa possibilidade. Portanto, ocorreu a culpabilização do crime, cujos efeitos se fizeram sentir em outros campos, como a psiquiatria e a criminologia.

condenado passou a ser central na penitenciária; (iii) instaura-se a presença eminente do religioso dentro da prisão. Vamos discorrer brevemente sobre a segunda e a terceira consequências.

Sobre a necessidade de conhecer o prisioneiro antes e a partir de seu ato: os efeitos da pena sobre o prisioneiro precisavam ser controlados e, para tal, era preciso obter o ponto, a forma exata como o preso chegava à prisão e, a partir desse ponto, acompanhar as transformações. Na Filadélfia, um policial (o *constable*) conduzia o preso à prisão e entregava ao inspetor prisional um relato sucinto de seu crime, com as circunstâncias que poderiam agravá-lo ou atenuá-lo, no qual constavam as circunstâncias de seu processo, delitos ou crimes anteriores e também os traços de caráter conhecidos do homem nos tempos anteriores, o passado de sua vida. O relato era enviado pelo tribunal e o objetivo era oferecer aos inspetores uma posição inicial, ou opinião, sobre o novo prisioneiro, “bem como os cuidados e a maior ou menor vigilância que precisariam ter com ele” (FOUCAULT, 2015, p. 84). Ora, trata-se, claramente, de uma estratégia para obter o conhecimento que se deveria ter sobre o prisioneiro; o criminoso torna-se objeto de saber. Foucault (2015) vai perceber e destacar, então, o surgimento de alguns elementos no sistema penal que são de grande importância histórica: ficha criminal, arquivo judiciário, biografia do condenado, observação do caráter, inserção de inspetores para vigiar realizando um controle penal e, ainda, vigilância da transformação médica e religiosa do condenado como condições para o retorno ao convívio social. A prisão *quaker* acabava por descortinar todo um campo de saberes possíveis, ou seja,

[...] na mesma época nasceram simultaneamente, os fundamentos daquilo que viria a ser a ciência anatomofisiológica do homem e de algo como a psicopatologia, a criminologia e a sociologia: aquilo que o hospital era para o corpo, a prisão era para a alma (FOUCAULT, 2015, p. 84).

A terceira consequência (a presença eminente do religioso dentro da prisão) advém da culpabilização do crime que ocorria na prisão e o sacerdote era o seu instrumento; de elemento essencialmente estranho à prisão, a religião passava a ser objeto privilegiado. Em síntese, “a prisão será o espaço dentro do qual um saber se torna possível e, ao mesmo tempo e pelas mesmas razões, um lugar investido pela religião” (FOUCAULT, 2015, p. 85).

Portanto, a emergência da instituição penitenciária está entrelaçada à moral religiosa dos *quakers*. A cristianização da punição, característica da sociedade ocidental do século XIX, e a sua capacidade de produzir saber devem muito ao caráter moralizante e coercitivo da ética e das práticas de autodefesa dos *dissenters*, especialmente os *quakers*.

O elemento penitenciário nasceu dentro da prisão e foram os “homenzinhos de preto” que o levaram para o interior da reclusão, deixando-o como uma marca essencial (FOUCAULT, 2015, p. 95). Entretanto, a moralização penal estava inserida em um movimento mais amplo de moralização da sociedade. Os *quakers*, junto a outros grupos religiosos moralizantes e de vigilância, deixaram marcas profundas em toda a sociedade. Eles constituíram as condições de aceitabilidade de um modelo penal forjado na América, o que possibilitou o aproveitamento da forma prisão em toda a Europa.

A permeabilidade entre o prisional e os elementos coercitivos e moralizantes externos à reclusão se deve ao papel que tiveram os grupos religiosos e o grupos de autodefesa na sociedade inglesa e americana no final do século XVIII e início do século XIX; papel imprescindível para interconectar prisão, polícia e delinquência. Os elementos coercitivos externos à reclusão constituíram as condições de possibilidade da prisão como forma social que atravessa a sociedade e estabelece uma comunicação direta, complementar e capilar com as instituições sociais de controle. Foucault (2014; 2015) demarca, naquele contexto, a emergência de um novo sujeito: o delinquente, forjado por “novas” táticas punitivas, no interior da prisão penitenciária.

No próximo tópico, trataremos da proveniência do coercitivo, fenômeno que conferiu à prisão a característica de forma social. Foucault nos oferece dois exemplos desse processo: o caso inglês e o caso francês.

## **2.1 A emergência da coerção**

### ***2.1.1 O caso inglês***

No caso da Inglaterra, ao lado dos *quakers*, havia, desde o fim do século XVII, “outros grupos que assumiam explicitamente como objetivo a vigilância, o controle e a punição” (FOUCAULT, 2015, p. 94). Eram grupos de organização quase corporativa, que vinham de baixo (ou seja, não eram resultado de decisões do poder central) e se dedicavam a manter a ordem ou mesmo instituir novas ordens. Foucault (2015) localizou quatro grandes grupos desse tipo: os grupos religiosos, as sociedades para reforma dos costumes, os grupos de autodefesa e os grupos de segurança patrimonial.

Os dois primeiros tinham como objetivo garantir a ordem moral entre seus membros e também exterior ao grupo, por meio dos “inspetores da moral”, controlando elementos perigosos, desempregados, miseráveis, inválidos e loucos. Caso as intervenções diretas

falhassem, recorriam à intervenção dos tribunais; “[...] era como se tais sociedades tivessem o objetivo de forçar o poder judiciário a garantir a conjunção entre o campo da moral e o da legalidade” (FOUCAULT, 2015, p. 96).

O terceiro e o quarto grupos eram de autodefesa, de caráter econômico. Datados de 1780, momento em que a Inglaterra era “sacudida” por movimentos populares, seus integrantes eram recrutados entre notáveis e membros da alta burguesia de Londres, que se organizavam em grupos de 13 a 14 pessoas. Faziam patrulhas noturnas para garantir, sobretudo, a proteção de propriedades, portanto eram quase uma polícia, encarregada de impedir saques e pilhagens à fortuna burguesa (acumulada em máquinas e em forma de mercadorias nos portos). Foucault (2015) chega a citar alguma materialidade histórica que informava milícias de 23 homens, que contavam com armas oferecidas pelo governo. Entretanto, “vinte anos depois, esses notáveis terão encontrado uma fórmula bem diferente: utilizar precisamente as pessoas mais pobres para cumprir essas tarefas; eles terão então inventado a polícia” (FOUCAULT, 2015, p. 97).

Em pleno período de desenvolvimento econômico do século XVIII, as sociedades de ordem moral e de proteção da riqueza burguesa eram uma resposta ao arranjo social e econômico daquele tempo: fluxo migratório, nova divisão do trabalho e a nova relação dos operários com a riqueza (passível de furto e depredação). “Com efeito, o capital passou a ficar exposto, não só ao banditismo e ao saque, como antes, mas também ao furto cotidiano por parte de pessoas que viviam dele” (FOUCAULT, 2015, p. 97). Realizar o “enquadramento moral das populações” era o principal desafio. Se não era possível acabar com os riscos, era necessário, pelo menos, reduzi-los.

Foram esses grupos e as novas urgências que permitiram uma aceitabilidade quase natural da prisão *quaker* na Inglaterra, mesmo com toda desconfiança dos ingleses em relação aos *quakers*. Cabe lembrar que a independência americana retirava dos ingleses a possibilidade de banir seus infratores para o território americano. Nesse contexto, a prisão como forma de punição e reforma da alma se apresentava como uma solução jurídica, política e econômica.

### **2.1.2 O caso francês**

E quais foram as condições de aceitabilidade da prisão, ao final do século XVIII, no caso francês? Diferentemente do caso inglês, uma depressão econômica no século XVII atrasou o processo de revolução burguesa francês, empurrando o país para uma monarquia.

Ao contrário do que ocorreu na Inglaterra, o modelo francês era estritamente centralizado e se resumia, basicamente, em dois instrumentos de controle e repressão: exército e justiça.

Desde a Idade Média, a justiça francesa já havia sido bastante apropriada pela iniciativa privada, estando submetida a um sistema de venalidade e alinhada com os proprietários fundiários, os burgueses e os comerciantes. Os responsáveis por fazer valer a justiça real estavam “tão recalcitrantes diante do poder régio quanto a maioria da população” (FOUCAULT, 2015, p. 114). Dessa forma, a aplicação da vontade real traria aos homens da justiça (burgueses) mais inconvenientes do que soluções. O exército não deixava de ser acionado, mas era um aparato pesado e custoso para o rei e para as populações que o acionavam e o recebiam nas províncias. Ter a atenção do exército era, em alguns casos, mais custoso do que conviver com o problema que justificava a sua presença.

A solução com melhor custo-benefício para a economia do poder era a exclusão dos indivíduos perigosos, que foi implementada por meio de dois mecanismos. Por um lado, um mecanismo ao mesmo tempo administrativo e parajudiciário: os intendentés de justiça, de polícia e de finanças; por outro, um mecanismo policial ligado diretamente ao rei, porém intermediado pela magistratura de polícia. Por esses dois mecanismos era realizada a vigilância geral e, quando necessário, era acionada a ciência do rei que, na maioria das vezes, só cumpria uma vontade que era travestida de sua. Eram, na verdade, as vontades de gente de baixo, de gente que não estava no poder central. Portanto, a reclusão seria a solução para reduzir os custos políticos, econômicos e sociais da justiça e do exército, mas essa decisão deveria ter o selo do poder soberano.

Tratava-se, grosso modo, da transmissão, por parte da classe dominante, de uma função de poder a indivíduos laterais, que faziam uso particular e local do poder. As ordens régias permitiam que esse esquema funcionasse de forma capilar na sociedade francesa daquele tempo.

Para Foucault (2015), as ordens régias eram um elemento móvel que, atendendo um interesse global de classe, possibilitava que um aparato de controle dos perigosos e/ou dos indesejáveis fosse utilizável lateralmente por uma quantidade de indivíduos fora do grupo central de poder; na maioria dos casos, eram solicitadas por famílias, grupos religiosos, gente da lei. O mecanismo administrativo da ordem régia se referia a uma decisão do rei que incidia em um caso individual, particular e que, portanto, não podia ter valor universal. Embora situadas em uma mecânica centralizada de poder, as ordens régias funcionavam de baixo pra cima, a partir de interesses locais, laterais e individuais.

Na maioria dos casos, o demandante da ordem régia solicitava a reclusão do acusado em conventos ou casas de correção e era o próprio demandante quem prendia e quem soltava. As ordens régias serviam para sancionar e controlar, estando inseridas na microfísica das relações de poder. Elas eram acionadas para resolver querelas entre marido e mulher, familiares, vizinhos, questões morais e tudo aquilo que não estava previsto no código real, incluindo as questões trabalhistas. Em uma sociedade que se capitalizava, as novas relações entre os burgueses e os operários também eram tratadas por meio de ordens régias.

Assim, o mecanismo da ordem régia, mesmo vindo de baixo, assumia “[...] o controle de tudo aquilo que o sistema penal tradicional deixava escapar, produzia a reclusão na prática: em oito de cada 10 casos pedia-se essa punição” (FOUCAULT, 2015, p. 119).

A reclusão por ordem régia ocorria em casas religiosas e durava até que ocorresse alguma mudança no indivíduo. E, aqui, reside a aceitabilidade da prisão *quaker* na França; ela é uma descontinuidade do sistema penal clássico francês. A reclusão por ordem régia, diferentemente da punição supliciar, tinha como objetivo “agir até que as inclinações se modifique, não as dos outros, mas a daquele que cometeu a falta” (FOUCAULT, 2015, p. 120). É por essa descontinuidade ao sistema clássico “que vai passar toda moralização e psicologização da pena no século XIX” (Idem).

É importante destacar que, assim como no modelo da prisão penitenciária inglesa, o mecanismo das ordens régias irá permitir a acumulação de saber. As ordens régias, por meio dos intercâmbios entre a solicitação, a investigação e a resposta à denúncia ou mesmo a vigilância que suscitava, formava, ainda que confusamente, todo um campo de saber. As acusações, as justificativas que precisavam compor uma carta ao rei permitiam uma escrita biográfica de vidas que, a priori, não eram dignas de nota, privilégio reservado aos notáveis.

Por meio das ordens régias, foi possível acumular um arquivo biográfico que permitia uma descrição das banalidades cotidianas. As pessoas “tornam-se objeto de um saber, infra epistemológico, na época, mas que servirá de base a partir da qual poderá ser construída toda aquela grande clínica psiquiátrica e sociológica do século XIX” (FOUCAULT, 2015, p. 121).

As cartas ao rei eram um instrumento de narrativa, que produzia “uma espécie de biografia perpétua da infâmia, uma espécie de anti-Plutarco: a vida dos homens infames” (FOUCAULT, 2015, p. 122). O saber policial advindo das ordens régias (cartas ao rei) era o meio pelo qual se escrevia a irregularidades daqueles homens e mulheres infames; mais do que escrever a irregularidade deles, eu diria que a marca política da ordem régia escrevia a irregularidade neles, em seus corpos, em suas almas. A irregularidade fazia uma “integração

surda” da biografia no saber (FOUCAULT, 2015, p. 122), fato importante na organização do sistema penal e na formação dos saberes psiquiátrico, sociológico e criminológico.

Relacionando as duas realidades, podemos afirmar que, na Inglaterra, um movimento de controle social se impôs, aos poucos, ao Estado, enquanto, na França, ocorreu o inverso, ou seja, o movimento de controle social se apoiou, genealogicamente, em um aparato estatal fortemente centralizado. Se na França a reclusão foi a medida de poder que apresentou a melhor economia, na Inglaterra foram a exortação e a reclusão.

Foucault (2015) observou, na Inglaterra e na França, o mesmo movimento de coerção e os mesmos elementos a serem controlados, primeiro os vagabundos e perigosos, depois os pobres que não podiam trabalhar (p.123-24). França e Inglaterra registraram os mesmos tipos de denúncias, faltas infrapenais, desvios morais. Tanto França como Inglaterra tiveram, na constituição do processo de coerção social, “os mesmos iniciadores e os mesmos intermediários: família, comunidade religiosa ou do trabalho” (FOUCAULT, 2015, p. 123).

Nos dois países surgiram organismos realmente estatais, centralizados: “as grandes casas de correção cujo objetivo era encarcerar e corrigir mendigos, vagabundos, pobres que não podiam trabalhar” (FOUCAULT, 2015, p. 123). Esses organismos de correção acabaram por somar, junto com outras instituições, um aparato estatal que tinha, “de um lado, a classe que estava no poder e, de outro, a classe sobre a qual esse poder incidia” (FOUCAULT, 2015, p. 124). Conclui Foucault (2015) que o paralelo entre o processo inglês e o processo francês possibilita enxergar como a instituição da prisão (com o elemento penitenciário e coercitivo que a acompanha) pôde ser integrada em uma teoria e em uma prática penais que até então a ignoravam e lhe eram até alheias.

O sistema coercitivo é, então, de natureza e funcionamento heterogêneo ao sistema penal do século XVIII, sendo próprios das sociedades moralizadoras e dos mecanismos de ordem régias, transferidos ao Estado entre o final do século XVIII e os primeiros vinte anos do século XIX. Rapidamente, ele se enxertou no sistema penal e, pela primeira vez na história, tivemos “um sistema penal que era um sistema penitenciário” (FOUCAULT, 2015, p. 129). Em suma, no início do século XIX, chegamos ao que Foucault (2015) chamou de “*sociedade punitiva*,”<sup>17</sup> ou seja, uma sociedade na qual o aparato judiciário desempenha, ademais, funções corretivas e penitenciárias” (Idem).

---

<sup>17</sup> Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) faz uso da expressão “sociedade punitiva” somente uma única vez, no primeiro capítulo da quarta parte do livro (PRISÃO). Dois anos depois do curso de 1973, Foucault preferiu adotar o termo “sociedade disciplinar”, uma noção mais geral e que daria conta de toda a sua pesquisa e produção até aquele momento.

Portanto, aqueles grupos e associações ingleses e aquelas famílias e paróquias francesas - nos dois casos, os burgueses - deram as respostas mais adequadas aos problemas que emergiram dos novos arranjos sociais, políticos e econômicos da Europa do final do século XVIII. À época, houve, primeiro na Inglaterra e depois na França, busca e instalação de um novo sistema de controle que constituiu práticas de coerção e as condições de aceitabilidade e de aproveitamento da prisão enxertada pelo elemento penitenciário. E quais eram os objetos de controle desses grupos? Os pobres, obviamente!

De maneira que controlar os elementos marginais, duvidosos, perturbadores, vagabundos, etc. era o objetivo, das sociedades francesas e inglesas, no final do XVIII e início do século XIX; aqueles indivíduos, as “classes baixas” deveriam “ser objeto de controle moral” (FOUCAULT, 2015, p. 102). No início do século XVIII, só se falava dos pobres que não trabalhavam, mas, em seguida, no início do XIX, só se falava da classe operária em formação, dos pobres que trabalhavam (FOUCAULT, 2015); os objetivos dos novos grupos no poder ficaram ainda mais claros. Se, em um primeiro momento, as comunidades religiosas e os grupos de autodefesa controlavam os membros internos e externos e praticavam eles mesmos as punições, “o objetivo era escapar à aplicação daquela penalidade tão pesada” (FOUCAULT, 2015, p. 99). Mais do que uma dissidência religiosa, os *quakers*, por exemplo, praticavam uma “dissidência penal, judiciária” (Idem). No final do século XVIII, diante de novas práticas de recrutamento, aquelas sociedades e grupos tinham novos objetivos; eles militavam novas leis e decretos, pressionando o poder judiciário. Eles já não mais apenas se autodefendiam do poder; eles o utilizavam.

Estava “tudo dito”, não era necessário ler nas entrelinhas. Em uma alocução pública, a “Sociedade para a Supressão dos Vícios” afirmava, em 1802, que “o objetivo era não só controlar moralmente as classes baixas e laboriosas, como também, controlá-las politicamente, em função dos riscos de revolta” (FOUCAULT, 2015, p. 100).

Em resumo, os grupos de controle e vigilância ingleses realizaram dois movimentos: primeiro, trataram de moralizar o sistema penal e, segundo, cuidaram para estatizar a gestão, a vigilância e a punição da pobreza. No primeiro movimento, se defenderam da pesada penalidade do poder real ao longo do XVIII; no segundo, estatizaram o controle e a vigilância moral burguesa. No entanto, a burguesia, em função da necessidade e do medo, tratou de voltar esse controle e essa moralização às classes laboriosas, aos pobres.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a coerção moral burguesa constituiu as condições de possibilidade da proveniência e da emergência da prisão. A sistematização dos

mecanismos de controle e de vigilância das classes perigosas pela polícia se deu no momento em que a burguesia percebeu que seria melhor e mais eficiente vigiar do que punir.

Para Foucault (2015, p. 40), “todas as grandes fases de evolução do sistema penal, do sistema repressivo, são maneiras de responder a formas de lutas populares”. Os ilegalismos populares precisavam ser inviabilizados, seus líderes vigiados e esterilizados politicamente; era preciso um instrumento de atuação permanente junto aos pobres e aos operários para vigiar e punir tanto quanto fosse necessário. Era preciso estatizar a polícia.

## **2.2 Polícia: vigiar mais do que punir**

Sem dúvida, a proveniência da polícia deve muito aos grupos de controle e vigilância da sociedade inglesa do final do século XVIII, que estava em processo de capitalização e industrialização, embora sua emergência como aparato estatal só tenha ocorrido por volta de 1830.

Segundo Foucault (2015), Patrick Colquhoun (1745-1820) sistematizou os princípios que fundamentaram a consolidação das polícias burguesas, que eram de caráter privado, em um bloco institucional estatal alinhado com os interesses burgueses na Inglaterra. A prática dos grupos e sociedades de controle e vigilância ingleses tornou possível a teorização e a sistematização dos princípios que orientavam a instalação de um mecanismo estatal de controle e vigilância. Em 1797, Colquhoun traçou os três princípios da polícia (FOUCAULT, 2015).

O primeiro princípio estabelecia que o fundamento de um sistema penal deveria ser a moralidade, invertendo, assim, um dos preceitos dos juristas da reforma penal, segundo o qual a lei não deveria ser moral. Entretanto, para Colquhoun, a utilidade da lei estaria na exata medida “em que levasse em consideração a moralidade” (FOUCAULT, 2015, p. 101); o interesse social da lei estaria, justamente, na sua condição de sancionar a moralidade. O segundo princípio instituía a necessidade de uma instância que vigiasse menos a aplicação das leis e mais a moralidade dos indivíduos. O terceiro princípio estabelecia qual deveria ser o alvo, o ponto de aplicação do controle moral: os pobres, os “lower classes” (FOUCAULT, 2015, p. 102). Caberia à polícia vigiar e punir as “conspirações políticas, concentração de operários na fábrica, nas cidades operárias, temos aí todos os temas da polícia do século XIX” (Idem). A polícia era uma ciência absolutamente nova na economia política.

Esses três princípios - moralidade, vigilância e alvo - produziram quatro consequências: a primeira foi um processo de supercodificação ético-penal ao longo do século

XVIII, por agentes mais ou menos espontâneos que acabaram por se aproximar das classes superiores, transmitindo ao “Estado e a um organismo específico – a polícia – a tarefa de exercer todo um conjunto de controle da vida cotidiana” (FOUCAULT, 2015, p. 102). O Estado torna-se, assim, “o agente essencial da moralidade, da vigilância e do controle ético-jurídico” (Idem).

A segunda consequência é o enlace dos grupos e sociedades de controle e vigilância com o desenvolvimento do capitalismo, uma vez que esses grupos serviam, em um primeiro momento, para controle dos pobres e, em um segundo momento, para controle dos operários. Portanto, eles estabelecem uma conexão entre a consolidação da vigilância moral e a luta contra os novos riscos assumidos pela riqueza em via de capitalizar-se.

A terceira consequência é a implementação do *coercitivo* (FOUCAULT, 2015) um conjunto de coerções que incidem sobre os comportamentos (os usos e os costumes). Assim, não se tratava de punir infrações, mas de agir positivamente sobre os indivíduos, sobre “a natureza e o caráter deles” (FOUCAULT, 2015, p. 103), transformando-os do ponto de vista moral, e obter uma correção. A “coerção é aquilo que estabelece um nexo entre moral e penalidade” (2015, p. 103); no âmbito da coerção, diz Foucault tanto em *Vigiar e Punir* (2014) como em *A sociedade punitiva* (2015), um grupo específico de indivíduos é controlado, perseguido e punido, não necessariamente pelo que fazem, mas pelo que são. Para que o coercitivo funcione, ele “deve ter como instrumento uma vigilância permanente e fundamental” (FOUCAULT, 2015, p. 103).

A quarta e última consequência foi a garantia da estatização da moral, do penitenciário e do coercitivo. Aqueles grupos de controle e vigilância trataram, primeiro, de realizar a conexão entre o punitivo e o penal à revelia do Estado e, em seguida, de estatizar tal conexão. Os grupos não conformistas e religiosos propuseram a moralização da sociedade e, a despeito do Estado, acabaram por estatizar a moral; “fizeram do Estado o agente principal da moralização” (FOUCAULT, 2015, p. 104).

Portanto, considerando as condições de aceitabilidade da prisão na Inglaterra, a capilarização dos mecanismos de controle e vigilância de cunho moralizante constituíram as condições de possibilidade para a introdução de um complexo aparato de coerção ou do elemento coercitivo, sendo a polícia o mecanismo por meio do qual a repressão seria utilizada sempre que a coerção falhasse sobre o indivíduo (quando, então, era preciso passar da coerção para a punição).

Com a emergência da polícia, a coerção penitenciária forjada no interior das prisões da Filadélfia encontrou na Inglaterra e também na França, embora por outros meios, uma espécie

de terreno fértil, um nexo moral e de objeto que permitiu uma aproximação da coerção penitenciária e do coercitivo; “o penitenciário que se trama através das prisões, no fundo é como que o prolongamento, a sanção ‘natural’ por meio da coerção” (FOUCAULT, 2015, p. 103). Na França, os mecanismos de controle e vigilância funcionavam por intermédio das ordens régias, mas guardavam profunda similaridade com o caso inglês; em ambos, tratava-se de moralização da sociedade e de controle dos mesmos grupos, dos mesmos indivíduos: os pobres e, depois, os trabalhadores.

Com a entrada da polícia no jogo de poder capitalista, a punição se situa no limite do pedagógico, da reforma moral. No interior da prisão, o coercitivo será reconfigurado e retomará suas funções, agora no âmbito da punição, com maior intensidade e ininterruptamente, porém de forma individual.

O penitenciário retoma as funções da coerção, mas fazendo-a agir no interior de um sistema punitivo, que é a prisão; a prisão é a duplicação do sistema coercitivo na forma penitenciária. Para Foucault (2015, p. 103), “a prisão é o lugar onde os princípios gerais, as formas, as teses e as condições da coerção concentram-se para uso daqueles que procuram escapar à coerção”. E é justamente a polícia que cumpre o papel de duplicar a coerção, estabelecendo a repressão e a sanção pedagógica dos indivíduos que tencionam ou questionam. E quando a coerção se esvazia, a polícia cumpre a função de recrutamento dos elementos puníveis, conduzindo-os à prisão.

Portanto, o que explica a expansão e a amplitude do uso da prisão como forma geral de punição, como a percebemos hoje, é a coerção, cabendo à polícia um papel central nesse processo. A coerção se ajustou à prisão, que se inseriu no sistema penal europeu; ao implementar suas formas próprias de poder, o capitalismo utilizou-se da coerção e da prisão.

Grosso modo, a conexão entre o coercitivo e o penitenciário lança as bases de uma sociedade disciplinar, cujas condições de possibilidade são as relações de poder próprias do desenvolvimento do capitalismo. A polícia cumpre o papel fundamental de estreitamento entre a prisão e a coerção, cumpre a função de suprimir o “fora”.

No entanto, em uma sociedade punitiva, disciplinar, carcerária não existe o “fora”, estão todos incluídos, inclusive os excluídos. Todos estão tomados pelas dobras do poder; alguns entrincheirados nos gargalos. A sociedade carcerária exclui aqueles cujo lugar social e político é central e profundo: aqueles que tentam escapar à coerção e que tensionam as relações de poder. Talvez seja de lá, na sociedade carcerária, que se possa ouvir o “ronco surdo” de uma batalha barulhenta, mas que, para conveniência de muitos, tem sido cada dia mais silenciada.

Prisão, polícia e delinquência se articulam em uma complexa relação de poder e saber capaz de gerar, a um só tempo, em uma nova economia de poder, um controle fino dos corpos e das almas e uma produção constante e diferencial de saber.

Estamos diante de uma sociedade de exame, obstinada na produção de saberes sobre os indivíduos, para geri-los coletivamente. Uma sociedade em que as modernas formas de encarceramento estão longe de ser um fim; são, cada vez mais, um meio, um ponto de reconversão e de retroalimentação das relações de poder-saber próprias da sociedade disciplinar. Ocorre que, no século XVIII, a delinquência aponta um alvo específico: a pobreza, que passa a ser posta em análise. Mas o que se disse sobre a delinquência no século XVIII? Esse é o nosso próximo assunto.

### **2.3 A delinquência no século XVIII: pobreza, matriz geral da delinquência**

Segundo Foucault (2015), os fisiocratas,<sup>18</sup> diferentemente das análises correntes na primeira metade do século XVIII, tomavam a pobreza indiretamente, a partir da vagabundagem, como matriz geral da delinquência. Dentre os fisiocratas, Foucault (2015) elegeu Guillaume-François Le Trosne (1728-1780), jurista autor da obra *Memorie sur les vagabonds et sur les mendiants*, publicada em Paris, em 1764. Em *Vigiar e Punir* (2014, p. 87), o autor identifica Le Trosne como “conselheiro do *Presidial* de Orleans”, um tribunal do Antigo Regime com funções equivalentes a um tribunal de primeira instância. “Para Le Trosne, como para tantos outros na mesma época, a luta pela delimitação do poder de punir se articula diretamente com a exigência de submeter a ilegalidade popular a um controle mais restrito e mais constante” (FOUCAULT, 2014, p. 87).

A tese central de Le Trosne é que a vagabundagem é a matriz da delinquência, portanto pode-se delegar aos fisiocratas o primeiro registro nesses termos, bem como a fixação da pobreza à delinquência e *vice e versa*. Ora, se eram os pobres que constituíam os grupos vagabundos, por volta de 1764, tem-se a seguinte série: pobreza-vagabundagem-delinquência (FOUCAULT, 2015).

Tal concepção se opunha a, pelo menos, duas análises correntes na época: a primeira informava que a ociosidade era uma falta individual, um pecado e a segunda era a de que a

---

<sup>18</sup> Assim são denominados os primeiros economistas, grupo de pensadores favoráveis ao liberalismo econômico. Tal designação é um neologismo que, a partir do fundamento ideológico do grupo, expressa a ideia de um reino (*crat*) da ordem natural (*physio*) (FOUCAULT, 2015, p. 53).

vagabundagem não era, necessariamente, passível de punição. No entanto, “para Le Trosne, o essencialmente punível é a vagabundagem; o ingresso no mundo da delinquência está no fato de vagar, não estar fixado a uma terra, de não ser fixado por um trabalho” (FOUCAULT, 2015, p. 43).

A crítica dos fisiocratas aos pobres era sobrecarregada de aspectos morais. A noção de moral será a chave que orientará as práticas contra aquelas “tropas inimigas”: os pobres. Embora o que se pretendia, fundamentalmente, era a proteção das riquezas capitalizadas em máquinas e em produção.

A hostilidade em relação ao vagabundo reside, portanto, nas consequências de sua existência para a economia, em especial para a produção e para a moral social. “O vagabundo, portanto, é alguém que perturba a produção, e não é só um consumidor estéril” (FOUCAULT, 2015, p. 44). Os fisiocratas irão atribuir violência aos vagabundos, uma violência que avança e força a existência dele na prática criminosa.

Para os fisiocratas, o par que organiza a análise sobre a delinquência é o vagabundo-inimigo social; o vagabundo, sob a chave analítica hobbesiana, é aquele que está em guerra contra todos. Foucault (2015) salienta que o princípio organizador da análise fisiocrata sobre a delinquência é o princípio da guerra de todos contra todos, decorrendo daí o dispositivo analítico que ele chama de *comutador*,<sup>19</sup> qual seja, o criminoso como inimigo social. Nesse contexto, o critério que permite designar alguém como inimigo social está posto, ou seja, “qualquer pessoa que seja hostil ou contrária à regra da maximização da produção” (FOUCAULT, 2015, p. 49).

Na aula de 17 de janeiro de 1973, ao evidenciar o aparecimento do *comutador* “criminoso como inimigo social”, Foucault (2015) esclarece que os fisiocratas tomaram a vagabundagem da segunda metade do século XVIII como matriz geral da delinquência, num cenário em que os processos de produção se capitalizavam cada vez mais; a riqueza estava se deslocando para os meios urbanos na forma de fábricas, máquinas e mercadorias.

O texto do fisiocrata Le Trosne poderia ser colocado paralelamente a textos literários que evidenciavam outros sinais da emergência do criminoso como inimigo social. Essas representações literárias permitem identificar o ponto de transição entre a narrativa sobre a

---

<sup>19</sup> “Comutador” é um elemento que não é nem teórico nem prático, mas um conector entre essas duas séries, um “elemento que não pode ser localizado com exatidão nem aqui nem ali. Mas que circula de um para o outro, que transita de um para o outro. Não é um axioma teórico nem um princípio prático. É um transcritor, um comutador”. Não se trata, portanto, do não dito, daquilo que está nas entrelinhas, é o “mais-que-dito. O excessivamente dito” (FOUCAULT, 2015, p. 35).

delinquência do início do século XVIII, conotada no personagem literário Gil Blas, do romance picaresco de A. R. Lesage e uma narrativa sobre a delinquência formulada ao final daquele mesmo século, derivada de imagens literárias presente no *Romance dos Pirineus*, da autora Ann Radcliffe (FOUCAULT, 2015).

A primeira obra diz sobre um jovem estudante, Gil Blas, personagem que perambulava pela cidade e que, ao longo desse deslocamento, se depara com a delinquência, mas uma delinquência que atravessava todas as profissões. O personagem Gil Blas representava a delinquência sob o pano de fundo de uma “reescrita estética” (FOUCAULT, 2015, p. 54).

As perambulações de Gil Blas pela cidade lhe proporcionaram contato com as diferentes delinquências praticadas, a do lacaios e a do médico, do nobre, do magistrado, “cada um tem sua margem de delinquência na qual está preso, amarrado ou, ao contrário, que é seu recurso, sua possibilidade” (FOUCAULT, 2015, p. 50). Cada personagem ou ator social carrega em si sua honestidade sobre um aspecto e sua desonestidade sobre outro ponto de vista. No início do século XVIII, “não há dignidade que não comporte sua margem de delinquência possível” (FOUCAULT, 2015, p. 50).

A Europa do início do século XVIII apresenta, portanto, essa reversibilidade do sujeito delinquente/não-delinquente. Gil Blas “é o homem das margens incertas, o *comutador* típico entre a delinquência e não delinquência” (FOUCAULT, 2015, p. 51). A figura de Gil Blas, ou mesmo a figura de Mandrin ou Sheppard, “foras da lei” do século XVIII, cada uma à sua maneira, representava uma forma mais aventureira de ilegalismo e delinquência. Uma delinquência que encontrava seu espaço de possibilidade em um campo ainda aberto, vazio, não coberto pelo carcerário. Tratava-se, portanto, de um

[...] espaço incerto que era para a criminalidade um local de formação e região de refúgio; lá se encontravam, ao sabor do acaso, a pobreza, o desemprego, a inocência perseguida, a esperteza, a luta contra os poderosos, a recusa das obrigações e das leis, o crime organizado [...] (FOUCAULT, 2014, p. 295).

Na análise de Le Trosne, a delinquência era representada pela personagem literária Gil Blas. Qual seria o passo seguinte? Como será representada a delinquência do final do século XVIII?

Foucault (2015) encontra uma narrativa sobre a delinquência nos romances de terror do final do século XVIII, em especial no romance escrito por Ann Radcliffe, o *Romance dos Pirineus*. Essa obra apresenta uma delinquência desconexa da sociedade, os criminosos são uma “contrassociedade” e habitam os espaços sombrios, obscuros, as grandes muralhas, os

castelos, conventos, todos os espaços considerados extrassociais. Foucault (2015) não apresenta mais do que isso sobre a delinquência ao final do século XVIII, mas apresenta como, nos romances de terror, a delinquência é a perfeita oposição entre o homem de bem, aquele que é da sociedade, e o delinquente, um estrangeiro; o delinquente é externo à sociedade.

Na sociedade desenhada no romance de Ann Radcliffe, não há personagens ambíguos como Gil Blas, Mandrin ou Sheppard, “pois a passagem para a criminalidade se faz de repente [...] ou se é malvado por natureza porque trouxe ao nascer uma marca negativa e se é a encarnação do mal” (FOUCAULT, 2015, p. 51) ou se é potencialmente criminoso se é pobre. Estava aberto o jogo das diferenciações que se intensificariam no século XIX.

Esse foi o deslocamento da noção de delinquência ao longo do século XVIII. Em Gil Blas, a figura central da delinquência era o roubo e a transitoriedade ou a reversibilidade entre o honesto e o desonesto, entre o delinquente e o não delinquente. A delinquência ainda era só uma aventura. Porém, no final do século XVIII, temos como figura central do romance de terror o criminoso como algo externo à sociedade. O delinquente está em oposição à sua vítima. Seu espaço de possibilidade já não é tão incerto, sua carreira já pode ser traçada e seus sujeitos mais facilmente localizáveis - principalmente, entre os pobres (FOUCAULT, 2015).

As narrativas sobre a delinquência ao longo do século XVIII entregaram ao século XIX uma noção de delinquência que evoca o princípio do criminoso como inimigo social; o delinquente como aquele que está em hostilidade com a sociedade à qual ele é externo. Uma delinquência localizável e diferencial, com espaços, sujeitos e contornos bem demarcados.

No século XIX, qual era a urgência? Proteger a produção capitalista, maximizar a produção, controlar as classes operárias e preservar nelas o culto à ética e à moral do trabalho. Em suma, proteger a sociedade daqueles que resistiam e transgrediam. A massa operária possuía uma energia vital que deveria ser reconvertida de força de trabalho à força de produção.

O medo vem somar-se às urgências daquele tempo. Em um cenário de guerra política, a ação mais eficaz para afastar as ameaças e atingir os objetivos de maximização da produção eram a moralização e uma obstinada vigilância das classes operárias. Era necessário controlar os pobres, exatamente aqueles que, determinados pelo trabalho, estariam em contato com a riqueza ou, se afastados da produção, dificultariam a operacionalização do modelo capitalista. Portanto, os pobres, trabalhadores ou não, eram condição e, ao mesmo tempo, possibilidade de ruína da sociedade industrial. Foi esse o “momento em que se percebeu ser, segundo a

economia do poder, mais eficaz e mais rentável vigiar do que punir” (FOUCAULT, 2017, p. 215).

Na cena anterior à ascensão da classe burguesa e à destituição do modelo feudal de economia e de poder político, quando ocorreu a expulsão da corte e da personagem do rei, os populares e os que viriam a ser os capitalistas estiveram associados em uma guerra silenciosa contra o antigo modelo. Considerar a intolerância que se passou a ter com a ilegalidade popular de um século a outro é fundamental para a compreensão da noção de delinquência que o século XIX entregou ao século XX.

Por que, no século XIX, a burguesia, agora em uma condição privilegiada de poder, não irá mais tolerar os ilegalismos populares? A designação do inimigo como aquele que atenta contra a maximização da produção vai permitir reescrever a definição de crime. Grosso modo, essa referência deriva da noção de prejuízo e é por ser prejudicial que uma ação é proibida e precisa passar por uma coerção, sanção e punição. A delinquência no século XIX é o assunto do próximo tópico.

## **2.4 Século XIX: policia, prisão e delinquência – a insuperável conexão**

Tomando as coisas de cima, seria possível dizer o seguinte: para controlar o aparato jurídico do Estado, desde a Idade Média, a burguesia inventou três meios. Em primeiro lugar, apropriar-se do aparato judiciário: foi a venalidade dos cargos<sup>20</sup>, em segundo lugar, introduzir-se no aparato estatal e regê-lo. Em terceiro, promover a prática do ilegalismo: deixar que os outros estratos sociais os praticassem, de maneira que ela mesma pudesse praticá-lo num sistema funcional dos ilegalismos acumpliciados e, graças a isso, desequilibrar aquela legalidade que pudera servi-la, mas que se tinha tornado pesado demais para ela. A Revolução de 1789 foi o resultado final desse longo processo de ilegalismos acumpliciados graças aos quais a economia burguesa conseguiu abrir seu próprio caminho (FOUCAULT, 2015, p. 135).

Dessa citação, vamos nos ater ao terceiro meio adotado pela burguesia para controlar e reger o aparato jurídico do Estado, visto que os dois primeiros já foram contemplados no tópico *Prisão e Polícia*, desta dissertação. Nosso exercício será realizado em duas partes: primeiro, refletir sobre o movimento burguês de deixar que outros estratos sociais praticassem

---

<sup>20</sup> O sistema de venalidade dos cargos judiciários faz parte de um processo de apropriação privada da justiça desde a Idade Média. Como a justiça era delegada pelo poder real a homens comuns, com a adoção do sistema de venalidade, os cargos passaram a ser transmitidos pelo sistema de herança, retirando pouco a pouco o poder judiciário da família real (FOUCAULT, 2015, p. 114).

os ilegalismos; segundo, pensar sobre o processo de desequilibrar uma legalidade que, em dado momento, havia lhe servido, mas que, em outro momento, havia se tornado pesada demais, estabelecendo, assim, as condições de possibilidade do domínio burguês na economia e na política desde a Revolução Francesa.

Como dito, a burguesia constituiu o sistema coercitivo, de natureza e funcionamento heterogêneo ao sistema penal do século XVIII. Tal sistema foi forjado tanto nas sociedades moralizadoras inglesas quanto nas sociedades que adotavam o sistema de ordens régias, como no caso francês. Tanto em um como no outro modelo social, o sistema coercitivo foi organizado em um complexo mecanismo de controle e vigilância (policial), entre o final século XVIII e os primeiros vinte anos do século XIX, por meio do aparato estatal.

Foucault destacou, tanto em *A sociedade punitiva* (2015) quanto em *Vigiar e Punir* (2014), que o sistema coercitivo se enxertou no penal e, pela primeira vez, tivemos um sistema penal que era um sistema penitenciário (FOUCAULT, 2015, p. 129) Vimos, também, que a evolução do sistema penal e do sistema repressivo são maneiras de responder às formas de lutas populares (FOUCAULT, 2015). Esse é o nosso ponto de partida: a reflexão sobre a repressão penal à ilegalidade popular ou às formas de lutas populares.

Pelo que indicam os editores do curso *A sociedade punitiva*, essa reflexão não era nova no momento em que Foucault (2015) discutia sobre as instituições penais. Historiadores ingleses, como E. P. Thompson, já a estavam fazendo naquele tempo e foram eles que cunharam o termo *plebe sediciosa* (FOUCAULT, 2015, p. 140). Grosso modo, eles diziam que os movimentos de sedição, de recusa ao trabalho e de hostilidade ao aparato produtivo haviam provocado um medo geral na burguesia e que o sistema penal seria o resultado desse medo. Para Foucault (2015), o sistema penal, penitenciário, “não é o resultado do medo provocado pela ‘plebe sediciosa’, mas sim pela industrialização da fortuna burguesa, que vai exhibir sua riqueza diante das classes populares e, portanto, colocá-la à sua disposição” (p. 140, nota nº 2).

No lugar da noção de “plebe sediciosa”, Foucault (2015) vai preferir desenvolver a sua tese sobre o ilegalismo popular, algo mais profundo e mais constante. Qual era aposta de Foucault? Ele mesmo responde:

Parece-me que, até o fim do século XVIII, certo ilegalismo popular era não só *compatível* com o desenvolvimento da economia burguesa, como também *útil* a ele; chegou um momento em que esse ilegalismo, que funcionava engrenado no desenvolvimento da economia, tornou-se incompatível com ele (FOUCAULT, 2015, p. 130, grifos do autor).

Para defender sua tese sobre o ilegalismo popular, Foucault (2015) toma como exemplo as práticas ilegais no pré-capitalismo industrial, na primeira metade do século XVIII, como as negociações diretas entre tecelões e comerciantes, à revelia dos regulamentos feudais. Essa prática ilegal teve profunda importância para o desenvolvimento do capitalismo e a ruína do modelo feudal, pois permitia menor custo e maior lucro aos comerciantes e tecelões e reduzia a arrecadação do soberano.

Esse ilegalismo se opunha às cobranças de direito ou multas, consistia mais em um ataque aos direitos do que à propriedade material; era uma fraude que servia à burguesia antifeudal. O ilegalismo dos tecelões “era uma espécie de linha avançada da luta da burguesia por uma nova legalidade” (FOUCAULT, 2015, p. 131).

Foucault (2015) defende que, em todo regime, os diferentes grupos sociais ou as diferentes classes sociais têm, cada uma, seu próprio ilegalismo e que esses diferentes ilegalismos acabam por agir uns contra os outros. Mas, no Antigo Regime, os ilegalismos popular e burguês atingiram certo ajuste; até certo ponto, a burguesia precisava do ilegalismo popular. Para o filósofo, estabeleceu-se certo *modus vivendi*, todavia, uma vez que a burguesia assumiu o poder e adaptou as estruturas de poder aos seus interesses, o ilegalismo popular, que até então ela tolerava, passou incomodá-la. O desfecho é simples: o ilegalismo popular tornou-se uma ameaça (FOUCAULT, 2015, p. 140, nota nº 3).

O ilegalismo popular foi a linha de frente burguesa para destituir um modelo econômico que perdurava há muito e a burguesia temia que ele não tivesse dificuldades em impedir a ascensão burguesa. Ou seja, o ilegalismo popular “que, de certo modo, encontrara, no Antigo Regime, uma espécie de espaço de existência possível, tornou-se intolerável para burguesia, e ela precisou absolutamente amordaçá-lo” (Idem).

Como proposto no início desta sessão, esse foi o primeiro exercício: refletir sobre o ajuste do movimento burguês à prática dos ilegalismos populares. O segundo exercício é entender por meio de que processo a burguesia desequilibrou uma legalidade, estabelecendo as condições de possibilidade do seu domínio na economia e na política.

Vimos que o ilegalismo popular era orientado por aspectos econômicos e políticos; existia “um *continuum* entre o ilegalismo econômico e a transgressão quase política da autoridade do poder” (FOUCAULT, 2015, p. 133). Dessa forma, o ilegalismo por conveniência e por interesse situava-se em uma linha tênue entre fraude e crime. E foi aí que a burguesia estabeleceu um jogo conveniente aos seus interesses, adotando uma posição ambígua, ora apoiando essas lutas antilegais, ora dando-lhes as costas, quando elas caíam em uma criminalidade de direitos (FOUCAULT, 2015, p. 133).

O ilegalismo popular era oscilante, havia um jogo entre o ilegalismo e a lei, um jogo estratégico, cujo respeito à lei não passava de uma estratégia no jogo dos ilegalismos. Portanto, “[...] não é possível entender o funcionamento de um sistema penal, de um sistema de leis e interditos, se não nos interrogarmos sobre o funcionamento positivo dos ilegalismos” (FOUCAULT, 2015, p. 134). E, de forma inversa, Foucault (2015) defende que não se pode analisar um sistema de leis, de proibições sem situar esse sistema no campo real do ilegalismo dentro do qual funciona. Desse modo, “[...] se tivermos de entender e analisar um interdito em relação àquilo que ele proíbe, também será preciso analisá-lo em função daqueles que proíbem e daqueles sobre os quais incide a proibição” (FOUCAULT, 2015, p. 134).

Portanto, a análise da delinquência exige situar quem proíbe o que e quem é proibido. Exige analisar como um sistema de leis funciona dentro de um campo de ilegalismo e, da mesma forma, verificar como um ilegalismo funciona dentro de um sistema de leis. Nesse exercício analítico, não se pode perder de vista um fato que permanece: as leis são feitas por uns para serem aplicadas sobre ou seguidas por outros. Via de regra, estaremos sempre falando de relações entre classes que estão no poder e aquelas sobre as quais, de maneira obstinada, o poder atua.

Para Foucault (2015), “uma lei só funciona e só se aplica dentro de um campo de ilegalismo que é efetivamente praticado e que, de certo modo, a sustenta” (p. 134). Em outras palavras, não se trata de descrever e interpretar um conjunto de leis, nem tampouco de descrever e interpretar práticas ilegais. Trata-se de realizar uma análise das relações de poder que uma lei informa, bem como localizar as lutas que estão inerentes, positivamente, em uma prática ilegal.

Foi realizando uma mecânica estratégica dos ilegalismos que a burguesia conseguiu desequilibrar as formas jurídicas, ora apoiando-se em um ilegalismo de privilegiados, visando, obviamente, vantagens, ora apoiando-se em um ilegalismo popular, sua linha de frente para alcançar o poder.

Como dito, a burguesia desequilibrou as formas jurídicas, operando uma mecânica estratégica dos ilegalismos em três atos: (i) apropriou-se do aparato judiciário por meio da venalidade dos cargos jurídicos; (ii) introduziu-se no aparato de Estado para regê-lo (caso de Le Trosne); por fim, (iii) promoveu a prática do ilegalismo: de uma forma ambígua, oscilante, a burguesia foi o comutador entre os tipos de ilegalismos e os fez funcionar de acordo com seus interesses.

Se, em um primeiro momento, a ilegalidade popular se constituiu como um meio para a burguesia, nos primeiros anos do século XIX ela será tomada como perigo e a resposta foi a

moralização e o controle dos pobres; a delinquência foi o instrumento que melhor cumpriu essa dupla função de moralização e vigilância.

Como mencionado, ao longo do século XVIII, um aparato policial e um sistema de vigilância foram constituídos para combater os pobres que não trabalhavam. No entanto, ao final daquele século e início do século XIX,

[...] esse aparato administrativo, policial, de vigilância extrajudiciária, que, como se percebe, funcionava não tanto como representante da legalidade, mas como instância de arbitragem dos ilegalismos, será transformado pela burguesia em aparato judiciário encarregado precisamente de livrá-la do ilegalismo popular (FOUCAULT, 2015, p. 135).

Nesse processo, o alvo deixa de ser o pobre que não trabalha para se fixar na figura do pobre que trabalha, ou seja, a classe operária.

E o ilegalismo popular não cessou com a industrialização e a capitalização da economia. O que aconteceu foi que, ao se proletarizar, a plebe transferiu para a riqueza burguesa – fábricas e mercadorias - “as técnicas e as formas de ilegalismos por ela criadas, em cumplicidade com a burguesia” (FOUCAULT, 2015, p. 137). Mas a burguesia agiu rapidamente após assumir o poder; ao constatar a transferência daqueles ilegalismos para as suas riquezas e temendo seus efeitos, tratou logo de reprimi-lo, de amordaçá-lo. E como a burguesia fez isso?

Primeiramente, denunciando de todas essas formas de ilegalismos, considerando os seus praticantes como inimigos sociais; no final do século XVIII, o delinquente se converte em inimigo público. Forjada ao longo do século XVIII, a noção teórica de inimigo social, com base nas formulações dos *contratualistas*, reintegrava a tática burguesa de combate ao ilegalismo popular.

Em segundo lugar, utilizando uma nova tática burguesa, qual seja, infiltrar alcaguetes, dedos-duros entre os proletários, em especial entre aqueles que resistiam e se rebelavam. Outra tática era a de recrutar, para os mecanismos policiais, delinquentes de grande envergadura ou respeitados nos meios delinquentes. O conluio entre polícia e ladrões retornava com outra forma: a de conluio com “agentes-fraudadores” (FOUCAULT, 2015, p. 138, nota a).

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) abordou essa tática burguesa do conluio por meio do caso de Vidocq, um antigo forçado, alforriado ou comprado, que se tornou chefe de polícia, “um homem das velhas ilegalidades” (p. 277). De importância quase mítica, Vidocq era importante porque nele “a delinquência assumiu verdadeiramente seu estatuto ambíguo de

objeto e instrumento para um aparelho de polícia que trabalha contra ela e com ela” (p. 278). Além disso, Vidocq marca o momento em que a delinquência é destacada das outras ilegalidades e passa a ser objeto do poder; investida por ele, será um instrumento usado contra a classe popular. Vidocq é a imagem concreta da “acoplagem direta e institucional da polícia e da delinquência” (FOUCAULT, 2014, p. 278); seu caso é emblemático porque marca o “momento inquietante em que a criminalidade se torna uma das engrenagens do poder” (FOUCAULT, 2014, p. 278).

Sabe-se hoje (e sabia-se desde 1820) que a prisão não reforma ninguém e que, logo que surgiu, ela secretou a delinquência. Entretanto, antes mesmo que se aceitasse o seu fracasso verificou-se a sua utilidade estratégica; “foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente” (FOUCAULT, 2014, p. 216). Se, por um lado, a delinquência era um inconveniente, logo notou-se que se poderia fazer usos políticos e econômicos dela. Vidocq é, simbolicamente, “o primeiro grande delinquente que foi utilizado como delinquente pelo aparelho de poder” (FOUCAULT, 2014, p. 223).

Em terceiro lugar moralizando a classe operária, cujo objetivo era regenerar aqueles que se desviavam para que retornassem ao processo produtivo, só que dóceis e em posição de sujeição. A lei deveria ser tomada de uma lei maior, a moral, a lei das leis que protegia a propriedade burguesa. Para isso, foram produzidas uma série de obrigações e coerções entre o operário, o objeto de seu trabalho e a riqueza burguesa, todos entrelaçados nas leis do mercado de trabalho.

O contrato salarial tratava de fazer uma vinculação, acompanhada de uma coerção; o desvio ao contrato de trabalho se configurava como crime e, assim, ocorria a transferência do elemento penitenciário para o proletariado. O objetivo agora não era tão somente religioso, como a transformação pretendida pela penitência; o objetivo era a transformação do corpo em corpo produtivo e da alma, em alma dócil.

Dessa maneira, o sistema penitenciário rapidamente se converteu em um instrumento político de controle e de manutenção das relações de produção; estava estabelecido o “*continuum*” entre a fábrica e a prisão e, também, um “*continuum*” entre todas as instituições disciplinares. A delinquência é o ponto de reconversão, o comutador que, por um lado, faz o sistema de moralização e docilização dos pobres funcionar e, por outro, promove a esterilização política dos pobres que resistem. O recrutamento prisional opera uma marca infamante, desabilitando o indivíduo no limite suficiente para não lhe restar outro lugar que não a prisão. Na sociedade disciplinar, todos devem ter o seu lugar, inclusive os infames.

Em quarto lugar realizando a separação efetiva entre delinquentes e não-delinquentes, entre trabalhadores e vagabundos (criminosos). A burguesia tratou de produzir naqueles que trabalham uma hostilidade com relação aos delinquentes e a polícia tratou logo de infiltrar no cotidiano das massas e dos espaços dos pobres para dizer a um quem era o outro: trabalhador ou vagabundo. Por meios morais, a burguesia rompeu qualquer possibilidade de solidariedade entre um e outro, apesar de ambos virem do mesmo estrato social. E a prisão será o meio, o dispositivo privilegiado de exclusão, identificação e diferenciação entre os pobres que trabalham e os pobres delinquentes. O comutador que opera essa distinção é o da delinquência.

A separação efetiva entre delinquentes e não-delinquentes é o elemento fundamental do sistema penitenciário. A prisão é o instrumento por meio do qual se recruta, especializa e profissionaliza os delinquentes. Encerrar os delinquentes em um meio bem fechado, transbordante de vícios, degenerescência e aberrações morais era a condição para que eles surgissem como inimigos sociais mesmo dentro dos estratos sociais que praticavam os ilegalismos. “Era preciso que fosse rompida aquela grande massa continua de ilegalismo econômico-político, que ia do crime de direito comum à sedição política” (FOUCAULT, 2015, p. 138). E qual era o objetivo da burguesia? Eliminar a delinquência? Não, definitivamente não. Para Foucault (2015), “o essencial do objetivo do sistema penal era romper aquele *continuum* de ilegalismo popular e organizar um mundo da delinquência” (p. 138) e, para isso, a burguesia se valeu de dois instrumentos.

Primeiro, um instrumento de caráter ideológico, uma teoria da delinquência como inimigo social. O inimigo público “já não era aquele que lutava contra a lei, que queria escapar ao poder, mas aquele que estava em guerra com cada membro da sociedade” (FOUCAULT, 2015, p. 138). Portanto, subitamente, no final do século XVIII, nasce “o rosto monstruoso assumido pelo criminoso”, uma ferramenta útil para “rachar o ilegalismo popular” e, com isso, enfraquecê-lo e esterilizá-lo politicamente (FOUCAULT, 2015, p. 138).

O segundo instrumento são práticas para materializar e isolar a delinquência, como a prisão que, desde a sua definição, desde os primeiros estabelecimentos, já elucidava que sua “propriedade era levar de volta para a prisão aqueles que dela saíssem” (FOUCAULT, 2015, p. 139). A prisão seria a ferramenta pela qual se estabeleceria o grande ciclo da reincidência, problema denunciado desde a sua criação. Mas, para a burguesia, esse não era, necessariamente, um problema; a reincidência se constituía como uma solução, “[...] era preciso estabelecer um circuito fechado da delinquência [...]”, destacando-a “[...] do grande fundo do ilegalismo popular” (FOUCAULT, 2015, p. 139).

O confinamento na prisão tem dois sentidos: (i) tornar a delinquência um fenômeno social autônomo, bem fechado em si mesmo. Nesse sentido, o delinquente será confinado não tão somente pelo perigo que ele representa, mas pelos usos que se pode fazer dele e de sua delinquência; (ii) estabelecer uma hostilidade, quase uma concorrência, entre os delinquentes e aqueles que não o são. Segundo Foucault (2015), o confinamento prisional deveria “fazer reinar entre delinquentes e não delinquentes relações de hostilidade real” (p. 139). Em síntese, pode se dizer que esses dois instrumentos (tornar a delinquência um fenômeno autônomo e estabelecer hostilidade social contra os delinquentes) “foram meios para romper o ilegalismo popular e impedir que suas técnicas fossem aplicadas a propriedade burguesa” (FOUCAULT (2015, p. 139).

Tal qual aconteceu no século XVIII, o ilegalismo permaneceu na ordem do dia da história da classe operária também no século XIX. Se, no século XVIII, o ilegalismo da classe operária funcionava em cumplicidade com o ilegalismo burguês, no século XIX, o “ilegalismo operário se tornou o grande alvo de todo o sistema repressivo da burguesia” (FOUCAULT, 2015, p. 139).

A burguesia não cessou de cometer suas ilegalidades, que ela chamava de ilegalidade de direitos, uma ilegalidade de cunho político e que, segundo ela, não atentava contra a propriedade, o lucro, questões fundamentais para a moral capitalista. Ela tratou de colonizar a delinquência das classes perigosas para distinguir a delinquência dos monstros da ilegalidade dos privilegiados.

Nesse caso, a figura de Lecenaire é o exemplo maior para compreender essa tática burguesa. Lecenaire, um esteta do crime, era um incapaz no mundo do crime, digno de piada entre os grandes criminosos. Entretanto, “sua glória deve muito ao jogo visível, em sua existência e seus discursos, ante a ilegalidade e a delinquência” (FOUCAULT, 2014, p. 279). Lecenaire era a figura do gozo burguês de uma ilegalidade vista como superior, heróica, não passível de ser praticada por aquela gente desgraçada, suja ou, como o próprio Lecenaire os descrevia, “animais estúpidos, covardes e desajeitados” (FOUCAULT, 2017, p. 224). O criminoso (burguês), diferente do delinquente de origem popular, terá sempre sua origem entre a burguesia. Lecenaire, um fracasso nos meios delinquentes, era herói porque trazia consigo “todos os signos e todas as garantias da burguesia” (FOUCAULT, 2017, p. 224): inteligência, lucidez e frieza.

Qual é a simetria entre Lecenaire e Vidocq? Segundo Foucault (2014), tanto o caso de Lecenaire como o de Vidocq permitiam “fechar a delinquência em si mesma, constituindo-a

como ambiente fechado e controlável, e destacando-a para as técnicas policiais a prática delinvente que se torna ilegalidade lícita do poder” (p. 279).

Condenado à morte, Lecenaire foi festejado pela burguesia parisiense, pois sua morte “manifesta o triunfo da delinquência sobre a ilegalidade, ou antes a figura de uma ilegalidade confiscada por um lado na delinquência e deslocado por outro para uma estética do crime, ou seja, para uma arte das classes privilegiadas” (FOUCAULT, 2014, p. 279).

Lecenaire “iniciava o jogo teórico de uma ilegalidade de privilegiados ou, antes, ele marcava o momento em que as ilegalidades políticas e econômicas praticadas pela burguesia de fato iam ser acompanhadas pela representação teórica e estética [...]”. Era uma “figura simbólica de uma ilegalidade submetida na delinquência e transformada em discurso, ou seja, tornada duas vezes inofensiva; a burguesia aí inventava um novo prazer [...]” (FOUCAULT, 2014, p. 279). Responder com violência política à pequena criminalidade; colonizar a delinquência para constituir, por meio de um discurso teórico e estético sobre a delinquência, um lugar de poder para falar com autoridade sobre a delinquência.

A noção de gestão diferencial dos ilegalismos desloca a descrição binária do legal-illegal, trazendo ao centro das reflexões os modos como as leis operam, ou seja, não para coibir ou suprimir os ilegalismos, mas para diferenciá-los internamente, “riscar os limites de tolerância, dar terrenos para alguns, fazer pressão sobre outros, excluir uma parte, tornar útil outras, tirar proveitos daqueles” (FOUCAULT, 2014, p. 267).

Entretanto, a colonização da delinquência pela burguesia encontrou resistências e suscitou lutas que dificultaram o trabalho burguês e atrasaram sua efetivação como classe privilegiada nas relações de poder. Afinal, “erguer a barreira que deveria separar os delinquentes de todas as camadas populares de que saíam e com as quais permaneciam ligados [...] demorou muito tempo e exigiu obstinação” (FOUCAULT, 2014, p. 280), só sendo possível com a tática de moralização das classes pobres. As instituições disciplinares ensinavam as regras elementares da propriedade e da poupança e treinavam para a docilidade no trabalho. A burguesia recorreu “a processos mais particulares para alimentar a hostilidade dos meios populares contra os delinquentes” (FOUCAULT, 2014, p. 280).

Pouco a pouco, os operários foram convertidos em “classe perigosa”, uma tática que produzia um estado de conflito permanente entre os populares, operários criminosos e uma rivalidade entre o criminoso-trabalhador e o operário; a classe dominante converteu a delinquência em uma estratégia, uma arma, para combater política e socialmente as “classes perigosas” (FOUCAULT, 2014, p. 280). E não se pode perder de vista o acréscimo generoso que se fez a essa técnica: “um longo trabalho para impor à percepção que se tinha dos

delinquentes contornos bem determinados, apresentá-los como bem próximo, presente em toda parte e em toda parte temíveis” (FOUCAULT, 2014, p. 281). Eis que essa tríade - polícia, prisão e delinquência - é o ponto de chegada e de partida para se pensar o sujeito socioeducativo na atualidade, objeto de estudo desta dissertação.

O que podemos compreender de tudo isso? Uma sociedade sem delinquência foi um sonho que nasceu e morreu no século XVIII. A ambígua luta contra a criminalidade e contra a delinquência esteve na ordem do dia dos séculos XIX e XX e essa obstinação sempre revelou a inteligência e o cinismo da burguesia e dos mecanismos do poder.

Nesses dois últimos séculos, acreditar em uma sociedade sem delinquência foi, e ainda é, uma ingenuidade própria dos românticos, da qual as classes no poder só compartilham por puro cinismo. Como bem notou Foucault (2017), refletindo sobre a delinquência na década de 1970, sem delinquência não há polícia, sem delinquência não há prisão (p. 225), “[...] para que um aparato estatal repressivo possa efetivamente funcionar, é preciso que ele seja tolerado” (FOUCAULT, 2015, p. 115). E é justamente o medo do delinquente produzido continuamente que mantém uma tolerância social à polícia e ao sistema prisional, mesmo com todos os inconvenientes e custos que eles trazem; é a manutenção do medo que permite existir uma conexão, insuperável e “necessária”, entre polícia, prisão e delinquência.

Os sistemas penais foram e são táticas de lutas privilegiadas, seja para a punição de adultos ou para a correção de crianças e, mais recentemente, de adolescentes. São táticas de lutas políticas adotadas por uma classe ou grupo social em situação privilegiada de poder político e econômico sobre outra classe ou grupo social em situação desprivilegiada.

Pensar a prisão e as punições nas sociedades industriais, os sistemas coercitivo-disciplinares e as lutas pelo e contra o poder que se desenvolveram no ocidente entre os séculos XVIII e XIX foi parte do empreendimento intelectual de Michel Foucault. Ao realizar uma genealogia dos sistemas penais, Foucault (2014) quis saber, a partir daqueles que são excluídos e rejeitados pela sociedade, qual é a genealogia de nossa moral, a moral ocidental contemporânea. No entanto, ele não pretendeu somar as instâncias punitivas ao discurso oficial sobre o poder; ele se opõe ao conjunto de trabalhos, pesquisas e discursos que privilegiam o que é valorizado na sociedade. Por isso, as noções de transgressão e, sobretudo, a noção de exclusão são tão caras ao pensamento foucaultiano. Por meio delas, é possível questionar como parte da sociedade trata aqueles que não se sujeitam, que não se conformam às normas e leis. Pensar sobre a delinquência nos convoca a refletir sobre como a sociedade se livra ou esteriliza aqueles que manifestam, com seus crimes e com suas existências desviantes, um contrapoder.

Analisar as coisas dessa perspectiva é querer saber sobre os vencidos, sobre os derrotados, sobre aqueles que foram sujeitados! É também se colocar a pensar sobre os “saberes sujeitados”, aqueles discursos que não alcançaram estatuto de verdade, não subiram para a condição de ciência, aqueles que não foram sistematizados e ensinados. No curso *Em defesa da sociedade*, Foucault (2010) verifica que as crises políticas e sociais pelas quais a Europa e a América passaram durante a década de 1960 colocaram em cheque as teorias generalizantes e a moral, o que provocou uma insurreição dos *saberes sujeitados*. Por saber sujeitado Foucault (2010, p. 8) entende “conteúdos históricos que foram sepultados, mascarados em coerências funcionais ou em sistematizações formais”. O aparecimento de conteúdos históricos foi o que permitiu fazer, tanto do hospício como da prisão, a crítica efetiva. Mas ele também afirma que são

[...] toda uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos (FOUCAULT, 2010, p. 8).

O autor se refere aqui ao saber do psiquiatrizado, do doente, do enfermeiro, do médico marginal, o saber do delinquente, os quais ele sintetizou por *saber das pessoas*. Um *saber das pessoas* não é, de modo algum, “um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz de unanimidade e que deve sua força apenas a contundência que opõe a todos aqueles que o rodeiam” (FOUCAULT, 2010, p. 9).

Portanto, para Foucault (2003), refletir sobre a delinquência é voltar-se àquelas existências que, se não tivessem sido, mesmo que por uma piscadela, um instante, iluminadas pelo poder, não teríamos notícia nenhuma sobre elas. Nas suas palavras,

[...] para que alguma coisa delas [delinquentes do século XVIII] chegue até nós, foi preciso, no entanto, que um feixe de luz, ao menos por um instante, viesse iluminá-las. Luz que vem de outro lugar. O que as arranca da noite em que elas teriam podido, e talvez sempre devido, permanecer, é o encontro com o poder: sem esse choque, nenhuma palavra, sem dúvida, estaria mais ali para lembrar seu fugidio trajeto (FOUCAULT, 2003, p. 206).

Foucault (2015) quer saber que relações operam a exclusão e que táticas e estratégias são utilizadas para realizá-la. Quer saber por meio de que relações de poder, por quais práticas sociais, de quais instituições nas sociedades industriais se excluem uns e não outros por meio de leis, que são feitas por uns para regular e controlar a existência de outros.

A prisão é a forma geral e concentrada das lutas, das guerras políticas. Ao pensar a política como estratégia de guerra, Foucault (2010), endossa a perspectiva nietzschiana de política, segundo a qual “a política é uma guerra continuada por outros meios” (p. 41).

Portanto, segundo Foucault (2014), a prisão é um espaço privilegiado para compreender as táticas e estratégias que reforçam a noção de delinquência; não é possível analisar a delinquência sem considerar seu acoplamento com a prisão. Isso exige perguntar como a delinquência, por meio de relações de poder, estabelece uma comunicação entre o dentro da prisão e o fora na sociedade.

Mas prisão e sociedade estão tão imbricadas e conectadas que seria errôneo pensar um dentro e um fora. A prisão deve ser tomada como uma forma social, ou seja, uma instância punitiva que não está isolada do todo social; muito pelo contrário, ela soma ao seu lado, acima e abaixo um conjunto de instituições estratégicas que, segundo Foucault (2014, p. 302), constituem uma cidade *carcerária*.

Assim, analisar um sistema punitivo exige buscar ou depurar, em primeiro lugar, a “natureza das lutas que numa sociedade, se desenvolvem em torno do poder” (FOUCAULT, 2015, p. 13). As táticas penais são analisadores das relações de poder e o elemento central da análise “é o da luta política em torno do poder, contra o poder” (Idem).

Com base no curso *A sociedade punitiva* (1973) e no livro *Vigiar e Punir* (1975), podemos tomar a delinquência como uma tática política, uma tática de luta. Uma tática adotada por uma classe privilegiada nas relações de poder sobre uma outra que procura, de uma maneira ou de outra, escapar do poder, contestando-o local ou globalmente, contrariando suas ordens e suas regras.

Foucault nos trouxe até 1840 e, depois, em algumas de suas entrevistas, deu pistas sobre como a polícia, a prisão e a delinquência funcionavam no século XX. Esse é o nosso próximo objetivo: pensar a polícia, a prisão e a delinquência. No caso desta dissertação, uma prisão específica - a prisão de adolescentes - e a delinquência na atualidade brasileira, partindo de alguns registros nas primeiras décadas e no terço final do século XX e nos primeiros dezoito anos do XXI.

### **3 CRIANÇAS POBRES E CRIMINALIDADE NO BRASIL AO LONGO DO SÉCULO XX E COMEÇO DO XXI: ASPECTOS DA CORREÇÃO, INTERNAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO.**

Na década de 1990, Irene Rizzini (2011) realizou uma pesquisa sobre as raízes históricas da assistência à infância no Brasil, considerando o período de 1890 a 1990. No referido estudo, a autora conclui que esse século (1890-1990) se perdeu “entre discursos e promessas que se esvaem em retóricas e não se afinam com as ações” (RIZZINI, 2011, p. 16), razão pela qual, entre outras, o sentenciou como *século perdido*.

Neste capítulo, vou me valer da temporalidade estabelecida por Rizzini (2011) como referência, entretanto, segmentarei o *século perdido* em dois blocos temporais, a saber: de 1890 a 1930 e de 1930 a 1990, seguindo os passos de Rizzini (2011), enquanto dialogo com outros autores. Além disso, acrescento o período de 1990 a 2012, na tentativa de dialogar com autores que atualizam esse debate (PASSETTI, 1999; RIZZINI, SPOSATI E OLIVEIRA, 2019), mostrando certas mudanças de concepção, práticas e finalidade da reeducação de jovens considerados infratores.

Seguindo todos os autores pesquisados, percebi que, de acordo com o discurso oficial, o debate e a história dos castigos infantis no Brasil, entre 1890 e 2012, podem ser categorizados da seguinte maneira: período de correção (1890-1930); período de Internação (1930-1990); por fim, período de responsabilização (1990-2012).

As contribuições de Michel Foucault também me respaldam, especialmente as reflexões sobre como o poder disciplinar tratou crianças e jovens a partir de meados do século XIX. Tentando seguir o esquema definido, o próximo tópico traz o debate sobre a correção (1890-1930).

#### **3.1 A Correção - 1890-1930**

Adotar a correção como estratégia para lidar com crianças que se desviam da norma não é uma técnica que nasceu em terras brasileiras. Segundo Londoño, as escolas correccionais surgiram nos Estados Unidos, em 1825, para atender os chamados menores criminosos, “fundadas sob rigorosos preceitos *quaker*, [...] marcadas pelo princípio de regenerar a partir de uma disciplina rigorosa, [adotavam] o trabalho físico como elemento reabilitador, educador, disciplinador e formador das crianças infratoras e abandonadas” (LONDOÑO apud MENEZES, 2009, p. 250). A experiência *quaker* também influenciou a correção de crianças francesas.

Em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2014), há duas passagens em que o filósofo dedica atenção ao lugar dado às crianças e adolescentes nas práticas penais em meados do século XIX. Na primeira, ele apresenta o caso da criança Béasse e, na segunda, a experiência parapenal de Mettray. Sobre essa última, há também duas ou três considerações de Foucault (2015) no curso *A Sociedade Punitiva*, na Aula de 21 de março de 1973, que também servirá de referência para esta dissertação.

Nas reflexões de Foucault (2014), o caso do menino Béasse, ocorrido na França, em 1840, é emblemático para pensar a correção de crianças. Béasse era uma criança de treze anos que foi levada ao tribunal parisiense, em agosto de 1840, por vadiagem, sendo condenada a dois anos de correção. Sua notoriedade não durou mais que um dia, “figura passageira das ilegalidades menores: [cuja condenação] , sem dúvida [o] colocou, por muito tempo, nos circuitos da delinquência” (FOUCAULT, 2014, p. 285). Em *Vigiar e Punir*, Foucault chama a atenção para o debate que o menino Béasse travou com o juiz que o julgava. Vejamos um trecho desse debate:

**Presidente [Juiz]** – Cada um deve-se dormir em sua própria casa.

**Béasse** – E eu tenho uma casa? – O senhor vive em perpétua vagabundagem. – Eu trabalho para ganhar a vida. – Qual é a sua profissão? – Minha profissão? Em primeiro lugar, tenho trinta e seis; mas não trabalho para ninguém. Já faz algum tempo, estou por minha conta. Tenho minhas ocupações de dia e de noite. Assim, por exemplo, de dia, distribuo impressos grátis a todos os passantes; corro atrás das diligências que chegam para carregar os pacotes; dou o meu show na Avenida de Neuilly; de noite, são os espetáculos; vou abrir as portas, vendo senhas de saída; sou muito ocupado. – Seria melhor para o senhor estar colocado numa boa casa e lá fazer o seu aprendizado. – Ah, é sim, uma boa casa, um aprendizado, é chato. Mas esses burgueses resmungam sempre e eu fico sem a minha liberdade.

**juiz** – Seu pai não o chama? – Não tenho mais pai. – E sua mãe? – Também não, nem parentes, nem amigos, livre e independente.

O menino Béasse, teria passado despercebido se não tivesse “oposto ao discurso da lei que [o] tornava delinquente [...] o discurso de uma ilegalidade que permanecia rebelde a essas coerções” (FOUCAULT, 2014, p. 285). Sem dúvida, a cena de uma criança insolente, que reinscrevia a indisciplina nos direitos fundamentais (liberdade, autonomia), defrontando um representante do poder, que tentava, ironicamente, envolver a indisciplina na majestade da lei, constitui para a penalidade uma cena exemplar (FOUCAULT, 2014).

Ao tomar o caso do menino Béasse, um caso tão cotidiano, Foucault (2014) ressaltava “um jogo de forças fundamentais” (p. 286). De um lado, o juiz, “legalidade viva, espírito e letra da lei” (Idem), representava a “força da civilização” (Idem). Do outro, uma criança que

já havia forjado uma maneira de existir quase imune aos controles das relações de poder da *cidade carcerária*, a cidade de Paris, na descrição dos fourieiristas (FOUCAULT, 2014). Modulada pela disciplina, travestida pelo código, a cidade carcerária não poderia fazer valer sua coerção se o indivíduo que ela pretendia normalizar não tivesse uma localização (endereço) e tampouco estivesse sob o julgo de alguma dominação instituída: família, escola, patrão. Béasse denuncia e constringe a moral burguesa em vários momentos da cena que nos foi apresentada, mas uma denúncia em especial chama a atenção: “*Mas esses burgueses resmungam sempre e eu fico sem a minha liberdade*”. Béasse destaca uma prática: a denúncia burguesa.

O que há de Béasse no trato com as crianças brasileiras no início do século XX? Tanto em meados do século XIX, na França, quanto no início do século XX, no Brasil (e, quiçá, ainda no presente), as existências que buscam percorrer acima ou ao lado das coerções sempre geram gritarias por parte daqueles que se sentem ameaçados em alguns aspectos. Eles sempre pedem providências ao poder.

No debate sobre a correção de crianças brasileiras a partir do começo do século XX não podemos perder de vista os casos cotidianos, as faltas banais, como fez Foucault ao analisar o caso do menino Béasse. Porque esses casos, cotidianos e banais, segundo Menezes (2009), também irão mobilizar, nas principais cidades brasileiras, nas primeiras três décadas do século XX, um jogo de forças fundamental.

No Brasil do início do século XX, da primeira República, sob a aura da ordem e do progresso, as elites brasileiras, sustentadas em uma crença inabalável na ciência, destituíram a Igreja Católica do papel central de filantropia que ela realizava, desde o império, no trato com as crianças pobres, acusando-a de bloquear o progresso. Entra em cena uma elite letrada e urbana, ancorada no Estado, sustentada pelo poder econômico, crente de possuir as soluções para todos os problemas e calcada, obviamente, na ciência médica e jurídica (MENEZES, 2009, p. 249).

As principais cidades brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, registravam os efeitos da modernização industrial, dentre os quais se destacava uma crescente pauperização das camadas populares (SANTOS, 2018, p. 212) e uma explosão demográfica.<sup>21</sup> Para citar um exemplo, a cidade São Paulo saltou de trinta mil habitantes, em 1870, para

---

<sup>21</sup> Para uma mirada histórica sobre a questão das crianças pobres nos contextos urbanos do final do século XIX e início do XX, em São Paulo, ver SANTOS (2018); no Rio de Janeiro, ver SANT’ANNA (2009); no Recife, ver MENEZES (2009). Referente ao contexto nacional, ver RIZZINI (2011) e PASSETTI (2018), que faz uso da história para criticar genealógicamente o presente.

duzentos e oitenta e seis mil, em 1907, (SANTOS, 2018) Entretanto, o aumento vertiginoso da população nos grandes centros, sobretudo da população pobre, não foi acompanhado por políticas sociais.

As mazelas do desenvolvimento urbano logo começaram a aparecer, dentre elas, a *vagabundagem* (pedir esmolas) e a *gatunagem* (cometer pequenos furtos), em especial entre crianças e jovens que perambulavam nos centros.

Esses meninos manchavam o ideal de *ordem e progresso* – lema positivista que inspirou a República brasileira –; a miséria de muitos e o desvio de alguns denunciavam uma realidade que incomodava as elites locais, causando-lhes grande preocupação, especialmente nos médicos e juristas, componentes destacados da elite pensante da época (RIZZINI, 2011).

Como Béasse, os menores brasileiros transitavam entre atividades lícitas e ilícitas, “servindo de mão de obra em pequenos serviços, e na falta desses, entregando-se à prática de pequenos furtos e roubos, acobertando-se no intenso fluxo de transeuntes nas calçadas paulistanas” (SANTOS, 2018, p. 219).

Naquele contexto, os jornais brasileiros funcionaram como porta-vozes da sociedade, que se sentia incomodada com os meninos e meninas pobres, que expunham, sem pudor, as mazelas da industrialização capitalista. Conforme Santos (2018), o *Jornal São Paulo*, em 1907, um pequeno jornal da época, publicou um artigo que chamou a atenção do então Secretário da Justiça e da Segurança Pública de São Paulo, Washington Luiz. O artigo “alertava os leitores e autoridades para os perigos que os crescentes grupos de menores de rua representavam para a coletividade” (p. 220). Intitulado *Polícia nas Ruas*, tinha um tom reivindicatório, sempre “elogiando as ações e feitos da polícia na capital paulista” e apresentando a vadiagem infantil “como problema central, perturbando o sossego das famílias e ameaçando a estabilidade da ordem pública” (SANTOS, 2018, p. 220).

As elites brasileiras faziam ecoar suas vozes por meio dos jornais, reclamando dos pequenos e questionando sua liberdade. O referido artigo encerra a redação pedindo providências “em nome da moral e da boa educação que as famílias paulistanas não mais observavam pelas ruas” (SANTOS, 2018, p. 221). Essa elite moralista depositava na polícia a solução para os problemas sociais. Em resposta ao referido artigo, Washington Luiz enviou um ofício ao então Comandante da Guarda Cívica, pedindo providências.

Quais eram os crimes cometidos por aqueles menores? Desordens (40%), crimes de vadiagem (20%), gatunagem (26%), embriaguez (17%), furto e roubo (16%) e homicídios (6,9%), (SANTOS, 2018, p. 214).

Os dados criminais eram interpretados por juristas, que sempre o faziam de forma romântica, pautados nas teorias eugênicas (MENEZES, 2009). A deterioração das condições sociais era ignorada pelo discurso oficial.

Com relação ao menor, uma contradição se operava. Para os criminalistas, a infância, sempre vista como “semente do futuro”, era também identificada, quando pobre, como a origem do problema ou, ainda, como momento frágil e delicado, no qual a criança pobre estava vulnerável ao assédio e alistamento do “exército do mal” (BONUMA, 1913, p. 47 apud SANTOS, 2018, p. 215).

Com os números da criminalidade aumentando, as autoridades das principais cidades brasileiras, como Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, se viram pressionadas a resolver o problema dos menores. No entanto, a resposta dos governos e autoridades aos problemas das cidades se resumia a uma intensa “profilaxia social”. De acordo com Santos (2018), “a eugenia era ideia corrente entre teóricos e autoridades e a ‘profilaxia social’ era praticada cotidianamente” (p. 213). Não demorou muito e os menores se converterem em um problema, o qual cabia à polícia solucionar. Coube à polícia realizar uma verdadeira limpeza social, recolhendo as crianças pobres que estivessem pelas ruas.

E, assim, o “castigo informal” chegaria antes dos estabelecimentos específicos para criança em situação de abandono e/ou de vadiagem. Em São Paulo, até 1902, era comum policiais efetuarem a prisão de garotos nas delegacias, “onde passavam uma ou duas noites presos entre ‘perigosos bandidos’, numa espécie de castigo informal, sem julgamento ou qualquer tipo de registro, aplicado pela autoridade local” (SANTOS, 2018, p. 223). Essas ações, embora repreendessem alguns meninos, não resolviam o problema. A situação ficou insustentável e a não tardou a inauguração de um equipamento público de recolhimento para responder à enorme pressão de parcela influente da sociedade.

Inicialmente, o Brasil não possuía instituições específicas para o “tratamento” das crianças que eram apreendidas. Diante da inexistência de infraestrutura específica para recolher crianças pobres, o que se viu foi um perverso improviso: prendê-las nas prisões junto com os adultos, o que casou a indignação dos mais humanistas (SANTOS, 2018) e a contestação dos anarquistas.<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> Sobre o papel dos anarquistas nas primeiras décadas do século XX, na contestação das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, da exploração do trabalho de crianças nas fábricas e na denúncia dos abusos que crianças sofriam ao serem presas com adultos, ver Passeti (2018).

Para esses grupos, não bastava só prender; autoridades eminentes, orientadas pelo humanismo e pela assistência, acreditavam que a solução definitiva para o problema passava pela escola e pela fábrica, “repousando na pedagogia do trabalho uma solução eficaz e ao mesmo tempo rentável para o problema da delinquência” (SANTOS, 2018, p. 220).<sup>23</sup>

Para os objetivos deste estudo, faz-se necessário um breve debate sobre a pedagogia do trabalho ou sobre a noção de trabalho e sua relação com a punição. Para isso, seguirei os passos de Favacho (2018), em diálogo com Michel Foucault e outros autores.

### ***3.1.1 Pedagogia do trabalho***

Na perspectiva *quaker*, o trabalho compõe as técnicas de correção; o trabalho físico funciona como elemento central na recuperação (FOUCAULT, 2015). Para Menezes (2009), na correção, o trabalho é adotado como elemento “reabilitador, educador, disciplinador e formador” (p. 250).

A seu turno, Favacho (2018), inspirado em Foucault, faz uma importante e detalhada revisão sobre o lugar do trabalho na composição das técnicas punitivas para adultos, a partir de meados do século XIX, passando pelo XX e chegando ao século XXI. O autor traça uma linha reflexiva entre Vidocq, Lacenaire e Béasse. Em seu ensaio, o autor destaca que, desde o século XIX, o tema do trabalho “se reapresenta seja no sentido produtivo, seja no sentido moral, deixando suas marcas quando se trata das prisões brasileiras” (FAVACHO, 2018, p. 98). Para ele, no século XIX, o trabalho foi uma pena “corporificada na prisão,” (FAVACHO, 2018, p. 98). enquanto, no século XX, foi vetor para conduzir ou desligar o indivíduo da prisão e, por fim, no século XXI, o trabalho não deixa de ser central nas técnicas punitivas, mas as leis e os acordos forjados e estabelecidos anteriormente “não foram amenizados”.(idem) Sinteticamente, Favacho (2018) relembra fatos que estabelecem a equação que estava em jogo, especialmente no século XIX: “quanto mais a prisão se consolidava como pena, mais o trabalho era convocado como princípio de ordem disciplinar para todo o corpo social e mais o delinquente se produzia como tipo humano específico a ser eliminado; portanto, mais crianças e jovens eram ameaçados com uma punição que utilizava o trabalho como justificativa retórica” (p. 98).

---

<sup>23</sup> Para esclarecimentos sobre o papel e função do trabalho para corrigir e controlar crianças e adolescentes pobres na sociedade brasileira do século XX, ver SANT'ANNA, 2009, p. 296; MENEZES, 2009, p. 249; SANTOS, 2018, p. 210. Sobre esse tema, até o início do século XXI, ver FAVACHO, 2018, p. 87.

Portanto, o trabalho se apresentava como justificativa retórica porque os fins não eram o trabalho ou a família ou a escola, como sugeriu Foucault, mas a disciplinarização e a normalização dos corpos. No caso brasileiro, a retórica do trabalho foi, desde o século XIX, utilizada como tática para o disciplinamento eficaz dos corpos na prisão, extensiva a toda a sociedade brasileira. Com relação à prisão de jovens, seguindo os passos de Foucault, Favacho (2018) nota que, ao voltar-se para o corpo dos meninos e meninas, as técnicas punitivas endossam uma prática nebulosa, “uma batalha surda” (p. 102). Entretanto, no caso dos jovens, a prisão se apresenta com uma especificidade que pode ser encerrada em “uma batalha que envolve uma série de mesquinhas” (FAVACHO, 2018, p. 102) contra os pequenos. Mesquinhas que sequer poderiam ser “escritas ou descritas em forma de lei” (Idem).

Inspirado em Favacho (2018) e Foucault (2014), podemos tomar o caso do menino Béasse no que ele nos informa sobre as mesquinhas, sobre o infrapenal, aquilo que, à primeira vista, não seria digno de notas do poder ou capaz de mobilizar uma complexa maquinaria, mas que, ao contrário, atraiu e atrai o que houve e há de mais refinado e mais sofisticado das técnicas punitivas, cada uma no seu tempo: as escolas infrapenais, as escolas de correção, as FEBEM e, por conseguinte, as casas de Semiliberdade e os centros socioeducativos de Internação.

Segundo Favacho (2018), das mesquinhas do poder “nasce uma batalha contra o corpo que não tem tempo para terminar,<sup>24</sup> embora saiba bem por onde começar: pelos corpos das crianças pobres” (p. 102). E eu acrescentaria: começa pelos corpos e pelos atos infracionais no que eles têm de político. Para Favacho (2018), o produto dessa batalha é a delinquência como saber-poder (p. 102).

Sobre a delinquência, o que se verifica, grosso modo, é que, assim como a prisão, os internatos, as escolas correccionais, as colônias, os institutos disciplinares e as instituições correlatas da época e de agora apresentavam (e apresentam) o mesmo diagnóstico: alimentavam (e alimentam) o mal que pretensamente pretendiam (pretendem) curar, qual seja, a delinquência. O suposto fracasso da prisão e, conseqüentemente, das escolas correccionais e suas correlatas atuais estabelecem um possível programa, do qual a delinquência seria o seu produto-objetivo.

---

<sup>24</sup> É importante registrar que, atualmente, quando uma medida socioeducativa de internação é aplicada a um jovem a quem se atribui autoria de atos infracionais, geralmente, ela é aplicada por tempo indeterminado, não podendo ultrapassar três anos. Anteriormente ao ECA (1990), a maioria ou a marca dos 21 anos era o limite.

Favacho (2018), em seu diálogo com Foucault, traz o que julgo ser mais pertinente para os objetivos deste capítulo: a delinquência como batalha.

De acordo com Menezes (2009) o Brasil do século XIX, reconhecia o meio popular – a rua, o bar, o lar desfeito - como local que produz o crime e se considerava a criança oriunda daqueles ambientes um ser em formação, aberto às influências do meio social, “respaldava-se a ideia da interferência do Estado como única forma de salvaguardar um desenvolvimento sadio para ela” (p. 254). Estava posto o cenário no qual se travaria uma batalha contra os meninos pobres que se desviam. Uma batalha cujos termos seriam: forjar o pobre como o delinquente, como o perigoso, como o corpo e a massa a ser combatida (FAVACHO, 2018, p. 102).

No caso brasileiro, um jogo no qual a retórica do trabalho acabou por fornecer as “formas ou as técnicas refinadas que transformam pequenas ilegalidades em legalidades jurídicas” (FAVACHO, 2018, p. 103). Um jogo que transforma as pequenas ilegalidades cometidas por gente pobre, jovens pobres em infrações a serem penalizadas. Um jogo que, por meio dos aparelhos punitivos, permite, objetiva e obstinadamente, distinguir um tipo específico de pobre, o delinquente. Uma distinção que serve, entre muitas outras coisas, para dominar todos os pobres, indistintamente.

Portanto, o trabalho foi, no Brasil, “o argumento mais falso que se utilizou para justificar as prisões, tanto de adultos quanto para jovens, mas só tardiamente [...] questionado” (FAVACHO, 2018, p. 106). Isso só aconteceu a partir de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seguindo os passos de Favacho (2018), avançamos muito no tempo e já estamos nos anos 1990. Entretanto, preciso voltar a meados do século XIX, na França. Por isso encerro, provisoriamente, este ponto do debate aqui, não por acreditar tê-lo esgotado. Longe disso! Contudo, espero ter oferecido ao leitor elementos suficientes para avançarmos. No passo seguinte, vamos checar como foi a experiência correcional francesa, analisada por Michel Foucault, a partir da colônia agrícola de Mettray.

Mas, antes, uma nota breve: a partir da reflexão sobre trabalho e prisão que esboçamos acima e das reflexões sobre Mettray, que faremos a seguir, espero tecer um pano de fundo, orientado por uma prática teórica e de noções verdades-meio, (LOBO, 2015, p. 15) por meio das quais instrumentalizamos certas manipulações conforme o alvo a atingir; neste caso, compreender como foram forjadas as experiências correcionais brasileiras.

Dito isso, recorro a Foucault para uma reflexão seminal sobre as instituições de sequestração e seus efeitos, feita a partir da colônia agrícola de Mettray, na França, em meados do século XIX. Este é o tema do próximo tópico

### **3.1.2 A experiência correcional de Mettray.**

Conforme Foucault (2015), a colônia de Mettray foi fundada em 1841 na periferia da cidade de Tours, pelo magistrado Frédéric-Auguste Demetz, 1796-1873, (p. 202, nota 16). Demetz foi um reformador penal e jurista francês, que viajou pelos Estados Unidos em 1836, junto com o arquiteto Guillaume-Abel Blouet, para estudar a arquitetura e administração de prisões americanas progressistas para o Ministério do Interior francês. Mettray foi concebida por ambos como uma prisão sem paredes. Os modelos implementados eram frutos de extensa pesquisa feita por Demetz em visita aos Estados Unidos e à Europa. Na viagem aos Estados Unidos, 1836 conheceu as prisões de Auburn e Filadélfia. Ele continuou sua viagem à prisões na Europa. Demetz visita as prisões de jovens ingleses cujo projeto é prepará-los para a deportação para as colônias. Em seguida, vai à Prússia, onde conheceu o pastor Wichern em Horn, que acabara de abrir um asilo para jovens delinquentes, o *Rauhe Haus*, onde cerca de quarenta crianças supervisionadas por pastores aprendizes foram agrupadas em famílias de doze. Esse projeto orientou os apelos agrícolas de Mettray, estando na origem da colônia. Iniciada na propriedade de um de seus amigos de faculdade, o Visconde de Bretignières de Courteilles. Na origem, o projeto contou com 200 membros fundadores - entre os quais havia personalidades influentes, incluindo o prefeito Delessert -Tocqueville e cerca de vinte casais (entre eles, muitos deputados) - e contou com o apoio da família real<sup>25</sup>.

Em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2014), a reflexão sobre Mettray está atenta ao lugar dado às crianças e adolescentes nas práticas penais, em meados do século XIX. Portanto, a criança e o jovem não são objeto de análise; o filósofo estava mirando a formação da sociedade disciplinar. Em Foucault (2015),<sup>26</sup> há considerações sobre a experiência parapenal de Mettray que servirão de referência para a reflexão a seguir.

Por que Mettray? Para Foucault (2014), aquela instituição encerrava a forma disciplinar em seu estado mais intenso; concentrava “todas as tecnologias coercitivas do comportamento” (p. 289): claustro, prisão, colégio, regimento militar, sem se reduzir a

<sup>25</sup> Disponível em:<<http://enfantsenjustice.fr/?demetz-frederic-auguste-1796-1873-210>>. Acesso em: 19 Set. 2020.

<sup>26</sup> Ver Aula de 21 de Março de 1973 (FOUCAULT, 2015, p. 185).

nenhuma delas isoladamente. Mettray especificava uma superposição de modelos diferentes que permitia determinar uma função muito específica, “a função de adestramento” (p. 290) e a “formação completa do sistema carcerário” (p. 289).

Despretensiosa e não penal, Mettray sequer foi um empreendimento estatal, foi um empreendimento privado alinhado com as autoridades francesas. Não estava necessariamente sob o julgo da lei e nem tampouco poderia figurar como uma prisão em si, uma vez que, para lá, não eram enviadas somente crianças e adolescentes condenados (FOUCAULT, 2014, p. 292). Muitos jovens absolvidos foram encerrados em Mettray e a justificativa não era a punição, mas sim a proteção. Em Mettray, aos considerados culpados, a condenação fixava uma pena com tempo estabelecido. Entretanto, a absolvição seguida de envio para a Colônia agrícola colocava os meninos absolvidos em uma correção aberta, sem termo estabelecido, por tempo indeterminado, que haveria de ser mais longa (FAVACHO, 2018, p. 102)

De acordo com Ducepétiaux, citado por Foucault, o trunfo de Mettray estava na sua capacidade de gerar nos rapazes o amor pela colônia, o amor pela correção. Isto posto, poderíamos considerar que a matriz religiosa *quaker*, com seu elemento penitenciário, estava presente em Mettray, essa é a minha opinião, o que a coloca em regularidade genealógica com a prisão *quaker* fundada no final do século XVIII, nos EUA. Assim como na Filadélfia, em Mettray, agora com crianças, “o isolamento é o melhor meio de agir sobre o moral das crianças; é aí principalmente que a voz da religião, mesmo se nunca houvesse falado ao seu coração, recebe toda sua força e emoção” (DUCEPÉTIAUX, SD, p. 377 apud FOUCAULT, 2014, p. 290).

Foucault (2014) reconhecia Mettray como a primeira “escola normal da disciplina pura” (p. 291), porque ela possuía uma escola especializada interna para formar seus funcionários, ou seja, os homens de direção, chefes ou subchefes, eram submetidos, como alunos, à mesma disciplina que deveriam impor, como professores, aos colonos (FOUCAULT, 2014, p. 291). Além disso, Mettray adotou como prática o recrutamento profissional de egressos da colônia.

Em Mettray um funcionário era um pouco juiz, professor, contramestre, suboficial e pai, um pouco de tudo isso, mas com um modo de intervenção específico. Foucault (2014) os denominou “técnicos do comportamento: engenheiros da conduta, ortopedistas da individualidade” (p. 290), cuja função poderia se resumir à tarefa de “fabricar corpos ao mesmo tempo dóceis e capazes” (Idem).

Em instituições como Mettray, o *poder-saber* opera por meio de um adestramento constante, “acompanhado de observação permanente; continuamente se avalia o

comportamento cotidiano dos colonos; é um saber organizado como instrumento de apreciação perpétua” (FOUCAULT, 2014, p. 290). Em Mettray, Foucault (2014) percebeu uma característica central do poder disciplinar: o *continuum carcerário*, ou seja, a capacidade do poder disciplinar de estabelecer uma continuidade entre a correção, a escola e a fábrica; “graças a ele – o *continuum carcerário* – a instância que condena se introduz entre todas as que controlam, transformam, corrigem, melhoram” (p. 298). A “batalha surda que caminha em várias direções” sugerida por Favacho (2018) parece ser uma ponte interessante para compreender o *continuum carcerário* como observado por Michel Foucault.

Na aula de 21 de março de 1973, do curso *A sociedade Punitiva*, Foucault (2015) insere Mettray entre as instituições de *sequestração*, isto é, instituições que serviram para sequestrar e fixar os indivíduos nos aparatos sociais, pedagógicos, produtivos etc. (p. 192). A sequestração tinha dois efeitos: a fabricação do social e a instauração de um tempo da vida que é homogêneo ao tempo da produção, operação possível por meio de, pelo menos, três técnicas.

Primeiro, um julgamento permanente, “[...] que tornasse os indivíduos sempre submetidos a algo como uma instância judiciária que avaliasse, impusesse punições e desse recompensas” (FOUCAULT, 2015 p. 197).

Segundo, a produção de uma discursividade da existência individual de um tipo novo e específico; a sequestração permite produzir um arquivo das existências que formam sua clientela. A discursividade da confissão é caracterizada pelo fato de que é o próprio sujeito que fala e que nunca deixa nenhum arquivo, porém “o que se vê surgir no século XIX é bem diferente da discursividade própria da confissão. A *discursividade* própria da sequestração é nova, é uma discursividade que prende o cotidiano, o individual, o íntimo, o sexual em certo espaço definido por instâncias de sequestração” (p. 198), que toma o indivíduo desde o nascimento, e não de forma casuística como a confissão. A discursividade “nascida nessas técnicas gerais de sequestração seguirá o indivíduo desde o nascimento até a morte e será uma discursividade da existência total deste” (FOUCAULT, 2015, p. 198).

Em Mettray, exemplifica Foucault (2015), “os rapazes chegavam com um prontuário que supostamente contava a vida deles, as razões da prisão, o julgamento, a atitude durante a fase de instrução e do processo; a partir daí, entravam para uma espécie de contabilidade moral cotidiana” (p. 198). Assim, o tempo de vida do sujeito, a totalidade de seu tempo, era repassada para o interior de uma discursividade.

E, por fim, em terceiro lugar, uma técnica que consistia em tornar a discursividade própria da sequestração exterior ao indivíduo. Ou seja, trata-se de um discurso que não é proferido pelo próprio sujeito, mas sim por uma autoridade “hierarquicamente situada no interior desses sistemas de sequestração” (FOUCAULT, 2015, p. 198). Indissociável de certa situação de poder e de certo encaixe dos indivíduos nos aparatos de produção e transmissão de saber, objetivando sempre a normatividade. Portanto, “estar sob sequestro é estar preso numa discursividade: ininterrupta, proferida de fora por uma autoridade, feita necessariamente em função daquilo que é normal e daquilo que é anormal” (FOUCAULT, 2015, p 198).

Para finalizar esse registro sobre Mettray, mais três notas: Primeiro, o que se passa em Mettray e em outros países da Europa, mais cedo ou um pouco mais tarde, é a aparição ou, antes, a especificação institucional de um novo tipo de controle sobre os indivíduos que resistem à normalização disciplinar, que produz, ao mesmo tempo, conhecimento e poder. Segundo, o suporte científico de Mettray era a medicina e a psiquiatria e sua legalidade advinha do judiciário. Por fim, a terceira nota: não podemos deixar de situar que Mettray foi a mais famosa de toda uma série de instituições, “que bem além das fronteiras do direito penal constituíram o que se poderia chamar de arquipélago carcerário” (FOUCAULT, 2014, p. 292).

A experiência de Mettray serve como pano de fundo para a compreensão da experiência correcional brasileira, que será analisada, neste trabalho, a partir da experiência do Instituto Disciplinar, na São Paulo de 1902. É importante ressaltar que o Instituto Disciplinar e as demais escolas correcionais brasileiras são, ao mesmo tempo, resultado e resposta. Resultado das especializações policiais e punitivas para crianças pobres que cometiam pequenos furtos e vadiavam naquele tempo. E resposta às elites que se incomodavam com os pequenos pelas ruas a flainar e a roubar.

### ***3.1.3 As primeiras instituições de correção***

Em 1902, o então secretário da Justiça de São Paulo, Bento Bueno, sob pressão de juristas, autoridades policiais e das estatísticas criminais que só aumentavam, elaborou a Lei n. 844, que autorizava o governo a construir um Instituto Disciplinar (destinada a criminosos menores de 21 anos e a abandonados maiores de 09 e até 14 anos, que lá deveriam ficar até completarem 21 anos) e uma colônia correcional (destinada aos adultos).

O que se viu com a inauguração do Instituto Disciplinar foi uma intensificação do recolhimento de crianças pobres pelas ruas da cidade. Em 1904, o Chefe de Polícia da cidade

de São Paulo orientava os praças (policiais) de forma categórica: “devem ser detidos os indivíduos de qualquer sexo e idade encontrados a pedir esmolas, ou que forem reconhecidamente vagabundos” (ANTÔNIO DE GODOY apud SANTOS, 2018, p. 222). Isso dava margem para inúmeras “arbitrariedades cometidas cotidianamente” (Idem). Com medo de terem seus filhos apreendidos nos traslados para a escola, alguns pais chegaram a retirar seus filhos da instituição de ensino.

No Recife, a primeira Escola Correccional foi fundada em 1909 (MENEZES, 2009) e, no Rio de Janeiro, data de 1899 a primeira experiência deste tipo. Para “tratamento” específico de menores delinquentes, registra-se a *Escola de Reforma*, fundada em 1906, no Rio de Janeiro (RIZZINI, 2009). Segundo Menezes (2009), no Recife, as escolas correccionais, seguindo as orientações de suas congêneres americanas, fundadas sob preceitos *quaker*, “foram criadas, sobretudo, para sanear os ambientes urbanos das inúmeras crianças que vagavam pelas ruas como vítimas do industrial e da modernização burguesa” (p. 250). Ao final da primeira década do século XX, o Brasil somava 07 instituições destinadas à correção de menores infratores ou abandonados, sendo quatro no Rio de Janeiro, duas em São Paulo e uma em Recife (MENEZES, 2009). E como se dava o ingresso dos menores nas escolas correccionais?

No Instituto Disciplinar, o ingresso dava-se por sentença do juiz de direito. Na entrada, o menor era submetido a extenso interrogatório, que era registrado em um livro onde tudo era devidamente anotado.<sup>27</sup> Anotar vidas, essa é uma técnica muito importante. Vejamos por quê.

Da prisão *quaker* da Filadélfia (1775), passando por Mettray na França (1841) e chegando à experiência das escolas correccionais brasileiras, verifica-se uma regularidade discursiva observada na prática de anotar as vidas de suas clientelas. O ato de escrever e registrar sobre o cotidiano dos sujeitos que eram encerrados naquelas instituições constitui uma prática fundamental na produção de um saber. Um saber que se retirou da prática de corrigir.

Verifica-se uma intensa prática de controle e registro sobre os jovens, produzindo sobre eles e a partir deles um saber-arquivo, isto é, um programa de conhecimento. Um conhecimento que, em termos marxistas, extraia uma mais-valia da delinquência (FAVACHO, 2018).

---

<sup>27</sup> Atualmente, desde a entrada do adolescente a sua saída, tudo deve ser anotado para que entre na ordem do discurso socioeducativo, essas práticas estão materializadas nos relatórios psicossociais, no Plano Individual de Atendimento (PIA) e nos relatórios interdisciplinares de acompanhamento e desligamento do adolescente. .

Na Filadélfia, em 1775, ao chegar à prisão, o policial que conduzia o preso, o *constable*, entregava ao inspetor prisional um relato enviado pelo tribunal. O objetivo era oferecer aos inspetores uma posição inicial, ou opinião, sobre o novo prisioneiro, “bem como os cuidados e a maior ou menor vigilância que precisariam ter com ele” (FOUCAULT, 2015, p. 84). Esse seria um ponto inicial que serviria para calcular o ponto de recuperação.

Em Mettray, “os rapazes chegavam com um prontuário que supostamente contava a vida deles, as razões da prisão, o julgamento, a atitude durante a fase de instrução e do processo; a partir daí, entravam para uma espécie de contabilidade moral cotidiana” (FOUCAULT, 2015, p. 198).

Essa mesma prática de anotar a vidas estava presente nas casas de correção brasileiras. Ao chegarem, as crianças e os jovens levadas pela polícia ao Instituto Disciplinar, por exemplo, eram registradas (anotadas) em um livro de matrícula. Em seguida, passavam por exames médicos (medidas antropométricas) e registro fotográfico. Quando se tratava de crianças abandonadas, a autoridade policial entregava o menino junto com um inquérito produzido pela polícia com a participação de testemunhas, no qual se justificava as razões para a Internação. Ato contínuo, os meninos recebiam um uniforme e eram direcionados para as alas de acordo com seu porte físico e origem jurídica (abandonado ou criminoso).

O Instituto Disciplinar se dividia em duas seções incomunicáveis, que separavam os jovens em duas categorias: na primeira seção, os maiores de 09 e menores de 14 anos que obraram com “discernimento”, ou seja, criminosos de acordo com Artigo 30 do Código Penal de 1890, e os maiores de 14 anos condenados por vadiagem. A segunda seção era destinada aos menores abandonados e sem condenação (pequenos mendigos, vadios, viciosos), com idades entre 09 e 14 anos. Na maioria das vezes, os menores eram recolhidos à revelia dos pais (SANTOS, 2018, p. 22).

Após um breve período de adaptação, os internos do Instituto Disciplinar eram integrados nas frentes de trabalho, inicialmente agrícolas e, mais adiante, industriais; “a regeneração pelo combate ao ócio e a pedagogia do trabalho eram moedas correntes no cotidiano do instituto” (SANTOS, 2018, p. 225).

A cronologia diária da correção iniciava com banho frio por volta das cinco horas da manhã e seguia para uma jornada de trabalho entre seis horas da manhã e cinco e meia da tarde. Em meio ao trabalho, eram inseridas horas de ensino escolar e descanso, mas brincadeiras e lazer não eram permitidos. Quando flagradas sendo crianças, brincando, os meninos eram punidos; o que se via era uma negação da infância e uma antecipação do corpo adulto (SANTOS, 2018, p. 226). Como se vê, a correção se dava por meio de um conjunto de

normatização e ortopedia social (FOUCAULT, 2014), onde os corpos infantis resistiam praticando brincadeiras durante o turno de trabalho ou por meio de fugas. As fugas, além de serem uma resposta direta aos maus tratos e às arbitrariedades da polícia e dos funcionários do Instituto, “refletiam ainda uma forma, ainda que isolada, de resistência às amarras que o Estado lhes impunha” (SANTOS, 2018, p. 226).

Nas escolas correcionais, as infrações internas eram sempre acompanhadas de punições e castigos previstos em um rígido regulamento interno, aplicados de acordo com o delito praticado (SANTOS, 2018). No entanto, como em Mettray, a punição funcionava ao lado de um rígido sistema de recompensas, também em escala gradual.

A liberdade (saída) vinha, na maioria das vezes, por meio de fugas. Entretanto, a liberdade também poderia partir da sugestão do diretor da instituição, “sempre em decorrência de boa conduta e aplicação” (SANTOS, 2018, p. 227) ou por apelação dos pais ao juiz, recurso sempre questionado com muita resistência por parte do diretor e das autoridades em geral. Candido Motta,<sup>28</sup> influente e produtivo político da época, era uma dessas vozes que se inflamavam contra os juízes que cediam à apelação dos pais para soltar seus filhos (SANTOS, 2018, p. 227). O político acusava os juízes de cederem “às lágrimas pouco sinceras de mães, que não souberam educar seus filhos” (MOTTA, 1909, p. 99, apud SANTOS, 2018, p. 227). No início do século XX, a batalha pelo corpo infantil animava muitas forças: juízes, policiais, diretores, jornalistas, deputados, médicos, psiquiatras, pedagogos, religiosos e os próprios menores. O poder disciplinar não se constrangia nem diante do pátrio poder da paternidade e da maternidade.

No combate aos meninos e meninas que vadiavam e cometiam pequenos furtos nos centros das cidades, a situação dos menores foi inserida no rol das questões que atentavam contra a produção, o trabalho e a moral capitalistas. Estou certo de que *combate* é o melhor termo, porque se tratava de lutas discursivas em torno dos menores; um combate que deixava transparecer relações de poder que visavam à dominação de crianças pobres. Uma dominação que começava por um controle social rígido, no qual a polícia desenvolvia um papel fundamental.

---

<sup>28</sup> Deputado estadual paulista entre 1898-1903 pelo Partido Republicano Paulista, integrou, então, as comissões de Instrução Pública e de Justiça, Constituição e Poderes da Câmara Estadual. Idealizou e apresentou o projeto do *Instituto Educativo Paulista*, que deu origem à Lei Estadual nº 844, de 10 de outubro de 1902, que criou o *Instituto Disciplinar de São Paulo*. Instalado em 1903 no bairro do Tatuapé, na capital paulista, o Instituto Disciplinar operacionalizou preceitos legais estabelecidos no Código Penal de 1890. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MOTA,%20C3%A2ndido.pdf>. Acesso em: 26 Set. 2020.

De acordo com Santos (2018), “as brincadeiras, os jogos, as ‘lutas’, as diabruras e as formas marginais de sobrevivência daqueles garotos tornaram-se passíveis de punição oficial” (p. 229). Portanto, a criminalidade poderia ser definida como tudo aquilo que estava em antítese com a moral e a produção capitalistas. O início do século XX, no Brasil, tem como marca a obstinação em combater a vadiagem ainda na infância, capturar os meninos e meninas que desviavam dos controles disciplinares e tentavam escapar à dominação. Como veremos, essa obstinação atravessará todo o século XX.

De acordo com os estudos sobre as escolas correcionais nas primeiras três décadas do século 20, especialmente os de Santos (2018) e Menezes (2009), a questão do menor, entre 1890 e 1930, dizia respeito a um desconforto estético, ético e político-econômico provocado pelos meninos e meninas pobres nos eminentes republicanos ou elites da época. Desconforto estético porque os meninos ocupavam as ruas dos grandes centros e manchavam a cena de progresso que se queria pintar. Ético porque a infância maltratada e abandonada desconstruía o discurso que tomava a infância como o futuro da nação. E político-econômico porque os meninos que não trabalhavam e roubavam estavam em antítese com a moral e a produção capitalistas.

Como efeito, surgiram as escolas correcionais e, com elas, as práticas de corrigir e regenerar os pequenos pobres, delinquentes ou não, nascidos no Brasil. O Brasil intensificava a produção de um saber-arquivo sobre aquelas crianças, produzia uma discursividade individual, exterior e específica sobre aqueles meninos. Uma discursividade que passa a responder a um “agenciamento administrativo, [um] mecanismo de registro” (FOUCAULT, 2003, p. 08). O cotidiano das pequenas faltas passaria à ordem do discurso, se seguiria o “percurso do universo ínfimo das irregularidades e das desordens sem importância” (Idem).

Para Foucault (2003), a discursividade que se produziu, na passagem do século XIX para o XX, a partir da prática de anotar as vidas que são *sequestradas* nas escolas correcionais, por exemplo, era de tipo novo, porque não remedia mais à prática da confissão. A voz da confissão é única, instantânea e sem rastro, e tinha como finalidade apagar o mal. À medida que aquela voz é apagada, ela será substituída por “vozes múltiplas que se depositam em uma enorme massa documental e constituem assim, através dos tempos, como a memória incessantemente crescente de todos os males do mundo” (FOUCAULT, 2003, p. 08). O mal minúsculo, “da miséria e da falta” (Idem), não mais será endereçado ao céu pela confiança audível. Podemos dizer que o mal minúsculo - ou as mesquinhas, como sugeriu Favacho (2018) - passa a se acumular sobre a terra “sob a forma de rastros escritos” (FOUCAULT, 2003, p. 09). A partir da produção do saber-arquivo, pode-se verificar um tipo de relação

bastante específico “entre o poder, o discurso e o cotidiano, uma maneira totalmente diferente de o reger e de o formular. Nasce, para a vida comum, uma nova *mise en scène*” (p. 09, grifos do autor).

Estavam lançadas as bases para a produção de um saber, um conhecimento sobre a criança perigosa, pobre, vítima desprotegida, um contraponto necessário a constituição do seu inverso imediato: a criança-ideal, pura, doce, semente do futuro, protegida. Pouco a pouco, ao lado dessa criança ideal, normalmente do lado de dentro das instituições de sequestro, forjava-se o menor em antítese a ela (PASSETTI, 1987).

A promulgação do primeiro Código de Menores, em 1927 põe termo à primeira fase do tratamento dado ao menor no Brasil. Esse foi o último ato dessa primeira parte do processo de especialização dos mecanismos de controle e repressão das crianças que desviam (OLIVEIRA, 2017; SANTOS, 2018; RIZZINI, 2011). De acordo com Meneses (2009), no ano de 1929, encerra-se a experiência das escolas correcionais no Recife.

Os primeiros 30 anos do século XX foram um período de investida na criança pobre, vista como “potencialmente abandonada e perigosa, a ser atendida pelo Estado” (PASSETTI, 2018, p. 355). O código de Menores representou a primeira vez que o Estado brasileiro respondeu, sozinho, à questão do menor com Internação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se a aplicar os corretivos necessários para suprimir a delinquência (PASSETTI, 2018).

No próximo tópico, vamos atravessar o período entre 1930 e 1990, passando da correção para a prática da Internação. Vejamos como isso se deu.

### **3.2 A Internação - 1930-1990**

A partir do Código de Menores, em 1927, o Brasil define oficialmente os termos e as formas para a punição de menores criminosos e Internação de abandonados. A partir de 1930, o Brasil entra em uma nova fase política. Com a promulgação da Carta Constitucional em 1934, sob a ditadura Vargas (1930-1945), destaca-se a defesa da educação pública e obrigatória para todos. A partir de 1934, o Estado brasileiro toma para si o controle da educação de crianças (PASSETTI, 2018).

Além de se responsabilizar pela educação, retirando da família a centralidade na formação dos filhos, o Estado também passará a intervir no acoplamento da educação ao processo produtivo, especialmente na educação da população pobre (FAVACHO, no prelo). De acordo com Favacho (idem), a educação pública, ao longo de quase o todo o século XX,

se dedicou a “incorporar os pobres, mais qualificadamente, na engrenagem produtiva. Para isso, era oferecida uma educação aos ofícios ou para o trabalho, quase sempre de baixa qualidade e com muitos obstáculos para ser frequentada” (FAVACHO, s.d., p. 05).

Paralelamente às políticas educacionais direcionadas à formação para o trabalho, o Estado brasileiro criou controles suplementares para intervir nos casos de menores que escapavam aos controles sociais e estatais, especificamente os abandonados. A responsabilidade pela situação desses menores não era atribuída ao fracasso econômico do Estado, mas sim à irresponsabilidade da família, o mesmo acontecendo em relação aos infratores. O fato é que os meninos infratores, de alguma maneira, insurgiam e não se submetiam à disciplinarização escolar e nem ao trabalho. Para os dois grupos, infratores e abandonados, a intervenção era feita por meio de internatos especiais (PASSETTI, 2018), instituições suplementares organizadas sob a norma do Código de Menores de 1927.

Segundo Passetti (2018), durante o Estado Novo, a governamentalização pretendeu atingir toda a sociedade e, para isso, instituiu o paternalismo assistencial. Reforçando à pretensão de governamentalização proposta pelo Estado Novo, surgiram instituições que expandiram o complexo institucional de controle de menores na sociedade brasileira. Em São Paulo, em 1938, foi instituído o Serviço Social de Menores Abandonados e Delinquentes, decreto nº 9.744, de 19 de novembro daquele ano (PASSETTI, 2018, p. 362), que tinha como função, entre outras, fiscalizar o funcionamento administrativo e a orientação médico-pedagógica dos estabelecimentos de amparo e reeducação de menores; recolher temporariamente os menores sujeitos a investigação e processo; receber e distribuir pelos estabelecimentos do serviço, os menores julgados; exercer vigilância sobre os menores (PASSETTI, 2018, p. 362).

Pouco tempo depois, em 1941, surge o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), no Rio de Janeiro, a então capital brasileira, por meio do Decreto-Lei nº 3779, que tinha a tarefa de prestar, nacionalmente, assistência social aos menores desvalidos e infratores. O SAM centralizava a execução de uma política nacional de assistência, mas, efetivamente, superava o caráter normativo do Código de Menores de 1927. De acordo com Passetti (2018), funcionalmente, o SAM substituiu a Escola Correccional Quinze de Novembro, instituída em 1903.

Entretanto, a dita assistência aos menores desvalidos e infratores se resumia a uma permanência da perspectiva corretiva em detrimento dos pretensos objetivos de natureza assistencial, uma vez que o SAM enfatizava a importância de estudos e pesquisas para qualificar o atendimento, bem como o atendimento psicopedagógico às crianças e menores

carentes e infratores. No entanto, devido à sua estrutura burocratizada e a métodos inadequados de atendimento, o SAM não conseguiu atingir suas finalidades.

O SAM aumentou o controle do Estado sobre as crianças pobres que, expurgadas social e economicamente do modelo de sociedade que se engendrava, escapavam à escolarização e à submissão ao trabalho.

Com o pretexto de promover uma política de bem-estar, o SAM acirrou ainda mais a política de Internação de menores abandonados e infratores. Para esses dois grupos havia um só destino: a Internação em instituição única, sem separação e distinção. Alvo de denúncias de desrespeito aos direitos humanos, maus tratos, superlotação e corrupção, as instituições do SAM eram classificadas como “sucursais do inferno” (OLIVEIRA, 2017, p. 288).

O SAM foi um modelo para a criação, em São Paulo, do Recolhimento Provisório de Menores (RPM), instituído por Lei Estadual em julho de 1954. Subordinado ao Juizado de Menores, o RPM “destinava-se a abrigar também os acusados da prática de atos considerados infracionais, até que fosse estabelecida a sua situação definitiva” (PASSETTI, 2018, p. 362).

O SAM, no Rio de Janeiro, e, mais tarde, o RPM paulista, frequentemente, somaram, para sua gestão e efetivação, instituições privadas com algum histórico de assistência a crianças pobres e, desta forma, estabeleceram forte estreitamento entre o público e o privado, marcado por relações de clientelismo e corrupção

Naquele contexto (1938 a 1960 aproximadamente), sob as práticas daquelas instituições de recolhimento, como o SAM e o RPM, o que se viu foi a conversão de crianças e jovens infratores ou abandonados, provenientes das classes pobres ou de situações de pobreza, em menores. Todas aquelas existências foram reduzidas em um único termo: o menor. Na prática, o termo *menor* passou a dar conta tão somente de crianças pobres, fossem abandonadas ou infratoras. O termo *menor* referia-se às crianças pobres e tratou de identificá-las como perigosas (PASSETTI, 2018; FAVACHO, 2018). E, para o controle e tratamento dos menores, um conjunto de instituições assistencialistas foi criado no período. Aos poucos, se consolidava a expansão de um complexo institucional de controle de menores (PASSETTI, 2018, p. 365).

O termo *menor infrator*, segundo Queiroz et. al. (1987), era uma categoria jurídica que designava menores de 18 anos que tinham cometido infração penal. E o termo *menor abandonado*, também determinado no bojo da judicialização, segundo Sader, Bierrenbach e Figueiredo (1987), designava crianças e jovens carentes sem vínculos familiares ou escolares estruturados. Tanto um quanto o outro, infratores e abandonados, eram considerados vítimas e precisavam de tutela do Estado. Deveriam “passar por um processo de reeducação e

ressocialização que objetivava reintegrá-los no seio da sociedade, na condição de menor-adolescente sem adjetivos, qual cidadão consciente e responsável, com todos os seus predicados” (QUEIROZ et. al. 1987, p. 45).

Segundo Passeti (2018), o SAM e o RPM prepararam o campo para os “programas interdisciplinares de reeducação inaugurados com a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, que pretendia alterar a ênfase repressiva anterior pela educativa” (p. 363).

A Política Nacional de Bem-Estar do Menor (1964), instituída logo após a instauração de uma Ditadura Militar, era a tentativa de modernizar o SAM. Os militares propuseram a PNBM por meio de lei que extinguiu o SAM e deu lugar a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem).

De acordo com Passeti (2018), os militares conquistaram respaldo social em grande parte da sociedade brasileira, especialmente a parcela que direcionava a intolerância aos subversivos e aos menores infratores. Portanto, eles tiveram campo aberto para torturar, matar e internar. O cenário era esse: a Ditadura Militar tratou os subversivos adultos com tortura e, paradoxalmente, tratou as crianças pobres que roubavam ou não com a Internação na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). Uma prática e instituição que os militares apresentavam como um lugar exemplar de educação, onde não se praticava nenhum tipo de repressão (PASSETTI, 2018, p. 358). Entretanto, as unidades da FEBEM, em cada Estado, “se mostraram lúgubres lugares de tortura e espancamentos como foram os esconderijos militares para os subversivos” (PASSETTI. 2018, p. 358).

Desse modo, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), em sintonia com a Lei de Segurança Nacional, orientou o novo tratamento para menores. Com base na noção biopsicossocial, acreditava-se que aquele tratamento poderia reverter a cultura da violência, desfazendo o quadro de insegurança que se alastrava pelas comunidades mais pauperizadas do país. Mais uma vez, o Estado brasileiro se disponibilizava para proteger as crianças dos pais irresponsáveis ou incapazes e da sociedade que os violentava. Como resultado, a PNBM produziu uma massa de crianças abandonadas e jovens delinquentes, extremamente estigmatizada e sem lugar na sociedade, salvo na FEBEM ou na prisão (Idem).

Competia à Funabem executar a PNBM, por intermédio de seus braços estaduais, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM), sob a ótica de uma política nacional centralizada e sob a gestão de um governo autoritário. Os mesmos vícios e desrespeitos aos direitos humanos registrados nas instituições do SAM serão observados na FEBEM (BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987; PASSETTI, 1987; 1999; 2018).

### 3.2.1 A Internação na FEBEM

Na década de 1970, persistiram as notórias violações de direitos das crianças e adolescentes nas instituições da FEBEM, acirrando o debate na sociedade, o que exigiu revisão da legislação **menorista** brasileira.

Em 1979, o Código de Menores de 1927 deu lugar ao Novo Código de Menores, que pouco alterou o ordenamento jurídico referente às crianças brasileiras (RIZZINI, 2011; PASSETTI, 2018; BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987). No entanto, trazia uma alteração travestida de novidade: instituiu a *situação irregular*. Digo travestida porque nomeou algo que, na prática, já acontecia, que era tratar o menino pobre abandonado e que cometia crimes como anormal, como irregular, como alguém a ser tratado, a ser corrigido. O Novo Código de Menores atualizou a PNBM, “formalizou a concepção ‘biopsicossocial’ do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças pobres como ‘menores’ e delinquentes em potencial através da noção de ‘situação irregular’” (PASSETTI, 2018, p. 364).

O Artigo 2º desse documento esclarecia que estavam em *situação irregular* as crianças e adolescentes menores de 18 anos identificadas nas seguintes hipóteses:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável àquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção e educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (BRASIL, 1979).

Embora tenha introduzido alguns mecanismos de controle aos abusos e negligência institucionais, o Novo Código de Menores, na prática, significou uma continuidade da PNBM (OLIVEIRA, 2017, PASSETTI, 1987; 1999; 2018; BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987).

Nos anos 1980, sob o pretexto da *situação irregular*, a criança pobre continuava sendo prioridade da intervenção estatal e, quando capturada, era enviada para as FEBEM; a noção

de situação irregular justificava a Internação. Sob as prescrições do Novo Código de Menores, a Internação do menor abandonado ou delinquente - agora na FEBEM - continuava sendo precedida pela captura policial e sua efetivação continuava sendo determinada pelo Juiz de Menores. E a decisão do juiz atendia critérios bastante subjetivos, conduzindo os menores às FEBEM sem muitas formalidades. Nesse aspecto, PASSETTI (1986, 2018) e OLIVEIRA (2017) observam que a figura do juiz permanecia central e arbitrária na definição dos destinos dos meninos pobres, fossem eles abandonados ou infratores.

A FEBEM não separava infratores de abandonados, como se viu nas escolas correcionais das primeiras três décadas do século XX. Na verdade, como vimos, a prática organizar separadamente os menores abandonados e os delinquentes foi descontinuada a partir do SAM. Na FEBEM, como nas instituições do SAM, todos os menores eram acolhidos e atendidos em uma única instituição e no mesmo espaço físico, sob as mesmas técnicas e procedimentos realizados pelas mesmas equipes.

De acordo com autores como Passetti (1987; 1999; 2018), o Brasil adentrou os anos 1980 com uma política de atendimento à criança e ao adolescente que preservava, embora com descontinuidades e intermitências, procedimentos de correção, Internação, reforma de conduta, disciplinarização e moralização aplicados em 1830, 1927, 1941, 1964 e durante toda a década de 1970. Mas não se pode negar que as permanências foram seguidas de refinamentos das relações de poder que se estabeleciam entre o Estado e os menores (PASSETTI, 2018).

Como toda política dos governos militares, a FEBEM era valorizada em propagandas que exaltavam os supostos benefícios da instituição. Notadamente direcionada para gente pobre, especialmente para mães pretas e pardas, uma dessas propagandas institucionais do Governo Federal foi veiculada nos meios de comunicação em 1976. Nela, o narrador afirmava:

Para que as crianças tenha um futuro elas precisam de cinco coisas: o F da fé, o E da educação, o B dos bons modos, o E de esperança e o M da moral. Sabe onde elas vão encontrar tudo isso? Na FEBEM! Aqui, as crianças carentes terão a chance de se tornar homens de bem, terão a chance de se tornar médicos, engenheiros, advogados.<sup>29</sup>

---

<sup>29</sup> Transcrição livre do vídeo depositado no canal do youtube por usuário não oficial. A propaganda é atribuída ao Governo Geisel (1974-1979). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=go781yd01X4>. Acesso em: 21 out. 2020.

A canção *Esse é um país que vai pra frente*, interpretada pelo grupo *Os Incríveis*<sup>30</sup> expressava o otimismo do período em relação a uma *abertura lenta, gradual e segura*, nas palavras do governo Geisel (1974-1979).

Diante de um quadro de miséria e temendo destinos terminais para seus filhos (prisão ou morte), algumas mães e pais entregavam seus filhos voluntariamente à FEBEM

Um caso emblemático foi contado no filme biográfico *O Contador de Histórias*, lançado no Brasil em 2009, com direção de Luiz Villaça, que narra a história de Roberto Carlos Ramos. Aos 6 anos de idade, em 1976, Roberto Carlos Ramos foi levado por sua mãe para a unidade da FEBEM situada em Belo Horizonte, acreditando que seu filho seria doutor quando saísse de lá. Aos 13 anos, ainda analfabeto, Roberto sofreu múltiplas violências, usava drogas e acumulava mais de 100 fugas da FEBEM. Forjava sua existência e sobrevivência entre a rua e a instituição.

Considerado irrecuperável por meio de laudo, Roberto Carlos e a psicóloga francesa Margherit Duvas se encontraram na FEBEM, instituição na qual a psicóloga realizava um estudo. Dotada de boas intenções, a francesa conseguiu a adoção do menino sem maiores dificuldades legais. Como estava há muito tempo sem visita familiar, Roberto Carlos Ramos, segundo o Novo Código de Menores, era considerado abandonado, o que permitia a adoção.

Mesmo sem o conhecimento da mãe, houve autorização oficial para a adoção e a psicóloga francesa e o menino brasileiro cruzaram o Atlântico rumo à França, onde Roberto Carlos Ramos terminou de crescer e recebeu formação escolar. Em certa medida, sob novos termos e intenções, a francesa branca e o menino preto reeditaram a diáspora dos negros pelas mãos do branco europeu.<sup>31</sup>

No filme, ao voltar para casa, um homem negro, alto e bem vestido caminha pelas ruas da periferia que não o viu crescer e avista uma casa pequena, rodeada de mato, com paredes sem reboco. O menino, agora homem, reencontra sua mãe preta lavando roupas em uma bacia

---

<sup>30</sup> A canção compõe o álbum lançado, em 1976, especialmente para a Presidência da República, intitulado *Trabalho e Paz*, produzido pela RCA Victor.

<sup>31</sup> De acordo com a pesquisadora Claudia Fonseca (2006), durante os anos 1980, o Brasil ocupava a quarta posição entre os principais países fornecedores de crianças para adoção internacional. Situando a questão da circulação de crianças para adoção internacional como efeito da FEBEM, entre outros aspectos, a autora apurou, a partir de dados do Ministério da Justiça e segundo os passaportes emitidos às crianças adotadas por estrangeiros, que cerca de 7500 crianças brasileiras, muitas oriundas de famílias pobres, foram enviadas para França, Itália e, em menor escala, Estados Unidos. Ainda segundo a pesquisadora, “as saídas mantiveram seu ritmo acelerado no início dos anos 90, com a partida de mais de 8000 crianças entre 1990 e 1994” (p. 15). As adoções internacionais entraram em declínio, caindo no final da década para aproximadamente 20% do nível de 1990 (FONSECA, 2006, p. 15). Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/206231074.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2020.

de metal improvisada como tanque. Mesmo tendo passado doze anos, a mãe reconheceu o filho de pronto e exclamou: “Me disseram que na FEBEM os meninos só saem de lá doutor. O que você virou meu filho?”. Roberto Carlos voltaria para a FEBEM como estagiário, como pedagogo.

Em seguida, nos anos 1980, novamente os menores – agora meninos de rua, pivetes, trombadinhas, a perambular ou a cometer crimes como furto e roubo ou flertar com o tráfico de drogas - estão na ordem do dia e encabeçam a lista de problemas sociais brasileiros. Em tom de novidade, emergia um problema há muito conhecido na história da infância brasileira e sempre reeditado, seja no auge ou na crise do capitalismo: a questão do menor.

A partir de 1985, as FEBEM, especialmente as de São Paulo, irão acumular rebeliões, o que coloca a instituição em crise. No contexto de uma sociedade que se redemocratizava e se abria aos acordos internacionais para o atendimento de crianças, Maria Ignês Bierrenbach, então presidente da FEBEM de São Paulo (1983-1986), liderava um conjunto de ações que tentavam promover mudanças na FEBEM para lhe atribuir um caráter mais educativo em “contraposição à finalidade ‘reparadora’ para a qual foi criada” (BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987, p. 160).

As mudanças foram sistematizadas em documento denominado *Diretrizes Educacionais – FEBEM/SP*, que redefiniu o cotidiano da instituição e reformulou o corpo de técnicos e inspetores. Do total de 4.332 trabalhadores da instituição em fins de dezembro de 1983, início da gestão de Bierrenbach, 1.735 (40,05%) foram demitidos e 1.529 (35%) foram admitidos até março de 1986, final da gestão. “Os trabalhadores comprometidos com práticas tradicionais e repressivas foram substituídos por outros comprometidos com práticas alternativas e na linha da defesa dos interesses dos menores” (BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987, p. 76). Os inspetores, que eram os responsáveis pelas atividades cotidianas dos menores e exerciam papel fundamental no processo educacional, foram recrutados nos movimentos populares da época e eram “diferenciados pela posição política e compromisso com o trabalho” (idem, p. 83) proposto por aquela gestão.

As resistências não demoraram a aparecer; aos poucos, se formaram dois grupos dentro da instituição: os conservadores e os progressistas. A batalha que se travou entre esses dois grupos ganhou a opinião pública, convocando políticos, autoridades policiais e judiciais para o debate sobre a reformulação da FEBEM

Os conservadores afirmavam que as novas diretrizes educacionais não passavam de “um documento teórico (de cúpula)”; que dava “muito espaço ao menor”, pois eliminavam o uso de “métodos tradicionalmente utilizados na instituição, como os espancamentos, torturas

ou reclusão em ‘cafusas’ (quartos de contenção)” (FIGUEIREDO, 1987, p. 88). Por outro lado, o grupo dos "progressistas" eram contrários a tudo isso e apoiavam os direitos dos adolescentes. Segundo a autora, o debate, as disputas e a oposição entre esses dois grupos foram intensas e atravessaram os muros da FEBEM; “nada mais parecia existir além destas duas posições!” (FIGUEIREDO, 1987).

Não demorou muito e ficou claro que as rebeliões faziam parte do jogo e eram provocadas em alinhamento com as polícias e a mídia, sendo usadas como táticas de uma batalha que se tratava em torno da redemocratização (no macro) e na redefinição da instituição (no micro). Os conservadores e defensores da FEBEM resistiam ao fim da instituição e pediam mais prisão, antecipando um debate que se travou em torno do ECA: mais punição versus proteção integral.

Essa batalha pelo modelo de atendimento na FEBEM de São Paulo, em meados da década de 1980, é um importante exemplo histórico das disputas, das lutas travadas em torno da questão do menor ou dos adolescentes infratores, que acontece no contexto da reforma da política de atendimento à criança e ao adolescente. Essa reforma se efetivou com a promulgação da Constituição Federal em 1988, do ECA em 1990 e com a instituição, em 2012, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Este é nosso ponto de chegada.

A partir dos 2000, a questão ainda era os meninos de rua, mas as ruas lhes serão negadas, sobretudo nos centros das cidades, onde a perseguição policial e o estigma social de perigosos e indesejáveis vão cuidar de dizer-lhes que lá, nas ruas do centro, não é o seu lugar. A periferia passa ser o lugar de acontecimento dos meninos, onde serão encruzilhados, “cotidianamente expostos ao conflito armado e a confusão de poderes nos constantes confrontos entre os agentes do crime e os da lei” (RIZZINI, SPOSATI e OLIVEIRA, 2019, p. 14).

A partir da promulgação do ECA, em julho de 1990, abre-se um novo campo de disputas. Os adolescentes infratores estão em disputa entre a perspectiva punitiva, que questiona o ECA, e a perspectiva protetiva, que evoca o ECA. A sociedade brasileira segue sem conseguir responder por que judicializamos questões que já sabemos não serem judiciais. O Estado brasileiro e a sociedade civil organizada caminham rumo ao século XXI acreditando ser possível resolver, no tempo de uma medida socioeducativa, as ausências do poder público ao longo de quinze ou dezessete anos na vida de uma criança-adolescente (RIZZINI, SPOSATI e OLIVEIRA, 2019, p. 18).

Atualmente, os adolescentes continuam responsabilizados pelo aumento da criminalidade nas cidades brasileiras e o mal a combater é o aumento da participação de

jovens no tráfico de drogas. Crimes de homicídio e latrocínio, embora não sejam estatisticamente expressivos, são superdimensionados pela mídia, que dá a eles repercussão nacional. A mídia tem papel central na disseminação e produção do medo; e o medo generalizado exigirá mais energia estatal.

Em suma, seja em função do medo, da preocupação, da tentativa de corrigir, de reformar ou de proteger, entre 1890 e 2012, a cada um dos problemas relativos a crianças e jovens brasileiros, o Estado respondeu com aquilo que se acreditava ser a solução.

Não se pode deixar de destacar, que, desde o Código de Menores de 1927, passando pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (consagrada pelo Novo Código de Menores de 1979) até a promulgação do ECA, seja em regimes democráticos ou autoritários, a sociedade brasileira soma mais de 60 anos de uso da prática de Internação para crianças e jovens pobres que, de alguma maneira, escapam os controles sociais e estatais (PASSETTI 2018).

Finalizo este tópico destacando uma síntese realizada por Passetti (2018) em que o autor afirma que o século XX registrou,

uma história de internações para crianças e jovens provenientes das classes sociais mais baixas, caracterizados como abandonados e delinquentes pelo saber filantrópico privado e governamental – elaborado entre outros, por médicos, juízes, promotores, advogados, psicólogos, padres, pastores, assistentes sociais, sociólogos e economistas –, [história que, *complemento nosso*] deve ser anotada como parte da história da caridade com os pobres e a intenção de integrá-los a vida normalizada. Mas também deve ser registrada como componente da história contemporânea da crueldade (p. 350).

O autor ainda acrescenta que o século XX foi o século dos códigos e do ECA e que este último instituiu uma nova dimensão da caridade, isto é, uma combinação de ações privadas e governamentais (PASSETTI, 2018). Ou seja, entre 1930 e 1990, em relação aos mecanismos de controle e punição de crianças e jovens pobres brasileiros, “em certos momentos a ênfase esteve na correção de comportamentos, noutros, na educação para integração social” (PASSETTI, 2018, p. 358). No primeiro caso, se enfatizou o atendimento especializado; na atualidade, “tecia-se loas ao interdisciplinar [...], entretanto, estes deslocamentos criaram, sem sombra de dúvidas, um diversificado setor de empregos para especialistas e construtores civis” (PASSETTI, 2018, p. 358).

### 3.3 A responsabilização – 1990 - 2012

Neste último tópico, tentarei sintetizar o que disse até aqui enquanto dialogo com autores que pensam a atualidade da socioeducação, especialmente entre 1990-2012. Começarei pelas respostas historicamente dadas à situação dos menores no Brasil.

### ***3.3.1 Respostas aos problemas***

Tento sintetizar, agora, a partir da literatura com a qual dialoguei até aqui, como o Estado e a sociedade brasileira responderam aos problemas supostamente causados por menores carentes e infratores ao longo das três temporalidades sugeridas: 1890-1930, 1930-1990 e 1990-2012.

Entre 1890-1930, diante da existência de grupos de meninos e meninas pobres a percorrerem as ruas das principais cidades, que se encontravam em franco processo de industrialização, foi realizada uma profilaxia social. Uma vez que a vadiagem e a gatunagem foram transformadas em crimes, a polícia estava autorizada a recolher os meninos e meninas nas ruas. Sem um lugar específico para tratar os meninos e meninas, o que se viu foi o imprevisto de jogar nas casas de detenção de adultos meninos vadios e crianças carentes (SANTOS, 2018). Em função da pressão dos filantropos, bem intencionados e, muitas vezes, ingênuos (RIZZINI, 2011), entre 1906 e 1929, foram inaugurados o Instituto Disciplinar (em São Paulo) e as Escolas Correccionais (no Rio de Janeiro e Recife), (PASSETTI, 2018).

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), cujas unidades de Internação reproduziram na terra uma imagem fidedigna do inferno (OLIVEIRA 2017) Marcado por superlotação, maus tratos e corrupção, o SAM foi, a partir da ditadura militar de 1964, substituído pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). A Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) se tornou o braço executor estatal da “salvação” e reintegração social do menor, por meio das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM). A FEBEM era o destino dos meninos e meninas recolhidos, seja por carência ou infração; dois corpos, dois sujeitos, uma instituição.

Mais recentemente, ao longo dos anos 90, com a promulgação do ECA, a FEBEM se afirma como prisão (PASSETTI, 1986), se dedicando somente aos infratores. Para os carentes e abandonados, foi adotado o acolhimento institucional, realizado sob regulação e financiamento do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS. Até a promulgação do ECA, em 1990, as práticas institucionais se dedicavam basicamente à Internação. A partir do ECA, aos infratores são aplicadas medidas socioeducativas:

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: **I** - advertência; **II** - obrigação de reparar o dano; **III** - prestação de serviços à comunidade; **IV** - Liberdade Assistida; **V** - inserção em regime de semiliberdade; **VI** - Internação em estabelecimento educacional; **VII** - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas, quando aplicadas, normalmente são acumuladas a pelo menos uma das medidas protetivas previstas no artigo 101 (BRASIL, 1990), todas disciplinadas no ECA, em interface com um conjunto de leis que ampliam o escopo de proteção.

Apesar de tentar adotar outra concepção, no ECA, a infração será estabelecida em analogia ao Código Penal Brasileiro (1940), apenas com algumas atualizações. De acordo com Passetti (1999), o ECA considera infração a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente (Artigo 103), transcrevendo a punição como medida socioeducativa (p. 113, nota 1). Ainda de acordo com Passetti (1999), “o Código Penal [atualmente vigente no Brasil] não contém uma definição de crime. Sua conceituação é dada pela doutrina que diz ser crime o *fato típico* (aquele previsto em lei penal como crime) *antijurídico* (contrário ao ordenamento jurídico). Envolve a culpa dentro do sistema punitivo, ou seja, o crime encontra-se circunscrito pela economia política da pena e transforma a culpa em contabilidade” (p. 113, nota 1).

A partir de 2000, o ECA começa a fazer maior efeito e a prioridade passa a ser aplicar aos adolescentes medidas socioeducativas em meio aberto, por meio da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade. Entretanto, os operadores do Sistema de Justiça permaneceram com a mentalidade penal em detrimento da proposta de uma educação para a cidadania em meio aberto, insistindo no acautelamento de adolescentes infratores nos Centros Socioeducativos (Internação) e nas Casas de Semiliberdade (semi-Internação), constituídas na articulação entre Estado e ONG. Tal postura continua na ordem do dia como solução (PASSETTI, 2018;; RIZZINI 2011; RIZZINI, SPOSATI E OLIVEIRA, 2019)

### ***3.3.2 Elementos norteadores das práticas***

Entre 1890 e 1930, as práticas e ações voltadas para crianças e jovens pobres eram moduladas, grosso modo, pela justaposição de assistência social e orientação médica e jurídica, agregando, a partir de 1920, também o educacional (MENEZES, 2009). Na prática, a

correção de crianças pobres que estivessem pelas ruas era realizada por meio da técnica do recolhimento indistinto, realizado pela polícia. Na correção, a pedagogia do trabalho era a prescrição a ser adota para a justa normalização. Tais práticas orientavam-se, em geral, pela compreensão, quase sempre romântica, de projeção do futuro e pela visão dicotômica entre o bem e o mau. Visando à correção, elas negavam a infância e antecipavam, no corpo infantil, o corpo adulto, disciplinado e produtivo (MENEZES, 2009; RIZZINI, 2011; SANTOS, 2018). Em síntese, , entre 1890-1930, as noções de ordem e progresso, calcadas nas teorias eugênicas, uma articulação questionável entre médicos e homens do direito, subsidiaram as noções de correção (pedagogia do trabalho).

No período seguinte, 1930-1990, permanecem as séries médico-jurídica e jurídica-assistencial, com o educacional se inserindo ao lado das correções, com a inevitável intervenção estatal (MENEZES, 2009; RIZZINI, 2011; SANTOS, 2018). Nesse período, mais especificamente a partir de 1964, o governo militar inseriu o dispositivo biopsicossocial no atendimento direto aos menores, ou seja, para além da medicina e do direito, as ciências humanas e biológicas compunham o conjunto de técnicas e saberes, agora interdisciplinares, utilizados nas FEBEM. Na prática, fazia-se a Internação indistinta de infratores e abandonados.

Entre 1930-1990, a noção de situação irregular subsidiou a Internação de menores pobres, fossem abandonados ou infratores. A partir dos anos 1990, soma-se às políticas para jovens e adolescentes considerados infratores a noção de vulnerabilidade social, sob a doutrina da proteção integral (educativo-penal) em detrimento da doutrina da situação irregular. Portanto, o atendimento aos infratores alcança a multidisciplinariedade e o objetivo é a responsabilização do adolescente<sup>32</sup>. Na atualidade a punição aos jovens é modulada pelas noções de educação e responsabilização sem perder de vista o caráter punitivo. Estes aspectos da atualidade socioeducativa serão discutidos oportunamente nesta dissertação.

### **3.3.3 Os autorizados**

Entre os anos 1890 e 1930, médicos, juízes e filantropos se autorizaram a administrar os menores. Para tal, valeram-se da prisão para a correção dos menores e jovens que a polícia estava autorizada a recolher nas ruas. Os diretores das casas de correção tinham o poder de

---

<sup>32</sup> Nem o ECA nem o SINASE apresentam uma definição objetiva do que se entende por *responsabilização do adolescente*. O que se verifica, em problematizações recentes, é a tentativa de oferecer aproximações teóricas construídas a partir das práticas.

corrigir e soltar. O pátrio poder de pais e mães ainda valia alguma coisa, mas seria por pouco tempo (SANTOS, 2018).

Entre 1930 e 1990, aos juízes somaram-se os promotores, os delegados especializados, todos estão autorizados a internar infratores e abandonados. Sobre os abandonados os juízes também estavam autorizados a formalizar a adoção. Aos diretores das unidades de recolhimento e sequestro (FEBEM), somou-se uma equipe gerencial, composta por pessoas formadas em Direito, Pedagogia, Sociologia, entre outros, além de técnicos operacionais (assistentes sociais; psicólogos, médicos, psiquiatras, dentistas, professores de educação física), todos autorizados e encarregados de classificar, corrigir, tratar, reintegrar; este era o trabalho a ser feito (QUEIROZ et al, 1987; BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987).

A essa altura, o poder de soltar os jovens passa a ser compartilhado entre juiz e a equipe técnica da FEBEM. Entretanto, via de regra, o jovem só era solto da FEBEM quando atingia a maioridade ou por meio de adoção.

Naquele período, o diretor era um burocrata, gestor de recursos escassos, rebeliões e crises de toda ordem. O pátrio poder foi desmantelado sob o diagnóstico de *família desestruturada*; a noção de situação irregular expressa no Novo Código de Menores (1979) tratou de interditar o poder do pobre sobre seus filhos. No entanto, seduzidos por forte campanha nacionalista, alguns pais e mães entregavam seus filhos, de bom grado, para o Estado cuidar.

No terceiro período analisado, entre 1990 e 2012, as Varas de menores emergem sob novo nome: Varas da Infância e da Juventude. Portanto, juiz, promotor, defensor público e corpo técnico (assistentes sociais, psicólogo, advogados), servidores de carreira e estagiários, pautados no saber das ciências humanas e administrativas, são autorizados a responsabilizar os adolescentes.

Em meio aberto, sob nova roupagem, o complexo responsável pelas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reeditam a articulação entre a assistência social e o judiciário, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e seus braços municipais (RIZZINI, SPOSATI E OLIVEIRA, 2019).

Em meio fechado, é forte a presença de ONGs conveniadas com o Estado - muitas de orientação religiosa, presididas por membros das Pastorais de Menores (RIZZINI, 2011; BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987), ou por gestão direta de comunidades eclesiais, sendo elas as responsáveis pelos Centros Socioeducativos de Internação e pelas Casas de Semiliberdade. As equipes técnica, médica e escolar são protegidas por um robusto

corpo de segurança socioeducativa, formado pelos agentes socioeducativos. São muitos os autorizados! O trabalho, agora, é atender sujeitos de direitos violados e violadores de direitos, promovendo a proteção integral e a responsabilização.

### **3.3.4 *Infrações***

Mas, afinal o que os meninos e jovens fizeram ou fazem para atraírem tanta força e energia do Estado? Qual é a grandeza de seus crimes?

No período 1890-1930, eles cometiam desordens (um “crime” intolerável na sociedade da ordem), vadiagem, embriaguez, furto ou roubo (gatunagem) e alguns poucos casos de homicídio. E havia aqueles que manchavam com seus corpos pobres a cena urbana industrial (outra coisa intolerável na sociedade do progresso).

Entre 1930 e 1990, os pequenos furtos e roubos, tipificados com alguns agravantes (latrocínio), ou a simples vadiagem permaneciam sob controle e passíveis de recolhimento, principalmente entre 1934 e 1964. A partir de 1979, uso e tráfico de drogas (ainda que em número pequeno), os roubos e os pequenos furtos concentravam a maior parte das infrações cometidas por jovens. A vadiagem deixou de ser crime, passando a ser considerada situação de risco. Os meninos não mais estarão em situação irregular, mas serão denominados carentes e abandonados. Aos menores que atentam contra o patrimônio privado, toda a atenção; aos adultos que atentam contra o patrimônio público, silêncio. A conta não fechava nos anos 1980; uma equação multifatorial insistia em somar pobreza-infração-(lei)-polícia-punição-delinquência. Uma equação em adição de grandezas diretamente proporcionais. Mais pobreza, mais infração, mais lei, mais polícia, mais punição, mais delinquência; “o circuito entra em curto” (QUEIROZ, et. al. 1987, p. 38).

A partir de 1990 até o presente, os jovens são capturados por infrações como roubo, assalto e tráfico de drogas. A partir dos anos 2000, os adolescentes, aos poucos, entram de vez na cena do tráfico de drogas. De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), crimes contra o patrimônio privado (roubo, furto, entre outros) foram os mais praticados pelos adolescentes que cumpriam medida de Internação em 2012. O roubo alcançou a maior incidência percentual, com índices de 26% na Região Sul e 40% na Região Sudeste. O tráfico de drogas se destacou nas regiões Sudeste (32%) e Sul (24%). Estupro, furto, lesão corporal, roubo seguido de morte aparecem em menores proporções.

Na capital mineira o relatório estatístico da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, publicado em julho de 2013 (referente ao ano de 2012), registra que o tráfico de

drogas representou 24,1% dos crimes; o uso de drogas, 17,1%; seguidos do furto com 12,0%, roubo com 6,5% e lesão corporal com 6,0%. Os homicídios contabilizados em 2012 foram 21 (0,3%) e as tentativas de homicídio foram 34 (0,4%) (TJMG, 2013, p. 20).

### **3.3.5 *Quem captura os menores?***

No período da Correção competia à polícia capturar vadios e gatunos; todos que fossem identificados como vagabundos, inclusive as crianças, deveriam ser recolhidos.

Entre 1930 e 1990, a polícia se encarregava de recolher os carentes, abandonados e infratores, sendo que, a partir de 1964, permanecerá obstinada na captura de subversivos adultos e crianças com potencial de o serem. Nesse período, mais bem equipada e fortalecida social e politicamente sob o manto ideológico da Segurança Nacional, a polícia continuou cumprindo seu papel, estando autorizada a levar infratores e meninos carentes direto para a FEBEM. Com maior respaldo político e social, a polícia permanecia obstinada no papel de recolher, recolher, recolher.

A partir da década de 1970, sob a propaganda do Governo Militar, emerge um elemento novo: mães e pais passaram a levar seus filhos e filhas para a FEBEM com a crença de que lhes seria assegurado um futuro melhor.

A partir de 1990, sob a égide do Estado democrático de direito, a polícia deve apresentar os meninos e meninas aos delgados especializados que, por sua vez, submetem o Boletim de Ocorrência aos promotores de justiça. Esses promotores, em face do tipo de ato infracional e das circunstâncias atenuantes ou agravantes, oferecem denúncia e sugerem a “justa” punição para proteger e repactuar o sujeito à sociedade. Aos Juízes cabe a decisão de aplicar ou não a punição.

Embora a polícia permaneça na linha de frente da captura, o processo de recolhimento ficou mais complexo, mais especializado; a ela, somam-se a Guarda Municipal e a Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD - polícia civil).

Em Belo Horizonte, em 2008, foi instituído o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH), por meio da Resolução-Conjunta nº 68, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, datada de 02 de setembro daquele ano. O equipamento é uma resposta prática ao disposto no Artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), pois visa a agilizar o atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Os adolescentes apreendidos em flagrante pelas polícias em Belo Horizonte são encaminhados para o CIA-BH, para apuração da autoria do ato infracional. Esse equipamento congrega uma delegacia da Polícia Civil especializada em criança e adolescente, a Vara Infracional (o juiz), a promotoria, a Defensoria Pública e os órgãos competentes, municipal e estadual, responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado, respectivamente. Grosso modo, o CIA-BH congrega um sistema penal juvenil de Belo Horizonte.

A juíza titular da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte (2005-2018), uma das idealizadoras do CIA-BH, inaugurado em 2008, afirma, em artigo publicado em 2014:

O maior beneficiário desta mudança é sem sombra de dúvida o adolescente, indivíduo em processo de construção da personalidade, que por um ou outro motivo, comete delito, mas que ainda pode ser resgatado para uma sociedade justa no futuro, afastando-o da possibilidade de continuar a delinquir, após completar 18 anos de idade. Para resgatar esse adolescente enquanto ele ainda é passível de intervenção social e pedagógica eficaz, é necessário que receba da Justiça uma resposta imediata pelo ato praticado (RODRIGUES, 2014, p. 223).

Além da Polícia Militar, da Guarda Municipal e da Polícia Civil, algumas vezes, o CIA-BH conta com o apoio de pais e mães temendo que a morte chegue primeiro, entregam seus filhos à polícia ou ao juiz quando eles fogem de uma unidade socioeducativa ou quando estão sob Mandado de Busca e Apreensão (MBA). Nota-se que atualmente a polícia não mais se ocupa com abandonados e carentes, mas continua a reprimir tudo que está em antítese à moral e à produção capitalistas; esse é um traço que conecta 2012 a 1890 (QUEIROZ, et. al. 1987; RIZZINI, 2011; SANTOS 2018; RIZZINI, SPOSATI E OLIVEIRA, 2019).

### ***3.3.6 Procedimentos de entrada dos jovens nos diferentes sistemas***

De acordo com Menezes (2009) e Santos (2018), entre 1890 e 1930, ao chegarem às casas correcionais, seja pelas mãos da polícia ou por decisão judicial, os menores eram registrados em livro de matrículas, passavam por entrevista anotada, exame médico e fotografia. Em seguida, eram separados entre abandonados e carentes (vadiagem) e criminosos (gatunagem), nas alas que subdividiam os meninos e meninas de acordo com a origem jurídica e o porte físico.

No período compreendido entre 1930 e 1990, não foram encontrados registros dos procedimentos nas instituições (como o SAM, por exemplo) referentes ao período entre 1930 e 1970. A partir de 1970, com o surgimento das FEBEM, por meio de ofício, a polícia formalizava a entrega dos menores, especialmente nas unidades de triagem (identificação e classificação), (QUEIROZ, et al 1987; BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987; PASSETTI, 1999). Se o menor tivesse família presente e se o corpo técnico avaliasse que poderia liberá-lo, a entrega à família era feita por meio de termo de entrega. Se não tivesse familiar presente, o menor ficava internado na unidade de triagem, aguardando o envio de relatório circunstanciado para o juizado e a decisão judicial. De acordo com a lei, o relatório deveria ser enviado em até 24 horas, mas há registros que informam que os meninos e meninas aguardavam por até oito meses a resolução de seu caso (QUEIROZ, et al 1987; BIERRENBACH, SADER E FIGUEIREDO, 1987).

Entre 1990 e 2010, com o fim da autorização de recolher menores em situação de rua, a polícia deveria agir somente nos casos em que havia cometimento de ato infracional. Para os outros casos, ela deveria acionar o Conselho Tutelar e o Juizado de Menores. Nos casos de infração, a polícia deveria apresentar o menor e o Boletim da Ocorrência ao delegado especializado. Na sequência, eles eram encaminhados ao juizado de menores.

A partir de 2008, uma vez apreendidos, especialmente em Belo Horizonte, os adolescentes são encaminhados para o CIA-BH (DOPCAD, juiz, promotor, defensor público, representantes dos poderes públicos, estadual e municipal), que têm o suporte de equipes técnicas especializadas que avaliam o caso e decidem se cabe - Internação provisória, somente aplicável em caso de decisão judicial. A Internação provisória deve ocorrer por, no máximo 45 dias, trata-se de período de apuração sobre a autoria do ato. Se o adolescente receber a punição, ou melhor, a medida socioeducativa, ele terá um de dois destinos: o meio aberto (LA ou PSC) ou o meio fechado (Semiliberdade ou Internação). Se for o caso de uma primeira passagem pelo Sistema de Justiça, em ato leve ou menos grave, é possível advertência ou remissão (perdão)

### ***3.3.7 Rotina institucional***

Gostaria de traçar algumas linhas sobre as rotinas disciplinares a que foram submetidos os menores. Entre 1890 e 1930, modulada pelo combate ao ócio, a rotina nas casas de correção era baseada em uma pedagogia do trabalho (MENEZES, 2009; FAVACHO, 2018; SANTOS, 2018). A correção incluía também exercícios físicos e o trabalho físico como

elementos reabilitadores (para controle e reforma do corpo), (MENEZES, 2009; SANTOS 2018). O dia começava às 5h30, com banho frio e café da manhã: “uma caneca de feijão, uma de farinha e um pedaço de bacalhau ou de charque” -em porção ainda menor do que a oferecida aos presos adultos - (MENEZES, 2009, p. 259-60). Ao longo dia, 1h30 de instrução escolar, orientadas pela doutrina do civismo (leitura, gramática, caligrafia, cálculo aritmético, moral prática e cívica), (MENEZES, 2009; SANTOS 2018). Os meninos não podiam brincar; as brincadeiras eram passíveis de punições. As punições/correções eram previstas em regimento interno e funcionavam de forma progressiva, acopladas a um sistema progressivo de recompensas (MENEZES, 2009; SANTOS 2018). As atividades se encerravam às 17h30.

No período seguinte, 1930-1990, no caso das FEBEM, o dia começava 7h10 e os menores deviam tomar o café 8hs; entre 11h30 e 13h, almoço e descanso (TV); a partir de 14hs, retorno às atividades: lúdico-recreativas, físicas, escolares e profissionalizantes, conforme a disponibilidade de espaço, equipamentos e profissionais. Nas FEBEM, as crianças e jovens tinham permissão para brincar, mas a limpeza diária da unidade era realizada por eles. A partir de 18h30, era servido o jantar e, em seguida, um pouco mais de tempo de TV; 21h todos deviam ser recolhidos ao alojamento. As punições eram: surras, atividades físicas e cela escura.

Atualmente, em uma das unidades de Internação da capital mineira, hoje, a rotina é: levantar 7h; tomar café da manhã até 7h30; realizar atividades escolares até 11h; almoço e descanso (dormir nos alojamentos) entre 12h e 14h; no período da tarde, oficinas conduzidas ou supervisionadas por uma terapeuta ocupacional ou atividades de formação profissional interna ou externas;<sup>33</sup> 18h, jantar; até 21h, atividades noturnas diversas (esportivas, TV, palestras); 22h, descanso nos alojamentos.

### ***3.3.8 Resistências***

Menezes (2009) e Santos (2018) trazem registros históricos de que, entre 1890 e 1930, os menores, mesmo de maneira isolada, resistiam à correção e à punição disciplinar. As

---

<sup>33</sup> Via de regra, em Belo Horizonte, as atividades esportivas são realizadas por uma ONG conveniada ao Estado, já as atividades de profissionalização são, geralmente, realizados por instituições especializadas (sistema S, entre outras entidades de formação profissional) em ações de cooperação ou financiadas pelo Governo do Estado. Quando o jovem demonstra implicação com a medida (cumprir integralmente as prescrições), ele pode ser autorizado a participar de formação e trabalho fora da unidade com ou sem o acompanhamento de agentes socioeducativos; nesses casos, geralmente, o desligamento da medida está perto de acontecer.

resistências se davam por meio das brincadeiras realizadas às escondidas (visto que eram proibidas) e pelas fugas.

Entre 1930 e 1990, as resistências se davam por meio de fugas e rebeliões (1980-1990). Mais recentemente, de 1990 a 2012, as fugas ocupam a principal forma de resistência; registra-se, na atualidade, poucas rebeliões e, quando acontece algum tumulto, eles são logo abafados, não ganham repercussão. Finalmente, considerando a participação dos adolescentes no tráfico de drogas, é possível afirmar que a produção e a reprodução da vida econômica em desobediência constante aos preceitos morais e legais é também uma forma de resistir (PASSETTI et. al, 1999).

### ***3.3.9 Sob qual código se subjugou os menores?***

De acordo com Edson Passetti (2018), no Brasil, o século XX pode ser considerado o século dos códigos. Entre 1890 e 1927, a punição e a correção de menores era orientada pelo Código Penal de 1890; “discernimento” – real consciência de seu ato – era a palavra-chave nesse código (SANTOS, 2018); em 1927, é instituído o primeiro Código de Menores.

A partir de 1979, sob o governo militar, é instituído o Novo Código de Menores, que introduz a noção de situação irregular, doutrina paternalista e assistencialista.

A promulgação do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 1990, foi resultado de lutas no bojo dos movimentos sociais pela redemocratização do país e encerra a temporalidade sugerida (1930-1990). O novo código, agora um Estatuto, destitui a noção de situação irregular e com ela, em tese, a doutrina paternalista e assistencialista, apresentando o paradigma da proteção integral e tomando as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos. Desde então, o ECA orienta a política de atendimento socioeducativo que é, desde 2012, regulada, orientada e direcionada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), (RIZZINI, SPOSATI e OLIVEIRA, 2019).

### ***3.3.10 Quem solta os jovens?***

Entre 1890 e 1930, os menores poderiam se ver livres por sugestão do diretor e a mãe e o pai ainda possuíam algum poder, podendo apelar ao juiz. No período entre 1930 e 1990, os menores eram liberados das unidades de Internação quando atingiam a maioridade ou por adoção (caso fossem considerados abandonados) ou por liberação do juiz, que o fazia respaldado nos relatórios favoráveis emitidos pela equipe técnica. Mais recentemente, 1990-

2012, o juiz ainda continua com o poder da caneta da liberdade, mas nunca o faz sem o respaldo de relatório de desligamento da equipe técnica. Por último, a liberdade pode chegar por cancelamento do processo ou consequente desligamento da medida quando os jovens completam 21 anos de idade.

### ***3.3.11 Que sujeito foi produzido em cada tempo?***

Que sujeitos foram subjetivados ao longo do tempo nas maquinarias de correção, Internação e responsabilização? Entre 1890 e 1930, de acordo com Menezes (2009), Santos (2018) e Rizzini (2011), o que mais se produziu foram meninos de rua semianalfabetos. A correção cuidou de converter os meninos nas ruas em meninos de rua (MENESES, 2009; SANTOS 2018). O SAM e, depois, a FEBEM produziram uma massa de abandonados e delinquentes. E, entre os abandonados, uma legião de adotados, que foram nacionalizados *além-mar*, na Europa e nos EUA (FONSECA, 2006). E, em referência ao tempo presente, este estudo pretende responder a seguinte questão: Que sujeito é produzido na atual política de socioeducação? Este assunto será retomado na conclusão.

Para finalizar, deixarei toda a discussão feita até o momento sintetizada em forma de um quadro-síntese-comparativo, contendo os principais saberes-poderes que incidiram sobre os jovens desde 1890. Vejamos:

## 3.3.12 Quadro comparativo – correção, Internação, responsabilização

QUADRO COMPARATIVO - CORREÇÃO - INTERNAÇÃO - RESPONSABILIZAÇÃO												
PERÍODO	PROBLEMA	SOLUÇÃO	ELEMENTOS	ATORES AUTORIZADOS	INFRAÇÕES	QUEM CAPTURA	PROCEDIMENTOS DE ENTRADA	ROTINA INSTITUCIONAL	RESISTÊNCIAS DOS MENINOS	SOB QUAL CÓDIGO	QUEM SOLTA	QUE SUJEITO FOI PRODUZIDO
1890 - 1930 - correção	Crianças pobres mancham a Ordem e o Progresso	Profilaxia Social; improviso - Casas de detenção - adultos; instituições correcionais	Assistência social e justiça; médico-judiciário; Pedagogia do trabalho.	Médicos, Juízes, Filantropos,	Desordens, vadiagem, embriaguez, furto-roubo homicídio (pouco).	A polícia	Entrevista anotada; Livro de matriculas; exame médico; fotografia; separação de abandonados e criminosos.	Início. 05h30 (manhã) - banho frio. Café às 06hs trabalho até às 17h30. Ainda pela manhã, intervalo de 1h30 para atividades escolares (leitura, gramática, caligrafia, cálculo aritmético, moral prática e cívica). Não podia brincar. Punições progressivas x sistema de recompensas (militar)	Brincadeiras escondidas e fugas	Código Penal de 1890	1. Sugestão do Diretor; 2. Mãe e Pai por apelação ao juiz.	Semianalfabetos, meninos de rua.
1930 - 1990 - Internação (SAM-FEBEM)	Família desestruturada; situação irregular	Escola pública; SAM, PNBEM, FUNABEM, FEBEMs (centralizado no Estado) Liberdade Assistida (pouco)	Médico e jurídico; educacional por fora; Biopsicossocial (interdisciplinar)	Juiz, Promotores, Delegados, Diretores, Psicólogos, Assistentes Sociais, Professores, inspetores.	Furto e Roubo, estar em situação irregular, uso e tráfico de drogas (pouco), homicídio (pouco).	A polícia – mães e pais	Boletim de Ocorrência oficial formalizando a entrega do menor na FEBEM - Unidades de triagem (identificação e classificação), se tem família presente, devolve à	7h10min - levantar; 8hs - café; de 11h30 a 14h - almoço e descanso; 14h - atividades; 18h30 - jantar; 21h - recolher ao alojamento. Punições: surras, atividades físicas e cela escura.	Fugas e rebeliões	Código de Menores (1927); Novo Código de Menores (1979) ECA (1990)	1. Atingir a maioridade 2. Adoção 3. juiz/equipe técnica.	Abandonados e delinquentes.

							família com termo de entrega. Se não tem família presente, aguarda relatório circunstanciado para juizado e aguarda decisão (até 8 meses).					
1990 - 2012 - Responsabilização	Meninos de Ruas responsáveis pelo aumento da criminalidade de nas cidades brasileiras. Aumento da participação de jovens no tráfico de drogas. Crimes de homicídio e latrocínio com repercussão nacional. Medo generalizado (mídia tem papel central na disseminação e produção do medo)	1.1990-2000. FEBEM só para infratores. 2. (2000) Prioridade ao Meio aberto (Liberdade Assistida, Prestação de Serviço à Comunidade) Centros Socioeducativos (Internação) Casas de Semiliberdade (semi-internação) 3. Parceria Estado e ONGs.	1. Vulnerabilidade de Social; 2. Proteção Integral (educativo-penal); 3 Atendimento Multidisciplinar; 4. Sujeito de direitos.	Varas da Infância e da Juventude (Juiz, Promotor, Defensor Público e corpo técnico [assistente social; psicólogo, advogados profissionais e estagiários])	Roubo, assalto, tráfico de drogas (95% das infrações) homicídio ainda são poucos.	A polícia Mães (pouco)	Delegacia Especializada, Vara da Infância, Distribui conforme decisão Internação Provisória (máximo 45 dias) distribui após decisão meio aberto ou meio fechado. Possível advertência ou remissão (perdão);	MG - Disciplinada por Regimento Único (2014) - Art. 53. A rotina institucional engloba as ações diárias previstas dentro da unidade socioeducativa e devem estar estabelecidas em quadro de atividades e as orientações gerais – regras definidas pela equipe socioeducativa e deliberadas em assembleias com os adolescentes. Cada unidade tem autonomia para construir a sua rotina institucional.	Fugas, poucas rebeliões, produção e reprodução da vida econômica em desobediência constante.	ECA (1990) SINASE (2012)	O Juiz, a partir de Relatório técnico sugerindo o desligamento, ou quando atingir 21 anos de idade.	????

#### **4 A GUIA DE PERCURSO METODOLÓGICO: ENTRE BICICLETA, CARTAS, CIGARROS, VALES-TRANSPORTES, VERDADES E NÃO HUMANOS**

*“Creio que o que nos fixou neste trabalho, [...] é que se tratava de um ‘dossiê’, isto é, de um caso, de um acontecimento em torno do qual e a propósito do qual vieram se cruzar discursos de origem, forma, organização e função diferentes” (FOUCAULT, 1982, p. XI).*

Nas páginas que se seguem, apresento como foi realizado o estudo da materialidade na qual apreendi parte do discurso socioeducativo: os processos de execução de medidas socioeducativas cumpridas por dezenove adolescentes aprendidos em Belo Horizonte entre 2002 e 2017.

Neste capítulo, descrevo o processo de organização, estudo, anotação e sistematização dessa materialidade. Em seguida, apresento critérios, ressalvas e princípios adotados no estudo dos processos infracionais. No passo seguinte, tecerei um quadro geral dos processos e, nesse exercício, tentarei descrever o fluxo da socioeducação em Belo Horizonte, para adolescentes a quem se atribui autoria de atos infracionais: captura, inquérito, sentença, cumprimento da medida socioeducativa, desligamento ou encerramento do processo. No quarto e último tópico, apresento uma descrição mais detalhada de quatro casos ilustrativos para os objetivos do presente estudo. Por fim, ainda no mesmo tópico, apresento os elementos analíticos encontrados e sobre os quais me dedicarei no capítulo seguinte.

Na medida em que discorro sobre os assuntos elencados acima, dialogo com algumas contribuições de Michel Foucault (1982; 2003; 2015), explicitando minhas referências *prescritivo-metodológicas* (noção que será oportunamente explicada) para construção deste estudo.

Recorrerei também a especialistas que pensaram a punição de adolescentes na década de 1980 e 1990 (BIERRENBACH, SADER e FIGUEIREDO, 1987; QUEIROZ ET AL, 1987); ADORNO, S., 1991; PASSETTI ET AL, 1999). Por fim, para sustentar a discussão, recorro aos dados do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2012) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2020). O primeiro desafio foi forjar os caminhos que me permitiriam mapear os discursos. Esse é o assunto do próximo tópico.

#### 4.1 Primeiros passos

O arquivo documental deste estudo é composto de 19 processos de execução de medidas socioeducativas para adolescentes arquivados na capital mineira.<sup>34</sup> Os processos foram cedidos pela Vara Infração de Belo Horizonte para uso exclusivo nesta pesquisa, sob termo de responsabilidade assinado. Os processos foram escolhidos por operadores do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Atos Infracionais de Belo Horizonte (CIA-BH).<sup>35</sup>

Inicialmente, solicitei dez processos, arquivados e datados entre 2005 e 2015,<sup>36</sup> entretanto, para minha surpresa, alegria e preocupação, foram disponibilizados 20 processos, datados entre 2002 e 2017, o que ampliou a temporalidade previamente estabelecida. Entretanto, a alegria pela ampliação da quantidade de processos foi proporcional à preocupação com o tamanho do empreendimento.

Dos vinte processos, um precisou ser devolvido sob a alegação, por parte do Sistema de Justiça, de que foi reaberto; provavelmente, ocorreu a reentrada do adolescente no sistema, ou seja, o adolescente cometeu novo ato infracional e foi apreendido.

Outro critério registrado na solicitação formal dos processos referia-se ao tipo de medida socioeducativa. Interessava-me somente processos em que o adolescente cumpriu Internação e/ou semiliberdade, isto é, casos de privação e/ou restrição de liberdade, respectivamente. O critério foi sugerido pelo parecerista que avaliou o projeto da pesquisa, tendo em vista os objetivos do estudo, ao que acatei de pronto. Em linhas gerais, essas foram as ações para a constituição da materialidade da pesquisa.

#### 4.2 Sobre o processo de organização, estudo, anotação e sistematização da materialidade

Realizar um estudo cuja materialidade está localizada em processos infracionais não é uma tarefa fácil. A primeira dificuldade que me ocorreu foi como fazer; mais precisamente,

---

<sup>34</sup> Inicialmente, eram 20 processos. Mas, durante a pesquisa, um dos processos foi reaberto e precisou ser devolvido à Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

<sup>35</sup> Para uma história da criação do CIA-BH, ver, no link abaixo, artigo produzido, à época, pela juíza da Vara Infância e Juventude de Belo Horizonte, e hoje desembargadora na 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Valéria da Silva Rodrigues. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFAA5AD0FBB1015AD3236BBB34A5> Acesso em: 05/10/2020.

<sup>36</sup> *A priori*, o período compreendido entre 2005 e 2015 foi escolhido para estabelecer a temporalidade da pesquisa, como informado na introdução.

como começar. Como estudar os processos? Por onde começar? Essas foram as primeiras dificuldades diante dos 19 processos infracionais que, somados, totalizam três mil, novecentos e setenta e nove (3.979) folhas, algumas com registro em frente e verso.

Normalmente, começa-se um estudo a partir de algumas questões e essa, definitivamente, não é uma tarefa simples. Fazer perguntas é, sem dúvida, um empreendimento laborioso, sobretudo quando não sabe o que ou a quem perguntar.

Construir uma boa questão científica, não creio que seja o meu caso, dado o tamanho do empreendimento, faz parecer que o ofício de pesquisar irá acontecer quase que naturalmente, este era o meu caso. Ledo engano.

Nas primeiras folheadas nos arquivos infracionais dos adolescentes, dei-me conta que meu empreendimento não seria fácil. Como fazer estudo ou pesquisa a partir de um bloco de documentos organizados em pastas segundo critérios que se desconhece? O que é e o que não é relevante entre documentos jurídicos, representações do Ministério Público, mandados de busca e apreensão (MBA), boletins de ocorrência policial, sentenças, atestados de antecedentes infracionais, relatórios técnicos da equipe do juizado, relatórios multidisciplinares – produzidos por equipes técnicas responsáveis pela execução da medida socioeducativa aplicada –, relatórios (de continuidade, descumprimento ou desligamento da medida), relatórios médicos, certidões, arquivos impressos em impressoras matriciais, relatórios escolares, relatórios médicos da rede saúde pública, relatórios de programas assistenciais e, por fim, cartas dos adolescentes endereçadas ao juízo? Documentos assinados por uma multiplicidade de profissionais: psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, estagiários, promotores, juízes, defensores públicos, desembargadores, enfermeiros, psiquiatras, diretores, mais psicólogos, mais assistentes sociais, mais juízes, juízas, promotoras, Como padronizar *coisas* que tem em um processo, mas não se verificam em outro? À primeira vista, um caos. Difícil. Mirava os arquivos e me perguntava: como tudo isso pode ser inteligível? O que vou dizer sobre tudo isso?

As questões acima me paralisaram, literalmente. Por alguns meses, eu só conseguia olhar os 19 processos e nada mais, sem saber se era a hora certa de começar. Eu acreditava que só estaria pronto para começar após ter dado conta de toda a literatura foucaultiana sobre o tema. Junto com meu orientador, defini o momento certo de começar, entretanto restava saber por onde começar.

As conversas com o meu orientador foram imprescindíveis e trouxeram luz. Diante do meu bloqueio, ele me fez uma importante indicação de leitura: *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã, e meu irmão*, de Michel Foucault. Esse livro entraria na fila das

leituras que estavam atrasadas; eu argumentei: “mas eu não tenho tempo de ler esse material agora”. Meu orientador, pacientemente, disse: “vai folheando o livro aos poucos, deixe-o sempre à vista e, sempre que possível, leia um pouquinho”. Assim eu fiz e, logo, o exemplar que ficaria no último lugar da fila das leituras atrasadas se tornou o primeiro. A apresentação do livro foi escrita por Foucault e me trouxe as maiores lições metodológicas para o tipo de estudo que empreendi. Ensina-nos Foucault (1982, epígrafe) que um processo deve ser organizado, estudado e anotado; e foi isso que me pus a fazer.

Resolvi começar por organizar os processos, primeiro reunindo-os de acordo com o ano em que foram iniciados. Depois organizei segundo o tipo de medida socioeducativa (Internação, semiliberdade) e identifiquei os adolescentes: nominalmente, por data de nascimento, o nome do pai e da mãe, quando informados. Em seguida, digitei essas informações em uma planilha de Excel. Os processos foram numerados segundo a ordem cronológica (ano) e serão identificados no estudo de acordo com essa organização, por exemplo, *Processo 01/2002*. A partir dessa organização inicial, comecei a ler os processos.

Num primeiro momento, o trabalho se resumiu a ler; ler sem critérios estabelecidos, sem ordem pré-estabelecida. Tomava notas de uma maneira indisciplinada, tanto que algumas delas foram descartadas. Mas esses começos serviram para conquistar certa familiaridade com os arquivos. Era um exercício monótono, chato. Demorou um pouco para chegar a um mínimo de familiaridade e fluidez.

Em seu interior os processos nem sempre são organizados cronologicamente. Por vezes, me deparava com relatos técnicos que davam conta de um ato infracional do qual eu ainda não tinha lido a representação e a sentença. Procurando, encontrava tais documentos quase ao fim do processo para, então, retomar do ponto em que estava. Esse ir e vir é um movimento interessante dentro dos processos porque me ensinou que, quando se pesquisa discursos, as coisas não seguem uma ordem linear; há intermitências. Deparei-me com sumidouros que faziam descontinuar a série de alguns acontecimentos ou de alguns discursos e essa é uma característica dos processos judiciais que não pode ser negligenciada.

As leituras que se faz nas idas e nas vindas, possibilitam colecionar coisas, artefatos discursivos, que permitem localizar as regularidades, as discontinuidades, as lutas, as batalhas, os combates. Mais familiarizado com a organização dos arquivos, identifiquei algumas linearidades e intermitências, situei os atores e saberes envolvidos: quem fala, quem assina, o que falam e o que assinam. Também tomei nota das perguntas que eu ia fazendo aos arquivos. O objetivo inicial não era analítico propriamente dito; era uma fase de mapeamento, de localização das coisas.

Aos poucos, percebendo como os processos se organizam, identificando certas regularidades: apreensão, representação, relatório psicossocial, sentença, execução. Esse é um rito, um fluxo muito comum aos processos.

Devagar, os jogos de poder, as disputas, os debates jurídicos, as interdições, os efeitos dos relatórios técnicos nos promotores, nos defensores e nos juízes foram ficando mais claros e passíveis de notas mais apuradas. As estratégias presentes nas narrativas, os rituais institucionais descritos nos documentos, quem pode e quem não pode falar, a quem se destinam os discursos, assim como o lugar dos adolescentes nesse emaranhado discursivo e como eles jogam o jogo ou, em algum momento, arbitram o jogo, tudo isso começou a se iluminar. Aos poucos, eu constituía os elementos de análise.

Na planilha do Excel, fui construindo um quadro geral sobre os processos, informações sobre o primeiro ato infracional atribuído ao adolescente, data do ato, data da representação, data da sentença e a medida aplicada.

Ao fixar as datas em colunas do Excel, a partir da data do primeiro ato infracional atribuído ao adolescente, apliquei uma fórmula simples no Excel e descobri a idade do adolescente no primeiro ato infracional que lhe foi atribuído; depois, quis saber qual foi o último ato infracional atribuído ao adolescente. E, assim, fui organizando e mapeando os processos. Para organizar a materialidade, as categorias criadas no Excel foram: número/ano do processo, nome do adolescente; cidade de origem, data nascimento; idade no 1º ato infracional atribuído; tipo penal (artigo) do 1º ato infracional; nomenclatura do artigo penal; data do 1º ato infracional, data da 1ª representação; 1ª medida socioeducativa aplicada, histórico infracional, ano do processo; último ato infracional, último tipo penal (Artigo), data do último ato infracional; data da última representação, data da última sentença (trânsito e julgado); última medida aplicada, estudo de caso/relatório psicossocial/interdisciplinar, quem assina o relatório (formação); defensoria pública participa?; tem PIA (plano individual de atendimento)?; desfecho; data do desligamento/encerramento do processo; motivo do desligamento, idade do adolescente na data do desligamento; tempo total entre a idade no primeiro ato e a idade no desligamento; nome do pai; nome da mãe; notas; batalhas; decisões em segunda instância; polícia; cartas ao juiz; elementos especiais; por fim, um campo para registrar situações-discursos nas quais aparecem os adolescentes jogando o jogo jurídico.

À medida que eu avançava na consulta aos processos, ia criando, arbitrariamente, categorias para coletar informações. Aos poucos, reconstruía a discursividade que se forjou sobre os adolescentes. Foi por meio da planilha de Excel que iniciei a organização da materialidade. A cada registro ou informação que julgava relevante, digitava na planilha sob

uma das categorias eleitas. Ao final de cada excerto extraído, registrava o número da folha de onde foi retirada aquela informação. Os processos, desde sua origem, são numerados à caneta no canto direito superior e os documentos são anexados à medida que entram. Esse expediente foi importante para marcar e demarcar os arquivos. Aos poucos, os processos eram mapeados e, assim, consegui percorrer suas trilhas quase nunca lineares, que exigiram idas e retornos em pontos específicos para que eu conseguisse avançar na compreensão do caso.

Dessa forma, a materialidade foi organizada e anotada seguindo algumas codificações. Os casos ou processos serão identificados pelo número/ano de acordo com a seguinte organização: os trechos citados serão seguidos da codificação que dei aos processos (nº/ano) e com a sigla “fl” e um numeral (por exemplo, Processo 01/2002, fl. 122); quando se tratar de registro feito no verso, a numeração será seguida de um “v” (por exemplo, fl.122 e 122v.), codificação que informa o número da folha no processo.

A partir do quadro sobre os processos que forjei no Excel, foi possível construir este capítulo e selecionar os casos mais representativos e ilustrativos dos objetivos deste estudo, aos quais dediquei uma leitura mais pormenorizada.<sup>37</sup>

De posse dos casos selecionados, passei a fazer um registro mais linear, constituindo um documento para cada caso selecionado. Os documentos foram organizados segundo uma ordem cronológica, conforme nos ensina Foucault (1982):

Para apresentar estes documentos renunciamos à uma utilização de um método tipológico (dossiê judiciário, depois dossiê médico). Nós os reagrupamos em uma ordem aproximadamente cronológica, em torno dos acontecimentos a que estão ligados: o crime, a instrução, o júri, a comutação (p. XIV).

Inspirado em Foucault, meu ponto de partida passou a ser o ato infracional atribuído ao adolescente.

Nessa fase, não adotei a ordem de apresentação dos documentos no processo, pois ela não obedece a uma cronologia. Os processos congregam um conjunto de instituições que possuem tempos institucionais distintos. A partir do momento em que os documentos são emitidos pelas instituições e validados pelo juiz, eles são adicionados ao processo de

---

<sup>37</sup> Todos os processos, sob algum aspecto, são representativos e ilustrativos deste estudo. No entanto, os casos selecionados acumulam o maior número de elementos para minha análise. Ademais, limitar o número de casos também é imperativo frente aos meus limites. Portanto, o que apresento aqui é uma parte muito pequena do arquivo. Há muito a ser feito. Seria necessário um esforço coletivo de pesquisadores, uma mirada multidisciplinar, a partir de métodos e interesses diversos, para dar conta, minimamente, de uma multiplicidade de análises que esses arquivos permitem fazer.

execução infracional. Sobre a relação entre os tempos institucionais e o tempo de vida dos meninos, acredito que seria produtivo um estudo específico.

À maneira de Foucault e da equipe que atuou junto a ele no estudo do dossiê de Pierre Rivière, reagrupou os documentos em ordem cronológica, no nosso caso, os acontecimentos jurídicos são, pelo menos, os atos infracionais, a instrução judicial, os relatórios técnicos, Mandados de Busca e Apreensão e demais documentos.

Segundo Foucault (1982), ao adotar essa forma de organização dos documentos, “os confrontos dos diferentes tipos de discurso, as regras e os efeitos deste afrontamento aparecem assim com uma certa clareza” (p. XIV). E essa sugestão ajudou-me a organizar o trabalho.

Nessa sistematização, foi possível ampliar o espectro da pesquisa a partir do que aparecia nos casos. Por exemplo: uma lei citada orientava uma pesquisa sobre ela; a referência de um técnico ao um Projeto Político Pedagógico da unidade socioeducativa exigia uma busca, uma pesquisa sobre aquele documento, para comentários e/ou notas de rodapé; a referência de uma técnica ao regimento interno das unidades colocava-me a seguinte pergunta: O que diz o regimento interno das unidades socioeducativas de Minas Gerais? Onde ele está? Em seguida punha-me a pesquisar. Assim procedi em relação a termos psicológicos, artigos do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), referências ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), palavras e jargões em latim. Tudo que suscitava dúvidas ou pedia esclarecimento ou, ainda, merecia informações complementares passou a compor a materialidade e serviu para iluminar ou esclarecer aspectos do caso. Tudo que poderia ser classificado como elemento de análise foi registrado, anotado e guardado ao lado do seu respectivo caso. Em algumas situações, foi possível encontrar reportagens de jornal sobre o acontecimento que suscitou a apreensão do adolescente. O que era linear, a princípio, passou a ficar novamente planejado, como um mapa. Uma cartografia.<sup>38</sup>

Posso dizer que tomar a apresentação do livro de Foucault, *Eu, Pierre Rivière...*, como um guia foi um divisor de águas na sistematização da materialidade da pesquisa. Não se trata de uma novidade, mas acrescento, com segurança, que essa apresentação constitui leitura obrigatória para quem pretende estudar arquivos e processos jurídicos ou de outras naturezas. Em linhas gerais, esse foi o caminho percorrido para organizar e mapear a materialidade; caminho-aprendizado que me permitiu empreender o presente estudo. No próximo tópico,

---

<sup>38</sup> Neste trabalho, a palavra cartografia não se refere ao conceito de G. Deleuze.

discorrerei sobre os critérios e princípios adotados na organização e apresentação da materialidade.

### 4.3 Critérios e princípios adotados na organização e apresentação da materialidade

Como já indiquei anteriormente, o livro de Foucault (1982) *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*<sup>39</sup> foi central para adotar os primeiros princípios de organização da materialidade deste estudo. Além desse livro, utilizei as contribuições de Foucault contidas na *Aula de 28 de fevereiro de 1973, do curso A Sociedade Punitiva*, publicado na França em 2013 e no Brasil em 2015. Tentei estabelecer um diálogo entre essas obras, pois ambas foram escritas em 1973, embora tenham sido publicadas com um intervalo de 40 anos de diferença. Essas duas contribuições foucaultianas serviram-me como referenciais prescritivo-metodológicos, ou seja, fiz uso dos dois textos de Foucault para forjar ferramentas que serviram para tratamento, organização, leitura e estudo dos processos infracionais. Obviamente, em Foucault, não há metodologia linear nem estática, tampouco prescrição. Porém, essas ferramentas proporcionaram alguma inteligibilidade para o estudo.

A seguir, apresento uma reflexão a partir do diálogo com os dois textos mencionados e apresento também os critérios e princípios construídos para organizar, estudar e anotar os processos de execução infracionais.

Como dito, do livro *Eu, Pierre...*, retirei e tomei como prescrição metodológica a sugestão de que, para fins de pesquisa, um processo de execução infracional deve ser organizado, estudado e anotado (FOUCAULT, 1982). Além disso, Foucault (1982) toma o processo de Rivière com um caso, um acontecimento, em “torno do qual e a propósito do qual vieram se cruzar discursos de origem, forma, organização e função diferentes” (p. XI - XII).

Operando nessa chave sugerida por Foucault (1982), entendi os processos infracionais como um caso e, ainda à maneira de Foucault, como um acontecimento. Portanto, neste estudo, o processo infracional, o ato infracional e o próprio adolescente podem ser encerrados na noção de acontecimento. Inspirado em Foucault, sugiro que o ato infracional, o adolescente e os processos são acontecimentos em “torno dos quais e a propósito dos quais se cruzam discursos de origem, forma, organização e função diferentes” (p. XI - XII).

Tomar os processos como acontecimentos, nos termos de Foucault, impõe a tarefa de localizar os discursos que se apresentam em torno dos dezenove acontecimentos de que

---

<sup>39</sup> Publicado na França em 1973 e no Brasil em 1977.

dispomos em forma de processo. Segundo Foucault (1982), o que faz do caso de Rivière um caso especial é a presença de uma série de elementos extraordinários, quais sejam: o elemento médico, elemento jurídico e, por fim, um fragmento de um memorial redigido pelo próprio acusado, Pierre Rivière. Dessa maneira, seguindo os passos de Foucault (1982), me impus a tarefa de localizar, nos discursos da polícia, do promotor, da defensoria, do juiz, da equipe técnica (médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogas, enfermeiras, entre outros) e, por fim, nos discursos dos próprios adolescentes, os elementos de análise deste estudo.

De acordo com Foucault (1982), ao localizar os discursos e sua “origem”, quem fala e a partir de que saber se fala, é possível notar que “todos falam ou parecem falar da mesma coisa” [...] mas todos eles, e em sua heterogeneidade, não formam nem uma obra, nem um texto, mas uma luta singular, um confronto, uma relação de poder, uma batalha de discursos e através de discursos” (p. XII).

A noção de acontecimento também comporta, ou melhor, congrega algumas noções caras ao pensamento foucaultiano, como luta, relação de poder e de batalha, ou seja, táticas e estratégias. A compreensão do acontecimento exige depreender, nos discursos que analisamos, relações de forças, como sugerido por Nietzsche: “as forças que estão em jogo na história” e que obedecem “ao acaso da luta” (NIETZSCHE apud FOUCAULT, 2017, p. 73).

Portanto, neste estudo, o adolescente e seu ato infracional são tomados como um acontecimento em torno do qual se travam lutas e batalhas. Estou defendendo que os processos infracionais organizam lutas e batalhas em tornos dos adolescentes aos quais se atribui autoria de atos infracionais. E é importante destacar que os adolescentes participam da luta, eles também batalham, mesmo em condições desprivilegiadas de poder.

Indo um pouco mais fundo nessa análise, Foucault (1982) afirma que localizar as batalhas não é o suficiente, pois no interior da batalha, posta nos processos que estudei, por exemplo, seria possível localizar combates. Em meio dos discursos em suas heterogeneidades, “vários combates desenrolaram-se ao mesmo tempo e entrecruzando-se” (FOUCAULT, 1982, p. XII). No caso específico desta pesquisa, é preciso, como sugere Foucault (1982), localizar, no interior da batalha socioeducativa, o combate que está posto nos processos.

No dossiê de Pierre Rivière, por exemplo, “os médicos tinham sua batalha, entre eles; mas também com os magistrados e com o próprio Rivière, que lhes armava ciladas dizendo que fingira a loucura” (FOUCAULT, 1982, p. XII).<sup>40</sup>

Neste estudo, procuro traçar as batalhas do promotor com o juiz e vice versa, do promotor com a equipe técnica do juiz e vice versa, da equipe técnica da medida com a equipe técnica do juízo e vice versa, entre outras muitas batalhas. Em destaque, procuro, no centro daquelas batalhas, as batalhas travadas com ou contra o adolescente e as batalhas que os próprios adolescentes travam.

Portanto, em estudos como este, de análise de processos infracionais, a tarefa é localizar o combate, as batalhas e seus combatentes, descrevendo quais são as suas lutas. Mais precisamente, “fazer de algum modo o plano dessas lutas diversas, restituir esses confrontos e essas batalhas, reencontrar o jogo desses discursos, como armas, como instrumentos de ataque e defesa em relações de poder e de saber” (FOUCAULT, 1982, p. XII). A partir dessa formulação, ao ler, organizar e anotar os processos infracionais, forjei para este estudo as seguintes prescrições-metodológicas: fazer o plano das lutas; restituir os confrontos; restituir as batalhas; reencontrar o jogo discursivo (como armas, instrumentos de ataque e defesa) em relações de poder e de saber.

Outra prescrição que tomei emprestada de Foucault (op. cit.) refere-se aos princípios de organização do arquivo. Como já dito, Foucault (1982) sugere organizar os documentos segundo a cronologia dos acontecimentos, neste caso, os acontecimentos seriam os atos infracionais e os procedimentos que decorrem deles. Ao organizar os processos dessa maneira, é possível localizar “os confrontos dos diferentes tipos de discurso, as regras e os efeitos deste afrontamento” (FOUCAULT, 1982, p. XIV).

Foucault (1982) destaca quatro possíveis análises quando se lida com processos, como é o caso deste estudo, a saber: (i) que a lei de existência e de coerência desse tipo de material não é a de uma obra, nem de um texto e que isso deve ser suficiente para manter afastados dos métodos de escolarização do discurso, derivados do “prestígio monótono da escrita” (p. XIII); (ii) identificar “a formação e o jogo de um saber [...] em suas relações com as instituições e os papéis que são aí prescritos” (Idem); (iii) “decifrar as relações de poder, de dominação e de luta dentro das quais os discursos se estabelecem e funcionam” (p. XIII), permitindo fazer

---

<sup>40</sup> Neste estudo, tomamos as fugas, as transgressões internas, as reentradas, as cartas ao juiz solicitando autorização para passar o Natal com a família como “ciladas” que os adolescentes armam na batalha que eles travam no interior do dispositivo socioeducativo.

uma análise do discurso “que seja ao mesmo tempo política e relacionada com o acontecimento, logo estratégica” (Idem); (iv) “captar o poder de perturbação próprio de um discurso, e o conjunto de táticas pelas quais se tenta recobri-lo, inseri-lo e classificá-lo” (FOUCAULT, 1982, p. XIII).

Na aula de 28 de fevereiro de 1973, localizei outras indicações metodológicas importantes. Foucault (2015) defende que materiais como autos de processo, laudos periciais médico-legais, casos de consciência, relatórios policiais, documentos de todas as sociedades moralizadoras nos permitem localizar os discursos e, a partir deles, fazer uma “história da moral como estratégia” (p. 153).

A partir dessa ideia, defendo que o dossiê de Pierre Rivière pode ser encerrado nessa tipologia de arquivo e, da mesma forma, defendo que o mesmo tratamento pode ser dado aos processos de execução de medidas socioeducativas aplicadas em adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.

Das quatro análises possíveis de serem feitas em processos, retomo especialmente a primeira. Para Foucault (1982), manter afastados os métodos de escolarização do discurso é, antes de qualquer coisa, reconhecer e se ater àquilo que está dito, o excessivamente dito, clara e explicitamente dito; ao se ater ao dito, em contraposição ao não dito, podemos fazer aparecer o que o autor chamou de “cinismo efetivo da classe dominante” (FOUCAULT, 2015, p. 152). Portanto, refutar a escolarização do discurso é reconhecer que “não há necessidade do silêncio do não dito para precipitar o entendimento, a profundidade do intérprete, que encontraria aquilo que os outros não disseram. Na verdade, os outros sempre disseram” (Idem). É no dito que reside a inteligência e o cinismo das classes dominantes ou em situação privilegiada de poder e não será nas obras, nos textos escolares que iremos localizar sua inteligência e cinismo. E não nos enganemos, alerta Foucault (2015), pois embora os discursos escolarizados limitem a compreensão efetiva da história, isso não quer dizer que eles não sejam efetivos ou que eles não sejam dotados de inteligência. Foucault (2015) olha com muita desconfiança para as análises que atribuem uma suposta burrice aos discursos escolarizados (forjados ou legitimados pelas classes em condições privilegiadas de poder) e que se apresentam sob uma regularidade discursiva com status de verdade. A escolarização do discurso é, antes, uma estratégia de dominação. Portanto, refutar a “escolarização do discurso” é reconhecer, por princípio, como faz Foucault (2015), que o poder não é burro. E não ser burro é o seu princípio de luta (p. 152-153).

Portanto, afastar a escolarização do discurso é “recolocar o discurso onde, efetivamente, ele pode ser atacado: não em seu sentido, não pelo que ele não diz, mas no nível

da operação que ocorreu através dele, ou seja, em sua função estratégica, a fim de desfazer aquilo que o discurso fez” (FOUCAULT, 2015, p. 153); é abandonar a tentativa de compreender o presente por intermédio das obras e dos textos e voltar nosso estudo e pesquisa para os arquivos, os processos, ou seja, estudar os “discursos nas funções ou nos campos estratégicos em que eles produziram seus efeitos” (p. 153). Contudo, é preciso, então, refutar a busca do não-dito. Analisar o não dito é fazer interpretação (dizer o que os outros não disseram). É “fora dos textos que a coisa acontece, é dita e é vista. No texto a coisa dorme, se esconde; não se diz” (FOUCAULT, 2015, p. 153, nota a).

Assim, a análise da materialidade discursiva não textual “tem o papel de fixar a função e o papel estratégico dos discursos nas lutas” (FOUCAULT, 2015, p. 153). Tal operação, epistêmica e metodológica, não permite operar a série: “texto - não dito - interpretação” (Idem), mas, ao contrário, permite operar a série: fora do texto - ato discursivo - estratégia (Idem). Essa oposição nos permite discernir posições, alianças, bloqueios, pontos fortes e fracos; em resumo, nos permite “fazer uma crítica que faça parte imediatamente das lutas” (FOUCAULT, 2015, p. 153)<sup>41</sup>.

Antes de apresentar os critérios e princípios forjados para o estudo dos processos infracionais a partir das reflexões e sugestões das obras de Foucault (1982; 2015), esclareço que, respeitando os princípios éticos deste estudo, não identificarei nominalmente adolescentes, familiares e/ou qualquer profissional registrado nos processos de execução de medida socioeducativa. Sempre que adolescentes forem citados nominalmente em trechos dos processos utilizados para exemplificar ou comprovar alguma análise, os nomes serão substituídos pelo termo [Adolescente]. Os familiares serão identificados apenas pelo grau de parentesco (mãe, pai, avó/avô, irmã/irmão etc.).

Afirmar que este estudo adota como princípio não interpretar os adolescentes, significa dizer que não tenho a intenção de tecer comentários psicológicos, sociológicos, psiquiátricos ou criminológicos sobre eles. Portanto, neste estudo, não será utilizada nenhuma categoria *a priori* para encaixar os atos, os comportamentos, os sentimentos dos sujeitos ou atores dentro desse quadro jurídico. Não se trata também de fazer qualquer tipo de juízo sobre os atos infracionais atribuídos aos adolescentes, nem tampouco acionar a condição social deles para explicar, sob qualquer perspectiva epistemológica, teórica ou ideológica, seus atos e desfechos. Meu interesse se concentra nas práticas, nos discursos, nas táticas, nas estratégias e

---

<sup>41</sup> Ver também Foucault, 2008, p. 137-148, em especial as reflexões sobre a exterioridade do discurso e sobre a noção de *arquivo*.

nos modos pelos quais todos os sujeitos envolvidos nessa realidade atravessada juridicamente se lançam e são lançados diante das relações de poder disponíveis neste momento histórico.

Quanto aos profissionais envolvidos, eles serão denominados *profissionais-servidores*, assim me referindo, ao mesmo tempo, aos profissionais do Estado, do Município e que atuam na socioeducação, independente do regime de contratação (concurso público ou CLT). Eles serão identificados somente pelo cargo ou função que desempenham, bem como pela área de formação: juiz, assistente social, psicólogo/psicóloga, diretora/diretor de atendimento, promotora/promotor, defensor/defensora pública. Quando se tratar de *relatórios multidisciplinares*, que são assinados por um coletivo de profissionais, o termo genérico será *Equipe Técnica* e, em nota de rodapé, situaremos os profissionais-saberes que assinam o documento, ou seja aqueles que orientam suas práticas por um saber ou uma formação.

Por princípio também, não é meu objetivo nem intenção fazer qualquer tipo de denúncia nem tampouco aprovar ou reprovar, colocando em revista, sob qualquer aspecto, as práticas dos profissionais-servidores que atuaram ou atuam na política de atendimento socioeducativo. Trata-se, tão somente, de identificar, a partir do que está dito nos processos, quais saberes e quais estratégias suas práticas informam e como elas funcionam. Interessam-me os discursos. No livro *A ordem do discurso* (FOUCAULT, 2014a), há uma longa e importante explanação sobre a questão da autoria discursiva no livro, contudo, neste estudo, minha percepção é que suprimir os nomes não compromete a autoria discursiva, visto que autoria está preservada no poder-saber advindo de um profissional-saber<sup>42</sup>.

Não se trata, também, de avaliar as instituições, o Sistema de Justiça, as corporações policiais ou a política pública de atendimento socioeducativo de Minas Gerais, propriamente ditas, embora leituras deste trabalho possam provocar reflexões nesse sentido. Este estudo terá atingido parcialmente seus objetivos se provocar, nos profissionais que atuam direta ou indiretamente na socioeducação, uma reflexão sobre a própria prática.

Inspirado em Passetti et al (1999), também adotei como princípio a recusa à noção de ato infracional. Passetti et al (op. cit.), se recusa a adotar a noção de ato infracional, na minha opinião, por princípio ético e por isso político. O referido autor e seus colegas de pesquisa preferem denominar os eventos considerados crimes, atos infracionais, quando praticados por

---

<sup>42</sup> De acordo com Foucault (2014b), a autoria discursiva é um princípio de rarefação (distribuição) de um discurso. Na ordem do discurso, o autor deve ser tomado como princípio de agrupamento do discurso, como unidade de origem de suas significações, como foco de coerência (FOUCAULT, 2014b, p. 25). O autor traz ao discurso um princípio de verdade, de concretude; “o autor é aquele que dá à inquietante linguagem da ficção suas unidades, seus nós de coerência, sua inserção no real” (FOUCAULT, 2014b, p. 26).

adolescentes, por *situação-problema*, se referenciando em Hulsman e De Celis (1990), uma vez que tal noção informa

[...] a maneira pela qual se ultrapassa a compreensão das chamadas práticas infracionais que relaciona os adolescentes no campo da criminalidade e da delinquência, para entendê-las como manifestações da vida que podem ser impregnadas de conotações políticas explícitas ou implícitas (Hulsman e De Celis, 1990, apud PASSETTI, et. al, 1999, p. 92).

Não se trata tão somente de substituir um termo por outro, mas de marcar uma posição Política (com “P” maiúsculo) e reconhecer que o que está em jogo é uma batalha, composta por uma série de combates que se realizam por meio de lutas. Essa ideia remete à noção de *acontecimento*, tomada nos termos de Michel Foucault (2017). Em diálogo com o pensamento de Nietzsche, o filósofo toma para si essa noção no sentido de que acontecimento informa relação de forças, isto é, “as forças que estão em jogo na história não obedecem nem a um destino nem a uma mecânica, mas antes, ao acaso da luta” (FOUCAULT, 2017, p. 73).

De acordo com Candiotto (2007),

[...] o genealogista aponta a verdade como perspectiva histórica indissociável do acontecimento, a partir do qual o previsível dá lugar ao acaso, a interpretação das sedimentações escondidas naquilo que se vê cede espaço à ordem do imediato e inteiramente visível. Sem negar outras possibilidades, o olhar genealógico é superficial na medida em que prioriza um determinado ângulo, uma direção deliberada e uma perspectiva específica (p. 206).

Para Favacho (2010), reconhecer e operar com o acaso da história é refutar

[...] “as solenidades da origem”, é substituir os começos naturalizados pelos começos inventados ou construídos pelos sujeitos; é sair da felicidade ou tranquilidade de um método prescrito e seguro de pesquisa científica em direção às turbulências das verdades; é, ainda, contrariar a si próprio ou inventar-se numa viagem um tanto perigosa, não tanto por falta de cuidados prévios, mas por desconhecer, *a priori*, o caminho e o ponto de chegada; é, enfim, traçar, de maneira nova, a história” (p. 557).

Nessa perspectiva, se consideramos os atos infracionais como “manifestações da vida que podem ser impregnadas de conotações políticas explícitas ou implícitas” (PASSETTI, et al, op. cit.), precisamos recolocar a questão em termos de lutas, portanto, em termos de acontecimentos. Nesse sentido, as noções de situação-problema sugerida por Hulsman e De Celis (1990 apud PASSETTI ET AL, 1999) e de acontecimento nos termos de Foucault (2017) me servem de referências para adotar como princípio a recusa à denominação *ato*

*infracional*. Portanto, neste trabalho, adotarei essas duas noções em detrimento da noção de ato infracional (noção estabelecida em analogia ao Código Penal Brasileiro).

Essa recusa me permite desviar a análise de uma leitura modulada pela ótica da economia política da pena e pela aplicação restrita de medidas socioeducativas, como proposto no ECA. Nessa acepção, o conceito de situação-problema “interroga o jurídico e o seu respaldo psico-assistencial na aplicação de medidas socioeducativas como punição” (PASSETTI, et. al, p. 92).

Por fim, antes de encerrar este tópico, não posso deixar de registrar que este estudo não ignora as vítimas das situações de violência cuja autoria é atribuída aos adolescentes. Os casos mais graves são mais raros e têm menor peso estatístico, mas eles acontecem e, quando não arrastam vidas, deixam marcas profundas nas vítimas e nos seus familiares. Neste estudo, essas pessoas não são desconsideradas. A todas elas registramos o nosso profundo e sincero respeito.

A seguir, apresentarei informações gerais dos processos consultados e os casos mais ilustrativos selecionados para a análise. Entre as informações gerais, irei situar: idade dos adolescentes, sexo, origem territorial, a primeira situação-problema e a situação-problema que suscitou o processo estudado, os tipos jurídicos de crime e as medidas socioeducativas aplicadas. Discorrerei, também, sobre os percursos socioeducativos, sobre como os atores se dispõem no jogo, nas batalhas, como atuam, por meio de que estratégias, fazendo uso de certas práticas.

#### **4.4 Informações gerais dos processos e descrição mais detalhada dos casos selecionados**

As informações apresentadas aqui não têm a pretensão, em hipótese alguma, de representar a realidade estatística dos tipos de atos infracionais, nos termos do discurso oficial, registrados, a qualquer tempo, na Vara Infracional de Belo Horizonte nem tampouco pretende sugerir que os dados apresentados aqui encontram-se espelhados, na atualidade, com os indicadores de segurança pública da cidade. São casos selecionados por critérios não informados e que não estavam sob meu controle.

Compuseram o estudo 19 processos infracionais baixados e arquivados na capital mineira, datados entre 2002 e 2017. Por processos baixados e arquivados entende-se aqueles cujo objeto jurídico infracional foi extinto, o que ocorre nas seguintes situações: a) por execução completa, situação em que o adolescente cumpre integralmente a medida socioeducativa; b) quando há impossibilidade de conclusão da medida socioeducativa ou dos

seus objetivos, geralmente por motivo de fuga ou evasão da medida,<sup>43</sup> e o adolescente não é apreendido novamente antes de atingir a idade de 21 anos (idade limite para aplicação de medidas socioeducativas) ; c) por motivo de morte do adolescente.

Em relação ao ano de abertura, organizei os 19 processos da seguinte maneira: 2002 (2 processos); 2004 (1 processo); 2005 (1 processo); 2007 (1 processo); 2008 (1 processo); 2011 (2 processos); 2014 (2 processos); 2015 (1 processo); 2016 (06 processos); 2017 (2 processos).

#### **4.4.1 Idades**

De acordo com o relatório estatístico da Vara Infracional de Belo Horizonte, (TJMG, 2020), cerca de 75% dos adolescentes apreendidos em Belo Horizonte têm idade entre 15 e 17 anos. No presente estudo, considerando a idade no momento em que foi atribuída a primeira situação-problema ao adolescente, há mudanças consideráveis. Adolescentes com 12, 13 e 14 anos somam 10 casos, ou seja, mais da metade dos casos consultados neste estudo ocorreram fora da estatística. Nos processos, identifiquei uma variação de idade entre 12 e 17 anos, mais especificamente, a seguinte realidade etária: 12 anos, 4 casos; 13 anos, 2 casos; 14 anos, 6 casos; 15 anos, 5 casos; 16 anos, 1 caso; 17 anos, 1 caso. Considerando a idade do adolescente no primeiro contato com o Sistema de Justiça, ou seja, a primeira vez que ele foi apreendido e submetido a um processo infracional, verifica-se um intervalo de idade entre 12 e 17 anos.

#### **4.4.2 Sexo**

Majoritariamente, os adolescentes são do sexo masculino; dos 19 processos analisados, somente um é de uma adolescente do sexo feminino. Atualmente, na capital mineira, 85% dos adolescentes apreendidos por prática de pelo menos uma situação-problema são do sexo masculino. Nesse caso, a realidade da pesquisa, por critérios que não foram estabelecidos *a priori*, se assemelha ao referido relatório.

#### **4.4.3 Ato infracional (situação-problema)**

---

<sup>43</sup> Segundo o Art. 45 do Regimento Interno Único das Unidades de internação do Estado de Minas Gerais, “a evasão se configura pelo não retorno, injustificadamente, do adolescente ao centro socioeducativo, no prazo de 24 horas após uma saída sem o acompanhamento de profissional da instituição” (MINAS GERAIS, 2014, p. 19).

Os atos infracionais que mais aparecem nos processos estão relacionados a crime contra o patrimônio, especialmente roubo e assalto (12) e tráfico de drogas (13). Para chegar a esses números, somei os atos infracionais listados na coluna “primeiro ato infracional” e os listados na coluna “último ato infracional atribuído”, de acordo com meus registros, recolhidos dos processos que analisei. Mas há também casos como desobediência e desacato à autoridade (1), homicídios (3), “crimes” sexuais, situação-problema de cunho sexual (2).

Na organização do material, cuidei de identificar a primeira e a última situação-problema atribuída ao adolescente, de acordo com o processo pesquisado. Cumpre lembrar que os processos foram ordenados segundo o ano de abertura do processo ou de aplicação da primeira medida socioeducativa entre 2002 e 2017, e foram numerados seguindo a ordem cronológica.

A partir da organização e do tratamento dado aos arquivos, pude perceber que a primeira situação-problema atribuída ao adolescente, em sua maioria, está relacionada a roubos e furtos, principalmente nos processos datados entre 2002 e 2008. E o que esses adolescente roubavam? No Processo 01/2002 consta roubo de frente de rádio de CD, após arrombamento de veículo. Outro exemplo é o caso do adolescente do Processo 02/2002, à época com 14 anos, que, em 18 de novembro de 2002, assaltou, junto com um adulto e mais dois adolescentes, um ônibus na região do Barreiro, na capital mineira, roubando treze (13) vales-transportes (antigo bilhete de passagem para transporte coletivo urbano), fazendo uso de réplica de arma de fogo. Outro caso foi um assalto a pessoas nas ruas (Processo 03/2004), em que o adolescente, simulando estar de posse de arma de fogo, assaltou uma mulher, levando-lhe a bolsa, uma folha de cheque em branco e mais R\$ 20,00 (vinte reais). Nos demais processos até 2008, registram-se as seguintes situações-problema que culminaram em aplicação de medida socioeducativa: agressão física ocorrida em situação de conflito doméstico (Processo 04/2005),<sup>44</sup> porte de drogas em quantidade insuficiente para classificar como tráfico de drogas (Processo 05/2006) e, por fim, porte ilegal de armas (Processo 06/2008).

#### **TABELA 1 – Primeira situação-problema atribuída entre 2002 e 2008**

---

<sup>44</sup> A primeira representação registrada no processo deste adolescente refere-se a um arrombamento a um bar, quando três adolescente mais uma criança de nove anos de idade roubaram “um televisor de 20 polegadas e um pacote contendo dez (10) maços de cigarros de palha ‘Souza Paiol’” (Processo 04/2005, fl. 02-03). Mas essa não foi a primeira situação-problema atribuída ao adolescente.

<b>CÓDIGO</b>	<b>IDADE 1ª SITUAÇÃO-PROBLEMA ATRIBUÍDA</b>	<b>ENQUADRAMENTO JURÍDICO<sup>45</sup></b>	<b>SITUAÇÃO-PROBLEMA</b>
01/2002	13	ART. 155. §4º INC. I E IV.	Furto com arrombamento (roubo de frente de CD de rádio de carro)
02/2002	14	Art. 157. Par. 2º incisos I e II (assalto) + Art. 288. Par. Único. (quadrilha ou bando)	Roubo majorado – assalto à ônibus em associação – roubou com mais dois jovens 13 vales-transportes.
03/2004	14	Art. 157 do Código Penal	Roubo Majorado (simulando estar em posse de arma de fogo assaltou uma mulher levando-lhe a bolsa, um folha de cheque em branco, mais R\$ 20,00 (vinte reais).
04/2005	12	Art. 129 do Código Penal	Agressão física (vias de fato)
05/2006	14	Art. 12 Código Penal. (lei de drogas - usuário)	Porte de droga ilícita (usuário de drogas)
06/2008	12	Porte ilegal de arma art. 14 do Código Penal	Porte ilegal de arma

**Fonte:** Dados dos processos, compilados pelo autor, 2020.

A partir de 2011, controlando os casos pela primeira situação-problema atribuída ao adolescente, temos a seguinte tabela:

**Tabela 2 – Primeira situação-problema atribuída entre 2011 e 2017**

<b>NÚMERO</b>	<b>IDADE – 1ª SITUAÇÃO-PROBLEMA</b>	<b>1º SITUAÇÃO-PROBLEMA</b>	<b>SITUAÇÃO-PROBLEMA 1</b>
07/2011	17	Art. 33, 35 e 40 todos do Código Penal.	Tráfico de drogas (foram apreendidos 25 pedras de crack + 50,00 reais)
08/2011	12	Não informado	À fl.76, relata histórico infracional do adolescente e não informa o primeiro atribuído. Segunda passagem foi por tráfico.
09/2014	15	Art. 155; § par. 4. Inc. IV.	Furto
10/2014	16	Art. 157 Código Penal	Roubo majorado (roubou um carro com participação de um adulto)
11/2015	15	Art. 121 Código Penal	Homicídio simples (matou a irmã enquanto brincava com uma arma de fogo)
12/2016	14	Art. 331 Código Penal.	Desobediência e desacato
13/2016	14	Art. 217-A. Código Penal.	Estupro de vulnerável – segundo a representação do Ministério Público, violentou sexualmente seu primo de 06 anos.

<sup>45</sup> O termo *enquadramento* aparece nas Certidões de Antecedentes Infracionais (CAI) dos Adolescentes e, abaixo dele, são subscritos os artigos penais que tipificam os atos infracionais atribuídos aos adolescentes, que classificam e os enquadram em um tipo penal.

14/2016	15	Art. 157, par. 2º inc. II,	Roubo majorado (participou de um roubo como motorista,
15/2016	12	217A Código Penal	Estupro de vulnerável - neste caso o adolescente foi apreendido no dia 01.01.2015, acusado de ter praticado sexo com uma adolescente menor de 14 anos.
16/2016	13	Art. 121, §2. Inc. II na forma do art. 14. Inc. II Código Penal	Tentativa de homicídio <sup>46</sup>
17/2016	15	Art. 33 Código Penal	Tráfico de drogas
18/2017	15	Art. 121, §2. Inc. II na forma do art. 14. Inc. II Código Penal	Tentativa de homicídio
19/2017	14	Artigo 121. Par. 2º. II, V, VII + Artigo. 33. Todos do Código Penal.	Homicídio + Tráfico de Drogas

**Fonte:** Dados dos processos, compilados pelo autor, 2020.

Na tabela 2, registrei os dados de 2011 a 2017 e destaco o fato de que o tráfico de drogas começa a se apresentar com maior frequência (04 casos), os roubos e furtos (03 casos) permanecem entre as situações-problemas com maior frequência; somados, roubo e tráfico de drogas perfazem mais da metade dos casos (07 de 13). Verifiquei quatro casos que registram situação-problema correlacionadas com homicídio, sendo um caso classificado como homicídio simples (Processo 11/2015), caso que chama a atenção pelas circunstâncias em que a situação-problema ocorreu. O adolescente brincava com uma arma em frente à irmã e a arma disparou, levando a irmã à morte. A partir dali, a tragédia foi uma constante na vida do adolescente e da família dele. Verifiquei, ainda, duas tentativas de homicídio (Processos 16/2016 e 18/2017) e um homicídio somado a tráfico de drogas (Processo 19/2017).

A partir de 2011, tem-se 3 processos em que a primeira situação-problema atribuída ao adolescente é o tráfico de drogas ou é acumulada com tráfico de drogas.

Ainda de acordo com a Tabela 2, o Processo 19/2017 refere-se a um caso em que o tráfico de drogas é acumulado a um homicídio. Um adolescente de 14 anos assumiu a autoria por um homicídio praticado na cidade de Contagem (RMBH); a vítima era um sargento da Polícia Militar. O adolescente foi, de acordo com o discurso oficial, *enquadrado* no artigo 121, Par. 2º. Incisos II, V, VII, e no artigo 33, todos do Código Penal. Segundo a representação do Ministério Público, o adolescente matou o policial junto com um irmão adulto e um amigo também adolescente. O policial teria *cantado* (proferido algum elogio

<sup>46</sup> Há um estudo de caso emitido pela equipe técnica da unidade de internação provisória, que relata que o adolescente já cumpriu medida de internação por quase um ano (24.04.2015 a 30.03.2016) por tentativa de homicídio. Esse processo não foi anexado ao atual, o que impossibilitou a obtenção de maiores informações sobre as circunstâncias em que ocorreu a situação-problema (Processo 16/2016, fl. 08).

qualificado como tentativa de sedução direcionada) a namorada do irmão, o que motivou um desentendimento e trocas de ameaças de morte.

O adolescente alegou que o policial ameaçou o irmão e que se antecipou para protegê-lo. A vítima estava de folga e foi morta em um bar, durante a madrugada, no Bairro Nova Contagem. Após cometer o homicídio, o adolescente, o irmão e o amigo arrastaram o corpo até um beco próximo ao bar. Quando foi preso em sua residência, horas depois, o adolescente entregou a arma e uma porção de drogas, confessando o crime. A situação-problema foi tipificada como homicídio e tráfico de drogas.

Na tentativa de resumir os casos, os atos e as idades dos adolescentes, criei uma tabela com o número e o ano dos processos, a idade do adolescente quando lhe foi atribuído a primeira situação-problema e, ainda, a última situação-problema atribuídas aos adolescentes. Vejamos:

**Tabela 3 – Processo – Idade – Primeira e última situação-problema atribuídas**

PROCESSO	IDADE -1ª SITUAÇÃO-PROBLEMA	PRIMEIRA SITUAÇÃO-PROBLEMA	ÚLTIMA SITUAÇÃO-PROBLEMA
01/2002	13	Furto com arrombamento	Homicídio
02/2002	14	Roubo	Roubo
03/2004	14	Roubo	Roubo
04/2005	12	Agressão (conflito doméstico)	Ameaça (conflito doméstico)
05/2006	14	Porte de droga ilícita	Tráfico de drogas
06/2008	12	Porte ilegal de arma	Tráfico de drogas
07/2011	17	Tráfico de drogas	Tráfico de drogas
08/2011	12	Não informado	Tráfico de drogas
09/2014	15	Roubo	Tráfico de drogas
10/2014	16	Roubo	Roubo
11/2015	15	Homicídio simples	Roubo
12/2016	14	Desobediência e desacato	Tráfico de drogas
13/2016	14	Estupro de vulnerável	Tráfico de drogas
14/2016	15	Roubo majorado	Tráfico de drogas e porte ilegal de armas
15/2016	12	Estupro	Roubo majorado
16/2016	13	Tentativa de homicídio	Tráfico de drogas
17/2016	15	Tráfico de drogas	Roubo majorado
18/2017	15	Tentativa de homicídio	Tráfico de drogas
19/2017	14	Homicídio e tráfico	-----

**Fonte:** Dados dos processos, compilados pelo autor, 2020.

Dentre os roubos praticados no período de 2002 a 2017, destaco dois casos. O primeiro está expresso no Processo 17/2016, segundo o qual, o último ato infracional

atribuído ao adolescente foi um assalto a uma padaria, de onde roubou cigarros, isqueiros, biscoitos e o celular de uma das funcionárias. O outro caso refere-se a arrombamentos em estabelecimentos comerciais, como descrito por um promotor do Ministério Público ao representar o adolescente do Processo 04/2005, em sua terceira passagem pelo Sistema de Justiça:

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, oferecer REPRESENTAÇÃO em face dos adolescentes: [lista nominalmente os representados, três, com data de nascimento, nome dos pais e endereço].

Consta nos inclusos autos que no dia 19 de agosto de 2005, em horário indeterminado no BO, na praça Duque de Caxias nº [ocultado] loja 01, bairro Santa Tereza, nesta capital, os representados, unidos pelo mesmo propósito infracional à criança de 09 anos de nome [criança], subtraíram para si, mediante arrombamento do estabelecimento comercial sito no endereço acima, de propriedade da vítima [nome da vítima], as mercadorias elencadas no auto de apreensão fls. 07, um televisor 20” e um pacote contendo 10 (dez) maços de cigarros de palha “Souza Paiol”.

[relata que a polícia foi acionada e recuperou parte dos produtos roubados, exceto o televisor e os cigarros]

Isso posto, ante a realização, em tese, da conduta tipificada no art. 155§4º incisos I e IV do CP [Código Penal], considerada, pois, ato infracional, REQUER a Promotoria a instauração de procedimento para apuração deste e a aplicação da medida socioeducativa que se afigurar mais adequada dentre as previstas, bem como se digne V. Exa. determinar seja os adolescentes supra nomeados e seus pais, devidamente, cientificados do teor da presente representação e notificados a comparecerem à audiência de apresentação, acompanhados de advogado, ouvindo-se, oportunamente, a vítima e testemunha do rol abaixo.

[Lista como testemunhas a vítima e um policial militar responsável pelo Boletim de Ocorrência] (Excerto do Processo 04/2005).

Outro caso de roubo está registrado no processo 02/2002 e refere-se a um adolescente que acumulou oito processos infracionais, todos por roubo. Após 6 anos, entre idas e vindas ao Sistema de Justiça, cumpriu medida de Internação por 2 anos, 1 mês e 20 dias. Já adulto, o adolescente recebe relatório favorável ao seu desligamento, que aconteceu no dia 03/03/2008, quando o jovem estava próximo de completar 20 anos.

Ressalvadas as situações de violência que a prática de assalto, por exemplo, imprime, podemos dizer que, a partir do que se acumulou com aqueles roubos (vales- transporte, maços de cigarros de palha, mais cigarros e balas e chocolates, uma folha de cheque em branco, mais

vinte reais), todos esses casos informam resultados mesquinhos. Se colocados ao lado na energia que eles convocam do poder, poder-se-ia dizer, como sugeriu Favacho (2018), que aqueles meninos fazem aparecer as mesquinhas do poder.

Na tabela 3, entre os anos de 2002 e 2008, registrei somente um caso por tráfico de drogas como primeira situação-problema. Diferentemente, entre 2011 e 2017, o tráfico se apresenta como primeira situação-problema. Em quatro casos essas informações confirmam que a participação dos adolescentes no tráfico de drogas é um fenômeno bastante recente. Nas pesquisas realizadas por Passetti et. al. (1999), por exemplo, até 1993 o tráfico de drogas se apresentava de maneira muito tímida.

Uma situação que merece atenção é o fato de, nos processos pesquisados, situações-problemas qualificadas como roubo e furto serem majoritários entre 2002 e 2008 e, nos anos seguintes, embora não desapareçam, perdem a posição para o tráfico de drogas. Os dados não permitem arriscar explicações; no limite, permitem constatar um deslocamento.

A partir de 2006, o tráfico de drogas passa a ser majoritário entre as situações-problema atribuídas aos adolescentes. Temos aqui um fato novo. Quando comparamos com as situações-problema que envolvem adolescentes ao longo dos anos 1980 até o final da década de 1990, de acordo com Sader, Bierrenbach e Figueiredo (1987) e Passetti et. al. (1999), verificamos que o tráfico de drogas quase não aparecia. Naquelas duas décadas, em geral, os adolescentes eram apreendidos por furto e roubo, crimes sexuais e homicídios, (Bierrenbach, Sader e Figueiredo, 1987; Passetti et al, 1999; Queiroz et al, 1987 e Adorno, 1991), situação que permaneceu até os primeiros anos do século XXI.

De acordo com pesquisa de Passetti et al (1999), em São Paulo, na década de 1990, a incidência infracional por tráfico de drogas, nos 755 processos infracionais pesquisados entre 1990 e 1993, era de 3% (p. 94). Contudo, nestas duas últimas décadas, o tráfico de drogas apresenta-se como a situação-problema de maior incidência, junto com o furto, o roubo e o uso de drogas, especialmente a partir de 2006 e considerando a última situação-problema nos processos pesquisados. Mais recentemente, o relatório estatístico da Vara Infracional da infância e da Juventude de Belo Horizonte, publicado em maio de 2020, apresenta a incidência de atos infracionais no ano de 2019, com um comparativo dos tipos de atos infracionais no período. O tráfico de drogas é o que possui o índice mais alto, seguido pelo uso de drogas e pelo roubo, somando quase metade do total (48,40%) (TJMG, 2020, p. 08)<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup> Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/CF/91/8D/3C/97003710AA63D4276ECB08A8/RELATORIO\\_FINALv004.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/CF/91/8D/3C/97003710AA63D4276ECB08A8/RELATORIO_FINALv004.pdf). Acesso em: 05/10/2020.

Em levantamento realizado em 2012 pelo Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o mais recente publicado pela instituição, até a defesa dessa dissertação, verifica-se que o tráfico de drogas e os chamados atos infracionais que correspondem a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros) foram os mais praticados pelos adolescentes que cumpriam medida de Internação em 2012. O tráfico de drogas se destacou nas regiões Sudeste (32%) e Sul (24%). O roubo alcançou a maior incidência percentual, 26% na Região Sul e 40% na Região Sudeste. Estupro, furto, lesão corporal, roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções (BRASIL, 2012)<sup>48</sup>.

Atualmente, em Belo Horizonte, pode-se constatar que o fenômeno se concretizou pela proporção e pelo peso estatístico do tráfico de drogas na atualidade. Na Vara Infracional de Belo Horizonte, dos 6.838 adolescentes apresentados ao Sistema de Justiça em 2019 - entre reentradas, cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão e reincidência infracional -, 1602 casos foram informados por tráfico de drogas, o que representa cerca de 24% do total. O uso de drogas aparece em segundo lugar, com 513 casos, seguido por roubo (419) e furto (439). Colocado contra o total de situações-problema registradas em 2019, o tráfico de drogas representa cerca de 31% dos registros de incidência infracional. Se somarmos o tráfico de drogas ao uso de drogas, esse índice fica ainda mais elevado.

Em resumo, vimos que os crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas são as situações-problema mais frequentes. Roubos e furtos também, mas ressalvadas as situações de violência que podem ter sido acionadas, o potencial ofensivo e o impacto deles são mesquinhos. Vimos, também que, entre a primeira série de informações (2002-2008) e a segunda (2011-2017), verificam-se alguns deslocamentos. Ou seja, crimes contra o patrimônio continuam expressivos, mas o tráfico de drogas começa a se apresentar com mais intensidade a partir de 2011, os dados estatísticos oficiais do CNJ (BRASIL, 2012) e do CIA-BH (2020) nos permitem confirmam a emergência e a proeminência da participação de jovens no tráfico de drogas.

A seguir, discorro sobre as medidas socioeducativas que apareceram nos processos analisados, decorrentes da constatação das situações-problema.

---

<sup>48</sup> Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/programa\\_justica\\_ao\\_jovem\\_CNJ\\_2012](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/programa_justica_ao_jovem_CNJ_2012). Acesso em: 06 /10/2020.

#### 4.4.4 Medidas socioeducativas aplicadas

Quais foram as medidas socioeducativas aplicadas nos 19 processos estudados? No período entre 2002-2008, considerando a primeira medida aplicada, verifica-se que, dentre as seis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – advertência/remissão,<sup>49</sup> Liberdade Assistida, Prestação de Serviço à Comunidade, semiliberdade e Internação –, a advertência foi aplicada em 4 casos, a Liberdade Assistida foi aplicada em 2 casos, a Internação e a semiliberdade não aparecem. Entretanto, nesse mesmo período, considerando a última medida aplicada, a Internação aparece nos seis casos, ou seja, os adolescentes que têm mais de uma passagem pelo sistema judicial tem maiores chances de serem internados, conforme tabela 4:

**Tabela 4** – Medidas Socioeducativas aplicadas entre 2002 – 2008

PROCESSO	1ª MEDIDA APLICADA	ÚLTIMA MEDIDA APLICADA
01/2002	Remissão - advertência	Internação
02/2002	Remissão - advertência	Internação
03/2004	Liberdade Assistida (regrediu - semiliberdade)	Internação
04/2005	Remissão - advertência	Internação
05/2006	Advertência	Internação
06/2008	Liberdade Assistida	Internação (progreuiu- semiliberdade)

**Fonte:** Dados dos processos, compilados pelo autor, 2020.

No período entre 2009-2017, a primeira medida aplicada está assim distribuída entre os 13 adolescentes registrados no período: advertência em 2 casos, Liberdade Assistida em 2 casos, Prestação de Serviço à Comunidade em 2 casos, Semiliberdade em 3 casos e Internação em 2 casos. Quando verificada a medida que foi aplicada para a última situação-problema atribuída ao adolescente, temos: Prestação de Serviço à Comunidade em 1 caso, semiliberdade em 3 casos e Internação em 9 casos. Portanto, nos casos em que há reincidência, a medida aplicada tende a ser a Internação, o que pode ser confirmado na tabela 5:

<sup>49</sup> Prevista no art. 126, caput, do ECA: Art. 126. (BRASIL, 1990). Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Há entendimento no Superior Tribunal Federal, desde 2008, disciplinando que a remissão pode ser acumulada com advertência não implicando em registro na certidão de antecedentes para fins de avaliar reincidência.

**Tabela 5** – Medidas Socioeducativas Aplicadas entre 2011 – 2017

PROCESSO	1ª MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	2ª MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
07/2011	Prestação de Serviço a Comunidade	Prestação de Serviço à Comunidade
08/2011	Remissão - advertência	Internação
09/2014	Remissão - advertência	Semiliberdade
10/2014	Semiliberdade	Internação
11/2015	Semiliberdade	Internação
12/2016	Liberdade Assistida	Semiliberdade
13/2016	Semiliberdade	Internação
14/2016	Liberdade Assistida	Internação
15/2016	Internação	Internação
16/2016	Internação	Internação
17/2016	Prestação de Serviço a Comunidade	Semiliberdade
18/2017	Internação	Internação
19/2017	Internação	Internação

**Fonte:** Dados dos processos, compilados pelo autor, 2020.

A aplicação de medida socioeducativa de Internação ou de semiliberdade, em geral, acontece quando o adolescente é reincidente. Todos os acontecimentos infracionais ficam registrados na *Certidão de Antecedentes do Menor*. As primeiras medidas aplicadas podem ser remissão/advertência (quando o promotor não oferece denúncia), Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade. Constatada a prática reiterada do mesmo situação-problema diversas, geralmente, o adolescente recebe uma medida mais grave do que a primeira. As medidas de semiliberdade e de Internação são consideradas, respectivamente, as mais graves. Entretanto, mesmo na “primeira passagem”, os casos considerados graves pelo Sistema de Justiça têm maior chance de culminar em Internação.

Um caso bastante ilustrativo é o que consta no Processo nº 11/2015, referente a um adolescente de 15 anos que, na tarde do dia 30 de novembro de 2015, em um bairro da periferia da Capital, brincava com uma arma carregada em frente à sua irmã. A arma disparou e atingiu o rosto da irmã “causando-lhe lesões que foram a causa da morte” (Processo 11/2015, fl. 04), e o caso foi qualificado como homicídio simples, conforme Artigo 121 do Código Penal brasileiro; era a primeira situação-problema registrada na *Certidão de Antecedentes do Menor*. A época, considerando as circunstâncias, o adolescente recebeu uma medida restritiva de liberdade, a semiliberdade.

Uma informação que gostaria de registrar é quanto ao local de moradia dos adolescentes. Embora os processos estejam arquivados em Belo Horizonte, isso não significa

que os adolescentes eram residentes na Capital. Nos casos em que o adolescente não reside formalmente na Capital, duas situações justificam o registro e arquivamento do processo em Belo Horizonte: primeiro, a apreensão ocorreu na Capital, em flagrante ou por denúncia; segundo, o adolescente foi apreendido e julgado em outra cidade/Comarca mineira, mas foi transferido para a Capital por alguma razão. A razão mais comum para a transferência é a ausência de unidades de Internação e casas de semiliberdade na cidade/Comarca de origem do adolescente. Atualmente, Belo Horizonte concentra nove das vinte e cinco unidades de Internação<sup>50</sup> e sete das treze Casas de Semiliberdade em funcionamento no Estado.<sup>51</sup>

Nos processos pesquisados, identifiquei treze (13) adolescentes com endereço formal em Belo Horizonte. Os adolescentes de outros 3 casos foram apreendidos na Capital, mas residiam em cidades da Região Metropolitana (RMBH), sendo um em Betim, um em Contagem e um em Santa Luzia. Nos três processos restantes, os adolescentes foram apreendidos e julgados em suas respectivas cidades/Comarcas e transferidos para cumprir medida socioeducativa de Internação em Belo Horizonte, sendo dois casos de Contagem (RMBH) e o outro de Raul Soares, cidade localizada na zona da Mata mineira, a cerca de 230 km de Belo Horizonte.

**TABELA 6 – Cidade de origem dos adolescentes**

<b>NÚMERO/ANO DO PROCESSO</b>	<b>CIDADE DE ORIGEM</b>
01/2002	Belo Horizonte
02/2002	Belo Horizonte
03/2004	Belo Horizonte
04/2005	Belo Horizonte
05/2006	Belo Horizonte
06/2008	Belo Horizonte
07/2011	Belo Horizonte
09/2014	Belo Horizonte
11/2015	Belo Horizonte
13/2016	Belo Horizonte
15/2016	Belo Horizonte
17/2016	Belo Horizonte
18/2017	Betim [RMBH]
19/2017	Contagem [RMBH]
10/2014	Contagem [RMBH] (apreendido em Belo Horizonte)

<sup>50</sup> Demais cidades mineiras que possuem Centro Socioeducativo (internação): Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos De Minas, Patrocínio, Pirapora, Ribeirão Das Neves (RMBH), Sete Lagoas (Colar Metropolitano de Belo Horizonte), Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Unaí. Informação retirada de: <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/2013-07-15-23-12-47>, Acesso em: 03/10/2020.

<sup>51</sup> Demais cidades mineiras que possuem Casa de Semiliberdade: Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora (2), Muriaé e Teófilo Otoni. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/2013-07-15-23-12-47>, Acesso em: 03/10/2020.

14/2016	Contagem [RMBH]
12/2016	Divinópolis, MG (apreendida em Belo Horizonte)
08/2011	Raul Soares
16/2016	Santa Luzia, [RMBH] (apreendido em Belo Horizonte)

**Fonte:** Dados dos processos, compilados pelo autor, 2020.

Outro elemento que merece destaque é o fluxo do Sistema de Justiça para adolescentes apreendidos por envolvimento em alguma situação-problema. Uma vez que o adolescente é apreendido em flagrante ou por denúncia, por ter, em tese, praticado uma situação-problema, ele é conduzido pela Polícia Militar e apresentado à autoridade policial, um delegado da Polícia Civil especializado em crianças e adolescentes, normalmente lotado em uma Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD); pelo menos assim está organizado em Belo Horizonte, desde 2002, data do processo mais antigo.

De posse do Boletim de Ocorrência, o delegado abre um inquérito policial, *junta* (ou seja, anexa todos os documentos ao inquérito policial) as peças do inquérito, provas materiais e documentais, depoimentos dos policiais e encaminha, junto com o adolescente, para a Vara Infração. O delegado também é o responsável indireto por perícias e laudos, autopsias, exames toxicológicos, entre outros. O juiz tem a prerrogativa de solicitar os exames e testes que compõem o inquérito e qualquer outro documento ou elementos de prova. De posse dos autos, um representante do Ministério Público (um promotor ou promotora) decide se cabe ou não representação, ou seja, abertura de processo contra o adolescente. Entendendo que sim, o promotor ou promotora representa o adolescente. O caso é levado para o juiz de plantão, que avalia se o caso exige Internação provisória ou se o adolescente pode aguardar o processo em liberdade.

Em uma representação, o promotor, em papel timbrado do Ministério Público, a partir do Boletim de Ocorrência, depois de constar a data, o horário e o endereço onde aconteceu o fato, narra como o crime aconteceu e o que (ou quem) foi lesado, além de listar os envolvidos ou o adolescente envolvido, como no exemplo abaixo:

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, oferecer REPRESENTAÇÃO em face dos adolescentes:

[...]

Isso posto, ante a realização, em tese, da conduta tipificada no art. 155§4º incisos I e IV do CP, considerada, pois, ato infração, REQUER a promotoria a instauração de procedimento para apuração deste e a aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar mais adequada dentre as previstas, bem como se digno V. Exa. determinar seja os adolescentes supra nomeados e seus pais, devidamente, cientificados do teor da presente representação e

notificados a comparecerem à audiência de apresentação, acompanhados de advogado, ouvindo-se, oportunamente, a vítima e testemunha do rol abaixo.

[Lista a vítima, testemunhas e o policial militar responsável pelo Boletim de Ocorrência].<sup>52</sup>

O Ministério Público também tem a prerrogativa e obrigação legal de fiscalizar o cumprimento da medida socioeducativa e se manifesta em vários momentos da execução, opinando, inclusive, pelo deferimento ou indeferimento do desligamento. Mas não tem poder de veto; a decisão final é sempre do juiz, que pode ser em desacordo à posição do MP e da Defensoria. Nesses casos, promotoria e defensoria podem apelar da decisão ao Tribunal de Justiça, *apelando ou agravando*, e o caso poderá ser julgado por instância judicial superior, onde desembargadores irão avaliar o mérito, podendo prover ou não o recurso. É uma batalha interessante.

Geralmente, quando o adolescente tem um processo instaurado, ele é submetido a uma equipe técnica, que tem a função de emitir um relatório psicossocial com informações sobre ele: antecedente infracional, composição do grupo familiar, escolaridade, se trabalha, sua percepção sobre a situação-problema que lhe é atribuída, comportamento durante o atendimento, entre outros aspectos. Essa equipe técnica é composta por profissionais da psicologia, da assistência social e do direito e seus respectivos estagiários. São esses profissionais que, normalmente, assinam esses relatórios. É muito comum assinarem como *Psicóloga Judicial e Assistente Social Judicial*.

Na fase de instrução processual, a Defensoria Pública se posiciona, o juiz aciona o setor técnico do juizado ou uma equipe técnica das unidades de Internação provisória geridas pelo Estado, e solicita, por ofício, parecer técnico, ou seja, o relatório psicossocial sobre o adolescente.

O parecer técnico é preliminar à decisão do juiz. Grosso modo, esse relatório é resultante de um estudo de caso, informando ao juiz, ao Ministério Público e à Defesa qual é a condição psicológica e social do adolescente. São destacadas as condições sociais do adolescente, seu comportamento durante o atendimento ou ao longo da Internação provisória, que pode durar até 45 dias. Mas há casos em que a apreensão do adolescente e a aplicação da medida socioeducativa acontece no mesmo dia.

---

<sup>52</sup> Exemplo retirado do Processo 02/2002, adolescente do sexo masculino, a quem foi atribuído crime de furto por arrombamento na capital mineira.

Normalmente, o relatório é redigido por profissional da assistência social ou da psicologia, denominado técnico. Ele descreve um atendimento, no caso da Internação provisória o adolescente é observado por alguns dias, sendo provocado a falar sobre sua história, sobre seu histórico infracional e sobre a situação-problema que lhe é atribuída. Comumente denominado *relatório psicossocial*, esse documento funciona como peça complementar ao processo jurídico. É um documento interessante e importante porque, nele, via de regra, os técnicos sugerem ao juiz qual medida socioeducativa deve ser aplicada ao adolescente. Sugestão que ora é acatada, ora é ignorada. Esse aspecto, isto é, o alinhamento ou não entre a sugestão da equipe técnica e a decisão do juiz também é muito importante de ser analisado.

A seguir, trago dois exemplos de casos nos quais foram solicitados parecer técnico.

Primeiro exemplo: refere-se ao processo (19/2017) em que um adolescente com 14 anos, do sexo masculino matou um policial militar após trocas de ameaças entre o irmão (adulto) e o policial. De acordo com a representação o policial teria “cantado” a namorada do irmão. O acontecimento foi em Contagem (RMBH). O relatório técnico do Setor de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (SAASE) foi produzido a partir de: estudo dos autos e entrevistas semiestruturadas realizadas com o adolescente e sua mãe. Começa assim o relatório:

[Adolescente], sem nenhum constrangimento, ou demonstração de arrependimento, confirmou a autoria dos atos infracionais que lhes são imputados [...] Como a [mãe] não se dispôs a continuar o atendimento, não foi possível registrar informações sobre a rotina, comportamento e relacionamento do adolescente representado (fl12).

[PARECER TECNICO]

Durante o atendimento técnico, [adolescente]apresentou-se tranquilo, colaborativo e confirmou a autoria do ato infracional. Não demonstra sentimento de arrependimento ou qualquer reflexão sobre a gravidade e consequências do seu ato, com semblante risonho, fala dos detalhes do ato, o qual é justificado pela ameaça sofrida pelo irmão. Quanto à genitora, mostrou-se impaciente aos procedimentos técnicos e tramites jurídico; demonstra fragilidade no exercício da autoridade familiar. Portanto, considerando os dados dos autos e as informações colhidas em entrevista, avaliamos que a medida socioeducativa que se apresenta mais adequada à natureza do ato infracional e ao perfil do adolescente, está prevista no artigo 112 VI do ECA [INTERNAÇÃO]. Assina: Assistente Social Judicial, em 11 de abril de 2017 (Processo 19/2017, fl 14).

O adolescente recebeu a medida socioeducativa de Internação em 30 de maio de 2017, por tempo indeterminado sob um limite de três anos.

Segundo exemplo: trata-se do processo (15/2016) de um adolescente com 13 anos, em seu segundo processo, o primeiro foi com 12 anos. De acordo com a representação (fls. 5-5v), em 20 de janeiro de 2016, o adolescente assaltou um ônibus na Capital e roubou R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), na companhia de dois adultos. Representado no mesmo dia, o adolescente foi acautelado provisoriamente. em 28 de janeiro de 2016, o adolescente foi submetido a acautelamento provisório decorrente de atribuição infracional Art. 157 do Código Penal brasileiro (roubo qualificado). Segundo *Certidão de Antecedentes Infracionais*, o adolescente tinha passagem anterior pela Vara da Infância e Juventude. O relatório destaca o histórico infracional do adolescente, características do grupo familiar, moradia, histórico escolar, saúde, relata que o adolescente faz uso de medicamentos psiquiátricos (*Ipramina* e *aloperidol*) e verifica que ele não está sob ameaça. Seguem minhas anotações sobre esse caso:

No mesmo dia, a equipe técnica da Internação provisória emitiu um relatório, vejamos um trecho abaixo:

No contato com a equipe do PAEFI Nordeste, a técnica de referência [acompanhou o adolescente em medida de Liberdade Assistida, anteriormente aplicada] nos relatou que o adolescente possui acompanhamento psiquiátrico no Centro de Saude São Paulo e faz uso de medicamentos. A técnica nos pontuou que o adolescente sofreu abandono materno quando ainda era criança e acrescentou que [Adolescente] sempre se apresentou de maneira tímida e introspectiva, parecendo demonstrar pouca maturidade e questões psicológicas, não conseguindo realizar sua higiene pessoal sozinho. [...] Diante do exposto, esta equipe técnica sugere, salvo melhor juízo, seja o adolescente entregue ao seu representante legal, mediante Termo de Responsabilidade, sendo-lhe aplicada medida socioeducativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**, nos termos do artigo 112, IV c/c 118 e 119, do ECA, tendo em vista as necessidades pedagógicas e visando trabalhar os vínculos familiares e comunitários (Processo 15/2016, fls. 07-10)

A equipe ainda sugeriu acumular à decisão as medidas protetivas, conforme os Artigos do ECA: 53, V c/c 101, III (frequência escolar obrigatória); 101, IV (inclusão em programa comunitário de auxílio à família); por fim (destacado em negrito), “encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico, a fim de que o adolescente possa compreender e se responsabilizar por seus atos e referidas consequências, à luz do art. 101, V, do ECA” (Processo 15/2016, fl. 10). Assinam o relatório um analista jurídico e uma Assistente Social.

Em audiência, o Ministério Público e a Defensoria acompanharam a sugestão da equipe técnica da Internação provisória e o juiz aplicou a medida de Liberdade Assistida por seis meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses, acumulada com Artigo 101 do Eca, inciso V (psiquiátrico) (Processo15/2016, fls.11, 11v e 12). Ao que parece, o

histórico de tratamento mental do adolescente destacado e a sugestão da equipe técnica da Internação provisória pesou na decisão, mesmo se tratando de situação-problema considerada grave e de um caso de reincidência.

Vejamos um excerto de uma sentença promulgada na Vara Infração de Belo Horizonte, referente ao Processo 11/2015. Antes, minhas anotações:

Processo 11/2015 – adolescente com 15 anos, sexo masculino – Acontecimento: Matou a irmã enquanto brincava com uma arma de fogo. Em Belo Horizonte – Minas Gerais.

Em sentença, diz o juiz:

Nesse contexto, clara está a necessidade de uma intervenção estatal no processo educacional deste adolescente, que seja compatível com as circunstâncias gravíssimas da conduta e, ao mesmo tempo, se preste a inculcar nele os valores aceitos em sociedade [...] Assim, tendo em vista o parecer técnico contra indicativo de medida de internação, o **poder-dever** do Estado de proteger a sociedade e comportamentos violentos como o presente, bem como a necessidade de responsabilização do adolescente por meio de medida severa, a fim de que não volte a delinquir e se ressocialize dentro dos parâmetros legais entendendo adequada a aplicação da medida de SEMILIBERDADE [...] (Processo 11Q2015, fl. 18).

Nesse caso, o juiz faz referência ao fato de o parecer técnico contraindicar a Internação e aplica a medida socioeducativa de semiliberdade. A seguir, o jovem foi reenviado para a unidade de Internação provisória, onde aguarda o trâmite burocrático até que lhe seja disponibilizada uma vaga em um das casas de semiliberdade da Capital, processo que se conclui em dois ou três dias.

Quanto às vagas, elas são administradas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio das Casas de Semiliberdade, as quais são literalmente casas residenciais, alugadas pelo Estado e adaptadas para receber até 20 adolescentes. Normalmente, elas não são identificadas para evitar retaliações da vizinhança. Parte das atividades socioeducativas é realizada no interior da casa e parte em instituições do entorno ou instaladas na cidade. Busca-se, por exemplo, matricular o adolescente na escola da rede pública mais próxima da casa. Depois de um período de vinte e dois dias de adaptação e observação, o adolescente começa a circular para as atividades sem o acompanhamento de agentes de segurança socioeducativa ou membros da equipe técnica. Na modalidade semiliberdade, o adolescente pode passar o final de semana em casa, se não apresentar transgressões ao longo da semana.

Em caso de Internação, quase todas as atividades acontecem dentro da unidade, no Centro Socioeducativo, inclusive a escola, que funciona dentro das unidades, em regime de segundo endereço de uma escola estadual. Após um determinado tempo em cumprimento de

medida, se o adolescente cumpre positivamente as prescrições socioeducativas, ele pode obter alguns benefícios, como saída autorizada para festividades de Natal e Ano-Novo e saídas autorizadas para passar o final de semana em casa. Esses benefícios dependem de relatório/parecer favorável da equipe técnica e autorização do juiz. Ministério Público e Defensoria também se manifestam, mas a decisão é sempre do juiz.

Em Belo Horizonte, no caso de medida socioeducativa em *meio aberto*, Liberdade Assistida (L.A) ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), o adolescente é vinculado à Política Municipal de Atendimento Socioeducativo. As equipes técnicas do meio aberto são referenciadas nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS). O adolescente é encaminhado para o CREAS da Regional administrativa em que está situada sua residência, onde lhe é atribuído um técnico de referência, que vai acompanhar a sua medida, aplicar a responsabilização e dar encaminhamento para as medidas protetivas. Mesmo em *meio aberto*, a partir do início da execução da medida socioeducativa, tudo ou quase tudo sobre o adolescente será anotado e anexado ao seu processo de execução de medida.

Até aqui, mostrei os processos, os atos de primeira e última passagens pelo Sistema de Justiça, bem como as idades dos adolescentes, a tipologia dos crimes, os discursos e os procedimentos, as medidas aplicadas que envolvem os 19 processos aos quais tive acesso. A partir de agora, vou trabalhar apenas com 4 (quatro) casos, selecionados para uma análise mais apurada.

#### **4.5 Os Casos selecionados**

Dos processos consultados, selecionei 4 (quatro) para apresentar como casos, por considerá-los mais ilustrativos aos objetivos do presente estudo. Para cada um desses casos, dei um título, nome a uma história; não se trata de nomear os adolescentes propriamente ditos, mas de dar nome ao caso. Fiz uso de um recurso literário e todo recurso literário comporta ou aciona certa interpretação. Portanto, sei que corro o risco de, mesmo parcialmente, trair o princípio de não interpretá-los. Ciente. Abaixo, segue um resumo de como funcionava o sistema socioeducativo no contexto em que se iniciou o processo de onde retiramos o caso mais antigo analisado nesta pesquisa.

Até 2002, as ações socioeducativas estavam concentradas nas equipes técnicas do juizado. O Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, então JIJ-BH, sob prescrição do ECA, possuía uma equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogas e estagiários, todas concursadas junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (com exceção dos

estagiários, obviamente). Essa equipe dava suporte ao juizado em diversas áreas e não estava especializada em um setor infracional. Ou seja, não havia, em Belo Horizonte, separação entre a Vara Cível e a infracional, como passaria a ocorrer a partir de 2004 (NOGUEIRA, 2005, p. 57-9). Esse registro é importante porque, a partir dele, é possível demarcar uma descontinuidade de alguns procedimentos socioeducativos, como tentarei demonstrar nos dois últimos casos que irei apresentar.

O período compreendido entre 1994 e 2004 registra certa centralidade da justiça em Belo Horizonte, no qual as práticas e os procedimentos socioeducativos estavam notadamente concentrados no poder judiciário, mesmo que executados pelo Município ou pelo Estado. Era a equipe técnica do juizado que dava o tom. Entretanto, aos poucos, as equipes técnicas da Vara Infracional vão se especializar em subsidiar tão somente o juízo.<sup>53</sup> Com isso, a intervenção dessa equipe na execução da medida socioeducativa seria, ao longo do tempo, cada vez menor. Aos poucos, a autoridade discursiva era transferida e, ao mesmo tempo, assumida pelo Município (responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto) e pelo Estado (responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado), ou melhor, pelas equipes técnicas do meio aberto e do meio fechado. Até 2004, o judiciário não só julgava, como também executava, de forma indireta, a aplicação da medida socioeducativa.

A partir de 2004, as equipes dos juzizados começam a diminuir sua incidência na execução de alguns procedimentos e se especializam na fiscalização das medidas, na leitura de relatórios, na realização de estudos de casos, sempre com o objetivo de oferecer suporte técnico aos juízes. No momento anterior, aquela equipe estava mais presente no atendimento direto aos adolescentes.

Nos dois primeiros casos, ambos de 2002, chama a atenção o tamanho do processo. No Processo 01/2002, foram acumuladas 255 folhas na pasta do adolescente, ao longo de cinco anos, até a data do desligamento da última medida socioeducativa aplicada; no Processo 02/2002 foram acumuladas 212 folhas. Embora o caso 3 (Processo 15/2016) acumule um total de 240 folhas, de uma maneira geral, os processos mais recentes estão menores, com menos registros. O quarto e último caso (Processo 18/2017) apresenta um total de 86 folhas.

---

<sup>53</sup> Por vezes, vou utilizar o termo *juízo*, adotado no discurso socioeducativo para se referir, ao mesmo tempo, a juíza, juiz, instância judicial ou juizado.

No primeiro caso, tentarei ser mais didático em relação aos primeiros documentos normalmente encontrados em um processo de execução de medida socioeducativa, oferecendo elementos que auxiliem na compreensão dos demais casos.

Geralmente, um processo de execução de medida socioeducativa inicia com um documento denominado *Guia de execução*, um comunicado judicial em papel timbrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que tem por função apresentar à comunidade jurídica que foi aplicada uma medida socioeducativa a um determinado adolescente.<sup>54</sup> O documento apresenta dados de identificação do adolescente, informa o ato infracional e quando foi cometido, bem como o nome da vítima, quando há. A Guia de Execução também informa o enquadramento jurídico do crime, de acordo com o Código Penal Brasileiro. Essa Guia também justifica o percurso judicial do processo: datas da representação, da sentença, do trânsito e julgado, além da decisão proferida.

Em seguida, é apresentada a medida socioeducativa aplicada e a sua dosimetria, ou seja, o tempo que o adolescente estará submetido a ela. Balizadas pelo ECA, as medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA) são dosadas pelo juiz, enquanto as medidas restritivas de liberdade (Internação e semiliberdade) são estabelecidas por tempo indeterminado, não podendo ser superior a três anos consecutivos. Quase sempre, uma medida socioeducativa vem seguida de prescrições protetivas, encaminhamento para estabelecer vínculo escolar, retomar vínculo familiar, profissionalizar-se e encaminhamentos para tratamento de saúde, também previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Guia de Execução sempre vem acompanhada por uma certidão de antecedentes infracionais, o CAI, documento que apresenta o histórico infracional do adolescente e que vem em papel timbrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com texto grafado em impressão do tipo matricial. À Guia de Execução são somados a representação, o relatório psicossocial que subsidia o juízo na fase de inquérito e, às vezes, a certidão de nascimento do adolescente. Esses são os documentos que abrem uma pasta, um dossiê ou o processo de um adolescente.

---

<sup>54</sup> É por meio de uma *Guia de Execução* que uma instância ou vara comunica a um outro juiz responsável pela execução da medida socioeducativa, em uma determinada Comarca, que houve aplicação de medida socioeducativa a um determinado adolescente por ter cometido um determinado ato infracional. A medida socioeducativa é claramente estabelecida com as medidas protetivas que lhe acumulam, quando é o caso, estabelecendo o tempo ou a dosimetria da medida. O curioso é que, em Belo Horizonte, o juiz que julga e aplica a medida socioeducativa é o mesmo da execução. Entretanto, cumpre saber que se trata de um rito jurídico. No entanto, o documento tem a função de comunicação entre as Comarcas, visto que, em muitos casos, o adolescente é condenado em sua cidade de origem e encaminhado para cumprir medida em outra cidade ou vice e versa.

A partir desses documentos iniciais, a vida do adolescente seguirá sendo insistentemente anotada; quase tudo que se passa com ele e sua família será registrado em relatórios e documentos de burocracia. E sempre que o adolescente for processado por nova situação-problema, serão anexados na pasta: a guia de execução da nova situação-problema e os demais documentos que a seguem (CAI, representação, relatório psicossocial, sentença). Em linhas gerais, esses são os começos de um arquivo dos processos pesquisados. Vamos ao primeiro caso:

#### ***4.5.1 Caso 1: Coração de Mãe***

##### **Primeira situação-problema**

O adolescente com 13 anos de idade foi flagrado pela polícia roubando uma frente de CD automotivo, após arrombar o carro. Trata-se de um furto, crime contra o patrimônio, sem o uso de grave ameaça. Nesse caso, o adolescente recebeu uma medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, sentença emitida no dia 08/10/2002.

A partir da primeira situação-problema, o adolescente acumulou 20 processos, sendo onze por furto ou roubo, um por desacato, um por uso de drogas ilícitas, um por porte de arma, quatro processos por agressão a agentes socioeducativos, um processo por tentativa de homicídio a um agente socioeducativo e um por motivo de homicídio (matou um jovem por motivo de disputa no tráfico de drogas).

Ao longo de 4 anos, o adolescente acumulou diversas fugas das unidades em que foi acautelado, quase sempre empregando violência contra os agentes socioeducativos e liderando outros adolescentes em estratégias de fuga, situações que motivaram alguns dos processos pelos quais foi julgado. Após uma de suas fugas, a condição de foragido teve fim após sua própria mãe chamar a polícia e informar que o adolescente, contra o qual havia um mandado de busca e apreensão, estava em casa.

O adolescente desse caso sempre se apresentou refratário aos procedimentos socioeducativos, transgredindo regras internas, organizando fugas, fugindo, agredindo os agentes, não participando das atividades propostas. Entretanto, em determinado momento, ele começa a se comportar de acordo com as prescrições socioeducativas. Nota-se, também, que o adolescente vivenciou uma transição na gestão socioeducativa e das práticas socioeducativas, que ocorreu entre 2001 e 2005, quando o Estado começa a assumir a gestão direta das unidades de Internação, encerrando os convênios com entidades religiosas. Destaca-se as

mudanças na composição das equipes técnicas, que passou a ser composta por servidores concursados com um novo perfil: jovens, graduados, oriundos da classe média urbana.

Silveira (2009) identificou uma mudança semelhante no perfil dos monitores da FEBEM/RS ao final da década de 90 e início da primeira década do atual século. Segundo o autor,

O aumento do padrão de remuneração e reformulação das exigências mínimas para a participação no concurso [público] acabaram resultando na contratação de pessoas mais jovens, com nível de escolaridade mais alto (muito deles com pós-graduação), em sua maioria proveniente da classe média (p. 66).

Justamente no período em que se processam essas descontinuidades (2001-2005) é que se verifica, aos poucos, uma alteração na postura do adolescente, que passou a seguir as prescrições socioeducativas, embora ainda tenha registrado mais uma fuga e tenha se envolvido em outras ocorrências por transgressões.

Embora a análise do autor não aponte para mesmo caminho que estamos estabelecendo, pois a reflexão dedicou-se às batalhas e lutas que tais mudanças provocaram entre os antigos monitores e os novos concursados, sua reflexão confirma que o perfil das equipes socioeducativas tanto no Rio Grande do Sul quanto em Minas Gerais sofreram descontinuidades semelhantes, mesmo ocorrendo em temporalidades diferentes.

Retomando. A partir de 2005, aparece algo novo nesse processo que até então não havia aparecido nos processos pesquisados. Trata-se de solicitar ao adolescente que escreva uma carta ao juízo para tentar conquistar o induto de Natal. O procedimento aponta para uma estratégia da equipe técnica na relação com o adolescente visando ao seu engajamento na medida. A carta é enviada ao juízo anexada a um relatório da equipe técnica em que ela dá um seu parecer sobre a liberação do adolescente para as festividades de final de ano. Abaixo uma transcrição literal de uma carta do adolescente em tela:

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2005

De: [nome do adolescente] para dotora [nome da juíza]

Oi dotora [nome da juíza] como você está?

Eu estou te escrevendo esta carta com um objetivo que a senhora munda essa oportunidade de passa o natal em casa com minha família. Eu sei que eu já aprontei muito e poriso estou aqui eu que aqui na cia eu já aprontei tambem mais eu era novato mais eu já cai na real isso tudo era so ilusão por isso eu quero muda de vida já peguei o diploma do curso de pitisa quem sabe

quando sai daqui posso arrumar um emprego numa pitisaria e arruma a minha vida porque pra cadeia eu não quero não e não volto mais porque aqui na cia enxerguei minha verdade compriendi o valo da liberdade estou morrendo de saudade de todos da minha família já tem 4 meses qui eu não apronto nada e pretendo continua assim porisso eu te pesso essa oportunidade se a senhora minda essa chance eu tido palavra de homem que eu volto e acabo de paga minha medida porque eu quero sai de cabeça erguida sem deve nada pra ninguém pode anda tranquilo nas ruas continua no crime não to afim não quero mais essa vida pra mim por mais que aqui na cia e fácil de compri a medida eu tenho dificuldade mais eu vou segura minha onda e acaba de paga o resto e sai daqui o mais rápido possivel porque não quero minha mãe vindo me visita neste lugar mais si eu tivesse ouvido os conselhos da minha mãe eu não estaria aqui hoje ter que te pedir pra passar o natal em casa mais hoje estou arrependido a senhora não pode acredita mais e verdade ai dotora eu acho que já falei demais na próxima te escrevo mais (Processo 01/2002, fl. 234).

No relatório ao qual a carta acima foi anexado, a equipe técnica da unidade emitiu parecer favorável à liberação do adolescente. A equipe do SAMRE, setor técnico do juízo, emite parecer favorável à liberação, acompanhando a sugestão da equipe técnica da unidade.

No dia 24 de fevereiro de 2006, às 14 horas, a juíza emitiu a penúltima decisão sobre a vida daquele adolescente. Em sua primeira passagem pelo Sistema de Justiça, ele tinha treze anos; na data acima, ele já contava 18 anos de idade e estava há cinco anos às voltas com o sistema socioeducativo. Segue excerto do despacho que sentencia o desligamento:

Verificando-se pelos pareceres técnicos existentes nos autos, elaborados por equipes distintas, afirmam que o educando demonstrou capacidade de responder à abordagem socioeducativa, baseada ainda nos princípios da brevidade, excepcionalidade e do respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, entendo que não assiste razão ao Ministério Público em seu parecer<sup>55</sup> [...] visto que o educando demonstrou implicação e responsabilidade durante o período em que ficou internado. Pelo exposto, julgo extinto o procedimento de execução do adolescente em epígrafe em face do cumprimento da medida de INTERNAÇÃO. Determino seu imediato desligamento bem como seja oficiado à SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL para que inclua o adolescente no PROGRAMA DE EGRESSOS, devendo a direção do CIA/BH providenciar o encaminhamento do adolescente para o PROGRAMA DE EGRESSOS. Dê

---

<sup>55</sup> Registro aqui o parecer da promotoria sobre o desligamento do adolescente ao qual o juízo faz referência: “[...] O computo do tempo de internação perfaz cerca de 01 ano e 09 meses, intercalados por algumas fugas e inúmeros atos de indisciplina, bem documentados nos autos, inclusive com participação efetiva em rebelião ocorrida no CIA/BH, em julho de 2005, com agressão e produção de ferimentos a agentes da unidade. Bem considerado esse histórico, parece ao Ministério Público que, a rigor, somente nos últimos 06 (seis) meses o socioeducando começou a demonstrar alguma evolução e implicação com a medida, tempo por demais reduzido para concluir-se, com segurança, que esteja apto a retornar para o convívio social e conduzir-se em liberdade de forma segura. Isto posto, o Ministério Público manifesta-se contrariamente à extinção da medida, sugerindo que se mantenha a internação. É o parecer” (Processo 01/2002, fl. 249).

ciência as partes. Após archive-se com a devida baixa, inclusive qualquer procedimento que ainda esteja aberto” (Processo 01/2002, fls. 250-251).

Em 16 março, a juíza emite, agora sim, a última decisão sobre a vida do jovem, já desligado, por meio de ofício (Processo 01/2002, fl. 253), no qual solicita o encaminhamento do jovem ao Programa de Egressos. A equipe do Programa de Egressos informou que, durante os poucos atendimentos feitos ao jovem, foi “notório o não envolvimento [...] o jovem não aderiu a proposta” (Processo 01/2002, fl. 254). Encerro a descrição desse caso aqui.

#### ***4.5.2 Caso 2: Era uma vez uma escola que não tinha recursos “humanos”***

##### **Primeira situação-problema**

Esse caso é também de 2002 e refere-se ao adolescente do Processo 02/2002 que, à época com 14 anos, junto com um adulto e mais dois adolescentes, assaltou um ônibus na região comercial do Bairro Barreiro, na capital mineira, em 18 de novembro de 2002. Eles roubaram 13 (treze) vales-transporte (antigo bilhete de passagem para transporte coletivo urbano), fazendo uso de réplica de arma de fogo. O jovem foi apreendido e o Ministério Público representou o adolescente, que recebeu a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, acumulada com medidas protetivas previstas nos incisos III, IV e V do artigo 101 do Estatuto da Criança e Adolescente. Medidas protetivas também foram aplicadas aos genitores do adolescente, conforme previsto nos incisos I, IV, V e VI do Artigo 129 do ECA.<sup>56</sup>

A partir da aplicação das medidas protetivas aos genitores, a família do adolescente passou a ser intensamente acompanhada. O Serviço de Orientação, Apoio e Proteção Sócio Familiar do Barreiro (SOSF-B), juntamente com a equipe responsável pela execução da medida de Liberdade Assistida, todas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, acompanhou e anotou, ao longo de 6 anos, a vida da mãe (alcoolista), da irmã mais nova (à época com 10 anos) e dos outros dois irmãos.

##### **Última situação-problema**

---

<sup>56</sup> Artigo 129 do ECA: “São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); [...] IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado” (BRASIL, 1990).

Antes de concluir a medida de Liberdade Assistida, o jovem foi apreendido em flagrante, no dia 12 de abril de 2003, juntamente com um colega, por ter assaltado um posto de gasolina na Região do Barreiro, na capital mineira. Os dois adolescentes foram apreendidos com uma arma, R\$ 120,00 (cento e vinte reais em dinheiro) e um celular. Foram representados pelo Ministério Público e o juizado aplicou uma medida de Internação. O adolescente acumulou 8 processos, todos por roubo/assalto, tipificados no Artigo 157 do Código Penal. Após receber a Internação, ele fugiu em duas oportunidades.

Na primeira, foi capturado pela polícia após fugir do Centro Educacional Marista Marcelino Champagnat – CEMMAC.<sup>57</sup> Após a segunda fuga da mesma unidade, ficou foragido por mais de 6 meses e não mais voltaria a ser atendido em unidade conveniada com organização religiosa. Resolveu se apresentar à Vara Infração após duas “batidas” policiais em sua casa e não ser preso, mesmo tendo Mandados de Busca e Apreensão em aberto. O adolescente resolveu se entregar porque temia que a polícia “plantasse” drogas e armas em sua casa.

Neste processo chama a atenção a participação do Serviço de Orientação, Apoio e Proteção Socio-familiar da regional Barreiro (SOSF-B). Todos os relatórios, inclusive aqueles sobre o adolescente em Internação provisória até o jovem ser acautelado em unidade de Internação propriamente dita (de execução e não provisória) são do SOSF-B, serviço que, antes, não tinha a prerrogativa de acompanhar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Nesse período, há um silêncio da equipe do Centro de Internação Provisória no processo.

Em 07 de Julho de 2006, o SOSF-B faz sua última entrada no processo: um relatório entre as folhas 92 e 94. A partir dali, a equipe da unidade de Internação assume o discurso sobre o adolescente e o discurso do SOSF-B simplesmente desaparece, inclusive algumas informações levantadas pela equipe do SOSF-B, como uma tentativa de suicídio em 05 de julho de 2006, durante acautelamento na unidade de Internação provisória (fl. 93). Esse fato não será recontado pela equipe da unidade socioeducativa como tantos outros da história

---

<sup>57</sup> A unidade Centro Educacional Marista Marcelino Champagnat (CEMMAC) foi inaugurada na capital mineira, em agosto de 2001, como unidade de internação, assumida pela União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), dos maristas (MORAES, 2008, p. 18). A unidade tinha capacidade para 30 adolescentes e era localizada no Bairro Vale do Jatobá, na região do Barreiro, e o gerenciamento era feito pelos Maristas, por meio de convênio com a SAME (NOGUEIRA, 2006, p. 162). O SAME era a sigla para Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas do Governo de Minas Gerais e deu origem à atual Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE).

desse adolescente. Como veremos mais adiante, tentativas de suicídio e mesmo a morte de adolescentes acautelados é um assunto proibido; não se pode falar disso.

A segunda fuga do adolescente ocorreu em 25 de outubro de 2006, da unidade de Internação Santa Terezinha. É importante destacar a organização coletiva dos adolescentes para realizar as fugas, bem como as violências empregadas nessas situações, como o uso de *suchos* (armas improvisadas com potencial de causar perfurações).

Em 10 de abril de 2007, o adolescente, então com 19 anos, apresentou-se voluntariamente à Vara Infracional, no SAMRE, pelos motivos alegados acima. Em 12 de abril de 2007, o jovem adulto foi readmitido no Centro Socioeducativo Santa Terezinha e, a partir daí, o caso passa a ser exclusivo da equipe da Internação. Abaixo, trecho do primeiro relatório emitido pela equipe técnica sob gestão do Estado, que concluiu pela manutenção da medida:

[...] **Considerando que**, o jovem encontra-se em cumprimento da medida socioeducativa de internação desde 25/08/2006 [...] o jovem assume a autoria dos atos infracionais praticados e não apresenta arrependimento [...] não possui compreensão da gravidade dos atos infracionais que lhes são atribuídos [...] , em 25/10/06, numa atitude impulsiva e agressiva o jovem fugiu da Unidade, retornando em 10/04/07, em virtude de MBA<sup>58</sup> [...] até o presente momento o mesmo mantém uma postura arredia às intervenções, demonstrando nenhum envolvimento referente à responsabilização de seus atos. [...] participou de tumulto na Unidade, onde este culminou em uma tentativa de homicídio contra um agente socioeducativo. [...] a equipe técnica sugere a manutenção da medida socioeducativa de internação a fim de continuarmos nossas intervenções com o jovem adulto, com intuito de responsabilizá-lo por seus atos e ações e concomitantemente na construção de uma proposta de vida afastado da criminalidade (Processo 02/2002, fls 142-3).

A partir da folha 156 (de um total de 212), o SAMRE começou a funcionar mais como um tradutor e também modulador do discurso técnico para o juízo. A equipe do juizado passou a produzir seus pareceres sempre referenciando-se nos discursos da equipe técnica da unidade de Internação, sempre acatando suas sugestões. Em relatório ao juiz, o SAMRE colocou-se favorável ao não desligamento do adolescente, como sugerido pela equipe da Internação.

---

<sup>58</sup> De acordo com relatório produzido pelo SAMRE, a equipe técnica do juizado, no dia 10 de abril de 2007, o jovem, já adulto, se apresentou na seção infracional (Processo 02/2002, fl 109).

Somente em 2007, com 19 anos de idade, o jovem é ouvido com relação à irritabilidade e dores de cabeça, provocados por um possível problema oftalmológico, relatando que fazia uso de drogas para aliviar a dor no olho. Apresentava, aos 19 anos, os mesmos sintomas e reações que apresentava na escola estadual aos 14 anos.

Neste processo, (02/2002) também aparece a prática de solicitar ao adolescente que escreva uma carta ao juiz. Nesse caso, a carta foi anexada a parecer desfavorável da equipe técnica. Na folha seguinte ao relatório (fl. 183), com data posterior à parecer desfavorável. A equipe convocou o adolescente para escrever uma carta ao juízo em formulário próprio para tal, o que indica que se tratava de uma prática institucional. Na carta, o adolescente se dirige diretamente à juíza para solicitar sua liberação para as festividades de Natal. Reproduzo, abaixo, a carta de forma literal:

sra. dra. [nome completo da juíza] meu nome é [nome do adolescente] estou preso aqui no CIA-BH [outro nome para o Centro Socioeducativo Santa Terezinha] já faz 10 meses já tenho 2 anos e 5 meses de endenação [internação] comprida tenho 20 anos de idade e tenho esperança de esta au lado deles de um dia tão especial que é o natal pois nunca passei um natal longe da minha família pos você sabe que o natal não é um dia qualque é o único dia que todos da sua família estão reunidos pois minha mãe está disciprecada [desempregada] e eu só tenho visinta 15 em 15 dias as vezes fico até um mês sem visinta todos os dias da minha ligação a primeira coisa que minha mãe pergunta é si eu vou natal em casa eu falo vou mae só de [ilegível] as vezes ela começa a chorar e falar que sem eu lá em casa no natal com ela vai cê só lagrima dor e solidão por causa de um filho que está longe da mae e dos irmãos. Dra. [nome da juíza] assim como as chaves abre cofres as cartas abre corações (sic). Assinada pelo adolescente (fl. 183, a carta foi escrita a lápis).

A juíza negou o indulto, considerando os pareceres das equipes técnicas da unidade e do juízo.

Em 21 de fevereiro de 2008, a equipe técnica emite novo relatório, depois de 2 anos, 1 mês e 20 dias de medida “efetivamente cumprida”, após o jovem alegar, em estudo de caso, que achava que daria conta de ser um bom garçom; “quero um trabalho que eu me vejo nele, que eu sei que eu vou dar conta” (sic) (Processo 02/2002, fls 199-201). No referido estudo de caso, a genitora do adolescente participou e foi muito bem avaliada pelos técnicos e técnicas.

Todos se mostraram favoráveis ao desligamento do jovem adulto. Todas as instâncias e instituições concordaram com a sugestão de desligamento, inclusive o MP. Entretanto, o promotor faz um requerimento ao final de seu posicionamento sobre o desligamento do adolescente, em **negrito e sublinhado**:

[...] Requer, mais, seja determinado ao CSEST, através de ofício específico, que, após o desligamento, mantenha o acompanhamento e assistência da cirurgia oftalmológica a que [nome do adolescente] precisa ser submetido e que a unidade, embora ciente desta necessidade há vários meses, até hoje não conseguiu viabilizar, sendo muito importante este suporte para que a cirurgia seja agendada e finalmente realizada (sic) (fl. 206).

No dia 03 de março de 2008, restando 12 dias para completar 21 anos de idade, o jovem adulto foi desligado sem ter feito a cirurgia para resolver o estrabismo, só diagnosticado em 2007. Sete anos se passaram; ele tinha 14 anos de idade quando foi acautelado pela primeira vez. A diretora da escola pública em que ele estudava produziu o seguinte relatório:

ESCOLA ESTADUAL “CELSO MACHADO”  
Rua Dona Luiza, nº 491 – Milionários – Belo Horizonte.

#### **RELATÓRIO**

**Aluno: [nome completo do então adolescente]**

Este aluno tem dado problemas desde o início do ano letivo de 2001, com agressividade em relação aos colegas, não participando das atividades em sala, tumultuando as aulas, e promovendo desordem em várias ocasiões.

Nas conversas que tivemos com ele, mostrou-se disposto a melhorar, mas tal fato não se verificou. Tanto que o aluno foi levado à reunião do Colegiado, juntamente com a mãe, à qual foi solicitado, que procurasse outra escola para ele, visto que o aluno não apresentou melhoria de comportamento, e a nossa escola não dispõe de recursos humanos suficientes para dar um acompanhamento individual necessário ao caso. Belo Horizonte, 08 de março de 2002. [Assina a então diretora da Escola Estadual Celso Machado] (fl. 14).

Com esse relatório da escola, encerro a descrição do caso.

### ***4.5.3 Caso 3: O menino da bicicleta azul com rodas amarelas***

#### **Primeira situação-problema**

Processo 15/2016. [Adolescente], de Belo Horizonte, nascido em 13/07/2002, tinha 12 anos de idade quando lhe foi atribuída a primeira situação-problema, em 01/01/2015, quando foi apreendido por, em tese, ter incorrido no ato infracional previsto no Artigo 217 A do Código Penal Brasileiro (CPB).

A suposta transgressão sexual aconteceu no feriado de ano novo e a vítima seria menor de 14 anos. Encaminhado ao Sistema de Justiça, o pré-adolescente recebeu a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, acumulada com medida protetiva prevista no inciso V do artigo 101 (encaminhamento para tratamento psicológico). O processo não apresenta relatórios e maiores informações sobre essa primeira situação-problema atribuída ao adolescente.

De acordo com a Certidão de Antecedentes Infracionais (CAI), o adolescente tem quatro passagens pela Vara Infracional de Belo Horizonte, por prática de atos infracionais análogos aos crimes tipificados nos Artigos 217a e 3 vezes o 157, §2º, II (roubo/assalto), todos do CPB.

### **Última situação-problema**

A última situação problema atribuída ao adolescente foi por roubo majorado (art. 157, §2º incisos I e II), ocorrido em 21/03/2017. Apreendido pela polícia, ele foi encaminhado ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, o CIA-BH. Foi representado pelo Ministério Público no dia 22/03/2017 e sua sentença ocorreu no dia 04/05/2017, sendo-lhe aplicada a medida socioeducativa de Internação. Seu desligamento e entrega para a família ocorreu no dia 09 de fevereiro de 2018. Entre a sua primeira medida socioeducativa e o seu desligamento passaram-se três anos, sendo desligado desse processo aos 15 anos de idade.

O que chama a atenção nesse caso é fato de o adolescente receber indicativo de tratamento psicológico em todos os seus acautelamentos, mesmo nos provisórios. Foi encaminhado a tratamento psicológico e submetido a medicação psiquiátrica. Entretanto, na sua terceira passagem, em sentença, a juíza responsável pelo julgamento silenciou-se sobre esse fato.

A juíza, ao proferir a sentença, fez menção a vários aspectos do relatório interdisciplinar<sup>59</sup>, todos em desfavor do adolescente, mas silencia-se em relação a um aspecto: o histórico de tratamento psicológico, psiquiátrico. Por esse processo, foi aplicada ao adolescente uma medida de semiliberdade, mas ele evadiu antes de completar um mês na Casa de Semiliberdade.

---

<sup>59</sup> Este relatório já recebeu vários nomes, entre 2002 e 2017, entre eles, relatório circunstanciado, multidisciplinar e, mais recentemente, verifica-se, com maior frequência, relatório interdisciplinar.

No dia 21 de março de 2017, novamente por motivo de roubo, o adolescente foi apreendido, encaminhado ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, recebeu representação do Ministério Público que narra: no dia 21 de março de 2017, por volta das 14h, no Bairro Ribeiro de Abreu, na capital mineira, o adolescente cometeu dois assaltos fazendo uso de uma faca. No primeiro roubo, a vítima foi uma senhora que teve a bolsa levada e, no segundo, uma jovem teve o celular roubado:

[...] No primeiro fato o representado abordou [nome da vítima] quando caminhava pelo local, oportunidade em que ele [o adolescente] portava uma faca e obrigou tal vítima, mediante grave ameaça, a lhe entregar sua bolsa contendo diversos pertences e logo após evadiu em uma bicicleta azul com rodas amarelas.

Pouco tempo depois, o representado abordou [nome da 2ª vítima] que caminhava por outra rua no mesmo bairro, e anunciou o roubo, mostrando-lhe um simulacro de arma de fogo que portava na cintura, utilizada como arma, bem como exigiu que lhe entregasse o aparelho celular e, após se apoderar do referido bem, o infrator, mais uma vez, evadiu em sua bicicleta (Processo 15/2016, fls. 81.v).

Apreendido, o adolescente foi encaminhado para a Internação provisória e recebeu novo relatório interdisciplinar, datado em 24 de abril de 2017. Além de constar que ele estava em situação de vulnerabilidade e “negligência familiar” (sic), as relatoras, mais uma vez, informam que o jovem estava em tratamento psiquiátrico descontinuado e que a equipe técnica tinha feito contato com a psiquiatra que o acompanhava, agendando uma consulta para o dia 22/05/2017 para a retomada do tratamento.

Em nova sentença, mais uma vez, a juíza silencia o discurso sobre tratamento psicológico e aplica uma Internação ao adolescente, considerando somente os aspectos do relatório interdisciplinar que estavam em desfavor do jovem. A juíza conclui:

[...] Logo, considerando o perfil transgressor do adolescente e sua identificação com a criminalidade, colocando em risco não só a si próprio, mas toda a sociedade; considerando que se trata de ato infracional grave que, [...] por fim, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto, as condições socioculturais do adolescente, seu nível de compreensão da realidade e da sua situação de vulnerabilidade social, seu estado emocional e sua faixa etária, entendo ser cabível a aplicação da medida socioeducativa de Internação.

Desta forma, aplica ao representado, [nome completo do adolescente] a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO (sic), por prazo indeterminado, com fulcro nos arts. 112, VI, e 121 e 122, todos da lei 8.069/90, por ser a

mais adequada e tendente à reeducação e ressocialização do representado (Processo 15/2016, fl. 90v).

O menino da bicicleta azul com rodas amarelas seguiria para o cumprimento da medida socioeducativa de Internação, dessa vez até o final da medida. Ele foi desligado em 09 de fevereiro de 2018, data em que foi entregue por agente socioeducativo ao seu pai. Entre a primeira sentença (fl. 91) e o último carimbo que arquivou seu processo (fl. 210v), sua vida foi anotada, seu corpo e sua existência serviram de palco e de arena para uma batalha discursiva. De um lado, um saber que queria reeducá-lo, retirar-lhe da alma a ameaça à sociedade: o saber jurídico; do outro, uma multiplicidade de saberes, mais especialmente o saber psi, que cuidaram de silenciar aos poucos o enunciado da periculosidade, o inimigo da sociedade, dando morada ao discurso do vulnerável, do abandonado pela família, do frágil, do menino psi.

#### ***4.5.4 Caso 4: A verdade vencerá***

##### **Primeira situação-problema**

Sob o título *A verdade vencerá*, apresento o caso contido no Processo 18/2017. Trata-se de um adolescente residente em Betim/MG (RMBH), em sua primeira situação-problema, capturado e levado a julgamento quando tinha 15 anos de idade, em 04 de agosto de 2016, sendo-lhe atribuída a autoria de uma tentativa de homicídio (Artigo 121 do Código Penal Brasileiro).

Acusado de tentar matar policiais durante perseguição, o adolescente foi representado pelo Ministério Público no dia 5 de agosto de 2016, dia seguinte à apreensão, sendo-lhe aplicada uma medida de Internação no dia 09 de setembro de 2016. O adolescente foi admitido na unidade de Internação em Belo Horizonte em 15 de setembro de 2016. O jovem cumpriu integralmente a medida de Internação, sendo desligado no dia 05 de abril de 2017, 08 meses após o seu acautelamento.

##### **Última situação-problema**

A última apreensão do adolescente ocorreu por suposto tráfico de drogas. Sua prisão ocorreu, segundo a representação, no Bairro Itaipu, em Belo Horizonte, às 19h48min, no dia 20 de julho de 2017, uma quinta-feira:

[...] o representado trazia consigo 18 (dezoito) micro tubos de substância preliminarmente identificada como cocaína, como peso bruto de 14,8 g, conforme auto de apreensão e laudo de constatação preliminar, sem autorização e em desacordo com determinação legal regulamentar, droga esta destinada ao tráfico (sic). [...]

No bolso do representado foi localizada a quantia de 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) em cédulas trocadas, oriunda do tráfico, e em meio a esse dinheiro havia uma folha contendo anotações da movimentação do tráfico de drogas (Processo 18/2017, fls. 5 e 5v).

A promotoria reconheceu que a polícia fez um “laudo de constatação preliminar sem autorização e em desacordo com a determinação legal regulamentar” para atestar que a substância apreendida era cocaína. No entanto, endossando a vontade de verdade dos policiais,<sup>60</sup> a promotoria inferiu “que a substância entorpecente apreendida se destinava ao comércio proscrito” (Processo 18/2017, fl. 5v) e, a partir dessa inferência, decidiu representar o adolescente por “conduta análoga à tipificada no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 (tráfico de drogas), considerado ato infracional para efeito de aplicação de medida socioeducativa [...]” (Idem). Ainda segundo a representação, o dinheiro encontrado com o adolescente e um papel com supostas anotações sobre o tráfico de drogas serviram como elementos para se concluir que o jovem era traficante.

Na sentença, em 04 de setembro de 2017, a juíza tratou da materialidade:

A materialidade do ato encontra-se demonstrada pelo Boletim de Ocorrência, auto de apreensão [...]; laudo preliminar de constatação de drogas e laudo toxicológico definitivo. [...] A autoria restou sobejamente comprovada pelas provas documental e testemunhal amealhadas aos autos. [...] O representado, em juízo, não confessou os fatos narrados na representação” (Processo 18/2017, fl. 22).

Em seguida, apresenta as declarações das testemunhas, dois policiais militares da guarnição que fez a apreensão do adolescente:

---

<sup>60</sup> Três agentes da Polícia Militar são listados como testemunhas na representação. Isso é uma regularidade nos processos, quase sempre os policiais que apreendem os adolescentes são listados como testemunhas. Nos casos em que é possível qualificar a vítima ou as vítimas, elas também são listadas como testemunhas, junto com os policiais.

[...] a testemunha [nome do policial] afirmou que, em busca pessoal no representado, foi arrecadado em seu bolso a quantia de R\$ 530,00 em noras pequenas, além de uma folha de papel onde continha anotações de contabilidade do tráfico. Noticiou que o CB [sobrenome do Cabo] visualizou quando o representado dispensou algo ao solo no momento e que viu os policiais [...]

A juiz(a) julgou “procedente a pretensão deduzida na representação para o fim de reconhecer praticado pelo adolescente [nome do adolescente], o ato infracional análogo à conduta proscrita no art. 33 da lei 11.343/06” (Processo 18/2017, fl. 24).

Antes de decidir o caso, a juíza listou o rito jurídico, a gravidade da infração, as circunstâncias da infração e a capacidade de cumprimento da medida socioeducativa. Tudo o que é apresentado nesses itens tem a função de dar sustentação à decisão da juíza. E ela concluiu, submetendo “o adolescente ‘**a medida de inserção em regime de SEMILIBERDADE (sic), por prazo indeterminado, com fulcro no art. 112, V, e art. 120, do ECA**’” (sic) (Processo 18/2017, fl. 26-7).

Em formulário do TJMG, intitulado *Termo de Intimação da Sentença*, o adolescente optou por recorrer da sentença. “inconformado com a referida sentença, proferida nos autos do processo em epigrafe, na qual lhe foi dada inteira ciência e lhe forneceu cópia, **declara que deseja recorrer**” (fl. 19)<sup>61</sup> (sic), em instância superior. Assinaram o documento o adolescente e sua mãe. Porém, quando o recurso foi julgado pelos desembargadores, o adolescente já havia sido desligado da medida socioeducativa, ou seja, cumpriu a medida socioeducativa integralmente.

Durante o cumprimento da medida de semiliberdade, foi registrado no PIA do adolescente, a partir do seu relato, as circunstâncias da situação-problema:

Sobre o ato que gerou o cumprimento da medida de semiliberdade, o adolescente relata que tinha sacado um dinheiro que estava recebendo do curso do SENAI [programa de aprendizagem industrial] o qual estava matriculado e tinha intenção de comprar drogas no bairro Barreiro. Quando estava efetuando a compra, foi abordado pela polícia com o dinheiro e perto das drogas de outras pessoas. Dessa forma ele foi apreendido com o dinheiro e como dono das drogas. Percebe-se que [nome do adolescente] tem dificuldade de assumir seus atos, se colocando como vítima da situação, não conseguindo se responsabilizar pelos seus atos (Excerto do PIA, Processo 18/2017, fl. 41).

---

<sup>61</sup> O documento vem anexado antes da sentença, que está registrada entre as folhas de número 20 e 27.

No relato acima, a equipe técnica registrou no PIA, a partir de uma vontade de verdade estabelecida, que o adolescente tinha dificuldades de assumir seus atos e que se colocava como vítima da situação; o adolescente não teve voz nem vez.

A vontade de verdade dos policiais, da promotoria e da juíza venceu a batalha. O adolescente cumpriu a medida integralmente e não teve o dinheiro devolvido. Seu processo só seria arquivado em 06/12/2018, quando o jovem, já desligado, estava com 18 anos. Entre a sua primeira apreensão e o arquivamento do processo, 3 anos se passaram.

#### **4.6 Elementos para análise**

Do primeiro caso, *Coração de Mãe*, gostaria de destacar o momento em que o adolescente (Processo 01/2002) começa a operar o que chamo de *jogo socioeducativo* para atingir o seu desligamento da medida socioeducativa ou a sua liberdade. Esse é um dos elementos do discurso socioeducativo que elegi para analisar no presente estudo e refere-se às estratégias dos adolescente para reduzir o tempo de Internação e alcançar a liberdade.

Do segundo caso, *Era uma vez uma escola que não tinha recursos “humanos”*, vou analisar um elemento que denomino o *discurso dos técnicos*, mas também outros aspectos, como a noção de *(des)responsabilização* (oportunamente, apresentarei as razões para fazer uso desse termo).

Com relação ao caso *O menino da bicicleta azul com rodas amarelas*, também vou privilegiar o discurso das técnicas, mas destacando o caráter estratégico na operação da noção ou do saber *psi* como um dos elementos do discurso socioeducativo.

Finalmente, do caso *A verdade vencerá*, me interessam as batalhas em torno da vontade de verdade. Além desse caso, vou trazer outros elementos de outros casos para analisar as batalhas na socioeducação.

Para finalizar este capítulo, um último registro: ao publicar o dossiê de Pierre Rivière, Michel Foucault e equipe pretendiam exemplificar a riqueza “do material que existe atualmente nos arquivos e que se oferecem para possíveis análises” (FOUCAULT, 1982, p. XIII). Com relação aos processos de execução de medidas socioeducativas de adolescentes a quem se atribui autoria de atos infracionais, o Brasil dispõe, atualmente, de uma vasta materialidade alocada em diversos arquivos pelo país. Para citar um único exemplo, o

CEPDOC, da Fundação Casa de São Paulo, contabiliza 380 mil prontuários de crianças e adolescentes, datados a partir de 1925.<sup>62</sup>

Portanto, se o presente estudo - mais especificamente, a fonte de sua materialidade - for suficiente para somar-se aos estudos que dedicam atenção à socioeducação e, especialmente, se somar-se às pesquisas que tentam despertar a atenção de outros pesquisadores para a grandeza e riqueza do material disponível, teremos atingido parcialmente nossos objetivos.

---

<sup>62</sup> Informações disponíveis em: <https://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=funcionarios-encontram-registro-de-atendimento-datado-de-1925&d=3634>. Acesso em: 01/10/2020.

## **5 O DISCURSO SOCIOEDUCATIVO E A PRODUÇÃO DO SUJEITO SOCIOEDUCATIVO: ENTRE BATALHAS POLIFÔNICAS, VONTADE DE VERDADE E O JOGO PELA LIBERDADE**

No presente capítulo, analisarei os elementos do discurso socioeducativo elencados no capítulo anterior. Ao analisar os enunciados, tenho como objetivo identificar como se dá a produção do sujeito socioeducativo, a partir das práticas e das relações de poder próprias do dispositivo socioeducativo. Nesse exercício, recorrerei aos quatro casos descritos para analisar três elementos: (i) as batalhas entre técnicos, juízes e promotores; (ii) os discursos dos técnicos e suas estratégias; por fim, (iii) como o adolescente joga o jogo socioeducativo.

Ao longo dessa análise, estaborecerei diálogo com autores que me ajudam a pensar os elementos discursivos selecionados. Para organizar essa discussão, dividi este capítulo em quatro seções.

Nesse exercício, tentarei analisar e descrever os discursos dos juízes, dos promotores, da polícia, das equipes técnicas, do Estado e, obviamente, também os discursos dos adolescentes. Sob sugestão de Foucault (2014b), entendo o discurso socioeducativo como as práticas e procedimentos socioeducativos em seus diferentes estágios ou fases, ou seja, desde a fase de apuração da situação-problema e julgamento do adolescente até a execução da medida socioeducativa e o seu desligamento.

Na primeira parte deste capítulo, antes de iniciar a análise propriamente dita, farei uma breve reflexão sobre judicialização e responsabilização de adolescentes. Em seguida, na segunda seção, me interessa analisar as batalhas, lutas e combates em torno da vontade de verdade, no interior do discurso socioeducativo. O caso que elegi como central para subsidiar tal análise será o que denominei *A verdade vencerá*, embora a questão da verdade seja um elemento presente nos quatro casos selecionados para este estudo. Vontade de verdade é entendida aqui como Foucault (2013) pronunciou no livro *A ordem do discurso*, ou seja, uma política em torno do verdadeiro, que seleciona o que vale e o que não vale como verdade na composição de um certo problema social. Nesse caso específico, uma vontade de verdade que opera, num primeiro momento, com a captura e a restrição dos corpos dos adolescentes que, sob os emblemas do perigo, da ameaça à sociedade ou à ordem social, devem ser judicializados e submetidos a práticas, técnicas do discurso socioeducativo, para que tais emblemas lhes sejam retirados do corpo e da alma. Vale lembrar que, na passagem das sociedades do suplício para as sociedades disciplinares, mais do que o corpo, as punições contemporâneas voltaram-se para a alma dos indivíduos; nas punições contemporâneas, a “alma é construída na superfície, no entorno e no interior do corpo pelo funcionamento de um

poder que se exerce sobre os que são punidos” (FOUCAULT, 2014, p. 32). A alma é, portanto, antes e mais detidamente, “a prisão do corpo” (Idem).

No discurso oficial, a verdade sobre o adolescente infrator não é unívoca e nem exclusividade da polícia, da promotoria, do juiz ou das equipes técnicas; a vontade de verdade sobre o corpo e a alma do adolescente infrator é campo de disputas, de lutas e de batalhas.

Na terceira seção, analisarei especialmente os discursos das equipes técnicas que atuam no dispositivo socioeducativo. O objetivo é entender como se operou uma transição nas práticas socioeducativas entre 2001 e 2005, especialmente no processo de judicialização das relações familiares, que resulta no que eu chamei de *responsabilização do jovem e da família*. Naquele tempo, a noção de responsabilização ainda não aparecia nominando as práticas socioeducativas, só sendo inserida no discurso socioeducativo a partir de 2012, com a instituição do SINASE. Entretanto, as práticas utilizadas naquele período ajudam a compor os elementos que nortearão o atual discurso da responsabilização. Nesse exercício, tentarei destacar as continuidades e descontinuidades das estratégias discursivas das equipes técnicas.

Na quarta e última seção, darei atenção especial às práticas e estratégias dos adolescentes que resistem às operações socioeducativas, bem como à forma pela qual eles, estrategicamente, jogam o jogo jurídico.

### **5.1 Judicialização e responsabilização de adolescentes: notas sobre desresponsabilização no dispositivo socioeducativo e na sociedade**

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).*

Analisar o discurso socioeducativo exige a inserção em alguns debates teórico-políticos. O debate sobre a judicialização dos conflitos sociais e a responsabilização de adolescentes, por exemplo, ocupa certa centralidade nesse tema. As situações-problema que envolvem adolescentes considerados pelo discurso oficial como infratores mobilizam certo número de narrativas, entre elas, a de que os adolescentes e jovens são os responsáveis pelos altos índices de criminalidade registrados nas cidades brasileiras, especialmente nos grandes centros. Portanto, permanece no senso comum a noção de crime, e não a de ato infracional; o

que se espera como resposta da justiça e do Estado é a punição, e não medidas socioeducativas.

De acordo com Maria Livia Nascimento (2019), na atualidade brasileira, a proteção à infância e à adolescência se dá por meio de práticas de judicialização e a lei tem servido para comportar, de certa forma, uma dimensão de vingança social.

Na experiência brasileira recente, a atenção à criança e ao adolescente é, grosso modo, modulada pelo binômio proteção-julgamento. O fenômeno da judicialização emerge quando se “proliferam os espaços judiciais como única possibilidade de sobrevivência” (SCHEINVAR, 2019, p. 107). Para a autora, o ideal de liberdade ensejado pelo ECA, “encurrala-se no binômio proteção-julgamento fazendo de cada agente da defesa da lei um juiz” (Idem). Portanto, no Estado de Direito, a criança e o adolescente estão em constante condição de julgamento e aprisionamento, o que torna a justiça “um serviço público onipresente” (FOUCAULT, 2008, p. 241 apud SCHEINVAR, 2019, p. 107).

De acordo com Rizzini, Sposati e Oliveira (2019), a judicialização das tensões sociais que envolvem crianças e adolescentes emerge de uma primazia do poder judiciário na resolução dos conflitos. Para os autores, o poder judiciário vem atuando cada vez mais como instância reguladora e oferecendo “respostas necessárias às questões de ordem política, social e moral que se apresentam em decorrência de conflitos decorrentes das relações sociais” (RIZZINI, SPOSATI E OLIVEIRA, 2019, p. 84).

No debate sobre a judicialização das relações sociais, alguns autores destacam que ela pode ser lida como uma distorção do poder judiciário, expressa na maneira como ele interfere e age demasiadamente no meio social, não se limitando ao seu campo de atuação específico (RIZZINI, SPOSATI E OLIVEIRA, 2019, p. 86).

Ainda segundo esses autores, o fenômeno da judicialização acaba por favorecer situações em que se reproduz, de um lado, de maneira limitante e excludente, uma vítima e, do outro, um réu, conduzindo as questões sem abertura para uma dinâmica de fato conciliadora. A judicialização induz a uma resolução dos problemas interpretada tão somente de forma criminalizante e estigmatizante dos fatos e dos sujeitos. Portanto, a judicialização pura e simples “promove obstáculos que impedem a compreensão dos conflitos interpessoais e as formas de como neles intervir” (RIZZINI, SPOSATI E OLIVEIRA, 2019, p. 87).

Por sua vez, Maria Cristina G. Vicentin, Ana Lucia Catão, Adriana Borghi e Miriam Debieux Rosa (2012), no artigo *Adolescência e Sistema de Justiça: problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social*, traçam um panorama dos debates no campo da Justiça Juvenil e apresentam as formulações teóricas da Justiça

Restaurativa (JR),<sup>63</sup> destacando as noções de responsabilidade e responsabilização. O objetivo das autoras é problematizar experiências de JR, destacando os alcances e desafios na construção da “responsabilização social em territórios em que persistem violações de direito dos adolescentes atendidos” (p. 271).

A Justiça Restaurativa aplicada ao Sistema de Justiça, para o adolescente autor de ato infracional, sugere promover a responsabilidade ativa, individual e coletiva, para que os diferentes atores envolvidos em um conflito assumam o papel de participar de sua gestão, interrompendo cadeias de reverberação da violência (VINCENTIN et al, 2012, p. 271).

A JR pressupõe responsabilização compartilhada e, para que isso aconteça, é necessário reciprocidade entre os atores envolvidos. Esse é um problema difícil de equacionar diante da notória desresponsabilização social pelos conflitos e tensões que envolvem adolescentes (VICENTIN et al, 2012, p. 271). Isso é particularmente importante, uma vez que, diante das situações-problema que envolvem adolescentes, via de regra, os demais atores, especialmente o Sistema de Justiça, não se esforçam em compreender o fenômeno de maneira mais ampla, resumindo tudo tão somente a encontrar um culpado, que dever ser isoladamente responsabilizado.

Diante do atual contexto, sem interrogar a judicialização de conflitos que, antes de serem crimes ou atos infracionais, decorrem de desajustes sociais e econômicos (para ficar só nessas duas dimensões), a JR corre sério risco de repetir ou se confluir aos procedimentos de normalização da justiça juvenil (VICENTIN et al, 2012, p. 272). Assim, autores como Costa (1998a; 1998) e Méndez (1998), trazidos por Vicentin et al (2012), dizem que essa forma de responsabilização acaba por tomar o ato infracional como um sintoma de desvio pessoal, discurso muito próximo daquilo que, no passado, se chamou de conduta irregular. Tudo isso se enquadra em uma compreensão limitada das situações-problema que envolvem os adolescentes. Disso resultam propostas retrógradas como a de aumentar e intensificar a punição de adolescentes. Nesse contexto, a noção de ato infracional é só outro nome para crime e o adolescente infrator é, da mesma forma, só outro nome para bandido. Seguindo essa compreensão limitada e limitante do problema, esse discurso acaba por reduzir o Centro Socioeducativo de Internação a nada mais do que uma penitenciária para adolescentes. Nessa

---

<sup>63</sup> De acordo com Vicentin et al (2012), a Justiça Restaurativa se refere a um conjunto de iniciativas que, desde a década de 70 do século XX, vem procurando estabelecer uma mudança paradigmática no modo de lidar com atos caracterizados como crime em diferentes âmbitos, mas principalmente em detrimento do caráter tão somente punitivo da justiça. A JR propõe mudanças: 1. no fundamento do sistema criminal (compreensão dos conflitos e como o Estado os trata); 2. no modo de resolução de conflitos (envolvidos direta e indiretamente); 3. na observação dos direitos da vítima e do ofensor; 4. na compreensão dos objetivos da resolução.

linha, há uma prática constante de subordinar as medidas socioeducativas às práticas de defesa social ou de segurança pública, com o ato infracional sendo constantemente associado à periculosidade (VICENTIN et al, 2012, p. 274). Essa situação nos leva a afirmar que atuais práticas socioeducativas das políticas de segurança e de justiça juvenil apontam para uma continuidade do modelo tutelar-correcional.

No que tange às práticas socioeducativas propriamente ditas, Vicentin et al (2012) destacam uma tendência perigosa, qual seja, unir o fenômeno da judicialização e os crescentes processos de psiquiatrização dos conflitos que envolvem adolescentes moradores de áreas tidas como bolsões de vulnerabilidade social. Nessa direção, verifica-se um uso desmedido de noções e diagnósticos próprios do campo da psiquiatria para gerir as situações-problema e os conflitos que têm uma juventude específica como protagonista. Assim, a função *psi* tem sido acionada “principalmente pela via da articulação entre transtorno mental e criminalidade juvenil, entre tratamento e compulsoriedade” (VICENTIN et al, 2012, p. 275).

Ainda na visão das citadas autoras, por função *psi* entende-se um “conjunto de agentes, discursos, instituições, objetos - portanto, função psicológica, psicopatológica, psicossociológica, psicocriminológica, psicanalítica - que operam o dispositivo *disciplinar*, uma sujeição dos corpos e uma constituição dos indivíduos numa relação de poder que produz efeitos de normalização” (FOUCAULT, 2001 apud VICENTIN et al, 2012, p. 275). Para Foucault (2014), no âmbito da punição, o laudo psiquiátrico tem a função de introduzir “solenemente as infrações no campo dos objetos suscetíveis de um conhecimento científico”; a função de dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável “não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos, não mais o que fizeram, mas sobre o que eles são, serão ou possam ser” (p. 23).

Dessa maneira, as propostas de responsabilização dos adolescentes na atual conjuntura dos arranjos institucionais e das práticas judiciais brasileiras estão comprometidas, pois elas visam apenas à responsabilização do adolescente tão somente no que tange à punição (VICENTIN et al, 2012). A população jovem, sobretudo aquela moradora das periferias brasileiras, não é convocada a participar da construção das normas coletivas. E, uma vez estabelecidas as regras, o que se verifica é que elas não são cumpridas por quem as faz. Essa também é a conclusão de Conrado Neves Sathler (2019) ao realizar uma análise discursiva das medidas socioeducativas prescritas pela lei brasileira para crianças e adolescentes quando implicados em atos infracionais. Sobre os relatórios técnicos de avaliação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, o autor afirma que eles

[...] são disciplinares e o único objeto avaliado no relatório é o próprio adolescente. Esse viés avaliativo unilateral aponta a responsabilização exclusiva do adolescente infrator sobre seus atos, sobre sua reorganização e, conseqüentemente, sobre sua conduta legal. Isso é observado pela isenção de qualquer avaliação da instituição ou da organização que o recebe (SATHLER, 2019, p. 13).

Via de regra o Estado e os adultos não respeitam os direitos dos adolescentes e nem cumprem com suas obrigações. Por isso, o adolescente “dificilmente compreenderá e respeitará o código de referências que regem as relações sociais” (VICENTIN et al, 2012, p. 275). De fato, não podemos esquecer que as leis são feitas por uns para serem cumpridas por outros (FOUCAULT, 2015). Esse é o jogo que está posto! Reconhecê-lo deve ser um princípio de luta.

No que tange à Justiça Restaurativa, as noções de responsabilidade e responsabilização se referem a um conjunto de iniciativas “[...] procurando estabelecer uma mudança paradigmática no modo de lidar com atos caracterizados como crime em diferentes âmbitos [...]” (VICENTIN et al, 2012, p. 276). A Justiça Restaurativa como método de resolução dos conflitos sociais propõe mudanças no fundamento do sistema criminal, alterando a compreensão dos conflitos e de como o Estado os trata. Defende uma compreensão de crime como um evento social multifatorial. Nessa perspectiva, deve-se alterar o modo de resolução dos conflitos, compreendendo que tal resolução pressupõe responsabilidades e responsabilização, direta e indireta, de todos os envolvidos em um conflito instalado. Desse modo, a Justiça Restaurativa, como prática de justiça, atenta-se para os direitos da vítima e do ofensor; busca-se um sentido holístico, pois pretende impactar ofensores e vítimas.

Esses elementos que compõem a compreensão de responsabilidade e responsabilização da JR assim se apresentam porque parte-se da premissa ou da constatação de que, no modelo de justiça juvenil praticado atualmente, somente o adolescente é responsabilizado; acredita-se que a punição do ofensor por si só repara os danos ou impactos na vítima e, por conseguinte, as vítimas devem ser desresponsabilizadas ou não consideradas corresponsáveis pelos atos desses adolescentes. As práticas de JR se inserem de maneira interessante nas práticas tradicionais de justiça juvenil e, no limite, criam um ambiente fértil para a garantia de direitos e a promove proteção mais efetivas.

A constatação de que somente os adolescentes são responsabilizados quando há judicialização dos conflitos nos quais eles estão envolvidos se confirmou nos casos analisados nesta pesquisa. Contudo, além de responsabilização exclusiva dos adolescentes, poder-se-ia sugerir que há processos institucionais e sociais de desresponsabilização pelos destinos e

pelas vidas deles, embora, legalmente, em nossa sociedade, eles sejam responsáveis de todos, conforme preconiza o Artigo 227 da Constituição Federal, utilizado como epígrafe deste capítulo.

Os indícios de desresponsabilização institucional emergem, por exemplo, quando, nos processos de execução de medida socioeducativa, os adolescentes são negligenciados pelos adultos ou há erros processuais graves e que, quando identificados, os “responsáveis” não são responsabilizados e/ou punidos. Nas situações em que se identifica que a medida socioeducativa não atingiu seu objetivo, a responsabilidade pela falha é atribuída ao adolescente por ele não ter se engajado na medida, ou seja, quem recebeu a aplicação da medida é responsabilizado e não há corresponsabilização dos atores institucionais que aplicam a medida socioeducativa. Vamos à análise dos casos.

## **5.2 As batalhas entre técnicos, juízes, defensores e promotores**

Em sua aula inaugural no Collège de France, transcrita no livro *A ordem do Discurso*, Michel Foucault (2014b, p. 8) coloca uma questão central: O que há de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde está o perigo?

Na análise dos processos socioeducativos que subsidiam este estudo, pude perceber que escrever é um ato absolutamente poderoso, que comporta certo perigo nem sempre reconhecido como tal. Na socioeducação, não se fala, se escreve; quando se fala, para que funcione, o que se fala precisa ser transcrito em papéis timbrados. A ordem do discurso socioeducativo é a escrita oficializada, carimbada, timbrada.

E sobre o que e sobre quem se escreve na socioeducação? Se escreve sobre desvios, crimes, ameaças, sobre a necessidade de corrigir e afastar os perigos. E sobre quem? Sobre uma existência específica: a do adolescente infrator, notadamente gente pobre, moradora das regiões periféricas. O discurso socioeducativo escrito versa e atravessa o adolescente infrator e pobre. Ou seja, desde a redação do Boletim de Ocorrência, passando pela escrita da representação, incluindo o relatório psicossocial que compõe o processo de atribuição de uma situação-problema a um adolescente, até, obviamente, chegar à sentença, fala-se tão somente de um adolescente infrator e pobre.

Uma vez que o adolescente é considerado autor de um ato infracional (de acordo com o discurso oficial), na aplicação da medida socioeducativa pela equipe técnica socioeducativa, da entrada ao desligamento, para que entre na ordem do discurso, tudo, absolutamente tudo, precisa ser escrito. Na escrita socioeducativa, o objeto central é a caracterização da situação-

problema vivida por um adolescente. Lateralmente, fala-se da polícia, do promotor, do juiz, das equipes técnicas, dos familiares dos adolescentes, mas o objeto central diz respeito às práticas supostamente criminais do adolescente.

O discurso socioeducativo, da perspectiva da escrita, isto é, da maneira como o adolescente é caracterizado, tratado, delineado, enfim, inventado, é uma maneira de demarcar as relações de poder e saber que pesam exclusivamente sobre o adolescente. Às vezes, escreve-se em nome do adolescente; outras vezes, contra ele. E vê-se nascer, aí, pela escrita timbrada, um sem número de lutas e batalhas discursivas sobre esses adolescentes.

Os atores institucionais que compõem o chamado Sistema de Justiça juvenil travam batalhas, ora a favor dos adolescentes, ora contra, ora moderados, ora intransigentes, ora desejando proteger os adolescentes, ora obrigados a liberá-los porque atingiram a idade limite de 21 anos, ou seja, quando o discurso socioeducativo chega ao seu limite. Enfim, todos estão envolvidos em determinar uma verdade sobre o adolescente infrator.

O que emerge dos discursos socioeducativos, de cada uma das instâncias e dos profissionais-saberes envolvidos é uma profusão de batalhas entre quem tem o poder e pode escrever sobre o adolescente. Entretanto, não basta ter o poder da caneta ou da digitação, é preciso fazer com que o discurso funcione, atinja seu objetivo.

Na socioeducação, o juiz é a figura central e concentra a maior parte do poder de decidir sobre as vidas desses adolescentes. Para que uma prática socioeducativa, ou um discurso, funcione na socioeducação, ela não deve menosprezar o juiz. Contudo, não se pode acreditar que o juiz é soberano nessa seara. Como Foucault já havia alertado, o poder não é algo que se possui ou que se deposita em determinado lugar. Portanto, o poder do juiz não está na quantidade de poder que ele possui ou que se concentra em suas mãos. O poder do juiz está na função estratégica que ele desempenha e na função estratégica das relações de poder que ele opera. Ao juiz cabe a função de controlar, organizar e redistribuir o discurso socioeducativo por meio de certo número de procedimentos que visam conjurar seus poderes e esconder sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2014). Bem sabido é que os processos que envolvem crianças e adolescentes correm em segredo de justiça.

A função do juiz é estratégica e, ao juiz ou à juíza, só compete cumprir a função que lhe é colocada, ou seja, o poder do juiz é autorizado. Por quem? Pelo Estado? Não necessariamente. Pode-se dizer que é autorizado pelas leis, pelos Códigos, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, se atribuirmos às leis e aos códigos a quantidade de poder que o juiz possui, a crítica fica incompleta; é preciso algo que dê às leis sua substância e função políticas. Nesse caso, é preciso interrogar quem ou o que dá vida ao ECA, o código

que disciplina e organiza a socioeducação. É preciso perguntar como as leis são produzidas e quem as autoriza.

De acordo com Scheinvar (2019), o ECA é uma lei universalmente válida no Brasil e, portanto, é um ato de soberania atribuído ao poder público. Mesmo que ela se efetive por atos tecnocráticos ou administrativos, como as medidas socioeducativas, trata-se de atos profundamente políticos. Por isso respondo que somos nós que produzimos e autorizamos, por exemplo, o ECA, somos nós, como sociedade democrática, por meio de nossos saberes, cálculos, probabilidades, táticas, estratégias, medos e mesquinhas. Entretanto, Foucault (2015) nos alertou que não se pode desconsiderar um fato: as leis são feitas por uns para serem cumpridas por outros (p. 134).

No caso específico da socioeducação, o juiz tem a função de fazer valer a doutrina da proteção integral. Ora, o ECA é fruto de uma organização coletiva, social e democrática, tido por muitos com uma das grandes conquistas do projeto de nação forjado a partir da redemocratização ao final dos anos 80. É fruto de lutas populares e de intensa produção acadêmica de crítica ao modelo menorista adotado ao longo dos anos 1980 (SILVEIRA, 2019, p. 65).

De fato, ao longo dos anos 1980, lutou-se contra a ditadura, contra a forma de atender crianças pobres, lutou-se contra a exploração capitalista que produz a pobreza. O que se viu naquele período foi uma “luta ampla, dispersa e controversa, lutas das quais o ECA é um ponto de agregação” (SCHEINVAR, 2019, p. 109). Ele, o ECA, agregava e unificava em uma unidade discursiva diferentes demandas, porém limitado por uma questão: seu formato jurídico. Por essa razão, no formato jurídico do ECA, a proteção integral vacila em sua concepção política e desemboca politicamente na estratégia de governo, de regulação, a partir de aparelhos para garanti-la e de uma população-alvo a ser regulada (Idem). Nesse formato, o ECA é obrigado a seguir uma ritualística que volta a enquadrá-lo em uma ação mais jurídica do que pedagógica. Além disso, é preciso lembrar que o ECA, apesar de ser um possível acordo entre diferentes agentes, é fruto de “uma luta coletiva que comporta muitos *eus*” (Idem, p. 109, grifos da autora), e eles (os *eus*) não se esgotam no acordo.

Todos os diferentes agentes do discurso sobre os adolescentes infratores capturados pela polícia, submetidos à judicialização e, posteriormente, às práticas socioeducativas, falam em nome da proteção da sociedade, em nome da proteção do adolescente, da ressocialização do adolescente e da responsabilização do adolescente; todos parecem falar da mesma coisa e de um mesmo sujeito. Mas não é isso que acontece. Como bem notou Foucault (1982) sobre o caso de Rivière – e eu cito novamente –, “[...] todos eles, e em sua heterogeneidade, não

formam nem uma obra, nem um texto, mas uma luta singular, um confronto, uma relação de poder, uma batalha de discursos e através de discursos” (p. XII).

Embora Foucault (2013) tenha sugerido que a sociedade ocidental contemporânea adotou mais as práticas de exame do que as do inquérito como fundamento para a produção de saber e de verdade em nossas sociedades - o que é irrefutável, até o momento -, o que se verifica na socioeducação é que a prática do inquérito ainda tem seu lugar. Ela está muito clara: a partir do momento em que é apreendido, o adolescente é submetido a práticas que são próprias do inquérito (embora procedimentos de exame concorram ao seu lado), o que mais se deseja saber é qual foi crime cometido, quem o cometeu, onde, quando e como. A comprovação da materialidade do ato infracional cometido por um determinado adolescente suscita uma luta entre os atores das instâncias judiciais para determinar qual será a intervenção a ser realizada. Entretanto, nas práticas socioeducativas atuais, não se trata mais de discutir se haverá ou não intervenção; ela já está posta, ela já aconteceu desde a apreensão... Na atualidade, a questão que se coloca na socioeducação, uma vez que o adolescente foi apreendido, refere-se ao cálculo de sua vulnerabilidade (SILVEIRA, 2019, p. 70), ao que eu acrescento: também se calcula o grau de ameaça que o adolescente dito infrator representa à sociedade.

Uma vez judicializado, por meio de práticas que misturam inquérito e exame, na fase de apuração da situação-problema (tende a ser mais disciplinamento do que inquérito, mas o inquérito ainda funciona), o adolescente é inserido na ordem do discurso socioeducativo; ele precisa ser localizado, classificado e sentenciado para correção, educação e responsabilização.

No que concerne aos dados desta pesquisa, as batalhas que se travam no âmbito da Vara Infracional de Belo Horizonte entre juízes e sua equipe técnica, promotores e defensores públicos podem ser assim verificadas:

Tudo começa com o argumento policial, materializado no Boletim de Ocorrência e nas provas apreendidas. Os policiais trazem uma verdade quase nunca refutada; em todos os processos analisados, no âmbito da primeira instância, não é colocada nenhuma dúvida sobre as circunstâncias em que os adolescentes foram presos e de como foram acumuladas as materialidades. À vezes, a Defensoria Pública se manifesta questionando um aspecto ou outro, mas isso aparece de forma muito sutil nos processos.

No processo de apuração das situações-problema, ocorrem situações nas quais dificilmente seria possível identificar e sustentar casos de tráfico de drogas, mas tão somente um caso de uso de drogas, como apresentei em *A verdade vencerá*; em outros casos semelhantes, não é difícil o adolescente ser enquadrado como traficante de drogas. O fato é

que, mesmo que negue o envolvimento com o tráfico de drogas e apresente elementos que coloquem em suspeição a versão policial, a voz do adolescente pouco vale, salvo quando ele confessa ser o autor do ato; se ele insiste em negar e apresentar provas contrárias, suas provas pouco valem. As relações de poder ao longo do processo de apuração da situação-problema são absolutamente assimétricas, em desfavor ao adolescente. Os adolescente não são tomados como sujeitos de direito como professa a doutrina da proteção integral, inaugurada pelo ECA; eles continuam sendo tratados como objeto de intervenção penal, não tendo, sequer, direito ao dispositivo do contraditório. Eles não são sujeitos, são, antes, objetos de judicialização.

Nos processos analisados, especialmente nos quatro casos descritos, os policiais figuram como testemunhas, tornando as relações de poder ainda mais assimétricas. Na cena de uma audiência, via de regra, o que se vê é um adolescente fragilizado em diversos aspectos e em situação de prisão frente à polícia, à promotoria, à defensoria e ao juizado e esses quatro atores institucionais manifestando um excesso de poder frente a um adolescente já bastante desprotegido, que manifesta um quase nada de poder, um pouco-poder.

Embora não esteja selecionado para ser analisado mais detidamente neste estudo, há um caso citado no capítulo anterior, bastante exemplar para a situação que tento descrever e que ilustra bem a assimetria das relações de poder e como a conexão entre o discurso policial e a representação do Ministério Público marcam de maneira determinante os destinos dos adolescentes ditos infratores.

Trata-se de um adolescente que, ao brincar com uma arma de fogo, matou acidentalmente sua irmã, o que ficou claramente comprovado após apuração dos fatos. No entanto, ao representar o adolescente, baseando-se exclusivamente no relato policial, o promotor registra que o adolescente agiu com *animus necandi*, expressão em latim que significa “vontade de matar”. A vontade de matar atribuída ao adolescente orientou a decisão do juiz sobre o caso; com altivez e “unidade de desígnios”<sup>64</sup> com a polícia e a promotoria, tratou este como um homicídio qualificado, ou seja, intenção de matar. Até mesmo a equipe técnica da unidade provisória de Internação, que avaliou tratar-se de um acidente, sugeriu a aplicação da medida Semiliberdade, sugerindo punição sem considerar os efeitos de tal decisão na vida do adolescente e da família, que já estavam bastante impactados pelo incidente. Em sentença, diz o juiz:

---

<sup>64</sup> Termo frequentemente utilizado por promotores nas representações quando há mais de um adolescente sendo representado ou quando ele estava em companhia de um adulto; quer dizer que o adolescente cometeu um crime junto com alguém.

Nesse contexto, clara está a necessidade de uma intervenção estatal no processo educacional deste adolescente, que seja compatível com as circunstâncias gravíssimas da conduta e, ao mesmo tempo, se preste a inculcar nele os valores aceitos em sociedade [...] Assim, tendo em vista o parecer técnico contra indicativo de medida de internação, o **poder-dever** do Estado de proteger a sociedade e comportamentos violentos como o presente, bem como a necessidade de responsabilização do adolescente por meio de medida severa, fim de que não volte a delinquir e se ressocialize dentro dos parâmetros legais entendendo adequada a aplicação da medida de SEMILIBERDADE (Processo 15/2016, fl. 18).

Ao atribuir ao adolescente a vontade de matar, o Sistema de Justiça o condenou triplamente: a primeira condenação foi a mais severa delas: o abandono familiar - a família não quis mais saber dele; a segunda foi o desejo de vingança comunitária: onde ele morava, a vontade era a de vingar a morte da moça; e a terceira condenação foi a própria medida socioeducativa que lhe foi aplicada: a semi-internação. Aos olhos do *poder-dever do Estado*, era irrefutável a necessidade de Internação, a fim de educar um acontecimento accidental. Ao acidente é atribuída a ideia de “circunstâncias gravíssimas da conduta”. A decisão por essa intervenção educativa, isto é, a semiliberdade, para sistema de justiça, especialmente o juizado, recupera, ao mesmo tempo, “os valores aceitos em sociedade” e a defesa da sociedade. Acidente ou incidente não é um problema a ser resolvido pelo juízo, pois o que importa são as “circunstâncias gravíssimas da conduta” que, em outras palavras, significa “responsabilização” do adolescente por meio de “medida severa”, certo que não volte a “delinquir” e se “ressocialize dentro dos parâmetros legais” (Processo 19/2017, fl. 18).

De acordo com Passeti (1999), permanecia, nos primeiros anos de implementação do ECA, uma “sociabilidade autoritária” (p. 20), que é como o autor define as práticas jurídicas direcionadas aos adolescentes nas quais eles são objeto de punição e correção, com o objetivo de ressocialização.

A ideia de sociabilidade autoritária permanece na atualidade socioeducativa. Sem calcular os efeitos do *poder-dever* do Estado, o Sistema de Justiça não considerou, em momento algum, a possibilidade de socorrer o adolescente e a família diante daquela terrível tragédia. A família perdeu uma filha e um filho, que conviveria para o resto da vida com a culpa de ter matado a irmã e de ser, ele mesmo, culpado pelo abandono familiar. Como se não bastasse, a promessa da ressocialização não se cumpriu; após ser submetido ao acolhimento institucional, após a medida de semiliberdade não ter tido sucesso, ele seria, novamente, responsabilizado por “não ter se adaptado à casa”, restando-lhe a rua. Ele não tardaria a retornar à socioeducação envolvido em um roubo de celular, quando foi representando, condenado e lhe foi aplicada outra medida socioeducativa, agora Internação; afinal, ele será

lido para sempre como reincidente<sup>65</sup>. Antes do desfecho do caso, nos dois anos seguintes o adolescente, como consequência da judicialização punitiva por que passou, foi submetido à marginalização e desproteção familiar e estatal, retornando ao socioeducativo para cumprir uma medida de Internação por envolvimento em um assalto quando estava em situação de rua. Dessa vez, a equipe técnica fez um trabalho cuidadoso e sensível, conseguindo reestabelecer os vínculos entre mãe e filho. A mãe do adolescente, com o apoio da equipe técnica, mudou-se da comunidade onde aconteceu o fato que vitimou sua irmã e pôs-se ao trabalho de reconectar-se com o filho. Pretendo retomar este aspecto da atuação da equipe técnica, oportunamente, quando trataremos das práticas e estratégias da equipe técnica de execução da medida socioeducativa.

De acordo com Scheinvar (2019), mais do que a proteção integral, o ECA, em sua dinâmica cotidiana, figura como uma estratégia de governo que visa à regulação dos adolescentes. Para a autora, “regulação e segurança compõem o binômio que dá sustentação a formação discursiva [do ECA] [...] em nome dos direitos da criança e do adolescente” (SCHEINVAR, 2019, p. 112). Na doutrina da proteção integral, “a crença na lei é uma prática moral” (Idem, p. 112).

Assim como nesse caso em que o rapaz, acidentalmente, matou a irmã, no caso do menino da bicicleta azul com rodas amarelas, o sistema de justiça juvenil repetiu o mesmo procedimento, ou seja, sentenciou o adolescente como infrator sem considerar outra possibilidade. Como dito, o menino da bicicleta azul era um adolescente que acumulou três situações-problema relacionadas a roubo e, mesmo com um histórico de atendimento na rede de saúde mental, o juiz tanto ignorou o rapaz quanto silenciou o discurso psi ou a função psi de uma série de discursos médicos psicológicos que forneciam ao adolescente uma circunstância atenuante prevista no ECA. Em nome do discurso jurídico, o juiz silencia o discurso psicológico, tomando o caso somente pela punição, desconsiderando o histórico de acompanhamento psiquiátrico.

Em alguns momentos, as batalhas se radicalizam, fazendo desaparecer a forma cortês de tratamento muito comum nos ritos jurídicos, como mostrarei abaixo. Situação como essa

---

<sup>65</sup> Trecho de relatório da Processo 11/2015. Em março de 2016, o adolescente foi judicializado por ameaça de morte à coordenadora do abrigo em que foi acolhido. No relatório registrado nas folhas 67 e 68, as técnicas da medida registraram que ele não se adaptou ao abrigo. Em 27/04/2016, novo processo com os artigos 129 e 147 do CP (lesão corporal e ameaça de morte). Em 25/06/2017, novo ato, tipificados no Artigo 157 (roubo sob grave ameaça) e mais três processos em 2017, porém sem registro de enquadramento pelos quais recebeu advertência. É notório como uma condenação atravessou a vida do adolescente e o empurrou para novas situações-problema, que podem ser consideradas mais efeitos do que causa.

está muito clara no episódio descrito no caso *Coração de Mãe*, no qual a equipe técnica da unidade de Internação sugeriu o desligamento do adolescente (Processo 01/2002), que estava perto de completar 18 anos de idade. De acordo com relatório da equipe técnica, o adolescente não estava respondendo à medida, que se mostrava ineficaz com ele, visto que ele liderava tumultos e fugas e ainda participava de diversas transgressões internas à unidade; como já estava próximo de completar 18 anos, o melhor seria desligá-lo. Entendendo que a medida falhou, a equipe técnica do juiz acompanhou o relatório e ofereceu parecer favorável ao desligamento. Ocorre que o relatório foi invalidado pelo promotor, que pediu seu indeferimento. Abaixo, o trecho do despacho da Promotoria:

**E, mesmo assim, vem a equipe técnica do juízo e sugere o DESLIGAMENTO, ao argumento de que a medida de internação não se mostra mais eficaz?** (sic),

Inacreditável – para não dizer irresponsável – a conclusão deste relatório!

Portanto, ainda há tempo razoável para que se aplique a este jovem um processo socioeducativo com o objetivo de transformá-lo, não havendo nenhuma razão para virando-lhe as costas, “premiá-lo” em razão de seu comportamento institucional violento e indisciplinado.

Nada pode ser menos educativo que a sugestão de desligamento na presente fase da execução da medida.

Primeiro, será péssimo para o socioeducando, que sairá com a certeza de que seu comportamento violento propiciou sua liberdade (pelo medo e trabalho que vem dando, melhor livrar-se dele logo e deixar que brevemente caia no sistema penitenciário ???; (sic) ou será a necessidade de liberar vagas no sistema socioeducativo, a qualquer custo, para a entrada de outros adolescentes que estão aguardando irregularmente no CEIP e, talvez, possam se enquadrar melhor no cumprimento da medida????) (sic).

Segundo, será péssimo para os demais internos da unidade, que, vendo que [nome do adolescente] “fez e aconteceu” e foi desligado após alguns meses de cumprimento da medida, então é provável que todos irão seguir o mesmo exemplo, ou seja, “fazer e acontecer” para que o mais rapidamente possível seja diagnosticada a “ineficácia da internação” e assim obterem o desligamento.

**ISTO POSTO, requeiro seja mantida a medida de internação, bem como seja INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DOS AUTOS ORIGINAIS DE EXECUÇÃO DE MSE, QUE ESTÃO EXTRAVIADOS, conforme consta da certidão que deu início a estes autos suplementares** (sic). P. deferimento. Em 18 de outubro de 2007. Assina o promotor de justiça (Processo 01/2002, fls. 163-164).

O juiz, que outrora ignorou o discurso técnico, agora lhe reconhece a autoridade frente às contraposições e alegações contumazes do promotor, deixando o discurso técnico falar,

concedendo o desligamento do adolescente. Juízes e promotores, por vezes, travam combates interessantes na socioeducação. Como mostrarei mais adiante, em alguns casos, esses embates sobem para a segunda instância e os desembargadores são convocados a julgar as divergências em uma instância de decisão colegiada.

Ainda sobre essas batalhas entre os representantes legais que atuam nas situações-problema dos adolescentes, no caso *Era uma vez uma escola que não tinha recursos “humanos”*, em determinado momento, o promotor pede indeferimento do relatório técnico de desligamento do adolescente do Processo 02/2002, o que lhe foi concedido. Nesse caso, o juiz que lhe foi favorável não era o mesmo que vinha acompanhando o caso, diferente daquele que indeferiu o pleito anterior da promotoria. Nota-se que as decisões comportam doses importantes de obscuridades. Por vezes, são subjetivas em excesso e pouco claras ou, ainda, orientadas por aspectos de personalidade de cada ator do Sistema de Justiça, difíceis de serem avaliados. Nota-se também que as coisas estão desfocadas do discurso socioeducativo; é tudo muito pendular e fluido. É preciso estar muito atento para perceber as regularidades.

A fim de dar mais consistência a essas batalhas, trago mais elementos sobre os casos, especialmente sobre o caso *A verdade vencerá...*, que deixa claro que a polícia, além de cumprir a função que sempre foi lhe delegada (a de capturar os corpos dos adolescentes que desviam), no presente, vem ocupando também a função de testemunha ocular da verdade, fazendo parte até do julgamento para que o processo de judicialização não falhe em seus feitos. As práticas da polícia continuam quase inalteradas, mas seu alcance institucional mudou.

Como dito nesta dissertação, primeiramente a polícia capturou os vadios (1990-1930); depois os meninos de rua, abandonados e infratores (1930-1990); atualmente, está autorizada a capturar somente os adolescentes infratores. Entretanto, uma pequena mudança se opera no presente: a polícia não só apreende os adolescentes, como também consegue atuar na qualidade de testemunha, na efetivação da punição. Dito isso, tentarei demonstrar como as batalhas em torno da vontade de verdade se dão. Nesse caso, é possível verificar, a partir dos processos analisados e de um caso específico, como a polícia funciona no dispositivo socioeducativo.

Como de praxe, a polícia faz o primeiro registro da verdade; é ela que, por meio do Boletim de Ocorrência, apresenta não só a materialidade que comprova o ato infracional como também diz: “eu vi!”. No passo seguinte, somada à materialidade do ato infracional, antes de se tornar irrefutável, o Ministério Público faz a representação, quando narra o que o Boletim de Ocorrência registrou sobre o fato-crime; o promotor, via de regra, inscreve os

policiais como testemunhas.<sup>66</sup> Portanto, o Ministério Público é a porta de entrada da “verdade” que passará a dar consistência ao processo de judicialização das situações-problema que envolvem adolescentes.

Sob o título *A verdade vencerá*, apresentei o caso contido no Processo 18/2017, referente a um adolescente residente em Betim, MG (RMBH). Na última vez que voltou ao sistema, o adolescente foi apreendido por suposto tráfico de drogas. Sua prisão ocorreu, segundo a representação, no Bairro Itaipu, em Belo Horizonte, por volta das 19h48, no dia 20 de julho de 2017, uma quinta-feira. Segundo o Boletim de Ocorrência,

[...] o representado trazia consigo 18 (dezoito) micro tubos de substância preliminarmente identificada como cocaína, com peso bruto de 14,8 g, conforme auto de apreensão e laudo de constatação preliminar, sem autorização e em desacordo com determinação legal regulamentar, droga esta destinada ao tráfico. [...] No bolso do representado foi localizada a quantia de 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) em cédulas trocadas, oriunda do tráfico, e em meio a esse dinheiro havia uma folha contendo anotações da movimentação do tráfico de drogas (Processo 18/2017, fls. 5 e 5v).

Ao decidir pela representação, a promotoria reconhece todo o conteúdo informado pela polícia, mas também deixa claro que o que a polícia fez foi um “laudo de constatação preliminar sem autorização e em desacordo com a determinação legal regulamentar” (Processo 18/2017, fl. 5). No entanto, endossa a vontade de verdade dos policiais, embora se valha do verbo inferir para dizer: “inferese que a substância entorpecente apreendida se destinava ao comércio proscrito” (Processo 18/2017, fl. 5v). É a partir dessa inferência que a promotoria decide representar o adolescente por “conduta análoga à tipificada no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 (tráfico de drogas), considerado ato infracional para efeito de aplicação de medida socioeducativa” (Idem). Ainda segundo a representação, o dinheiro encontrado com o adolescente e um papel com anotações referentes a supostas movimentações de tráfico de drogas serviram como elementos para a conclusão de que o jovem era traficante.

Em 02 de agosto, a equipe técnica da unidade de Internação provisória emitiu o relatório interdisciplinar para compor o procedimento instaurado contra o adolescente, que teve que aguardar na unidade de Internação provisória a apuração da situação-problema e a

---

<sup>66</sup> Os policiais são listados como testemunhas em 90% das representações dos 19 processos analisados.

decisão da justiça. Sobre a situação-problema que ocasionou a apreensão do adolescente, a equipe da Internação provisória fez questão de registrar em negrito:

**[Nome do Adolescente] frisa nos atendimentos que o valor monetário encontrado com ele no momento da apreensão policial é oriundo do salário e acerto referentes ao desligamento da empresa que o apadrinhou [o jovem estavam em contrato de aprendizagem em curso no SENAI]. Segue anexo cópia dos documentos apresentados pela genitora na intenção de comprovar a origem do dinheiro (sic) (Processo 18/2017, fl. 14).**

A equipe finaliza o relatório interdisciplinar da unidade de Internação provisória apresentando o histórico familiar, como uma família organizada, e atestando um bom comportamento do adolescente durante a Internação provisória. Ao final não emite juízo: “face ao exposto, colocamos o caso à apreciação desse douto juízo” (Processo 18/2017, fl. 14). (Assinam o relatório uma Assistente Social e a diretora de atendimento da unidade).

Na sentença, em 04 de setembro de 2017, o juiz começa por listar os documentos e os procedimentos do processo: Representação, AAFAI, Boletins de Ocorrência, Laudo toxicológico preliminar, Auto de apreensão, Certidão de antecedentes infracionais. Quanto aos procedimentos, informa que, na audiência preliminar, foi feita a oitiva informal do adolescente e, em seguida, o Ministério Público ofereceu representação e requereu o acautelamento provisório. A “MM<sup>a</sup> Juíza recebeu a representação e citou o adolescente em seu inteiro teor bem como decretou o acautelamento provisório” (Processo 18/2017, fl. 20).

Foi realizada audiência de apresentação, o adolescente foi ouvido formalmente. E lista: Defesa Prévia, Laudo toxicológico definitivo e Relatório Interdisciplinar do centro de Internação provisória. Realizada a audiência de instrução, foram inqueridas duas testemunhas. Encerrada a instrução, foi dada vista às partes para apresentação de alegações finais.

O Ministério Público apresentou alegações finais requerendo procedência do pedido inicial e a aplicação de medida de semiliberdade. A defesa, em alegações finais, requereu a improcedência da representação. Subsidiariamente, pugnou pela aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade. A partir desse relatório, a juíza decidiu o mérito, reproduzindo a representação e, em seguida, tratou da materialidade:

A materialidade do ato encontra-se demonstrada pelo Boletim de Ocorrência, auto de apreensão [...]; laudo preliminar de constatação de drogas e laudo toxicológico definitivo. [...] A autoria restou sobejamente comprovada pelas provas documental e testemunhal amealhadas aos autos [...] O representado, em juízo, não confessou os fatos narrados na representação (Processo 18/2017, fl. 22).

Na citação acima, retirada do Processo (18/2017), o Boletim de Ocorrência é tomado como uma verdade irrefutável. Como se não bastasse, “a autoria restou sobejamente comprovada pelas provas documental e testemunhal ameadas aos autos” (Processo 18/2017, fl. 22). Acontece que as testemunhas são os próprios policiais que fizeram a apreensão do adolescente.

Em seguida, a juíza apresenta as declarações das testemunhas, dois policiais militares da guarnição que fez a apreensão do adolescente:

[...] a testemunha [nome do policial] afirmou que, em busca pessoal no representado, foi arrecadado em seu bolso a quantia de R\$ 530,00 em notas pequenas, além de uma folha de papel onde continha anotações de contabilidade do tráfico. Noticiou que o CB [sobrenome do Cabo] visualizou quando o representado dispensou algo ao solo no momento e que viu os policiais [...]. As provas contidas nos autos, sobretudo os referidos testemunhos, não guardam incoerências ou contradições em si [...] as circunstâncias que envolveram a abordagem do representado [local conhecido pelo meio policial como ponto de venda de drogas] fez cair por terra a versão por ele apresentada em juízo, inviabilizando o acolhimento da tese de absolvição apresentada pela Defesa (Processo 18/2017, fl. 22-23).

A segunda testemunha, policial militar qualificado na Representação como tal, em juízo, acrescentou que

[...] o representado disse a ele que o dinheiro apreendido era proveniente da compra e venda de celulares usados no centro da cidade. Relatou à Defesa que não houve monitoramento prévio, razão pela qual não foi possível ver se o adolescente estava praticando atos de venda [de]<sup>67</sup> droga (Processo 18/2017, fl. 23).

Antes de decidir o caso, a juíza listou o rito jurídico, a gravidade da infração, as circunstâncias da infração e a capacidade de cumprimento da medida socioeducativa. Tudo o que é apresentado nesses itens tem a função de dar sustentação à decisão da juíza:

[...] quanto à validade dos depoimentos dos policiais que participaram da apreensão [...] sendo estes harmoniosos com as demais provas dos autos e sem registros de eventual interesse particular dos milicianos no feito, tem a mesma validade de qualquer outro. [...] Com efeito, o lugar, as condições e as circunstâncias em que se desenvolveu a ação infracional tornam incontroversa a prática da conduta descrita na representação. [...] Assim, é

---

<sup>67</sup> Complemento nosso. Parece que, por erro de digitação, faltou a preposição ‘de’.

mister a aplicação de medida socioeducativa ao representado em razão do ato infracional por ele praticado (Processo 18/2017, fl. 24).

A juiz(a) julgou “procedente a pretensão deduzida na representação para o fim de reconhecer praticado pelo adolescente [nome do adolescente], o ato infracional análogo à conduta proscria no art. 33 da lei 11.343/06” (Processo 18/2017, fl. 23-24).

Ao que concluiu: “Submeto o adolescente **“a medida de inserção em regime de SEMILIBERDADE (sic), por prazo indeterminado, com fulcro no art. 112, V, e art. 120, do ECA”** (sic) (Processo 18/2017, fl. 26-7).

Em formulário do TJMG, intitulado *Termo de Intimação da Sentença*, o adolescente optou por recorrer da sentença, marcando a opção 2 (dois) do formulário (ciente, desejo recorrer); “inconformado com a referida sentença, proferida nos autos do processo em epigrafe, na qual lhe foi dada inteira ciência e lhe forneceu cópia, **declara que deseja recorrer** (sic) da mesma para instância superior” (Processo 18/2017, fl. 19).<sup>68</sup> Assinam o documento o adolescente e sua mãe.

Já em cumprimento da medida de semiliberdade, foi registrado no PIA do adolescente, segundo seu relato, as circunstâncias da situação-problema:

Sobre o ato que gerou o cumprimento da medida de semiliberdade, o adolescente relata que tinha sacado um dinheiro que estava recebendo do curso do SENAI o qual estava matriculado e tinha intenção de comprar drogas no bairro Barreiro. Quando estava efetuando a compra, foi abordado pela polícia com o dinheiro e perto das drogas de outras pessoas. Dessa forma ele foi apreendido com o dinheiro e como dono das drogas. Percebe-se que [nome do adolescente] tem dificuldade de assumir seus atos, se colocando como vítima da situação, não conseguindo se responsabilizar pelos seus atos (Trecho do PIA, Processo 18/2017, fl. 41).

No relato acima, a equipe registra no PIA, a partir de uma vontade de verdade estabelecida, que o adolescente tem dificuldades de assumir seus atos, se colocando como vítima da situação. Os adolescentes não têm voz nem vez; nada do que eles dizem tem a possibilidade de ser tomado como verdade, salvo quando eles confessam.

A defensoria, sob solicitação do adolescente e da mãe dele, apelou da sentença ao tribunal de justiça, junto à segunda instância. Quando o recurso foi julgado pelos Desembargadores, o adolescente já havia sido desligado da medida socioeducativa. Ao que parece, o princípio da brevidade só funciona para punir. Os tempos das instituições judiciárias

---

<sup>68</sup> O documento vem anexado antes da sentença, que está registrada entre as folhas de número 20 e 27.

para definir os destinos de adolescentes, fase curta da vida, é, por si só, uma violência. No caso em tela, uma decisão favorável ao adolescente só chegaria após o cumprimento integral da medida.

O adolescente cumpriu 6 meses de medida até receber o relatório de desligamento. No relatório, a equipe técnica reforça a fala do adolescente de que o dinheiro era fruto de uma rescisão contratual e que a droga atribuída a ele não era de sua propriedade. Afirma, ainda, que ele estaria comprando drogas para fazer uso, como sempre relatou o adolescente. Sobre a tentativa de reaver o dinheiro, a equipe informou que, após conversa do adolescente com a Defensoria, ele foi informado que “[...] o processo está em fase recursal, e só haveria a possibilidade de reaver o dinheiro, se o julgador da segunda instância entendesse que [nome do adolescente], não fosse culpado do ato infracional intitulado, devendo aguardar o retorno deste julgamento” (Processo 18/2017, fl.56).

O adolescente cumpriu integralmente a medida socioeducativa a ele imposta e foi desligado em 19/02/2018. Até essa data, o resultado do recurso que havia sido submetido à segunda instância ainda não tinha sido informado.

Quatro desembargadores analisaram o caso, sendo um deles o relator, que não deu provimento ao recurso, ou seja, manteve a sentença da juíza. Um desembargador deu provimento à apelação, ou seja, pediu que a sentença fosse reformada, mas os outros dois acompanharam o relator e negaram o recurso. Por se tratar de Câmara, somados os votos, o recurso foi negado.

Passo agora a alguns trechos da decisão proferida em segunda instância, em sessão ocorrida em 24 abril de 2018, pouco mais de um mês após o adolescente ser desligado e pouco mais de 7 meses após a sentença em primeira instância. Nesse caso, como o relator e outros dois desembargadores negaram provimento ao recurso e validaram a vontade de verdade dos policiais, da promotoria e da juíza, vou privilegiar o voto do desembargador que, em desacordo com seus colegas, deu provimento ao recurso.

Em papel timbrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Tribunal de Justiça, o acórdão<sup>69</sup> (como são chamadas as decisões em segunda instância) apresenta, na sua abertura, uma ementa, com palavras chaves da decisão escritas em caixa alta:

---

<sup>69</sup> Termo jurídico que nomeia uma decisão final proferida sobre um processo por tribunal superior, que funciona como paradigma para solucionar casos análogos. Ou seja, no caso em tela, retroalimenta o atual mais-poder da polícia sobre a verdade.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ECA – ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – ALTERAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO (sic) (Processo 18/2017, fl. 71).

Apenas para dar mais detalhes do referido acórdão, destaco que o Desembargador relator, antes de redigir seu voto negando provimento ao recurso, reproduziu informações da representação feita contra o adolescente pelo Ministério Público. Vale lembrar que a representação foi produzida a partir do Boletim de Ocorrência, ou seja, dá centralidade ao jogo da verdade pronunciada pelos policiais. O Desembargador relator também fez questão de citar, por mais de uma vez, o CAI do adolescente, destacando que não era a primeira vez que o adolescente se envolvia na prática de atos infracionais:

[...] não resta a menor dúvida de que a formação do apelante encontra-se, de fato, bastante comprometida, sendo de rigor a proteção integral em local que lhe proporcione educação, formação profissional e limites para suas ações, mostrando-se acertada, portanto, a aplicação da medida de semiliberdade [...]. Logo, tendo em vista que as medidas socioeducativa, de caráter marcadamente pedagógico e não punitivo, buscam, acima de tudo, proteger o melhor interesse do adolescente [...]. Feitas essas considerações, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo os exatos termos da r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos** (sic). É como voto. Sem custas. (Processo 18/2017, fl. 74v e 75).

Como dito, dois desembargadores acompanharam o voto do relator e negaram provimento ao recurso, enquanto o desembargador que instaurou divergência assim procedeu “por considerar que as provas produzidas em juízo não sustentam a condenação do apelante” (Processo 18/2017, fl. 75). Abaixo, trechos das considerações do desembargador que discordou dos colegas e colocou questão sobre a verdade até ali irrefutável:

Ainda que se reconheça, como reconheço, credibilidade às declarações de policiais quando consoantes com os demais elementos colhidos, é certo que, neste caso, os depoimentos restaram absolutamente isolados. [...] Ora, a função precípua da polícia, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, é justamente a de trazer elementos para a formação do convencimento do magistrado acerca dos fatos narrados no inquérito e na denúncia e não a de testemunhar fatos (Processo 18/2017, fl. 75 e 75v).

O desembargador alerta que, embora não exista impedimento legal para que a polícia participe do processo como testemunha, o depoimento do policial “deve ser recebido com

reserva” (Processo 18/2017, fl. 75), uma vez que ele é responsável pela investigação que resultou no oferecimento da denúncia e a consequente instalação da relação processual penal. Para ele, o policial

[...] possui nítido interesse de que seu trabalho seja coroado com a condenação do acusado [...]. No presente caso, não há qualquer elemento que confirme a versão apresentada pelos policiais. As “anotações” por eles citadas sequer foram juntadas aos autos, o que, *data vênia* (sic) reflete a fragilidade dos seus depoimentos. [...] Isto posto, considero que a versão apresentada pelo apelado não restou satisfatoriamente demonstrada, o que enseja a reforma total da r. sentença. [...] Com essas considerações, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO**, para julgar improcedente o pedido inicial, com base no art. 487, I do CPC<sup>70</sup> (Processo 18/2017, fl. 75-76).

Entretanto, como a decisão em segunda instância é colegiada, por três votos a um, a vontade de verdade da polícia, a humilde testemunha, “[...] por meio unicamente do jogo da verdade que ela viu e enuncia, pôde, sozinha vencer os mais poderosos” (FOUCAULT, 2013, p. 58).<sup>71</sup>

Independentemente do resultado do seu apelo, o adolescente cumpriu a medida integralmente (o que teria sido uma injustiça se a sentença lhe tivesse sido favorável) e não teve o dinheiro devolvido. Seu processo só foi arquivado em 06/12/2018, quando o jovem estava com 18 anos. Entre a sua primeira apreensão e o arquivamento do último processo, três anos se passaram.

Aqui, tentei destacar um feixe das batalhas que acontece entre os próprios desembargadores, assim como ocorrem entre técnicos, juízes e promotores no interior da socioeducação, mas é possível identificá-las em todos os demais casos. Elas acontecem constantemente, em diferentes momentos, tempos e instâncias e, em cada cena, as relações de poder se comportam de maneiras situacionais e de forma pendular. Se, em uma cena, os técnicos têm o seu discurso valorizado, em outra, são desautorizados. Já os juízes e desembargadores, como homens e mulheres da lei, manejam a ordem do discurso em direções nem sempre claras. Claro fica é que a socioeducação, à revelia do que preconiza o ECA, é enquadrada na ordem do discurso jurídico, produzindo mais judicialização do que a

<sup>70</sup> Código de Processo Civil. **Art. 487.** Haverá resolução de mérito quando o juiz: **I** - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção.

<sup>71</sup> Não posso deixar o leitor esquecer o caso do adolescente expresso no Processo 02/2018 que, estando foragido da unidade socioeducativa de internação, sofreu duas batidas policiais em sua casa e busca de drogas e armas. O jovem desconfiou do fato de não ter sido apreendido por ter contra si Mandado de busca e apreensão. Com medo da “verdade”, se apresentou espontaneamente no então Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. Embora esse caso seja de 2005, algumas coisas continuam...

socioeducação dos adolescentes. Dito isso, passo a analisar o próximo elemento: o discurso das equipes técnicas.

### 5.3 Sobre os discursos das equipes técnicas

*O Menino da bicicleta azul com rodas amarelas*, notadamente, é um caso em que se tratou com punição e judicialização um adolescente em tratamento de saúde mental. O interessante desse caso é como o discurso das técnicas atuou de maneira estratégica na operação, fazendo do saber *psi* um dos elementos de estratégia, uma arma, utilizada em uma luta particular contra o discurso jurídico que, na cena do julgamento, o silenciou. Mas como um discurso não morre e nem vive, simplesmente funciona, a equipe técnica voltou para a arena, para a batalha, agora a partir da execução da medida, a partir da unidade de Internação, onde fez prevalecer por meio de suas práticas e estratégias o discurso técnico.

Mais especificamente, quero analisar como as técnicas, estrategicamente, capturam e colocam em encruzilhada o discurso judiciário, o poder jurídico. Trata-se de mais um caso em que há uma pequena alteração na percepção das técnicas sobre o adolescente e o lugar estratégico que a equipe técnica passa a ocupar no discurso socioeducativo em determinado momento (por volta de 2005), quando se operam mudanças na composição das equipes. Por fim, esse é um caso no qual fica muito claro como o juiz(a) faz uma espécie de maestria discursiva, durante a fase de julgamento, ditando quais discursos podem e devem funcionar e quais discursos precisam ser silenciados para que outros funcionem. Entretanto, por vezes, o discurso jurídico se vê refém do saber técnico.

No referido caso, o saber *psi* foi utilizado para classificar e definir o destino socioeducativo do adolescente, desde a sua primeira passagem. Embora a primeira situação-problema atribuída ao adolescente, de acordo com o discurso jurídico, seja considerada uma situação grave, por meio de uma escrita permeada por noções próprias do saber *psi*, a primeira equipe técnica - que produziu um parecer técnico sobre o adolescente para subsidiar a decisão do juiz - conseguiu fazer valer sua sugestão de aplicação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, acrescentada de medida protetiva prevista no inciso V do Artigo 101 inciso do ECA (encaminhamento para tratamento psicológico). Esse é um aspecto importante, pois, embora a decisão de aplicação de medida socioeducativa seja do juiz, a equipe técnica tem poder discursivo de influenciar. A forma como a equipe técnica apresenta o adolescente ao sistema judicial pode ser – e, na maioria das vezes, o é – determinante para o destino judicial do adolescente. Especialmente quando a equipe técnica apresenta elementos que

podem ser tomados como atenuantes ou informa a capacidade do adolescente para responder a esta ou aquela medida socioeducativa.

Em estudo realizado no início dos anos 1990, Passetti et al (1999), ao analisar os processos socioeducativos nos primeiros anos de implementação do ECA, no que tange à judicialização de situações-problema que envolvem adolescentes, já identificava a participação e influência da equipe técnica na decisão do juiz; “mesmo os relatórios que não prescrevem explicitamente a adoção de qualquer medida, instrumentalizam a decisão do juiz [...] através de pistas evidentes e intencionais que culpabilizam, sob qualquer pretexto, o chamado infrator” (PASSETTI et al, 1999, p. 110). Para os pesquisadores do referido estudo, na fase de apuração da situação-problema, os técnicos que produzem os relatórios psicossociais ou interdisciplinares “possuem identidades de propósitos com as solicitações dos promotores e as decisões do juiz, constituindo, assim, a tríade punitiva do ECA” (Idem).

De acordo com Cristina Pinelli Nogueira (2015), pesquisadora e psicóloga que atua na Vara Infração de Belo Horizonte, uma das funções dos denominados *técnicos jurídicos* (psicólogos e assistentes sociais) é elaborar estudos técnicos, que são solicitados pelo juiz antes da aplicação das medidas socioeducativas e/ou protetivas. “Os técnicos do SAASE atendem os adolescentes autores de atos infracionais e os seus familiares, a partir de determinações e solicitações dos juizes, intervindo nos casos, oferecendo sugestões e construindo alternativas” (NOGUEIRA, 2015, p. 59).

Em sua tese de doutorado, Paula de Melo Ribeiro (2017), ao analisar as práticas de gestão da criminalidade em vilas e favelas, sugeriu que “a prática psicológica corre sempre o risco de servir como legitimadora de um trabalho pretensamente humanizado que, sob a justificativa de cuidar, apenas serve ao gerenciamento das existências” (RIBEIRO, 2017, p. 136).

Os processos analisados nesta dissertação me permitem afirmar que os *técnicos jurídicos* (assistente social judicial e a psicóloga judicial) e as equipes técnicas das unidades de Internação provisória, geridas pelo Estado, permanecem com a prática de, direta ou indiretamente, sugerir ao juiz qual medida socioeducativa e/ou protetiva deve ser aplicada ao adolescente. Porém, a atuação dos técnicos ora funciona em comum acordo com os desígnios da promotoria e com o juiz, como identificado pelo estudo de Passetti et al (1999), ora tenta desarticular o discursos que querem tomar os adolescentes somente pelo viés do criminoso, da periculosidade, do infrator puro e simples e que, geralmente, levam os adolescentes para a Internação, a medida mais grave. A partir do ECA, esperava-se que os técnicos e técnicas que atuam nessa fase da judicialização das situações-problema - e, por conseguinte, dos

adolescentes - cumprissem a função de inserir ou, pelo menos, tentar inserir, no debate sobre a verdade criminosa dos adolescentes, circunstâncias atenuantes que pudessem conduzir a decisão do juiz para uma medida menos gravosa.

De fato, verifica-se, especialmente nos casos em que há Internação provisória de um adolescente, que as equipes técnicas fazem cada vez menos sugestões diretas, embora as indiretas continuem ocorrendo. Ao que parece, de alguma maneira, atualmente, as equipes técnicas evitam se posicionar diretamente sobre o caso; quando o fazem, tendem a solicitar medidas menos gravosas. As sugestões ou prescrições técnicas na fase de julgamento estão mais refletidas ou, pelo menos, comportam certo número de cuidados. O que estou dizendo é que, atualmente, parece haver maior cautela das equipes técnicas em prescrever decisões judiciais. Nos relatórios técnicos que objetivam subsidiar a sentença que apura a situação, sobretudo os mais recentes, tem aparecido com maior frequência a seguinte expressão: “*Face ao exposto, colocamos o caso à apreciação desse douto juízo*” (Processo 18/2017, fl. 14). No caso do menino da bicicleta azul com rodas amarelas, verifiquei que a sugestão da equipe técnica que tratou do caso na primeira situação-problema em que o adolescente foi judicializado funcionou para atenuar a punição. Esse caso envolvia um "crime" sexual, via de regra, tomado como grave e, normalmente, culminando em Internação. Entretanto, ao sugerir que se tratava de um adolescente com questões de saúde mental, mesmo sendo considerado autor de ato grave, o adolescente recebeu a medida menos grave: a Liberdade Assistida, acrescida, obviamente, de algumas medidas protetivas, entre elas, a prevista no inciso V do artigo 101 do ECA, que versa sobre encaminhamento para tratamento psicológico. A partir daí, as noções do saber psi irão acompanhar as classificações e avaliações referentes ao adolescente.

Até então, as técnicas possuíam algum lugar diante dos juízes, porém, em determinado momento, quando ocorrem reentradas do adolescente no Sistema de Justiça por práticas de roubo, o saber psi que marca o adolescente será silenciado pelo discurso jurídico. Em todas as reentradas do adolescente (foram 3), o saber psi que o classifica como um caso de saúde mental foi acionado e ganhou novos elementos que comprovavam o histórico de tratamento mental do adolescente.

A equipe técnica, ainda na fase de Internação provisória, chegou a marcar uma nova consulta com a psiquiatra que anteriormente acompanhava o adolescente, afirmando claramente que o seu tratamento estava descontinuado. Os medicamentos utilizados pelo adolescente foram citados no relatório. Entretanto, todos esses elementos discursivos que tomo aqui por discurso ou saber psi serão silenciados pelo juízo que julgava o caso. As

técnicas perdem força porque passou a prevalecer, na fase de apuração e julgamento, o discurso que toma o adolescente como perigoso, infrator, ressaltando seu “perfil transgressor” e sua “identificação com a criminalidade”, o que justifica sua Internação. Tal situação fica muito clara na última sentença aplicada ao adolescente; nela, a juíza citou o referido relatório em diversos momentos, privilegiando sempre os elementos que estavam em desfavor do adolescente e que justificavam a seguinte conclusão:

[...] Logo, considerando o perfil transgressor do adolescente e sua identificação com a criminalidade, colocando em risco não só a si próprio, mas toda a sociedade; considerando que se trata de ato infracional grave [...] Desta forma, aplico ao representado, [nome completo do adolescente] a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO (sic), por prazo indeterminado, com fulcro nos arts. 112, VI, e 121 e 122, todos da lei 8.069/90, por ser a mais adequada e tendente à reeducação e ressocialização do representado (Processo 15/2016, fl. 90v.).

Na decisão, sequer aparece a aplicação de medidas protetivas baseadas no saber psi, como a determinação de encaminhamento do adolescente para dar continuidade ao tratamento psicológico descontinuado, como explicitamente informado pela equipe técnica da Internação provisória. O saber psi foi inteiramente amordaçado, submetido à interdição para que o saber punitivo da promotoria e do juiz funcionasse livremente. As sugestões da Defensoria Pública nas alegações finais foram indeferidas.

De acordo com Foucault (2014b), um dos procedimentos de controle do discurso é a vontade de verdade. Na ordem do discurso, segundo o filósofo (op. cit.), a vontade de verdade é a luta pelo discurso verdadeiro, pelo discurso que funciona como verdade. Nesse caso, é o discurso jurídico se impondo sobre o saber psicológico que, naquele momento, naquelas circunstâncias, supostamente, dava guarida a supostos criminosos. Não possuo dados para demonstrar o conteúdo da luta pela verdade sobre os adolescentes, mas admito que o discurso não é apenas "aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar" (FOUCAULT, 2014b, p. 10). O discurso jurídico quer o privilégio sobre a verdade do adolescente diante das situações-problema que, sob sua leitura, são ameaças à sociedade e manifestam certo grau de *periculosidade* dos adolescentes.

Na Vara Infracional, especialmente na fase de apuração e julgamento, muitas vezes circulam materializadas nas sentenças. A sentença, como todos os *corpus* discursivos que circulam na socioeducação, dialoga com múltiplos saberes; são, portanto, discursos polifônicos. Nesse contexto, como senhor da Vara Infracional, o juiz funciona como um

regente. E, como regente, lhe é assegurado não só o direito privilegiado de fala, como também o poder de levantar, abaixar e silenciar vozes (discursos). O juiz tem a função de orquestrar a polifonia discursiva que atravessa a casa da justiça socioeducativa - a Vara Infracional -, para que a justiça, orientada pelo pressuposto de proteção à sociedade e ao adolescente e pautada pelos ideais de educação e ressocialização manifestados no ECA, funcione.

É importante salientar que não se trata de dizer que, no discurso socioeducativo, a Vara Infracional é o local do poder e nem tampouco dizer que o juiz possui o poder; Foucault (1988) já nos alertou que o poder é algo que não está localizado e não é algo que se possui. Por isso, de maneira limitada e a partir da materialidade analisada, afirmo que, sobre alguns aspectos e em determinados momentos, especialmente na fase de julgamento, o juiz opera relações privilegiadas de poder em relação a outras instâncias e a outros atores que também produzem discursos no interior da socioeducação. De fato, as relações de poder que se estabelecem na fase de julgamento não são fixas e não funcionam da mesma forma em todos os casos. Contudo, é possível verificar certa regularidade discursiva na fase de julgamento, quando o juiz é aquele a quem é permitido ocupar um lugar de autoridade. Lugar de poder que tem permissão social e política para julgar os adolescentes. Na Vara Infracional, é o juízo - que dá o tom, e, aqui, tomo a noção de juízo como instituição estabelecida e dotada de certo poder nas práticas de judicialização de adolescentes, ou seja, juízo como discurso jurídico.

Não se trata de atribuir ao juiz um lugar de soberania nem de conceder ou fazer crer que o juiz tem liberdade para exercer certo tipo de poder. Até porque, acima e abaixo dele, funcionam outras instâncias que têm por função contornar e disciplinar o poder judicial. Os feitos e atos do juiz são disciplinados pelos códigos, pelas leis, nesse caso, especialmente pelo ECA. Como código, o ECA estabelece as condições e os procedimentos processuais sob os quais se dá o poder do juiz, dando-lhe legalidade, mas também disciplinando como ele pode funcionar.

Para que o juiz fale e tenha o direito de julgar, é preciso cumprir uma série de procedimentos que dão legalidade e que, portanto, o autorizam a exercer sua autoridade. Isso fica muito claro na introdução da sentença, quando, ritualisticamente, o juiz lista os procedimentos e reconhece as instâncias que certificam que, até ali, no momento da sentença, o devido processo legal foi cumprido, ou seja, que houve denúncia, manifestada na representação, defesa legalmente constituída, produção de um estudo sobre as condições sociopsicológicas do adolescente realizado pela equipe técnica do juiz ou da Internação provisória, realização das audiências de apresentação e de instrução e realização de vista pelas partes para apresentação das alegações finais. Somente após certificar que o processo é devido

e legal é que o juiz se coloca em posição de decisão. Esse processo deixa claro que o poder ou a decisão não está concentrado no juízo, é preciso cumprir o rito; por outro lado, claro está seu lugar privilegiado nas relações de poder.

No caso *O menino da bicicleta azul com rodas amarelas*. Na última vez em que foi julgado, o juiz lhe atribuiu uma medida socioeducativa de Internação. No seu processo de julgamento, o saber psi que poderia atenuar sua punição ou, no limite, lhe atribuir a incapacidade de cumprir a medida socioeducativa foi interdito.

Uma vez em cumprimento da medida de Internação, a equipe técnica da unidade socioeducativa tem a função de aplicar a medida de forma a fazer com que o adolescente se responsabilize pelos seus atos. Entretanto, além de responsabilizar o adolescente, a equipe técnica não pode perder de vista o caráter educativo e ressocializador da medida socioeducativa. Na fase de execução da medida, normalmente, a equipe técnica do juiz tem a função de avaliar os relatórios emitidos pelas equipes técnicas que executam as medidas e devem oferecer seu entendimento ao juiz, de forma a subsidiar as decisões jurídicas, conforme reforçou Nogueira (2015).

No casos estudados, especialmente no caso em tela, a equipe técnica do juiz, via de regra, acompanha as prescrições e sugestões da equipe técnica da medida, endossando o relatório interdisciplinar de atendimento. O promotor pode aprovar ou reprovar as sugestões ou as avaliações das equipes técnicas sobre o cumprimento da medida do adolescente. Em algumas situações, a promotoria acompanha as sugestões; em outras, pede indeferimento. Em algumas situações, rechaça veementemente. A Defensoria Pública quase sempre se posiciona em favor do adolescente.

A seu turno, o juiz continua com o poder de veto, ou seja, com o poder de deferir ou indeferir as sugestões da equipe técnica. Com relação à promotoria, o juiz pode acompanhar ou não suas solicitações; em algumas situações, ele simplesmente não considera as intervenções da promotoria. Com relação às avaliações de sua equipe técnica, o juiz quase sempre as acompanha; ir contra elas poderia desautorizar ou enfraquecer politicamente suas decisões, bem como deslegitimar sua própria equipe. Nos casos em que há uma “unidade de desígnios”, ou seja, quando tanto a equipe técnica da medida como a equipe técnica do judiciário se alinham, seja pelo desligamento ou pela manutenção da medida, ou mesmo quando ambas se posicionam em igualdade sobre, por exemplo, uma permissão sazonal, como os casos de liberar ou não o adolescente para as festividades natalinas com a família, dificilmente o juiz se posiciona contrariamente.

É também de responsabilidade da equipe técnica informar a evolução do adolescente, periodicamente ou sempre que o juiz determinar. Obviamente, isso é feito de forma escrita, por meio do relatório interdisciplinar que, primeiramente, reconta a trajetória institucional do adolescente. Como um *ritornelo* musical que marca na partitura o ponto em que a frase musical deve ser repetida,<sup>72</sup> antes de relatar as intervenções que foram aplicadas ao adolescente e como ele se comportou, a equipe técnica *ritorna* sua história socioeducativa. Mesmo nos casos de primeira passagem, se *ritorna* ao que foi dito pelo relatório psicossocial que compôs o processo que culminou na decisão judicial de aplicar a medida socioeducativa. O retorno vai dos aspectos infracionais ao histórico de intervenções ou anotações psicossociais que foram feitas sobre o adolescente em sua passagem ou passagens pelo Sistema de Justiça.

No caso *O menino da bicicleta azul com rodas amarelas*, a equipe técnica, antes de versar sobre o adolescente a partir da medida socioeducativa de Internação propriamente dita, vai *ritornar* os discursos que tentaram separar/rejeitar o adolescente, tomando-o como um caso de saúde mental.

A separação e a rejeição é o segundo procedimento de exclusão do discurso, definido por Michel Foucault (2014b) em *A ordem do discurso*. Nesse caso, as relações de poder manifestadas nos discursos sobre o adolescente operam uma dupla tentativa de rejeição-separação: por um lado, uma rejeição modulada pelas noções de razão e desrazão (o adolescente possui a saúde mental comprometida); por outro, a rejeição entre o infrator e o não infrator (o adolescente comete furtos). Ou seja, a separação ainda está no meio de nós, “a separação, nos dias atuais, longe de estar apagada, se exerce de outro modo, segundo linhas distintas, por meio de novas instituições e com efeitos que não são de modo algum os mesmos” (FOUCAULT, 2014b, p. 12). O discurso socioeducativo trata de separar o adolescente tido como normal do adolescente infrator, tido como anormal, perigoso. Porém, na prática, o "comutador", como diria Foucault (2015, 34-5), ou seja, o dispositivo que ainda funciona para fazer operar a rejeição é a noção de inimigo social. Todavia, trata-se de um inimigo em condição peculiar de desenvolvimento, por isso passível de educação.

---

<sup>72</sup> O termo *ritornelo* não faz referência à noção de ritornelo utilizada por Deleuze e Guattari. Adotamos o termo de acordo com o significado expresso no dicionário online de português, que localiza a palavra como própria da área da Música, sendo um termo que exprime ação de retorno e é aplicado em variadas circunstâncias: refrão de madrigais, estribilhos, repetição de introdução instrumental a composição vocal, coro etc. (também se diz, à italiana, *ritornello*). Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ritornelo/>. Acesso em: 14/11/2020.

A partir do *ritorno*, de um reconto do caso, a equipe técnica assume a autoridade discursiva e passa a relatar as intervenções que foram feitas junto ao adolescente e como ele respondeu. Sob o domínio das equipes técnicas, o adolescente é submetido não só a técnicas e procedimentos socioeducativos, mas a certa estratégia discursiva, uma vez que as equipes técnicas tentam estabelecer a sua autoridade discursiva por meio dos saberes que a compõem. A equipe técnica é convocada a dar o seu parecer sobre o adolescente, mas tem autoridade para selecionar o que será dito.

No caso do menino da bicicleta azul com rodas amarelas, verifiquei que a equipe técnica tratou de silenciar o discurso que o tratava como um adolescente infrator, conduzindo como um caso de saúde mental. Portanto, a equipe técnica inverteu a situação anterior: na fase de julgamento, o discurso psi foi silenciado pelo discurso jurídico; agora, o jogo virou.

Ao que parece, a construção do desligamento do adolescente no transcurso de 09 meses se deu de maneira bastante estratégica. Passo a analisar, a seguir, as estratégias utilizadas pela equipe técnica do Centro Socioeducativo (CSE) para silenciar o discurso jurídico a favor do saber psi.

A estratégia é relativamente simples, qual seja: em seus relatórios, a equipe técnica evita fazer qualquer comentário ou interpretação sobre as situações-problema atribuídas ao adolescente e sobre como ele se comporta ou se posiciona com relação ao ato infracional que lhe foi atribuído.

Apenas para ficar claro, destaco que os relatórios de avaliação da medida ou os relatórios interdisciplinares possuem a seguinte estrutura: ato e trajetória infracional, escolarização, profissionalização, esporte, cultura e lazer, saúde, família e relações sociais e, por fim, o eixo saúde. Para cada um desses eixos a equipe técnica precisa informar as intervenções feitas e como o adolescente respondeu ou se comportou em relação a elas. Em relação ao menino da bicicleta..., em todos os relatórios, no espaço reservado para tratar do ato e trajetória infracional, a equipe preencheu somente com informações que reforçavam e/ou afastavam qualquer dúvida de que se tratava mesmo de um caso de saúde mental. Os discursos sobre a trajetória infracional que davam conta de um adolescente infrator recorrente foram simplesmente interditados. Contudo, era preciso sustentar o caso por um tempo mínimo, até que o adolescente atingisse um tempo de medida superior a 6 meses e contribuísse para uma avaliação do cumprimento da medida socioeducativa, levando-se em conta o caráter objetivo da medida, o tempo, a quantidade de tempo. Também foi possível verificar um cuidado da equipe em reestabelecer os vínculos familiares, especialmente da mãe com o adolescente. Havia nos relatórios uma nítida preocupação da equipe técnica em formar

e preparar a família sobre os cuidados de saúde que deveriam ter com o adolescente, sobretudo com relação ao seu acompanhamento psiquiátrico.

O menino da bicicleta azul de rodas amarelas foi julgado no dia 04 de maio de 2017. Na sentença, o juiz construiu a peça a partir da representação da promotoria, da certidão de antecedentes infracionais do adolescente e do relatório interdisciplinar emitido pela equipe do Centro de Internação Provisória Dom Bosco, conhecido em Belo Horizonte como CEIP Dom Bosco e, pelos adolescentes judicializados, como CEIPÃO. Julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida na representação, o juiz reconhece a prática infracional análoga ao crime descrito no artigo 157 §2. I c/c 71 do CPB (roubo qualificado) atribuída ao adolescente. Entretanto, quando qualifica a capacidade do adolescente para cumprir a medida socioeducativa, nenhuma referência faz ao histórico de tratamento de saúde mental relatado por todas as equipes técnicas que atenderam o adolescente, inclusive o relatório interdisciplinar citado pela juíza (fl. 84).

Em 22 de junho de 2017, a equipe técnica da unidade de Internação a que foi submetido o adolescente enviou o Plano Individual de Atendimento (PIA) do menino da bicicleta azul com rodas amarelas. Ao estudar o Processo 15/2016, até por volta da folha 109 não tinha ficado claro a relação do adolescente com a mãe; só havia aparecido que os pais se separaram em um determinado momento. Mas, no PIA do adolescente, a equipe técnica da medida de Internação faz um relato que esclarece um pouco mais essa situação:

[...] Nos atendimentos técnicos o [Adolescente] fala um pouco mais sobre sua convivência familiar, após vários questionamentos. Relata que sua mãe o abandonou com 07 anos. Que ficou mal, pois foi embora e não falou nada. “Fazendo como se nós não existisse” (sic). “Meu pai casou de novo, e eu não gostava da mulher dele. Brigávamos muito, então meu pai construiu uma casa para mim e meu irmão morar no mesmo terreno”. O irmão é que ensinava o Para Casa e ele mesmo [o adolescente] cuidava da higiene pessoal. Que quando seu pai estava com sua madrasta ele batia nele e falava para ele ajoelhar no milho a noite toda, devido a fofocas da madrasta, “me dava vontade de matar aquela mulher” (sic). Antes seu pai não tinha aquela atitude com ele. Que mesmo em casas separadas não deu certo, ela continuava fazendo fofoca com meu pai, “que não estávamos limpando a casa”, “vai lá olhar esses meninos” (sic). “Só lembro que tinha muita raiva dela” (sic). Então falei pra ela que se “não fosse embora ia matá-la e jogá-la no rio”. Ela separou do meu pai. (Retirado do PIA do adolescente. Processo 15/2016, fl. 109).

Verificando melhor o processo do menino da bicicleta azul, verifiquei que o PIA apresentava o começo de uma estratégia que, aos poucos, foi se tornando clara, ou seja, o que as técnicas planejavam não era apenas evitar os comentários sobre as possíveis delinquências

do adolescente, mas sim contar a sua história inteira até o ponto de mostrar que a separação dos pais e a difícil relação com a madrasta era decisivo na vida desse menino. O momento em que o adolescente foi abandonado pela mãe era o ponto central que fundaria, digamos assim, o mito de origem do sujeito que estava por ser construído pela equipe técnica e que poderia provar sua inocência diante dos juízes.

Quando as técnicas tinham que tratar do “ato infracional” desse menino no relatório, elas - tomadas pela história de seu abandono pela mãe, convictas de que o abandono era a causa das manifestações comportamentais do menino - se limitavam a escrever/dizer que o adolescente apresentava “alterações da emoção e comportamento”, que ele tinha “dificuldade de abstrair intelectualmente, de fornecer dados de identificação pessoal, de informar onde se encontra, dia, mês e ano em que está, de falar sobre seu passado (contexto familiar), data de acontecimentos importantes, definir palavras concretas e abstratas e de compreensão”. E elas diziam mais: “[...] percebe-se ainda que [Adolescente] talvez insiste em um comportamento transgressor devido a um possível déficit intelectual que pode interferir na conceituação e no julgamento e portanto no aprendizado” (Processo 15/2016, fl. 131). Em seguida, a equipe, antes de emitir o parecer final, conclui: “Devido aos fatores citados acima, o adolescente poderá não responder de acordo com a sua faixa etária à medida socioeducativa a ele imposta, bem como compreender limites e valores adequados para a convivência social” (Processo 15/2016, fl. 131). Destacaram, por fim, que o adolescente estava estudando e que iniciaria o oitavo ano do ensino fundamental no próximo ano. Ao registrar somente aspectos do saber psi em um campo do PIA no qual deveriam relatar a trajetória infracional do adolescente e quais eram as representações do adolescente sobre o ato que o conduziu para a Internação, há claramente um silenciamento do discurso que tomou o adolescente tão somente como criminoso. Pela exterioridade discursiva (FOUCAULT, 2015), o adolescente foi tomado como infrator e, também pela exterioridade discursiva, a equipe técnica resolveu tratá-lo como incapaz de responder ao acautelamento, sugerindo que a Internação não era o lugar dele, tomando-o tão somente como adolescente com sofrimento mental.

A equipe técnica informou, ainda, que o adolescente apresenta vínculos familiares frágeis (em dois meses na unidade, o pai e a avó foram visitar o adolescente uma única vez). Aos 15 anos, o único documento do adolescente é uma certidão de nascimento, o que evidencia certo nível de negligência familiar e do Estado, pois mesmo estando sob a responsabilidade do Estado por cerca de três anos, entre idas e vindas, o adolescente não possuía documentos como uma simples carteira de identidade. Cumpre destacar que a

negligencia familiar e institucional registra um indicio de desresponsabilização sobre os adolescentes.

Ao final do registro do PIA, a equipe técnica, composta por uma psicóloga, uma pedagoga, um técnico em direito, uma diretora de atendimento, uma terapeuta ocupacional e um enfermeiro, emitiu o seguinte parecer:

A equipe percebe a necessidade de fortalecer os vínculos familiares do adolescente [...] o [adolescente] foi diagnosticado como portador de problemas psiquiátricos causadores de grande instabilidade emocional e alterações de humor, gerando comportamento incompatível com o esperado no cumprimento da medida de Internação” (Processo 15/2016, fl. 137).

Desde a primeira medida socioeducativa aplicada ao adolescente (a Liberdade Assistida), já havia entendimento de se tratar de um caso de saúde mental, porém essas informações foram obliteradas na última sentença imposta ao adolescente. Contudo, a equipe *ritornou* o fato para sugerir, fortemente, a incapacidade do adolescente para responder a cumprimento da medida imposta.

Em 10 outubro de 2017, já se completavam 5 meses de cumprimento da medida socioeducativa de Internação, quando, em novo relatório sobre o adolescente, a equipe técnica reportou fatos graves que, por si só, justificariam o desligamento do menino da bicicleta azul com rodas amarelas. No entanto, ao que parece, a equipe reconhecia que um trabalho ainda precisava ser feito, apesar de seguir relatando e privilegiando os aspectos de sua saúde mental:

[...] No mês de agosto o adolescente demonstrou piora da impulsividade, [levando-o] a provocar lesões auto infligidas, ansiedade e tendência a pensamentos de conteúdos depressivos. [...] No ultimo mês de setembro, foi percebido pela equipe que essa piora se dá muito relacionado ao ambiente de acautelamento e claro déficit intelectual, o que dificulta lidar com os conflitos psicodinâmicos vivenciados. [Adolescente] tentou autoexterminio por duas vezes, mas foi impedido pelos agentes, bem como, automutilação e foi encaminhado ao atendimento técnico e externo. No atendimento externo a psiquiatra ajustou a medicação: Imipramina 25mg (1 cp à noite), Haloperidol 1 mg (1 cp manhã e 2 cp à noite), Acido valpróico 250mg (1 cp à manhã e 1 à noite) fluoxetina 20mg (1cp manhã) (sic) (Processo 15/2016, fl. 171).

A equipe técnica notou melhora do adolescente, embora ele ainda demandasse muita estimulação e um espaço de escuta que possibilitasse a construção de um novo posicionamento. E conclui: “A equipe está pensando em um desligamento breve para o

adolescente, para isso, está se mobilizando para a inserção do mesmo no programa “Arte da Saúde do seu território”<sup>73</sup> (sic) (Processo 15/2016, fl. 171).

A equipe não deixou de atribuir uma piora no quadro de saúde mental do adolescente devido ao ambiente de acautelamento a que ele estava submetido. Aos poucos, a equipe técnica foi colocando o Sistema de Justiça em uma encruzilhada, mostrando que, caso a Internação se prolongue, o adolescente poderia estar em risco.

Em novo relatório, de 23 de outubro de 2017, somente 13 dias após o relatório anterior – normalmente, os relatórios são emitidos a cada mês -, a equipe relatou que o adolescente apresentou melhora, que esteve participativo nas atividades: “A equipe observa que o adolescente tem participado melhor das atividades da escola integral, executando melhor as atividades e interagindo com os demais adolescentes” (Processo 15/2016, fl. 176).

E no último dia do mês de outubro de 2017, dia 31, somente 07 dias após o último relatório, a equipe enviou ao juiz um novo comunicado; dessa vez, tratava-se de um pedido de saída temporária de Natal e Ano-Novo. Depois de um extenso relato (06 folhas), reeditando o eterno *ritornelo*, a equipe, à sétima folha, emitiu o seguinte parecer: “[nome do adolescente] apresentou uma melhora no comportamento e no momento não tem se envolvido em transgressões disciplinares previstas no Regimento Interno do Estado”.<sup>74</sup>

Em 07 de novembro, o MP, respaldado pelo relatório técnico, manifestou-se favorável à saída de Natal (fl. 190) e, em 13 de novembro, a Defensoria Pública, se referindo ao relatório e à posição do MP, manifestou-se favorável também (fl. 191). Em 17 de novembro, o juiz, sem fazer referência aos posicionamentos da promotoria e da defensoria, acompanha somente o relatório técnico e concede o benefício ao adolescente (fl. 192).

No mesmo despacho, o juiz disse estar ciente do relatório técnico “pelo prosseguimento da medida, visto que no momento o adolescente necessita de maior implicação no cumprimento” (Processo 15/2016, fl. 192); não faz nenhuma menção à questão da saúde mental.

---

<sup>73</sup> Trata-se de um programa da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte que promove atividades em diferentes espaços de acolhimento para crianças e adolescentes que sofrem vulnerabilidades e negligências e são encaminhadas pela rede de saúde pública. O programa integra a Política de Saúde Mental da Prefeitura de Belo Horizonte e é executado há 26 anos.

<sup>74</sup> Existe um Regulamento Disciplinar em cada unidade, que estabelece quais são as situações que devem ser consideradas transgressões e as medidas disciplinares aplicáveis. O regulamento é disciplinado no Regimento Único das Unidades de Internação que, no Art. 55, parágrafo único diz: “medida disciplinar é uma sanção aplicada ao adolescente que cometeu ato definido como transgressão às normas do centro socioeducativo, devendo ser aplicada pela Comissão Disciplinar” (MINAS GERAIS, 2014, p. 21).

Em 31 de janeiro de 2018, 8 meses após o início da medida de Internação, a equipe técnica enviou um relatório sugerindo o desligamento do adolescente. Novamente, no tópico em que deveria tratar do ato infracional, a equipe técnica intensificou o discurso psi e fez o seguinte registro:

A psiquiatra que o acompanha, no centro de saúde São Paulo, trata o caso com uma hipótese diagnóstica compatível com o quadro de retardo mental não especificado com comorbidade. Atualmente já se pensa em um quadro psicótico. Atualmente o quadro de sofrimento mental do adolescente está estável. [Adolescente] conseguiu, mesmo que minimamente, cumprir alguns eixos da medida socioeducativa a ele imposta (Processo 15/2016, fl. 197).

A equipe destacou, ainda, que o adolescente foi a um sítio no qual nadou, brincou e “demonstrou grande interação com o ambiente e com as pessoas ali presentes” (Processo 15/2016 fl. 200), sugerindo que, nos ambientes lúdicos e fora do acautelamento, o adolescente respondia bem. Ao que parece, pelo relato da equipe técnica, naquele dia, o menino da bicicleta azul com rodas amarelas estava feliz...

Entretanto, o discurso psi não poderia falhar na estratégia de sustentar e justificar o desligamento; no eixo saúde, a equipe técnica, agora representada pela psicóloga da unidade, vai continuar firme em seu propósito:

Em conversa com a psicóloga que acompanha o caso do adolescente, esta relata que tem uma hipótese diagnóstica de uma possível psicose ordinária, pois percebia uma piora no adolescente desde a primeira vez que o atendeu quando o adolescente estava em cumprimento de semiliberdade. [...] relata que o adolescente apresentou melhora quando passou a ser acompanhado sistematicamente pela psicologia e pela psiquiatria. A família foi sensibilizada sobre a importância do tratamento e manutenção após a medida, solicitada a acompanhar o adolescente nas consultas para que não se perdesse os avanços que conseguiu até aqui (Processo 15/2016, fl. 201).

O adolescente, finalmente, tirou carteira de identidade e a equipe técnica emitiu o que seria seu último parecer sobre o caso do menino da bicicleta azul com rodas amarelas.

O adolescente ficou acautelado naquela unidade socioeducativa desde o dia 08 de maio de 2017 (foram 10 meses de Internação) e, de acordo com a equipe técnica, apresentou melhora no comportamento: “foi percebido que, dentro das possibilidades do adolescente, a medida socioeducativa de Internação cumpriu seu papel” (Processo 15/2016, fl. 204). Recorrendo ao Código para sustentar sua posição, a equipe técnica citou o Artigo 121 do ECA ao concluir: “Desta forma, respeitando os princípios da brevidade, da excepcionalidade e o

objetivo da medida mais gravosa, esta equipe técnica, sugere, salvo melhor juízo, o DESLIGAMENTO (sic) da medida socioeducativa aplicada ao [menino da bicicleta azul com as rodas amarelas]” (Processo 15/2016 fl. 204).

No dia 05 de fevereiro de 2018, o Ministério Público, de posse do relatório, se manifesta favorável ao desligamento, com fundamento no Inciso II do Artigo 46 da Lei Federal nº 12.594/2012<sup>75</sup>. No verso da folha 206, a Defensora Pública se manifesta em manuscrito, em caneta azul, no dia 08 de fevereiro de 2018: “MM. juiz, diante do teor do relatório de fls. 196/205, a defesa requer seja declarada a extinção da medida de Internação. P. deferimento” (Processo 15/2016, fl. 206v). No dia 09 de fevereiro de 2018, o juiz decide:

A equipe técnica de internação sugeriu o desligamento. No mesmo sentido manifestaram-se o Ministério Público e a defesa.

Este o breve relato. Decido

Diante dos relatórios e pareceres supramencionados, verifica-se que o jovem apresentou bom comportamento e relacionamento com a comunidade socioeducativa além de mostrar-se responsabilizado frente aos seus atos.

Ainda, respondeu favoravelmente às intervenções e participou de oficina profissionalizante, construindo projeto concreto de vida fora da criminalidade.

Desta forma, foi considerado apto ao desligamento, sendo o mesmo necessário para a evolução de sua ressocialização [...] (Processo 15/2016, fls. 207/208v).

No ato seguinte, o juiz emitiu determinação endereçada ao Estado para que o adolescente fosse desligado imediatamente da unidade socioeducativa, mediante termo de entrega aos responsáveis legais e encaminhamento ao Programa de Egressos.

No mesmo dia 09 de fevereiro, o Estado confirmou o desligamento e a entrega do menino da bicicleta azul com rodas amarelas ao pai, anexando o termo de entrega ao processo. O documento de termo de entrega, com timbre do Governo do Estado de Minas, devidamente datado, fazia referência ao Artigo 121 do ECA,<sup>76</sup> informando que fez a entrega do adolescente ao pai (nome e RG), “que assumiu o compromisso de zelar pela saúde,

---

<sup>75</sup> Refere-se à Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), “**Art. 46.** A medida socioeducativa será declarada extinta: Inciso, **II** - pela realização de sua finalidade (BRASIL, 2012).

<sup>76</sup> ECA, **Art. 121.** A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

segurança, e integridade física e moral do adolescente, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis”. O processo foi arquivado definitivamente em 01/03/2018.

#### **5.4 Jogando o jogo socioeducativo**

Se os profissionais travam uma batalha em torno dos adolescentes, no sentido de terem um saber sobre eles, de suas intenções e vontades, os adolescentes jogam, individualmente, com os discursos públicos da socioeducação, sobretudo em seu aspecto moral e "terapêutico", ou seja, de que a socioeducação existe para protegê-los e ressocializá-los. Esse elemento comporta um enunciado potente no que tange à constatação de que os adolescentes aprenderam a jogar o jogo e que eles aprenderam a jogar individualmente e, portanto, de maneira subjetiva. Não é mais uma luta coletiva e organizada, e sim uma luta subjetiva.

Não vi grandes resistências, mas sim resistências individuais e de respostas terapêuticas, ou seja, a própria resistência dos adolescentes está "responsabilizada", isto é, implicada de maneira subjetiva com seus efeitos. Nos relatos sobre os tumultos e rebeliões que ocorreram entre 2002 e 2008, se poderia dizer de uma certa resistência mais organizada, mais coletiva, mas muito pontual. Da forma como foram descritos nos relatórios circunstanciados, pelo detalhamento dos fatos, percebe-se que há, no tumulto, uma estratégia de fuga sendo executada pelos adolescentes. Mas, a partir de 2008, isso vai praticamente desaparecer. Algo mudou.

Nos dois casos de 2002 apresentados no capítulo anterior deste estudo, *Coração de Mãe* e *Era uma vez uma escola que não possuía recursos “humanos”*, os adolescentes estiveram às voltas com o dispositivo socioeducativo por mais de 5 anos. O primeiro caso (*Coração de mãe*) até 2006 e o segundo (*Era uma vez uma escola...*) até 2008. Esses dois casos nos permitem notar uma transição interessante nas práticas socioeducativas, especialmente nas estratégias de resistência dos adolescente ao aprisionamento.

Santos (2018) identificou que, no início do século XX, as crianças e jovens que eram recolhidos nas casas de correção na cidade de São Paulo manifestavam, mesmo que de forma isolada, resistências por meio de duas práticas: brincar no interior da correção – o que, naquele tempo (1907), era proibido - e pela fuga propriamente dita. A fuga é, então, tomada por Santos (2018) como uma estratégia de resistência. Atualmente, a brincadeira, o lúdico, o esporte e o lazer compõem as práticas socioeducativas. Hoje, as brincadeiras foram tomadas como estratégias de dominação e conformam a docilização dos corpos (FOUCAULT, 2014). Entretanto, a fuga permanece como estratégia de resistência.

Entre 2002 e 2008, as fugas praticadas pelos adolescentes eram organizadas e marcadas por estratégias coletivas e violentas, sendo que os principais alvos dessa violência eram os agentes socioeducativos. Por meio de pernas de mesas quebradas, de *suchos*, de telhas arrancadas dos telhados e até mesmo de cacos de vidros quebrados de janelas, os adolescentes encurrelavam, ameaçavam e feriam os agentes socioeducativos. O objetivo era realizar fugas coletivas ou, comprovando o caráter estratégico, mobilizar todo o corpo de funcionários para um único lado da instituição, enquanto um único adolescente de qualidades desejáveis para suas necessidades estratégicas fugia pelo outro.

De uma maneira ou de outra, fato é que, no final dos anos 1980 e ao longo dos anos 1990, as rebeliões e as fugas dos adolescentes faziam parte do cotidiano da FEBEM (BOEIRA, MACHIESKI E RIBEIRO, 2017, p. 477).

De maneira geral, no início dos anos 1980, o que caracterizou o discurso jornalístico foi o tom de denúncia e a construção de uma imagem negativa a respeito da população infanto-juvenil, pobre e/ou infratora “[...] Ao fim dos anos 1980, o discurso midiático narrou o processo de saída de uma parcela significativa da população das instituições de internamento, principalmente com o prenúncio do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil (ECA), em 1990” (BOEIRA, MACHIESKI E RIBEIRO, 2017, p. 477). De acordo com os autores, ao longo dos anos 1980, a imprensa, especialmente o *Jornal Folha de São Paulo*, denunciava, periodicamente, as violências contra internos das FEBEM e as “recorrentes fugas dos jovens e repassava a opinião de profissionais como juízes, políticos e jornalistas sobre o mau funcionamento do sistema centralizado da Funabem” (Idem).

De acordo com Bierrenbach (1987), que administrou a FEBEM em São Paulo entre 1984 e 1986, incluindo a administração das crises provocadas por rebeliões e fugas nas FEBEM paulistas, em alguns casos, as fugas e rebeliões foram politizadas pela mídia e por algumas autoridades paulistas que resistiam às proposições que flexibilizavam e tentavam dar um caráter mais pedagógico à instituição. Com efeito, resistiam ao que já estava se revelando, isto é, mudanças na forma de lidar com os adolescentes e que desembocariam no ECA.

A Folha de São Paulo noticiou uma fuga da FEBEM de São Paulo em 30 de novembro de 2006. Segundo a reportagem, aquela teria sido a maior fuga registrada nas unidades da FEBEM do Estado naquele ano; 85 adolescentes fugiram. O repórter assim descreveu a fuga:

A estratégia dos internos começou com uma simulação. Um deles fingiu sentir dores na mão e pediu a um agente que abrisse a porta do módulo onde estava para levá-lo à enfermaria, que funciona 24 horas. [...] Após abrir a porta, o agente foi rendido e ameaçado de morte [...] Aos gritos de "corre,

corre!", os garotos foram em direção à saída - tática chamada de "cavalo doido". Passaram pelo setor administrativo e abriram o portão de seis metros de altura que dá acesso uma avenida paralela à pista da marginal Tietê (TOMAZ, 2006).<sup>77</sup>

A situação narrada acima comprova a organização coletiva dos adolescentes para fugir da FEBEM em 2006.

Em Belo Horizonte, em fevereiro de 2004, em relatório ao juiz, um Frei, então diretor do *Centro Sócio Educativo Dom Luís Amigó e Ferrer*, fez o seguinte registro sobre o adolescente do caso *Coração de Mãe* (Processo 01/2002):

O adolescente, juntamente, com outros internos, armaram-se com “chuços” e saíram das atividades que participavam, indo em direção ao muro, ameaçando a todos para o caso de uma tentativa de se impedir a fuga. Escalaram o muro e saltaram-no, alcançando êxito na fuga. [...] Ressalte-se que no horário da fuga o plantão de agentes estava desfalcado de alguns agentes que estão de férias e de licença, além de forte chuva que caía no momento da fuga e que dificultou as buscas na tentativa de recaptura dos fugitivos (Processo 01/2002, fl. 114).

Em Belo Horizonte, por volta de 2006, as fugas também eram organizadas e orquestradas pelos adolescentes. Em pelo menos seis relatos das equipes técnicas das unidades socioeducativas de Internação foi possível acumular alguns registros que caracterizam as fugas, como o excerto abaixo:

O CIA/BH vem, respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup>., informar que:

No dia 26/03/2005, por volta das 15h20min, após o retorno do período destinado ao lanche, os adolescentes citados acima [listou nominalmente oito adolescentes] deram início a um tumulto, liderados em parte, pelo adolescente [B. F], que portando de um (01) sucho e ameaçando os agentes, facilitou a fuga dos adolescentes [W. M, B. A, D. B, M. M., R. F. e [nome do adolescente], que conseguiram fugir pelo telhado do corredor do pátio externo. de onde arrancavam telhas, quebrava e jogavam contra os agentes, atingindo-os violentamente.

Valendo-se das telhas quebradas que caíam o adolescente J. C. L. ameaçou os agentes e funcionários.

Nesse momento, foi então acionado o Corpo da Guarda, coordenação de segurança e direção, que logo chegaram ao local para providências necessárias.

<sup>77</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3011200616.htm>. Acesso: 12 Out 2020.

Alguns agentes e policiais do Corpo da Guarda saíram em perseguição aos adolescentes foragidos, conseguindo êxito na recaptura dos adolescentes W. M. e D. B.

Informamos que os adolescentes envolvidos foram encaminhados à DOPCAD e 5º Distrito Policial.

Ante o exposto, passamos à V. Ex<sup>a</sup>., para conhecimentos e providências necessárias. Respeitosamente, [Assinam o relatório a diretora e uma advogada da unidade].

Mas algo mudou a partir de 2005 e 2006 e o que pude perceber como elemento principal foram as alterações na composição das equipes técnicas: maior grau de escolaridade, mais jovens e oriundas das classes médias urbanas. Penso que essas equipes conseguiram estabelecer outros acordos com os jovens.

Não ficou claro como isso aconteceu, mas é certo que a dinâmica das fugas se alterou; embora não tenham parado de acontecer, diminuíram consideravelmente. E, quando acontecem, elas são registradas como evasão, como quando, por exemplo, o adolescente não volta de uma atividade externa ou da liberação para o final de semana ou indulto de natal. Quando se trata de evasão, normalmente é um ato isolado e sem o uso de violências contra pessoas e contra o patrimônio. Para exemplificar o que estamos dizendo, trago um caso fora dos selecionados para essa análise: o relato da evasão de uma adolescente que cumpria medida de semiliberdade na capital mineira e que evadiu em julho de 2016. A equipe técnica relatou o fato da seguinte maneira:

Conforme relatório de segurança, em 04/07/2016, (segunda-feira), por volta das 12h:50min (sic) [nome da adolescente] acompanhada pela ASE (agente segurança socioeducativa) [nome da ASE] saiu para atendimento médico no Centro de Saúde Santa Mônica. Ao chegar ao local, a adolescente afastou-se apressadamente em direção a um motoqueiro que ali se encontrava e, ignorando as intervenções realizadas pela agente socioeducativa que a acompanhava, subiu na garupa do veículo que aquele pilotava e tomou rumo desconhecido, não sendo mais localizada. Até a presente data não retornou para a Casa de Semiliberdade, restando configurada a sua evasão (Processo 12/2016, fl. 21).

A adolescente simplesmente vai embora ou não volta; a evasão não deixa de ser uma fuga e não deixa de comportar um certo número de estratégias, mas ela se organiza de forma mais isolada ou, pode-se dizer, menos barulhenta.

Entretanto, os casos de tentativa e de fugas e de tumultos e rebeliões não deixaram de acontecer, como pode ser comprovado na reportagem em link disponibilizado em nota de rodapé<sup>78</sup>. A reportagem informa que, numa fuga de 13 adolescentes, em 15 de março de 2020, houve tumulto, agentes socioeducativos foram feitos de reféns, houve quebra-quebra, mas sem agressões aos agentes. Mas, diferente do passado, fatos como esse são tratados de maneira discreta e não midiática. Há forte interesse de que eles sejam contornados internamente e de maneira mais breve possível.

Portanto, as fugas continuam acontecendo, o que sinaliza que elas ainda são um recurso tático utilizado pelos adolescentes. O que se alterou foi a maneira como elas acontecem e seus efeitos políticos, isto é, elas se dão de maneira mais individual que coletiva, são menos violentas e são registradas de outra maneira, tanto nos históricos dos adolescentes como nos das próprias unidades. Ao que parece, essas experiências de resistência ou de revoltas dos jovens, sobretudo as ocorridas anos 1980 e 1990 (especialmente as fugas e rebeliões nas FEBEM), em especial no que diz respeito aos usos políticos e midiáticos em torno delas, deixaram marcas importantes para o presente. Hoje, o dispositivo socioeducativo avalia bem os riscos políticos que os adolescentes e o sistema como um todo correm quando há ampla divulgação desses fatos. Porém, valeria a pena um estudo específico sobre esse tema, pois a passagem de um estado de revolta para um estado de silêncio não é apenas uma maneira de essas instituições voltadas para os jovens protegerem suas integridades, mas também uma maneira de dizer o quanto os corpos desses jovens foram submetidos a procedimentos de outra natureza e que os tornaram mais governáveis. É também uma outra maneira de silenciar o que há de resistência política nesses corpos.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é que a introdução do mecanismo das *assembleias nas rotinas socioeducativas*, prevista no Regimento Único das unidades de Internação, convocaram os adolescentes para a construção e aplicação de alguns aspectos da medida socioeducativa e até certo ponto, as sanções internas, dando maior legitimidade política para as intervenções socioeducativas. De acordo com o referido Regimento em seu artigo 53, a rotina institucional da unidade socioeducativa, que engloba “[...] as ações diárias previstas dentro da Unidade, as quais compreendem o quadro de atividades e as orientações gerais, que norteiam o trabalho a ser realizado pela equipe socioeducativa ao adolescente”

---

<sup>78</sup> Treze adolescentes fugiram após uma rebelião na Unidade Socioeducativa do bairro Horto, na região Leste de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/adolescentes-fazem-tr%C3%AAs-ref%C3%A9ns-em-rebeli%C3%A3o-em-unidade-s%C3%B3cio-educativa-do-horto-1.778136> Acesso em: 18/10/2020.

(MINAS GERAIS, 2014, p. 20). O parágrafo único do citado artigo registra que, “compreendem-se como orientações gerais, as regras definidas pela equipe socioeducativa e deliberadas em assembleias com os adolescentes, de maneira democrática, podendo ter caráter transitório (MINAS GERAIS, 2014, p. 20).<sup>79</sup>

Em outros termos, os adolescentes, juntamente com a equipe técnica e de segurança deliberam em assembleia todos os elementos considerados como transgressão disciplinar, bem como as sanções cabíveis para cada caso. Além disso os adolescentes tem voz no estabelecimento democrático das regras mínimas de convivência. Regras que são transitórias, ou seja, comportam certa flexibilidade diferentemente das Leis. Acontece que os adolescentes, e mesmos os técnicos, são responsabilizados por esses elementos, na medida em que participam de sua construção. Esse é outro aspecto que incide sobre as (não) revoltas praticadas pelos adolescentes. A percepção que tenho é que essa construção coletiva produziu uma espécie de acordo tácito que pretende dizer algo como “eu não te bato, você não me bate”. Com isso não quero dizer que as agressões no cotidiano da socioeducação tenham desaparecido; este estudo não me permite tal afirmação.

Um outro aspecto que aparece com maior materialidade refere-se a uma mudança nas respostas ou reações dos adolescentes com relação à aplicação das medidas socioeducativas sobre seus corpos. Por meio de cartas, induzidas pelas equipes técnicas e endereçadas ao juiz, os adolescentes parecem ter capturado o discurso da medida socioeducativa, deixando aparecer os efeitos positivos ou bem sucedidos da medida socioeducativa em seus próprios corpos, como se estivessem conformados, ajustados a ela. Isso fica muito claro nas afirmações ao juiz de coisas como “vou sair do crime, hoje eu vejo que o crime não me lava a nada, preciso trabalhar e cuidar da minha família, quero estudar”. As duas cartas manuscritas pelos adolescentes - dois casos de 2002 em que os adolescentes foram desligados entre os anos 2006 e 2008 - são também exemplo dessa realidade.

Depois desse período, as cartas irão desaparecer, afinal, elas comportavam certa estratégia: a equipe técnica sugeria ao adolescente que escrevesse uma carta ao juiz para

---

<sup>79</sup> O artigo 32 do Regimento Interno Único das Unidades de Internação do Estado de Minas, em seu inciso XVI, registra que, no atendimento ao adolescente em medida de internação, o centro socioeducativo deve: “[...] realizar assembleias com o objetivo de estabelecer um espaço institucional de diálogo entre os adolescentes, direção e representantes das equipes de atendimento e de segurança socioeducativa, para discutir propostas e questões referentes à convivência no centro socioeducativo. (MINAS GERAIS, 2014, p. 14). A mesma orientação é estabelecida no documento para as unidades de internação provisória no artigo 31, inciso X (Idem, p. 12-3).

liberá-lo para passar o Natal com a família e, sabedora de seu poder frente ao juiz, emitia um relatório contrário à liberação que, fatalmente, seria atendido pelo juiz. Com isso, mantinha o adolescente topando o jogo, transformava-o em meio e fim de uma estratégia discursiva, no sentido de ele dizer que a medida estava funcionando e que, se ele continuasse respondendo às prescrições da equipe técnica, a liberdade viria mais rapidamente. Por outro lado, diante da resposta negativa por parte do juízo, muitas vezes já sabida pela equipe técnica, a mesma direcionava o retorno negativo ao juízo. Nesta economia do poder socioeducativo a equipe técnica obtinha a mais-valia daquele poder, o jovem que topa o jogo e considera a equipe técnica sua aliada. Mas claro está que os adolescentes jogam. E de alguma maneira, por um conjunto de fatores que precisam ser melhores organizados na materialidade, o tempo de Internação tem diminuído. Se, nos dois casos de 2002, os adolescentes cumpriram até dois anos de Internação, nos dois casos mais recentes, o tempo de acautelamento não chegou a um ano de Internação, mesmo em casos de reincidência.

Este estudo não permite afirmar se há uma predisposição das equipes técnicas para acelerar a execução da medida, mas, ao que parece, as estratégias de resistência dos adolescentes estão mais individualizadas; demonstra que eles aprenderam a jogar e jogam o jogo socioeducativo. No contato com os profissionais da socioeducação que atuam em Belo Horizonte, em conversas informais, ouvi a expressão “os meninos hoje pagam de boa”. Como não consegui entender, eles me esclareceram que significa que o adolescente faz tudo que precisa ser feito para ser desligado o mais rapidamente. Na conversa, pude perceber que, de alguma maneira, os técnicos e técnicas já capturam as estratégias dos adolescentes, o que pode indicar novas estratégias das equipes técnicas. Entretanto essas suposições não podem ser sustentadas pelo presente estudo; no limite, posso dizer que *o adolescente que joga o jogo socioeducativo* é um enunciado forte e pode se desdobrar em alguns estudos.

Termino aqui a análise dos elementos e acredito que posso propor, na conclusão, uma resposta à questão que nos mobilizou neste estudo, a saber: qual sujeito é produzido pelo discurso socioeducativo? Também na conclusão gostaria de refletir sobre enunciados que se apresentaram de forma imponderada ao longo dos processos analisados.

## CONCLUSÃO

*“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velha, não se desviará dele” (Provérbios, 22:6).<sup>80</sup>*

Esta dissertação partiu da noção de discurso de Michel Foucault e mobilizou outras importantes noções do pensamento foucaultiano, como norma e normalização, poder e saber, vontade de verdade, sequestração e comutador.

Ao longo de sua produção, estudei, anotei e organizei os discursos registrados em 19 (dezenove) processos de execução de medidas socioeducativas arquivados na Vara Infracional de Belo Horizonte entre 2002 e 2018. Para essa organização, forjei ferramentas que denominei *prescritivas-metodológicas*, a partir da apresentação feita por Michel Foucault (1982) para o livro *Eu Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã, e meu irmão* e da *Aula de 28 de março* do curso *A sociedade Punitiva (1972-1973)* (FOUCAULT, 2015).

Ao longo desta dissertação, percorri os debates sobre a correção (1890-1930), a Internação (1930-1990) e a responsabilização (1990-20...). Com relação às práticas de correção adotadas entre 1890 e 1930, como bem nos apresentaram Santos (2018) e Menezes (2009), talvez, hoje, não possamos mais falar em pedagogia do trabalho; o trabalho em si, como atividade de rotina, não está na ordem do dia das atuais unidades de Internação, não é utilizado como técnica ou como prática de correção. Porém, como veremos mais adiante, a sujeição ao trabalho modula as práticas de responsabilização e tem participação na justificativa do desligamento do adolescente da medida socioeducativa.

Com relação à Internação que se praticou no período 1930-1990, a FEBEM, atuante entre 1979 e final dos anos 1990, foi o maior exemplo e era uma instituição que, por assim dizer, só possuía porta de entrada, pois tinha autorização para receber as crianças e jovens pobres, mas não tinha autoridade para liberá-los. Foi fechada antes mesmo que fosse encontrada uma saída para ela, sem a superação de suas complexas contradições. E, de alguma maneira e sob alguns aspectos, algumas de suas práticas continuam ocorrendo nos Centros Socioeducativos e nas Casas de Semiliberdade; continuam a Internação, a prática dos relatórios psicossociais e o objetivo de reeducar e, infelizmente, em algumas delas, os maus tratos a adolescentes e jovens. Na atualidade, o discurso socioeducativo é constituído por

---

<sup>80</sup> Essa passagem bíblica figura como epígrafe da introdução ao relatório estatístico anual da Vara Infracional de Belo Horizonte e tem sido inscrita no documento desde março de 2019, quando foi publicado o relatório referente a 2018.

complexas relações de poder e se ocupa de alguns milhares de adolescentes ditos adolescentes infratores.

A polícia continua no seu lugar de capturar os jovens que incomodam a sociedade, mas a ela foi atribuído um *mais-poder*, o poder de participar da cena e dos ritos da punição. Esse me foi um elemento muito difícil de apreender. Na esteira de Foucault (2016), afirmo que “apreender essa invisibilidade, esse invisível do visível demais, esse afastamento daquilo que está próximo demais, essa familiaridade desconhecida [...]” (p. 70), não me foi uma tarefa fácil. Talvez a dificuldade de apreender como a polícia funciona atualmente no discurso socioeducativo resida na sua invisibilidade, dada pelo seu excesso de visibilidade.

Se, no passado, os pais e mães entregavam voluntariamente seus filhos às FEBEM, hoje eles pararam de confiá-los a essas instituições, talvez porque, mesmo de maneira contraditória, as novas instituições estejam mais perigosas. Obviamente, ainda acontece de os pais entregarem seus filhos, como no episódio *Coração de mãe*, mas são casos isolados, motivados por um resto de crença de que os filhos possam estar mais protegidos na Internação. Entretanto, veremos em um dos três desdobramentos desta dissertação que, infelizmente, isso não é uma verdade para todos; por outro lado, em alguma medida, isso não pode ser negado. Mas será mesmo que é no espaço da responsabilização que se vai garantir a proteção?

No capítulo analítico, fiz uso de alguns termos retirados do campo da música e propus algumas analogias pontuais entre os discursos praticados na socioeducação e elementos da música clássica, como polifonia, maestro, ritornelo, orquestra. Portanto, mesmo correndo certo risco de o assunto ficar um pouco fora de lugar, gostaria de insistir na analogia por algumas linhas e esclarecer como ela surgiu no meu pensamento.

A ideia me ocorreu quando pesquisava a literatura acadêmica sobre fugas de adolescentes na história da FEBEM e na atual socioeducação. Entre os resultados encontrados a partir do recurso de busca na internet, estava um texto curto e online que logo me seduziu. De autoria do Professor Flávio de Queiroz, da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia, o texto versa sobre um estilo de composição musical denominado *Fuga*, definido como uma composição polifônica, escrita em estilo contrapontístico e que sempre apresenta um *sujeito*, no caso, um sujeito musical. É importante destacar que, de acordo com o autor, “o estilo musical contrapontístico repousa principalmente sobre a imitação” (ritornelo) (QUEIROZ, 2004, online).

Uma fuga musical é composta por *vozes*, vozes que têm os seus cânones. Ainda segundo Queiroz (2004), o contraponto (batalhas, lutas) é o que deu origem à fuga como

estilo musical. Diferentemente de concertos e sinfonias, as fugas são notadamente mais curtas. No entanto, elas não possuem *tempo determinado* para sua execução, assim como uma medida socioeducativa, que pode ser aplicada por tempo indeterminado.

Além disso, a fuga “é uma peça instrumental” cujo “**modo de composição** é polifônico” (Idem, grifos do autor). Esse estilo adquiriu sua forma regular na época de BACH,<sup>81</sup> “seu princípio ordenador, severo e, ao mesmo tempo, cheio de fantasia, era considerado a imagem de uma harmonia universal superior” (MICHELS, p. 116, apud QUEIROZ, 2004, online). Primeiramente, gostaria de situar a analogia da *Fuga* com a Socioeducação no aspecto da fantasia, ou seja, a fantasia da sociedade em relação a recuperação, ressocialização e reeducação dos adolescentes.

Prosseguindo na analogia, o estilo musical fuga apresenta vários elementos que me inspiraram, ainda que timidamente, a fazer, no capítulo analítico, algumas aproximações entre o discurso socioeducativo, suas composições, conformações e a *fuga*. O material organizado por Queiroz (2004) apresenta algumas definições para o estilo que me pareceram bastante pertinentes:

Uma fuga é uma peça de música inteiramente concebida em contraponto, e onde tudo se interliga, direta ou indiretamente, a um motivo inicial denominado *sujeito*; dessas ligações resulta a unidade da obra; a variedade é obtida por meio das modulações e das diversas combinações em cânone ou em imitação. As vozes parecem, então, se perseguir, ou fugir umas das outras, donde a etimologia da palavra: *fuga* (de "fugir") (LAVIGNAC, p. 389 apud QUEIROZ, 2004, on-line, grifos nossos).

Por que tomar o estilo musical *fuga* para realizar uma analogia com o atual discurso da Política de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte? Porque a pesquisa me permite dizer que o discurso socioeducativo se baseia em um sujeito bastante específico, como na fuga. Como na fuga musical, que possui várias *vozes* (polifonia), a socioeducação, ou melhor, o discurso socioeducativo também é polifônico, também possui várias vozes: da polícia, do promotor, do defensor, do juiz, das equipes técnicas e dos próprios adolescentes; são vários poderes-saberes.

---

<sup>81</sup> Considerado um dos mais importantes artistas da história da música, Johann Sebastian Bach (1685-1750) foi um músico, compositor e organista alemão. Bach faz parte da tríade dos maiores músicos eruditos ao lado de Beethoven e Mozart. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/johann\\_sebastian\\_bach/](https://www.ebiografia.com/johann_sebastian_bach/). Acesso em: 18/11/2020.

Na fuga e no discurso socioeducativo, o *ritorno* é um elemento importante, como tentei demonstrar no capítulo anterior; trata-se de uma prática discursiva especialmente utilizada pela equipe técnica, quando ela reconta a história socioeducativa de um adolescente.

O que encontrei me permite dizer que escrever sobre um adolescente que está sob judicialização é um ato perigoso, especialmente os primeiros registros. Pela prática do retorno, o relato do caso, o que foi escrito vai acompanhar o adolescente até o seu desligamento. Além disso, a partir dessa prática, a equipe técnica assume certa autoridade discursiva sobre o adolescente, por meio dos saberes que a compõem; ela seleciona o que será dito. O ato de retornar funciona para separar/rejeitar discursos sobre o adolescente; retornar faz parte da ordem estratégica do discurso técnico socioeducativo.

Na fuga e no discurso socioeducativo, o sujeito possui um ou mais elementos marcantes. Queiroz (2004, online) afirma que a fuga, “para ser interessante e reconhecível, quando enuncia um sujeito, ele deve ter algum elemento marcante, ativo, [...] todos eles [os sujeitos] possuem algo marcante”. Ora, o que marca o sujeito socioeducativo? A *periculosidade social*. De acordo com Foucault (2015), “[...] aquilo que se chama ‘periculosidade social’, é uma maneira de recodificar em termos penais uma espécie de categoria psicológica que não é da alçada dos tribunais” (p. 164). O termo é obscuro, mas ainda funciona na atualidade do discurso socioeducativo e não é difícil localizá-lo. O que marca o sujeito socioeducativo é a sua ameaça à sociedade. Foucault (2015) sugeriu que a noção de *criminoso como inimigo da sociedade* seria o *comutador*, o elemento conectivo entre várias séries, o justificador e modulador dos sistemas punitivos das sociedades contemporâneas.

A partir da materialidade analisada, acredito que, em alguns aspectos, a noção de inimigo da sociedade ainda parece funcionar para capturar, julgar e punir, com base na noção de responsabilização, adolescentes notadamente pobres, especialmente os que se desviam das prescrições morais e do que seja considerado normal em nossa sociedade.

Além disso, o que marca o sujeito socioeducativo e, conseqüentemente, o discurso socioeducativo é a necessidade de educá-lo; mais do que isso, de reeducá-lo. Essas parecem ser as principais urgências da socioeducação: capturar a ameaça e torná-la inofensiva. Nada e ninguém pode existir fora das normalizações (FOUCAULT, 2014; 2015).

A partir dessas analogias, gostaria de propor uma resposta para a questão que orientou a presente dissertação, a saber: qual sujeito é produzido pelo discurso socioeducativo na atualidade?

Minha resposta é: o *adolescente que joga o jogo socioeducativo*. Esse é o primeiro elemento a ser considerado. Por meio dos novos acordos estabelecidos entre equipe técnica, equipe de segurança e adolescentes, os adolescentes são convocados a refletirem se toparam ou não jogar o jogo. A estratégia de convocar os adolescentes para estabelecerem os limites internos da unidade socioeducativa, decidindo coletivamente o que é e o que não é transgressão, captura os adolescentes e, de alguma maneira, esteriliza as possibilidades de revolta. Tentei demonstrar uma descontinuidade importante nos casos *Coração de Mãe* e *Era uma vez uma escola que não tinha recursos “humanos”*. A mudança do perfil da equipe técnica sob gestão do Estado demarca a emergência de novos acordos junto ao adolescente. Como tentei mostrar no capítulo anterior, um exemplo disso são as assembleias consolidadas no Regimento Único das unidades de Internação do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2014), mas que decorrem de práticas que emergiram entre 2005 e 2008 e que constituíram as condições de possibilidade, sob alguns aspectos, para a aplicação da responsabilização. A partir da introdução de um adolescente em uma unidade de Internação ou semiliberdade, a maior urgência da equipe técnica é convencer ou seduzir o adolescente a topar o jogo socioeducativo; a responsabilização só acontece quando o adolescente aceita jogar o jogo. Por responsabilização entende-se a resposta positiva do adolescente considerado infrator aos procedimentos socioeducativos, em relação a três aspectos: ao trabalho, à escola e à família. Favacho (2018) sugeriu exatamente isso em ensaio já citado. Embora tenha dedicado mais atenção à noção de trabalho, sua aposta sugeriu um caminho fértil para esta pesquisa e suas contribuições apontam para desdobramentos interessantes.

A aplicação e a conformação dessas três instituições (ou práticas sociais estabelecidas) - trabalho, escola e família - contribuem para a produção da obediência e do corpo adolescente dócil, uma vez que elas estão eivadas de procedimentos morais e moralizadores. Elas conduzem os sujeitos a uma adequação moral à qual é difícil se contrapor. Ora, aplicar uma medida socioeducativa concorre para enquadrar o sujeito na moral de uma sociedade. Não é à toa que, em geral, os jovens aqui pesquisados dizem: “[...] acho que dou conta de ser um bom garçom. Quero um trabalho em que eu me vejo nele que eu sei que vou dar conta” (Processo 02/2002, fl. 201).<sup>82</sup>

O discurso socioeducativo, no uso cotidiano que é feito dele, é marcadamente moralizante, normalizador e disciplinador; ele está orientado para os adolescentes que

---

<sup>82</sup> Trecho extraído do relatório de desligamento do adolescente, datado em 21 fevereiro de 2008. O desligamento ocorreu em 03 de março daquele mesmo ano.

resistem (FOUCAULT, 2015 p. 191). Conforme sugeriu Passetti et al (1999), a situação-problema, por si só, é um ato político e, quando é transformada em ato infracional, estabelece os termos da batalha entre quem faz as leis e quem será submetido a cumpri-las. Eis os termos de uma luta singular travada todos os dias nas ruas e favelas das grandes cidades brasileiras. Entretanto, os grupos mais libertários, mais progressistas ainda não reconhecem o que há de resistência política e de potência política nos atos dos adolescentes que resistem. No discurso desses grupos, os adolescentes ditos infratores justificam narrativas políticas pautadas por pretensos humanismos que tomam os jovens tão somente como vítimas a despeito de seu protagonismo político.

Segundo Foucault (2015), o que marca a sociedade disciplinar é, entre outras coisas, a emergência das instituições de sequestração, tomadas como suplemento de poder. O filósofo ressalta que as instituições de sequestração não mais dizem da clássica reclusão, centralizada no Estado; são iniciativas privadas, escolas, fábricas, como a colônia de Mettray. Porém, ele também vai dizer que, ao contrário da reclusão clássica, elas não têm a função “em absoluto de marginalizar, mas sim de fixar dentro de certo sistema de transmissão do saber, de normatização, de produção” (FOUCAULT, 2015, p. 191). Assim, é possível inferir que a noção de responsabilização no cotidiano da socioeducação caminha muito próxima desses três aspectos: transmissão de saber, normatização e produção.

Porém, acrescenta Foucault (2015), as instituições de sequestração comportam também a função de marginalização; “sem dúvida, estes aparatos [os de sequestração] têm uma função de marginalização; mas marginalizam aqueles que resistem, por exemplo, aqueles que não se adaptam a escola e à fábrica” (p. 191). Nessa medida, podemos tomar os estabelecimentos socioeducativos e o próprio discurso socioeducativo como, respectivamente, estabelecimentos de sequestração e discursos de sequestração. Ou seja, a socioeducação comporta transmissão de saber, normatização, produção e marginalização e tudo isso está contido no *continuum carcerário* (FOUCAULT, 2014).

Acrescento que os adolescentes comumente apreendidos pelo dispositivo socioeducativo quase sempre estão fora da escola, apresentam baixa escolaridade e não estão inseridos no trabalho formal (TJMG, 2020). São jovens que chegam à vida adulta sem manejar fluentemente os códigos de escrita da língua portuguesa, como ficou comprovado nas cartas dos dois adolescentes transcritas nesta dissertação. Nos dois casos, os adolescentes ficaram por mais de dois anos sob medida socioeducativa e, embora a alfabetização desses jovens não seja objeto central na socioeducação, pouco foi feito para que eles melhorassem suas condições de leitura e escrita.

Decididamente, esses dois adolescentes não se adaptaram “à escola ou à fábrica”; antes, parece-me, eles as recusaram, pois dizer que não se adaptaram seria responsabilizá-los novamente. O caso *Era uma vez uma escola que não tinha recursos “humanos”* é um bom exemplo para refletir sobre como a escola tem se constituído com um lugar que, constantemente, marca as crianças e os adolescentes *inadaptados*. Ao que parece, os adolescentes seguem sendo escamoteados também pelo discurso pedagógico, o que informa um constante “*mal-estar da educação*” (ARROYO, 2013).<sup>83</sup> Em razão disso, uma parcela dos adolescentes pobres têm buscado seu lugar na ilegalidade. O presente estudo aponta que, na maioria dos casos, no conjunto de rompimentos de laços sociais vivenciados pelos adolescentes ditos infratores, o rompimento do vínculo escolar está no início de suas migrações para a ilegalidade (ARROYO, 2013).

Portanto, o caminho percorrido na construção desta dissertação sugere que esses adolescentes já sentenciaram nula a velha promessa do século XX de que, se eles estudassem e trabalhassem, iriam conquistar um lugar na sociedade (GONÇALVES, 2011; KUENZER e GRABOWSKI, 2006; ROCHA, 2013).

Se eles não cabem na escola e recusam o trabalho, eles cabem, mais facilmente, no tráfico de drogas. Vale lembrar que, atualmente, a maioria das situações-problema que justificam a captura dos adolescentes ditos infratores é o tráfico de drogas. De acordo com Feffermann (2006), o tráfico de drogas é a atividade comercial mais lucrativa da atualidade, superando os números da indústria petrolífera. Entretanto, o tráfico de drogas comporta um conjunto de perigos políticos, os quais não serão discutidos aqui.

Gostaria de insistir um pouco mais na analogia entre o discurso socioeducativo e o estilo musical *fuga*, apenas para dizer que, tanto na fuga musical como no discurso socioeducativo, há sempre uma resposta, mesmo que ela seja modulada por silenciamentos. Portanto, vale registrar que, no caso do discurso socioeducativo, é por meio de silêncios que se operam algumas crueldades (PASSETTI, 2018). É preciso recusar o silêncio. Recusar os silêncios da socioeducação é outro princípio de luta. Assim, gostaria de propor alguns desdobramentos possíveis a partir deste estudo.

O primeiro desdobramento está na reflexão sobre um discurso que produz um sujeito produz também um contra-sujeito. Como pensar o contra-sujeito da socioeducação? Queiroz

---

<sup>83</sup> Importante registrar que está em curso, especialmente em Belo Horizonte, um processo de judicialização de conflitos escolares. O fenômeno tem sido acumulado em números nos relatórios estatísticos da Vara Infracional da capital publicado anualmente. Os dados sobre atendimento a adolescentes na vara infracional por motivo de conflito escolar merecem atenção.

(2004) nos ensina que, na fuga musical, há um contra-sujeito. Na música, os sujeitos são vozes musicais que forjam a presença de um contra-sujeito. No caso do discurso socioeducativo, seria possível estabelecer um contra-sujeito? A seguir, tentarei demonstrar que um dos desdobramentos possíveis deste estudo refere-se ao contra-sujeito da socioeducação.

Foucault (2014) faz uma reflexão nesse sentido ao citar uma “notável” análise de Kantorowitz sobre o corpo do rei. Segundo Kantorowitz, o corpo do rei é um corpo duplo, que apresenta uma duplicidade de estatuto: um corpo de carne e osso que informa uma transitoriedade, ou seja, nasce e morre, e um corpo com estatuto jurídico, o corpo que permanece; dualidade que informa um *mais poder*.

Foucault (2014) propõe, então, traçar o contra-sujeito do Rei, ou seja, a sua “figura simétrica e invertida” (p. 32), qual seja: o corpo do condenado. Um corpo que informa um *menos-poder*, um corpo que, na “região mais sombria do campo político [...] desenha a figura simétrica e invertida do rei” (FOUCAULT, 2014, p. 32). Apesar de oposto ao corpo do Rei, o corpo do condenado, em seu menos poder, “também tem seu estatuto jurídico; reclama seu cerimonial e impõe todo um discurso teórico, não para fundamentar o ‘mais poder’ que afetava a pessoa do soberano, mas para codificar o ‘menos poder’ que marca os que são submetidos a uma punição” (Idem).

Isso posto, qual seria a figura simétrica e invertida do adolescente infrator? Segundo Passetti (1987; 1999; 2018), o adolescente infrator é a criança judiada, é o jovem maltratado, abandonado, pobre e desprotegido. Portanto, sob a doutrina da proteção integral, a figura simétrica e invertida do adolescente infrator é a criança protegida, sustentada, amparada. O adolescente protegido (mais-poder) é a figura simétrica e invertida do adolescente infrator (menos-poder). Ele é o adolescente que tem, entre outras coisas, escola, saúde, lazer, fortes vínculos familiares e projeto de futuro. E todos nós sabemos que, no contexto brasileiro, essas benesses não estão igualmente distribuídas para todos. Portanto, é muito claro em qual classe social se encontra uma e outra figura e quais as consequências de tamanha desigualdade. Por tudo isso, cabe perguntar: quando é que a sociedade brasileira estará verdadeiramente disposta a oferecer cuidado e proteção aos filhos dos pobres?

Um segundo desdobramento que não foi possível explorar neste estudo foi a presença intensa da defesa da educação no discurso dos agentes da socioeducação. Pude notar que o discurso da educação é presente na quase totalidade das falas que compõem o discurso socioeducativo. Ele se apresenta marcante no discurso do juiz que insiste em destacar o caráter pedagógico da medida, em detrimento do punitivo. É também evocado pela

promotória para sustentar ou encerrar a medida socioeducativa quando avalia se a medida atingiu ou não sua pretensa intenção pedagógica. E mais: as unidades socioeducativas de Internação possuem Projeto Político Pedagógico.

O discurso pedagógico está presente no ECA, no SINASE, nas produções teóricas sobre a questão do menor, ao longo dos anos 80, sempre se apresentando ou sendo apresentado como uma saída. A ideia de educação como solução está presente até nas formulações de autores considerados críticos (PASSETTI et al, 1999; MARTINS et al, 1991; ADORNO, 1991; QUEIROZ et al, 1987 e SADER, BIERRENBACH, FIGUEIREDO, 1987).

O discurso pedagógico, parece-me, justifica o notório sistema socioeducativo da atualidade. Resta saber quando, ou como, ele atravessou o debate sobre a questão do menor ou da criança e modulou inclusive o próprio ECA, a ponto de nominar o que viria: o Socioeducativo. Uma genealogia está aí por ser feita, a fim de verificar como o tema do *educativo* conseguiu emergir como uma verdade para as medidas socio**educativas** no discurso socio**educativo**.

A título de desconfiança, se eu tivesse que situar uma "data" em que o discurso socioeducativo emergiu ou, parafrazeando Foucault (2014), encontrou condições de possibilidade, não escolheria o ano de 2012 (ano de instituição dos SINASE) nem mesmo julho de 1990 (quando foi promulgado o ECA). Também não recuaria ao ano de 1979, quando foi instituído o Novo Código de Menores e a FEBEM. Se eu tivesse que situar essa emergência, a data seria entre 14 de dezembro de 1983 e 20 de março de 1986, período no qual a FEBEM de São Paulo estava sob a gestão da assistente social Maria Ignês Bierrenbach e tinha a pedagoga Cyntia Maria Petrocínio Figueiredo como diretora técnica dos trabalhos educacionais da instituição (SADER, BIERRENBACH, FIGUEIREDO, 1987). Elas ousaram propor as *Diretrizes Educacionais da FEBEM/SP*, um documento que, em linhas gerais, traçava um plano ousado, à época, de mudança radical na instituição para que ela se convertesse em uma instituição educacional, em detrimento da sua condição de instituição punitiva. O plano foi colocado em curso e tinha como objetivos: “1. Recolocar o menor como sujeito de sua história; 2. Propiciar ao menor o acesso aos instrumentos necessários para que ele se norteie no mundo e aja sobre ele; 3. Propiciar ao menor a aquisição de alternativas de sobrevivência” (SADER, BIERRENBACH, FIGUEIREDO, 1987, p. 69, nota 12). O plano não se efetivou e animou resistências dos funcionários da instituição, assim como de juízes, promotores, polícia e, claro, políticos conservadores e imprensa. O projeto falhou, mas o discurso parece que seguiu seu curso.

Precisaria investigar os arquivos das arenas de debates que produziram o ECA e também verificar por meio de que práticas se configurou o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR).<sup>84</sup> Pereira (2011) sugere que o Movimento que levou meninos e meninas de rua para o Congresso Nacional em 1989/1990 adotou práticas pedagógicas da pedagogia social de rua na abordagem e formação daquelas crianças e adolescentes. Ao que parece, meninos e meninas em situação de rua e seus professores tiveram um cadinho na construção do ECA. Mas tudo isso são especulações minhas, mas mereciam uma averiguação.

Acredito que a análise das transformações políticas e institucionais que ocorreram na sociedade brasileira ao longo dos anos 1980 podem ajudar a compreender como, porque e sob quais condições o discurso socioeducativo emergiu. Arrisco a dizer que o fim da FEBEM, a emergência do ECA e a instituição do SINASE são os efeitos da emergência do discurso socioeducativo.

Por fim, há um terceiro desdobramento que o estudo sugere, e que tentei situar e dar alguns contornos: a prática da desresponsabilização. Digo de práticas institucionais que violam direitos dos adolescentes sob responsabilidade institucional no contexto da responsabilização socioeducativa. Embora a socioeducação esteja sustentada na responsabilização dos adolescentes infratores, no seu cotidiano, nas idas e vindas dos processos dos adolescentes, ao seu lado, abaixo e acima, ao longo de suas práticas, a socioeducação, muitas vezes, submete os adolescentes a um conjunto de desresponsabilizações. Aliás, a desresponsabilização sobre essas vidas são de toda ordem: da família, quando adultos denominados pai e mãe abandonam esses meninos; dos adultos que praticam crimes junto com os adolescentes; da Escola, que diz não ter recursos humanos para atender um pré-adolescente, como no caso que apresentei; e, obviamente, do Estado. Nos quatro casos selecionados, é possível colecionar um conjunto considerável de desresponsabilizações.

A desresponsabilização está presente na judicialização de conflitos familiares, como localizei no Processo 04/2005, sobre um adolescente que cumpriu 12 meses de Internação por ter, em um conflito familiar, ameaçado a mãe, que era portadora de sofrimento mental. Após

---

<sup>84</sup> O MNMMR foi movimento de luta que, a partir de 1984, cuidou de realizar um grande embate político-ideológico a favor da infância e da adolescência no Brasil. De acordo com Pereira (2011), as práticas adotadas para mobilizar os meninos e meninas a participarem do Movimento contribuíram para a consolidação da Pedagogia Social na sociedade brasileira. Para o autor, “fica evidente que a pedagogia social de rua se estruturou melhor a partir do MNMMR [...] fica para a história da educação social uma pedagogia que deu certo na ressocialização de crianças e adolescentes no Brasil” (p. 141). Para ele, a pedagogia social cada vez mais se legitima para socorrer os “filhos da pobreza” (p. 142).

12 meses de Internação, ou seja, um ano, o adolescente fugiu. Como o processo estava tramitando em segunda instância, a decisão foi favorável e reduziu o tempo de medida de Internação para 3 meses. O Ministério Público, reconhecendo que a situação-problema era decorrente do quadro de saúde mental da mãe do adolescente, pediu progressão da sentença para Liberdade Assistida (Processo 04/2005, fl. 304). O adolescente fugiu em 17 de março de 2010, antes de avaliação do juiz, e não foi mais localizado. O jovem cumpriu 12 meses de Internação por um ato que, pelas circunstâncias em que ocorreu, nem deveria ser considerado ato infracional e que, se considerado crime cometido por um adulto, teria pena máxima de 06 meses.

E toda essa desresponsabilização tem ocorrido sob a tolerância da sociedade. Foucault (2015) afirmou que, “para que um aparato estatal repressivo possa efetivamente funcionar, é preciso que ele seja tolerado” (p. 115). Na mesma direção, Bierrenbach (1987), a partir da experiência na FEBEM/SP, afirma que é a “própria sociedade que dá o aval para a existência de organismos com nítidas características de controle social para a expulsão dos já excluídos, o aniquilamento do excedente humano” (SADER, BIERRENBACH, FIGUEIREDO, 1987, p. 39).

Assim com a polícia, todo esse aparato de desresponsabilização pelas vidas de crianças e adolescentes pobres aí está sob a nossa tolerância, sob o nosso aval. A sociedade inteira, por meio dos seus representantes judiciais, julga aqueles que têm se colocado em posição de conflito com ela ou em conflito com as suas leis (FOUCAULT 2015, p. 33). E é isso que acontece na socioeducação, assim como no sistema penal como um todo: os adolescentes infratores não são julgados e sentenciados pelos seus pares, eles são julgados e responsabilizados (punidos) em nome da sociedade, pelos representantes dela.

Nossa desresponsabilização informa uma *societatis animus necandi*, uma sociedade com vontade de matar. Agamben (2004), parte das noções de *homo sacer* e vida nua para afirmar que, simplesmente, deixam-se algumas vidas morrerem. Os meninos infames da socioeducação fazem parte da população que está sob a égide da *necropolítica* (MBEMBE, 2018).<sup>85</sup>

---

<sup>85</sup> Necropolítica é uma noção cunhada pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, entendida como a política da morte adaptada ao Estado que adota o uso da força, o extermínio, a política de inimizade. Seguindo a obra de Mbembe, além do “fazer morrer”, é necessário criar situações e cenários para que essas mortes aconteçam. Dessa maneira, em determinadas regiões, controla-se a condição de vida (ou de sobrevivência), de forma que ela seja de mínima qualidade. E essas regiões estão sempre marcadas pelo risco permanente da morte, é onde se deixa morrer.

A expressão radical de nossa desresponsabilização se materializa em tristes histórias que dão notícias de nossa barbárie. Há casos, e não são poucos, de adolescentes que morrem durante o cumprimento de medidas socioeducativas de Internação e semiliberdade. Isso pode ser visto na tabela 7, elaborada a partir dos dados de relatórios anuais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

**Tabela 7** - Total de óbitos ocorridos em unidades de acatamento de adolescentes, segundo relatórios do SINASE

	2012	2013	2014	2015	2016 <sup>86</sup>	2017	2018	2019
Óbitos de adolescentes acatados dentro das unidades	30	29	48	53	49	46	sem inf.	sem inf.
Óbitos fora da unidade					10 <sup>87</sup>			

**Fonte:** Elaborada pelo autor, com base nos dados do SINASE, 2012; 2013; 2014; 2016, 2017.

As mortes dizem de adolescentes que se suicidam e que matam uns aos outros ou são assassinados próximos às unidades socioeducativas. Os casos de morte que acontecem no interior dos estabelecimentos socioeducativos registram as formas mais violentas. Violências que raramente aparecem nas situações-problema que, geralmente, levam adolescentes para a socioeducação. Nossa sociedade submete alguns adolescentes a uma trágica decisão: matar ou morrer. É o contrassenso de uma instituição que deveria ser de proteção.

Dentro das unidades de Internação acontecem casos difíceis de narrar, pela barbárie que contam. Acumulei reportagens recentemente publicadas referentes a trinta casos de mortes de adolescentes ocorridas em unidades de Internação e semiliberdade (Anexo I, com *links* para acesso às reportagens). Vou citar dois exemplos: o primeiro, registrado na linha 13 do referido anexo, ocorreu no dia 04 de agosto de 2017, em Governador Valadares, Minas Gerais, quando um adolescente teve o coração arrancado. Sobre essa morte, praticamente silêncio. O nome do adolescente não foi revelado. É difícil imaginar como isso foi possível dentro de uma instituição de vigilância. É difícil imaginar como o Estado, que somos nós, consegue entregar um filho para uma mãe ou uma família dizendo-lhe que, sob nossa proteção, arrancaram do filho a vida e o coração.

<sup>86</sup> A principal causa de óbito em 2016 foi em decorrência da categoria “conflito interpessoal”, com 16 casos, e a segunda foi “conflito generalizado”, com 15 casos. Os óbitos decorrentes de “suicídio” somam 7 casos, “morte súbita” corresponde a um caso e “homicídio” por enforcamento cometido por outro adolescente também corresponde a um caso (SINASE, 2016).

<sup>87</sup> Óbitos fora da unidade: 1 (um) afogamento e 9 (nove) homicídios (SINASE, 2016).

No segundo exemplo, registrado entre as linhas 1 e 10 do mesmo anexo, há o caso, ocorrido em 29 de julho de 2018, dez (10) adolescentes morreram queimados, carbonizados, após incêndio em uma unidade de Internação provisória, improvisada em um batalhão da Polícia Militar na cidade de Goiânia, Goiás.

Recuso-me a identificar os adolescentes mortos no incêndio pelo número e, por isso, os nomeio: Wallace Feliciano Martins (18), Lucas Oliveira de Araújo (17), Elias Santos Bonfim (17), Jhony Barbosa Cardoso (17); Gabriel Gonçalves Sena da Silva (idade não divulgada), Douglas Matheus Pantoja (17), Lucas Rangel Lopes (16), Elizeu Araújo (17), Daniel Freitas Batista (17) e Daniel Paulo Cardoso de Sousa (15). É difícil ler a reportagem de Yago Sales do jornal online *Ponte*<sup>88</sup> (o link está registrado no anexo I), que narra as histórias dos adolescentes sem ir às lágrimas. O caso não ganhou repercussão nacional.

Citado por Borghi et al (2012), Lima (2009, p. 14) realizou um levantamento dos jovens assassinados durante o cumprimento da medida de Liberdade Assistida no Município de Londrina (Paraná), contabilizando 69 adolescentes assassinados entre 2000 e 2003, de um universo de 452 jovens atendidos (p. 282).

Essas e outras mortes trazem um componente de desresponsabilização do sistema de justiça, do Estado e da sociedade como um todo no trato com os adolescentes tidos como sujeitos de direito em peculiar condição de desenvolvimento, uma vez que o discurso socioeducativo se justifica pela promessa de proteger a sociedade e os adolescentes. Quando um adolescente morre de maneira violenta, sobretudo sob proteção do Estado, a sociedade falha duplamente: a sociedade não foi protegida e, o mais grave, o adolescente também não.

Alguns adolescentes mortos sob proteção do Estado sequer tem seus nomes revelados; são relegados à infâmia absoluta (FOUCAULT, 2003). São poemas-mortes que nos convocam ao intolerável da morte sem nome. Em respeito ao acaso e às circunstâncias que trouxeram até nós esses seres quase-nada, que este estudo seja uma oportunidade de revanche aos meninos infames; que sua desgraça de ontem e de hoje seja a sua glória no presente, sendo não mais que permanência a nos incomodar, como responsáveis que somos pelas instituições do presente.

---

<sup>88</sup> A *Ponte Jornalismo* é uma organização sem fins lucrativos criada para defender os direitos humanos por meio do jornalismo, com o objetivo de ampliar as vozes marginalizadas pelas opressões de classe, raça e gênero e promover a aproximação entre diferentes atores das áreas de segurança pública e justiça, colaborando na sobrevivência da democracia brasileira. Disponível em: <https://ponte.org>. Acesso em: 12/11/2020.

Miquel Bassols (2017)<sup>89</sup> nos convida resistir à ideia de simplesmente entender porque o jovem morre, de classificar a categoria dos ameaçados de morte, de aceitar as mortes dos jovens como se eles fossem uma massa indiferenciada de seres, reduzidos à sua condição social. Comentando um atentado ocorrido nas Ramblas de Barcelona, em agosto de 2017, Bassols (2017) chama a atenção para o fato de o real da morte ser sempre igual, idêntico a si mesmo, sem nome ou sobrenome, sem imagens, sem sentido. Isso porque, nota ele, o real da morte exclui o sujeito. Mas os mortos nunca são iguais; cada um tem um nome, uma história, uma fala. Às vezes, falamos por eles, mas isso não lhes devolve a singularidade que têm como ser que fala e que a nomeação “vítima” lhes retira. De acordo com Bassols (2017),

[...] os mortos nunca são iguais, cada um é diferente do outro, cada um com um nome e apelido, com uma história escrita ou a escrever, cada um tão único quanto cada ser que fala. Os mortos existem como fato da fala, sobrevivem como efeito da linguagem onde a morte, impensável, já os ausentou de si mesmos (on-line tradução livre).

Recusar o discurso do número, do simples ato de contar, essa talvez seja a principal provocação de Bassols (2017). São histórias de sujeitos jovens que foram e são objetificados por uma sociedade que insiste em tratá-los tão somente como agressores. Entretanto, essa mesma sociedade faz silêncios ante as agressões que eles sofrem e fazem um ensurdecedor silêncio quando eles morrem sob a responsabilidade do Estado. Uma criança ou adolescente que viola direitos já teve muitos de seus direitos violados.

Ao final de *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) nos convoca a ouvir o ronco surdo da batalha. Interrompo aqui esta dissertação, certo de que as coisas das quais ela se ocupou, infelizmente, continuam. E que parece ser urgente superar a surdez; surdez que vem abafando o ronco da batalha. Se somos irresponsáveis, podemos nos amparar em Foucault (1995) e assumir que a tarefa que se impõe no presente talvez não seja descobrir o que somos, mas “recusar o que somos” ou aquilo que nos tornamos.

---

<sup>89</sup> Disponível em: <http://ampblog2006.blogspot.com/2017/08/las-ramblas-les-rambles-por-miquel.html>, acesso em 30/10/2020.



## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola. *Cadernos de Pesquisa*. Revista da Fundação Carlos Chagas, São Paulo, n. 79, p. 76-80, 1991.
- AGAMBEN, G. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- ARROYO, Miguel G. *Currículo, território em disputa*. 5. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- BASSOLS, M. *Las Ramblas*. Disponível em: <http://ampblog2006.blogspot.com/2017/08/las-ramblas-les-rambles-por-miquel.html>. Acesso em: 30/10/2020.
- BIERRENBACH, Maria Ignês; SADER, Emir; FIGUEIREDO, Cyntia P. *Fogo no pavilhão: uma proposta de liberdade para o menor*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BOEIRA, Daniel Alves; MACHIESKI, Elisangela da Silva; RIBEIRO, Juliana Bender. Castigos, revoltas e fugas: a fundação do bem-estar do menor retratada nas páginas da Folha de São Paulo 1980-1990. *Aedos*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 456-80, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/69435>. Acesso em: 06/11/2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/programa\\_justica\\_ao\\_jovem\\_CNJ\\_2012](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/programa_justica_ao_jovem_CNJ_2012)>. Acesso em: 06/10/2020.
- CANDIOTTO, Cesar. Verdade e diferença no pensamento de Michel Foucault. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 48, n. 115, p. 203-217, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-512X2007000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2007000100012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19/10/2020.
- FAVACHO, André Márcio Picanço. Rir das solenidades da origem: ou o inesperado da pesquisa em educação. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 555-570, ago. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022010000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022010000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05/08/2016.
- FAVACHO, André M. Picanço. A câmara preferiu Barrabás a nós ou o trabalho como argumento retórico da detenção de adultos ou jovens no Brasil. In: RESENDE, Haroldo de (Org.). *Michel Foucault: o ronco surdo da batalha*. São Paulo; Brasília: Capes/CNPq, 2018.
- FAVACHO, André M. Picanço. Pobreza e Educação: diálogos entre o passado e o presente, entre conformações e resistências docentes (no prelo).
- FEFFERMANN, M. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

FONSECA, Cláudia Lee Williams. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. *Cadernos Pagu*, n. 26, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30384.pdf>>. Acesso: 15/10/2020.

FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão: um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault*. Apresentação. Trad. Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I - A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, M. O sujeito e o Poder. In: DREYFUS, H; RABINOW, P. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica - para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: \_\_\_\_\_. *Estratégia, poder-saber* (Ditos e escritos IV). Organizado por Manuel Barros da Motta. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014. (Leituras Filosóficas)

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, M. *O belo perigo*. Trad. Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: MACHADO, Roberto (Org.). *Microfísica do poder*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

GONÇALVES, Irlen Antônio. Educação, trabalho e república: o processo de escolarização das atividades manuais nos anos iniciais da República brasileira. In: \_\_\_\_\_. *Diálogos conceituais sobre trabalho e educação*. Organizado por Hormindo Pereira de Souza Júnior e João Bosco Laudares. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2011.

KUENZER, Acácia Zeneida; GRABOWSKI, Gabriel. Educação Profissional: desafios para a construção de um projeto para os que vivem do trabalho. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 297-318, jan/jun. 2006.

MACHADO, Roberto (Org.). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

MBEMBE, A. *Crítica da razão negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENEZES, Mozart V. A escola correcional do Recife (1909-1929). In: MAIA, Clarissa (et al). *História das prisões no Brasil* (Volume II). Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MINAS GERAIS. Regimento único dos centros socioeducativos do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) Minas Gerais, 2014.

MORAES, Saulo Rodrigues de. Centros de internação: o trabalho em meio a estigmas, agressões e afetos - Saúde mental dos agentes de segurança socioeducativos. 2008. (Dissertação de mestrado). UFMG, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp110595.pdf>. Acesso em: 10/11/2020.

MOULIN, P. As circunstâncias atenuantes. In: FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão* (1977). Trad. Denize Lezan de Almeida. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

NASCIMENTO, Maria L. do. Proteção à infância e à adolescência nas tramas da biopolítica. In: RESENDE, Haroldo de (Org.). *Michel Foucault: o governo da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. (Coleção Estudos Foucaultianos)

NOGUEIRA, Cristina Sandra Pinelli. *A questão do pai para o adolescente infrator e os impasses na transmissão do desejo*. 2006. (Dissertação de mestrado). UFMG, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp110532.pdf>. Acesso em: 10/11/2020.

NOGUEIRA, Cristina Sandra Pinelli. *A questão do Pai e o Ato Infracional: impasses na transmissão do desejo*. Belo Horizonte: Scriptum, 2015.

OLIVEIRA, Márcio Rogério de. Responsabilidade penal juvenil e o Estatuto da Criança e do Adolescente: um debate necessário à luz da realidade brasileira. *O Direito Juvenil Brasileiro: do século XIX aos nossos dias. Leis, Estruturas Sociais e Família: sobre as Adolescências*. Seção III, cap. 15. P. 285-299. 2017.

OLIVEIRA, Salete. Anarquia e dissonâncias abolicionistas. In: RESENDE, Haroldo de. (org.). *Michel Foucault: o governo da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. (Coleção Estudos Foucaultianos)

PASSETTI, Edson. Menores: os prisioneiros do humanismo. *Lua Nova*, São Paulo, v. 3, n. 2, p.31-37, dez. 1986. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451986000300006>. Acesso em: 19/04/2019.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORI, Mary et al. *História das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

QUEIROZ, José J. et al. *O Mundo do Menor Infrator*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

QUEIROZ, 2004. A Fuga (material didático). Disponível em: [http://www.clem.ufba.br/queiroz/fuga\\_01/iniciofuga.html](http://www.clem.ufba.br/queiroz/fuga_01/iniciofuga.html). Acesso em: 15/07/2020.

RIBEIRO, P. de M. *Empreendedorismo social e capitalização da vida: narrativas sobre a gestão da criminalidade e fagulhas de resistência*. 2017. 191 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense. Instituto de Psicologia, Rio de Janeiro, 2017.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. Crianças e adolescentes em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2019.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antônio Carlos de. Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto. São Paulo: Cortez, 2019.

ROCHA, Andréa Pires. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 561-580, set. 2013.

SANT'ANNA, Marilene A. Trabalho e conflitos na casa de correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa et al. *História das prisões no Brasil* (Volume I). Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. DEL PRIORI, Mary et al. *História das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

SATHLER, C. N. Sustentação e disciplina nas medidas socioeducativas. *Horizontes*, Itatiba, SP, v. 37, p. e019021, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/767/356>. Acesso em: 02/09/2020.

SCHEINVAR, Estela. “A aplicação do ECA tem se desviado da sua proposta original”: Estado de Direito e formação discursiva no campo da criança e do adolescente. In: RESENDE, Haroldo de (Org.). *Michel Foucault: o governo da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. (Coleção Estudos Foucaultianos)

SILVEIRA, Diego. S. da. Governamentalidades, saberes e políticas públicas na área de Direitos Humanos da criança e do adolescente. In: RESENDE, Haroldo de (Org.). *Michel Foucault: o governo da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. (Coleção Estudos Foucaultianos)

SINASE. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Secretaria Especial dos direitos humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em:

<[http://www1.direitoshumanos.gov.br/sedh/.arquivos/.spdca/sinase\\_integra1.pdf](http://www1.direitoshumanos.gov.br/sedh/.arquivos/.spdca/sinase_integra1.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

TJMG. Relatório estatístico da Vara Infracional da infância e da juventude de Belo Horizonte - 2019. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Vara Infracional da infância e da juventude. Comissariado infracional. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/CF/91/8D/3C/97003710AA63D4276ECB08A8/RELATORIO\\_FINALv004.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/CF/91/8D/3C/97003710AA63D4276ECB08A8/RELATORIO_FINALv004.pdf)>. Acesso em: 20/11/2020.

VEIGA-NETO, Alfredo; LOPES, Maura C. A Batalha Continua: ainda vigiar e punir? In: RESENDE, Haroldo de (Org.). *Michel Foucault: o ronco surdo da batalha*. São Paulo; Brasília: Capes/Cnpq, 2018.

VICENTIN, M. C. G.; CATÃO, A. L.; BORGHI, A.; ROSA, M. D. Adolescência e Sistema de Justiça: problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social. *RESPONSABILIDADES*, v. 1, p. 271-295, 2012. Disponível em: <https://cristinavicentin.files.wordpress.com/2016/12/adolescencia-e-sistema-de-justica-problematizacoes.pdf>>. Acesso em: 05/10/2020.

VIEIRA, Priscila Piazzentini. Foucault e o grupo fourieirista La Phalange. *Ecopolítica*, [S.l.], n. 14, maio 2016. ISSN 2316-2600. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/.ecopolitica/article/view/27851>. Acesso em: 13/08/2020.

**APÊNDICE A - NOTÍCIAS E REPORTAGEM SOBRE MORTES DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**

<b>LINHA</b>	<b>DATA</b>	<b>NOME</b>	<b>IDADE</b>	<b>CIDADE/UF</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>CAUSA</b>	<b>LINK DA NOTICIA (FONTE)</b>
1	29/07/2018	Wallace Feliciano Martins	18	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
2	29/07/2018	Lucas Oliveira de Araújo	16	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
3	29/07/2018	Elias Santos Bonfim	17	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
4	29/07/2018	Jhony Barbosa Cardoso	17	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
5	29/07/2018	Gabriel Gonçalves Sena da Silva	Não divulgado	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
6	29/07/2018	Douglas Matheus Pantoja	17	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
7	29/07/2018	Luciana Pereira Lopes	16	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
8	29/07/2018	Elizeu Araújo	17	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
9	29/07/2018	Daniel Freitas Batista	17	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
10	29/07/2018	Daniel Paulo Cardoso de Sousa	15	Goiânia/GO	Internação	Incêndio no alojamento	<a href="https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/">https://ponte.org/a-historia-dos-10-adolescentes-queimados-vivos-em-goias/</a>
11	23/03/2020	Douglas Vieira da Silva	17	Fortaleza/CE	Internação	Encontrado morto no alojamento	<a href="http://cedecaceara.org.br/site/index.php/2020/03/24/cedeca-ceara-repudia-a-morte-de-mais-um-adolescente-no-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara/">http://cedecaceara.org.br/site/index.php/2020/03/24/cedeca-ceara-repudia-a-morte-de-mais-um-adolescente-no-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara/</a>
12	18/10/2019	Pablo Oliveira da Silva	17	Fortaleza/CE	Internação	Encontrado morto no alojamento	<a href="http://www.ancedbrasil.org.br/cedeca-ceara-divulga-nota-sobre-mais-uma-morte-de-adolescente-em-unidade-socioeducativa/">http://www.ancedbrasil.org.br/cedeca-ceara-divulga-nota-sobre-mais-uma-morte-de-adolescente-em-unidade-socioeducativa/</a>
13	23/04/2017	Nome não revelado	18	Governador Valadares/MG	Meio Fechado	Assassinado no alojamento	<a href="https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/04/23/interna_gerais.864246/amp.html">https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/04/23/interna_gerais.864246/amp.html</a>
14	04/08/2008	Nome não revelado	17	Belo Horizonte/MG	Internação	Enforcado no	<a href="https://www.otempo.com.br/cidades/jovem-de-17-anos-e-encontrado-enforcado-no-ceip-1.284765">https://www.otempo.com.br/cidades/jovem-de-17-anos-e-encontrado-enforcado-no-ceip-1.284765</a>

						alojamento	
15	19/08/2015	Nome não revelado	17	Contagem/MG	Internação	Enforcado na delegacia	<a href="https://noticias.r7.com/minas-gerais/adolescente-e-morto-dentro-de-delegacia-em-contagem-19082015">https://noticias.r7.com/minas-gerais/adolescente-e-morto-dentro-de-delegacia-em-contagem-19082015</a>
16	03/07/2017	Vitor (sobrenome não divulgado)	17	Contagem/MG	Internação	Espancado no alojamento	<a href="https://noticias.r7.com/minas-gerais/adolescente-e-morto-dentro-de-delegacia-em-contagem-19082015">https://noticias.r7.com/minas-gerais/adolescente-e-morto-dentro-de-delegacia-em-contagem-19082015</a>
17	02/08/2015	Nome não revelado	17	Contagem/MG	Internação	Enforcado no alojamento	<a href="https://noticias.r7.com/minas-gerais/adolescente-e-morto-dentro-de-delegacia-em-contagem-19082015">https://noticias.r7.com/minas-gerais/adolescente-e-morto-dentro-de-delegacia-em-contagem-19082015</a>
18	18/11/2017	Douglas Lemos de Lima	13	Fortaleza/CE	Semi liberdade	Baleado dentro do alojamento	<a href="https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes">https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes</a>
19	18/11/2017	George Alves de Oliveira	16	Fortaleza/CE	Semi liberdade	Baleado dentro do alojamento	<a href="https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes">https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes</a>
20	18/11/2017	Lucas da Silva Pascoal	17	Fortaleza/CE	Semi liberdade	Baleado dentro do alojamento	<a href="https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes">https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes</a>
21	18/11/2017	Edgleison Oliveira de Souza	16	Fortaleza/CE	Semi liberdade	Baleado dentro do alojamento	<a href="https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes">https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/lei-do-crime-em-fortaleza-na-execucao-de-4-adolescentes-os-sinais-de-uma-briga-de-faccoes</a>
22	19/08/2018	Nome não revelado	16	Brasília/DF	Internação	Enforcado no alojamento	<a href="https://oglobo.globo.com/brasil/a-cada-8-dias-um-adolescente-infrator-apreendido-morre-no-brasil-22992230">https://oglobo.globo.com/brasil/a-cada-8-dias-um-adolescente-infrator-apreendido-morre-no-brasil-22992230</a>
23	02/04/2018	Francisco Emanuel de Oliveira Coelho	Não divulgado	Sobral/CE	Internação	Baleado dentro do alojamento	<a href="https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/dois-internos-sao-assassinados-no-centro-socioeducativo-de-sobral-1.1917641?page=10">https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/dois-internos-sao-assassinados-no-centro-socioeducativo-de-sobral-1.1917641?page=10</a>
24	31/03/2018	Eduardo Carreira Lima	Não divulgado	Sobral/CE	Internação	Enforcado no alojamento	<a href="https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/dois-internos-sao-assassinados-no-centro-socioeducativo-de-sobral-1.1917641?page=10">https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/dois-internos-sao-assassinados-no-centro-socioeducativo-de-sobral-1.1917641?page=10</a>
25	06/06/2018	Anderson Claudejano Abreu Andrade	18	Fortaleza/CE	Internação	Espancado no alojamento	<a href="https://cn7.com.br/com-cadeias-loteadas-por-faccoes-numero-de-detentos-mortos-aumenta-400-no- Ceara/">https://cn7.com.br/com-cadeias-loteadas-por-faccoes-numero-de-detentos-mortos-aumenta-400-no- Ceara/</a>
26	27/11/2017	Nome não revelado	17	Belo Horizonte/MG	Internação	Enforcado no alojamento	<a href="https://www.otempo.com.br/cidades/menor-e-assassinado-por-colegas-de-cela-em-centro-socioeducativo-1.1546662">https://www.otempo.com.br/cidades/menor-e-assassinado-por-colegas-de-cela-em-centro-socioeducativo-1.1546662</a>
27	01/03/2020	Nome não revelado	18	Salvador/BA	Internação	Não	<a href="https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/02/jovem-e-">https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/02/jovem-e-</a>

						divulgado	<a href="#">encontrado-morto-em-comunidade-de-atendimento-socioeducativo-de-salvador.ghtml</a>
28	03/04/2018	Erick Pedri Kiesa	18	Porto Alegre/ RS	Internação	Asfixiado no alojamento	<a href="https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/04/interno-da-fase-e-morto-por-colega-de-alojamento-dentro-da-entidade-cjfk10vm9054301phgwltgiii.html">https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/04/interno-da-fase-e-morto-por-colega-de-alojamento-dentro-da-entidade-cjfk10vm9054301phgwltgiii.html</a>
29	08/03/2014	Nome não revelado	18	Lages/SC	Internação	Enforcado no alojamento	<a href="http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/03/interno-e-morto-dentro-de-centro-de-atendimento-socio-educativo.html">http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/03/interno-e-morto-dentro-de-centro-de-atendimento-socio-educativo.html</a>
30	17/03/2020	Nome não revelado	16	São Sebastião/DF	Internação	Asfixiado no alojamento	<a href="https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/03/18/jovem-de-16-anos-e-encontrado-morto-em-unidade-de-internacao-do-df.ghtml">https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/03/18/jovem-de-16-anos-e-encontrado-morto-em-unidade-de-internacao-do-df.ghtml</a>